



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 205

Brasília - DF, terça-feira, 25 de outubro de 2011



Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional.....	1
Presidência da República.....	6
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	9
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	13
Ministério da Cultura.....	15
Ministério da Defesa.....	19
Ministério da Educação	21
Ministério da Fazenda.....	24
Ministério da Justiça.....	40
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	49
Ministério da Saúde	49
Ministério das Cidades.....	53
Ministério das Comunicações.....	53
Ministério de Minas e Energia.....	54
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	60
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	60
Ministério do Esporte.....	61
Ministério do Meio Ambiente.....	62
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	62
Ministério do Trabalho e Emprego.....	63
Ministério dos Transportes	63
Conselho Nacional do Ministério Público.....	67
Ministério Público da União	67
Poder Judiciário.....	82
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais....	88

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 302, DE 2011(*)

Aprova o texto da Resolução nº 1.105, de 30 de novembro de 2004, que aprovou o ingresso da República Federativa do Brasil na Organização Internacional para as Migrações - OIM, bem como o texto da Constituição dessa organização internacional.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Ficam aprovados o texto da Resolução nº 1.105, de 30 de novembro de 2004, que aprovou o ingresso da República

Federativa do Brasil na Organização Internacional para as Migrações - OIM, bem como o texto da Constituição dessa organização internacional.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Resolução, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(*) O texto da Resolução acima citada está publicado no DSF de 12.07.2011.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 303, DE 2011(*)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola no Domínio do Turismo, celebrado em Luanda, em 17 de abril de 2009.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola no Domínio do Turismo, celebrado em Luanda, em 17 de abril de 2009.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 06.08.2011.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 304, DE 2011(*)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia sobre Assistência Mútua em Matéria Aduaneira, celebrado em Nova Delhi, em 4 de maio de 2007.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia sobre Assistência Mútua em Matéria Aduaneira, celebrado em Nova Delhi, em 4 de maio de 2007.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 06.08.2011.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 305, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO TACAIMBÓ FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tacaimbó, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 248, de 29 de maio de 2007, que outorga autorização à Associação e Movimento Comunitário Tacaimbó FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tacaimbó, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 306, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE MARCONI LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 5 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Clube Marconi Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 307, DE 2011**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO COLUMBIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lorena, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 753, de 18 de novembro de 2008, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 23 de junho de 2003, a permissão outorgada à Rádio e Televisão Columbia Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lorena, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 308, DE 2011**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL RÁDIO REAL - FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piratininga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 956, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Difusão Cultural Rádio Real - FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piratininga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 309, DE 2011**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO ANAJATUBENSE - ANAJÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anajatuba, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.220, de 30 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Anajatubense - Anajá para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anajatuba, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 310, DE 2011**

Aprova o ato que outorga permissão à GOIÁS CENTRO COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Goiátuba, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.820, de 11 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Goiás Centro Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Goiátuba, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 311, DE 2011**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Limpo de Goiás, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 125, de 25 de março de 2009, que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária de Campo Limpo de Goiás para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Limpo de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 312, DE 2011**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de junho de 2009, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 5

de outubro de 2003, a concessão outorgada à Rede 21 Comunicações Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 313, DE 2011**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO PRÓ-CIDADANIA - ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS NO DESENVOLVIMENTO HUMANO E DIFUSÃO CULTURAL DE CIDADE OCIDENTAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cidade Ocidental, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.092, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Pró-Cidadania - Associação de Voluntários no Desenvolvimento Humano e Difusão Cultural de Cidade Ocidental para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cidade Ocidental, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 314, DE 2011**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CACHOEIRA DOURADENSE DE COMUNICAÇÃO, PROMOÇÃO SOCIAL, ARTÍSTICA, CULTURAL, EDUCATIVA E ESPORTIVA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cachoeira Dourada, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 623, de 27 de agosto de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária Cachoeira Douradense de Comunicação, Promoção Social, Artística, Cultural, Educativa e Esportiva para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cachoeira Dourada, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 315, DE 2011**

Aprova o ato que outorga permissão à TI-PUANA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santana, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 385, de 18 de junho de 2009, que outorga permissão à Tipuana FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santana, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 316, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO INTEGRAÇÃO DE CARMO DO PARANAÍBA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 23 de maio de 2000, a concessão outorgada à Rádio Integração de Carmo do Paranaíba Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 317, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 19 de novembro de 2009, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 5 de outubro de 2007, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 318, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à FUNDAÇÃO CRISTÁ EDUCATIVA para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Itapuranga, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 26 de novembro de 1999, a concessão outorgada à Fundação Cristá Educativa para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Itapuranga, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 319, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RADIOFÔNICA BENEFICENTE GRANDE COBILÂNDIA VILA VELHA - ES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.040, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Radiofônica Beneficente Grande Cobilândia Vila Velha - ES

para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 320, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à GAZETA DO ESPÍRITO SANTO RÁDIO E TV LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Vitória, Estado do Espírito do Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 12 de junho de 2009, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 10 de abril de 2005, a concessão outorgada à Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Vitória, Estado do Espírito do Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 321, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA DO CANTÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cantá, Estado de Roraima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 560, de 13 de agosto de 2009, que outorga autorização à Associação de Rádio Comunitária do Cantá para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cantá, Estado de Roraima.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 322, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Crateús, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 14 de julho de 2001, a concessão outorgada à Rádio Vale do Rio Poty Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Crateús, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 323, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TELEVISÃO XANXERÊ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de março de 2010, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 23 de dezembro de 2006, a concessão outorgada à Televisão Xanxerê Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 324, DE 2011

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à BRASÍLIA SUPER RÁDIO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasília, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 34, de 5 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 23 de agosto de 2009, a permissão outorgada à Brasília Super Rádio FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 325, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA VIDA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 202, de 28 de maio de 2007, que outorga autorização à Associação de Integração Comunitária Vida para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 326, DE 2011

Aprova o ato que outorga permissão à ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 625, de 21 de setembro de 2006, que outorga permissão à Astral Co-

municações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 327, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA MANTIQUEIRA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 160, de 14 de abril de 2009, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Mantiqueira para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 328, DE 2011

Aprova o ato que outorga permissão à SAMPAIO & MARTINS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cavalcante, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 552, de 4 de setembro de 2008, que outorga permissão à Sampaio & Martins Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cavalcante, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 329, DE 2011

Aprova o ato que outorga permissão à 102,3 FM COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Firminópolis, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 469, de 12 de setembro de 2006, que outorga permissão à 102,3 FM Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Firminópolis, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 330, DE 2011

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO XAVANTE DE IPANEMA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipanema, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.029, de 23 de dezembro de 2008, que outorga permissão à Rádio Xavante de Ipanema Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipanema, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 331, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DE CORUMBAÍBA - GOIÁS (ADACCG) para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Corumbáiba, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 449, de 28 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação de Difusão Artística e Cultural de Corumbáiba - Goiás (ADACCG) para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Corumbáiba, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 332, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO BOM JESUS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 325, de 28 de maio de 2009, que outorga autorização à Associação dos Moradores do Bairro Bom Jesus para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 333, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA STAR SUL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 565, de 13 de agosto de 2009, que outorga autorização à Associação

Cultural Comunitária Star Sul para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 334, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à SPC SISTEMA PARANAÍBA DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de setembro de 2009, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 16 de abril de 2006, a concessão outorgada à SPC Sistema Paranaíba de Comunicações Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 335, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE PENÁPOLIS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Difusora de Penápolis Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 336, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Fundação Nossa Senhora Aparecida para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 337, DE 2011

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à ANTENA UM RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 523, de 10 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada à Antena Um Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 338, DE 2011

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Paulista de Avaré Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Avaré, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 587, de 18 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de outubro de 2004, a permissão outorgada à Rádio Paulista de Avaré Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Avaré, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 339, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL NOVO RIO GRANDE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 437, de 28 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação Cultural Novo Rio Grande para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 340, DE 2011

Aprova o ato que outorga permissão à CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Regeneração, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 508, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Cebelwam

Comunicação e Consultoria Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Regeneração, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 341, DE 2011

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCATIVA UBERABA - FUREU para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de fevereiro de 2010, que outorga concessão à Fundação Rádio Educativa Uberaba - FUREU para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 342, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO POPULAR DE PALHANO - ACCPP para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palhano, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 356, de 12 de junho de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação Popular de Palhano - ACCPP para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palhano, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 343, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à FUNDAÇÃO RAÍZES DE MILHÃ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Milhã, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 451, de 28 de julho de 2009, que outorga autorização à Fundação Raízes de Milhã para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Milhã, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 344, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Félix do Piauí, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 97, de 30 de julho de 1999, que outorga autorização à Associação de Rádio Comunitária de São Félix do Piauí para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Félix do Piauí, Estado do Piauí, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 345, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PLANALTO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 812, de 20 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Planalto para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 346, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à FUNDAÇÃO ECOLÓGICA DE CAJUEIRO DA PRAIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 278, de 5 de junho de 2008, que outorga autorização à Fundação Ecológica de Cajueiro da Praia para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 347, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSO- CIAÇÃO COMUNITÁRIA A VOZ DE PENE- DO para executar serviço de radiodifusão comu- nitária na cidade de Penedo, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.169, de 30 de dezembro de 2008, que outorga autorização à As- sociação Comunitária A Voz de Penedo para executar, por 10 (dez)

anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Penedo, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 348, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO RIBEIRÃO PRETO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de julho de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Ribeirão Preto Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 349, DE 2011

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA PIO XII DE RADIODIFUSÃO para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.838, de 12 de setembro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Fundação Educativa Pio XII de Radiodifusão para explorar, com fins exclusivamente educativos, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 350, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO RIO MAR LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 30 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2004, a concessão outorgada à Rádio Rio Mar Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 351, DE 2011

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à REDE POPULAR DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 285, de 14 de maio de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 16 de setembro de 2008, a permissão outorgada à Rede Popular de Comunicações Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 352, DE 2011

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Macapá, Estado do Amapá.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 288, de 14 de maio de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de fevereiro de 2005, a permissão outorgada à Rádio TV do Amazonas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Macapá, Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 353, DE 2011

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO ITAPEMA FM DE SÃO PAULO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 943, de 19 de novembro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 13 de agosto de 2006, a permissão outorgada à Rádio Itapema FM de São Paulo Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 489, de 24 de outubro de 2011. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da proposta de emenda à Constituição que "Acresce o art. 92-A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias".

Nº 490, de 24 de outubro de 2011. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Altera o art. 2º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, que altera as disposições da Lei nº 3.173, de 6 de junho de 1957, e regula a Zona Franca de Manaus".

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos Interministerial

(*)Nº 268, de 13 de outubro de 2011 (em conjunto com o Ministério da Saúde). Autorizo. Em 21 de outubro de 2011.

(*) Republicada por ter saído com incorreção no DOU de 24.10.2011, Seção 1.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 21 de outubro de 2011

Entidade: AC JUS, vinculada à AC RAIZ
Processo nº: 00100.000319/2005-20

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 013/2011 e Nota nº 284/2011 - APG/PFE/ITI, que aprova a versão 4.0 da DPC da AC JUS, vinculada à AC RAIZ. O arquivo contendo o documento aprovado possui o hash SHA1 informado no Parecer e deve ser publicado pela AC em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Substituto

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 490, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Disciplina a realização de audiência à distância para a instrução de procedimentos disciplinares e dá outras providências.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, I, XIII e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, Considerando que a Administração Pública deve primar pelo constante aperfeiçoamento de suas atividades, buscando elevar o grau de qualidade dos serviços internos; e

Considerando que a realização de audiência à distância garantirá maior celeridade à apuração das irregularidades administrativas porventura noticiadas, ao mesmo tempo em que reduzirá o custo do processamento disciplinar, sem prejuízo ao exercício da ampla defesa por parte do acusado, resolve:

Art. 1º A audiência à distância em sede de sindicância ou processo administrativo disciplinar será realizada na forma disciplinada nesta Portaria.

Parágrafo único Para efeito da presente portaria, entende-se por audiência à distância qualquer ato processual que envolva depoimento, declarações, deliberações e diálogos verbais entre pessoas que, encontrando-se em localidades distintas, comuniquem-se por meio de videoconferência ou outra tecnologia similar que garanta a captação e a transmissão de imagem e som em tempo real.

Art. 2º Em sede de sindicância e processo administrativo disciplinar, a comissão deverá, independentemente de requerimento, priorizar a utilização do sistema de videoconferência ou similar para a realização de coleta de declarações e depoimentos de pessoas domiciliadas em localidade diversa daquela em que se encontra instalada a comissão.

§ 1º Em caso de indisponibilidade técnica do sistema ou quando a realização do procedimento de audiência à distância exigir um grande deslocamento até o local em que o ato deva ocorrer, seja do depoente, dos membros da comissão disciplinar ou de outros servidores responsáveis pela apuração preliminar, a oitiva poderá ser realizada por meio da expedição de carta precatória.

§ 2º Quando não for viável ou recomendável a utilização do sistema de videoconferência ou similar, a comissão deverá reduzir a termo as pertinentes motivações.



Art. 3º O interrogatório do acusado será realizado pessoalmente.

Parágrafo único. É facultado à defesa solicitar que o interrogatório, por conveniência do acusado, ocorra por audiência à distância, nos termos desta Portaria, cabendo à comissão decidir acerca do deferimento.

Art. 4º O presidente da comissão de sindicância ou de processo administrativo disciplinar notificará à defesa e aos depoentes a data, o horário e os locais designados para a audiência à distância, na forma e prazo legais.

Parágrafo único. O instrumento de notificação deverá indicar onde a testemunha ou o acusado prestará seu depoimento ou interrogatório, respectivamente.

Art. 5º Ao acusado e ao seu procurador será permitido fazerem-se presentes na sala em que se encontrar a comissão disciplinar responsável pela realização do ato, naquela em que comparecer o depoente ou, ainda, em sala própria na localidade em que tenha exercício ou domicílio, se diversas daquelas, e que disponha da tecnologia, desde que previamente solicitado.

Art. 6º Para auxiliar na realização da audiência à distância, será nomeado, de ofício, secretário ad hoc nos locais onde a comissão de sindicância ou de processo administrativo disciplinar não se fizer presente.

§ 1º A nomeação do secretário ad hoc será efetivada pela comissão respectiva, após a indicação, pelo órgão de execução da Advocacia-Geral da União do local programado para ocorrer a audiência à distância, de servidor apto para o desempenho da atividade.

§ 2º O secretário ad hoc será nomeado para, durante a audiência à distância, adotar as medidas necessárias à realização do ato, no local para o qual foi designado.

Art. 7º A audiência à distância deverá ser conduzida de forma que a oitiva da testemunha siga, tanto quanto possível, a prática adotada caso todos participantes estivessem presentes na mesma sala de audiência.

§ 1º O presidente da comissão é responsável por manter a ordem na audiência, devendo explicar aos presentes o procedimento aplicável quando estes se interromperem mutuamente ou levantarem objeções a uma pergunta ou resposta, de modo a não prejudicar a regular condução do ato.

§ 2º O presidente da comissão poderá, a qualquer momento, inquirir o depoente, facultando à defesa, ao final, formular novas perguntas que entender necessárias.

§ 3º As questões de ordem serão dirimidas pelo presidente da comissão.

Art. 8º Os depoimentos e os interrogatórios serão reduzidos a termo pela comissão, a qual deverá adotar a mesma sistemática utilizada caso todos se fizessem presentes na mesma sala de audiência.

§ 1º Encerrada a oitiva, o termo de depoimento ou de interrogatório lavrado será disponibilizado via mensagem eletrônica, para leitura do depoente e do acusado na sala de audiência da localidade em que se encontrarem, devendo o respectivo secretário ad hoc adotar as providências necessárias para efetivação de tal medida.

§ 2º Deverá ser lavrado, em arquivo eletrônico, termo de audiência à distância, com indicação do local de todos os participantes do ato, inclusive da defesa, se for o caso, e com registro de todas as declarações e ocorrências.

§ 3º O arquivo eletrônico contendo o termo de audiência à distância deverá ser encaminhado, pela via eletrônica cabível, a todos os lugares onde houver participantes, para impressão e coleta das assinaturas dos presentes.

§ 4º Os termos de audiência, após subscritos, deverão ser encaminhados pelos respectivos secretários ad hoc à comissão, para oportuna juntada aos autos do processo.

§ 5º Caso a defesa, em vez de assinar o termo de audiência, requeira novos esclarecimentos, o presidente da comissão poderá, se entender pertinente a solicitação da defesa, dar continuidade ao ato para novas quesitações, após as quais se procederá à lavratura e subscrição dos termos de audiência na forma disciplinada neste artigo.

Art. 9º Havendo viabilidade técnica, os arquivos de áudio e vídeo gerados durante a audiência à distância serão gravados em meio eletrônico adequado e, tão logo possível, serão juntados aos autos do procedimento disciplinar a fim de possibilitar futuras consultas.

Parágrafo único. Nos casos de inviabilidade técnica do sistema de videoconferência ou similar, a audiência à distância poderá ser gravada por meio de equipamento auxiliar, em qualquer dos locais em que esta venha a ocorrer, devendo o arquivo gerado ser gravado em mídia eletrônica adequada para posterior juntada aos autos do processo.

Art. 10. Os membros de comissões, se residirem em localidades diversas, deverão, sempre que possível, priorizar a utilização da videoconferência ou de outra ferramenta tecnológica similar, para a realização das reuniões apenas entre si.

Parágrafo único. Na hipótese de os membros residirem em localidades diversas e de haver necessidade de coleta de suas assinaturas para determinado ato, deverá ser dada preferência à utilização de assinatura digital ou, se inviável, ao encaminhamento postal do documento, em vez do deslocamento físico dos seus membros.

Art. 11. Aplica-se o disposto nesta Portaria, no que couber, às apurações preliminares ao juízo de admissibilidade disciplinar e às correições.

§ 1º Para efeito desta portaria, entende-se por apuração preliminar qualquer procedimento que envolva diligências ou investigações prévias ao juízo de admissibilidade disciplinar, tais como verificação preliminar, instrução preliminar e outros similares.

§ 2º Em sede de apuração preliminar ou de correição, é assegurada audiência à distância para a oitiva do representante, do representado ou de qualquer outra pessoa reputada relevante ao procedimento.

§ 3º Na hipótese do § 2º, será dispensada a redução a termo das informações prestadas, podendo ser lavrado termo de diligência pelos servidores encarregados dos trabalhos.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 896, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Atribui competências aos órgãos de execução que especifica e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto na Portaria AGU nº 219, de 26 de abril de 2004, e na Portaria PGF nº 922, de 16 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Federal no Estado do Tocantins exercerá a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observado o disposto na Portaria PGF nº 267, de 16 de março de 2009, e ressalvadas as competências atribuídas no artigo 2º.

Parágrafo único. A assunção da representação judicial atribuída no **caput** dar-se-á, imediatamente, em relação às atividades de todas as autarquias e fundações públicas federais.

Art. 2º As Procuradorias Federais, Especializadas ou não, junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, Departamento Nacional de Produção Mineral - DNP, Fundação Nacional do Índio - FUNAI, Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Fundação Universidade Federal do Tocantins - UFT, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - IFET/TO, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS prestarão a consultoria e o assessoramento jurídicos das respectivas autarquias e fundações no Estado do Tocantins.

Parágrafo único. Observar-se-á o disposto na Portaria PGF nº 311, de 17 de maio de 2007, quanto à consultoria e o assessoramento jurídicos do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

Art. 3º A Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Palmas prestará a consultoria e o assessoramento jurídicos da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Palmas/TO.

§ 1º A atribuição de que trata o **caput** não inclui a consultoria e o assessoramento jurídicos em matéria de benefícios, que serão prestados pela Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, responsável pela representação judicial da autarquia.

§ 2º A Procuradoria Federal no Estado do Tocantins e a Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Palmas atuarão em regime de colaboração, sob coordenação da primeira.

Art. 4º A Procuradoria Federal no Estado do Tocantins e as Procuradorias Federais, Especializadas ou não, mencionadas no art. 2º, atuarão em colaboração mútua, sob a coordenação da primeira.

Art. 5º A contar da data da assunção da representação judicial prevista no parágrafo único do art. 1º, todas as citações e intimações dirigidas a qualquer autarquia ou fundação pública federal serão recebidas pela Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, observada sua competência territorial e, no que couber, o disposto na Portaria PGF nº 520, de 25 de junho de 2008 e na Portaria PGF nº 535, de 27 de junho de 2008.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

Art. 7º Fica revogada a Portaria PGF nº 911 de 20 de novembro de 2007, DOU de 22 de novembro de 2007, seção 1, página 54, Portaria PGF nº 134 de 06 de fevereiro de 2008, DOU de 07 de fevereiro de 2008, seção 1, página 1, Portaria PGF nº 160 de 11 de fevereiro de 2008, DOU de 13 de fevereiro de 2008, seção 1, página 3, Portaria PGF nº 590 de 09 de julho de 2008, DOU de 11 de julho de 2008, seção 1, página 12, Portaria PGF nº 807 de 25 de agosto de 2008, DOU de 26 de agosto de 2008, seção 1, página 12, Portaria PGF nº 410 de 27 de abril de 2009, DOU de 28 de abril de 2009, seção 1, páginas 06.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

PORTARIA Nº 127, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - SEPPIR, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.678, de 22 de maio de 2003, e o art. 24C do Decreto 7.261, de 12 de agosto de 2010, tendo em vista o disposto no item 5.1 da Chamada Pública nº 03/2011 para seleção de projetos que visem o apoio a cultura e artes negras em suas variadas linguagens nas diversas regiões do país, por meio do estabelecimento de convênios, a serem firmados por meio da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República e em conformidade com o Decreto 6170/07 e Portaria Interministerial MF/MPOG/CGU nº 127/08, resolve:

Tornar pública a retificação das datas constantes do item 9. DOS PRAZOS da Chamada Pública nº 03/2011 - SEPPIR/PR, publicada no DOU em 05/09/11, conforme a seguir especificado, permanecendo inalterados os demais itens e subitens da Chamada em questão:

Data Limite para finalização do processo por parte da comissão avaliadora	31 de outubro de 2011
Data para publicação do resultado da seleção de propostas no DOU	01 de novembro de 2011
Prazo limite para recursos e impugnações	03 a 08 de novembro de 2011
Divulgação provável do resultado final do certame	14 de novembro de 2011

LUIZA HELENA DE BAIRROS

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÃO Nº 18, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

A SECRETARIA EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), em reunião realizada no dia 21 de outubro de 2011, com fulcro no inciso XIV do art. 6º da Lei n.º 10.742, de 06 de outubro de 2003, e no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução n.º 3, de 29 de julho de 2003, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, decidiu:

• Acolher o Relatório n.º 53/2011/SE/CMED, de 17 de outubro de 2011, nos autos do Processo Administrativo n.º 25351.054923/2010-62, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a Empresa OPEM REPRESENTAÇÃO IMPORTADORA EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ: 17.174.657/0001-78, ao pagamento de multa no valor de R\$ 3.192.300 (três milhões, cento e noventa e dois mil e trezentos reais), por infração ao art. 8º da Lei n.º 10.742, de 6 de outubro de 2003 c/c arts. 1º, 2º e 4º da Resolução CMED n.º 2, de 19 de março de 2007; e

• Acolher o Relatório n.º 61/2011/SE/CMED, de 17 de outubro de 2011, nos autos do Processo Administrativo n.º 25351.252097/2006-89, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para arquivar o referido processo.

IVO BUCARESKY
Secretário Executivo

SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO
CGC 27.316.538/0001-66

Investimentos	113		
Imobilizado	103.318	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	99.157
Intangível	297	Capital Social	164.193
Diferido	136	Reserva de Capital	9.701
		Prejuízo Acumulado	-74.737
TOTAL DO ATIVO	232.668	TOTAL DO PASSIVO	232.668

BALANCETE PATRIMONIAL EM 30 DE SETEMBRO DE 2011 - PROVISÓRIO

ATIVO	R\$ MIL	PASSIVO	R\$ MIL
CIRCULANTE	93.752	CIRCULANTE	26.804
Caixa e Bancos	48.724	Empréstimos	1.500
Aplicações Financeiras	31.211	Obrigações Fiscais e Trabalhistas	5.188
Clientes	8.115	Fornecedores de Materiais Serviços e Obras	1.243
Almoxarifado	59	Depósito Garantia Taxas Portuárias	1.962
INSS / Convênio	63	Provisões Operacionais	0
Tributos a Recuperar	3.737	Provisões p/ Ações Judiciais	8.849
Outros Impostos a Recuperar	0	Outras Exigibilidades	8.062
Adiant.a Empregados /Fornecedores	1.784	NÃO CIRCULANTE	106.707
Despesas Diferidas	44	Empréstimos	43.889
Outros Valores a Receber	15	Obrigações Fiscais e Trabalhistas	26.174
NÃO CIRCULANTE	138.915	Provisão p/ Ações Judiciais	36.644
Realizável a Longo Prazo	35.051		

HUGO JOSÉ AMBOSS MERÇON DE LIMA
Diretor Presidente
Interino

HUGO JOSÉ AMBOSS MERSON DE LIMA
Diretor de Comercialização e Fiscalização

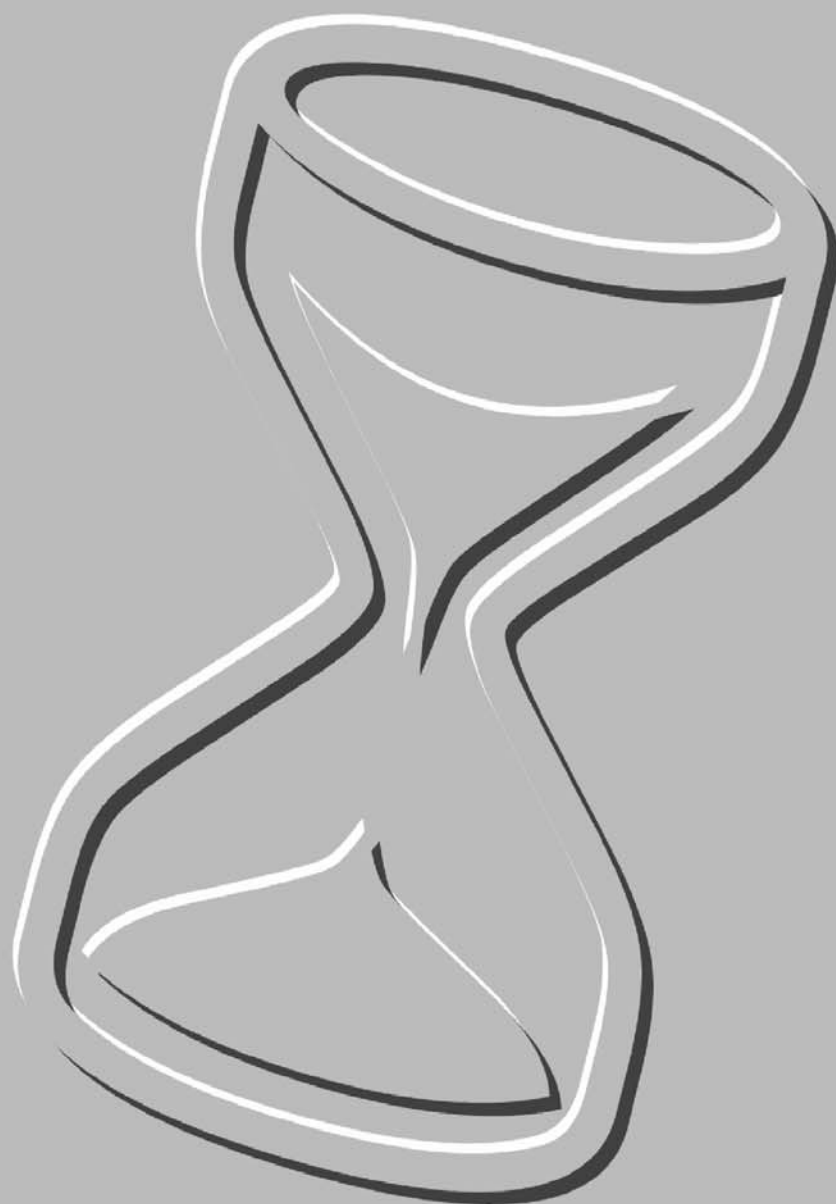
JOLHIOMAR MASSARIOL NASCIMENTO
Diretor de Administração e Finanças

DANILO ROGER MARÇAL QUEIROZ
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento

ELI BATISTA DE ARAUJO PIROLA
Contadora - CRC - ES 5764.

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 111, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria SE/MAPA nº 19, de 03 de março de 2011, publicada no DOU, de 04 de março de 2011, e em conformidade com o disposto no inciso II do art. 55 da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação da ação orçamentária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. As justificativas exigidas para atender à necessidade de execução constam do Processo MAPA/CSG/DCA 21000.01111/2011-82.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RODRIGUES JUNIOR

ANEXO

R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
		MOD.	VALOR	MOD.	VALOR
22101.20.605.6003.8611.0016	0100	4499	195.000	4440	195.000
TOTAL			195.000		195.000

PORTARIA Nº 117, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria SE/MAPA nº 19, de 03 de março de 2011, publicada no DOU, de 04 de março de 2011, e em conformidade com o disposto no inciso II do art. 55 da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação da ação orçamentária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. As justificativas exigidas para atender à necessidade de execução constam do Processo MAPA/CSG/DCA 21000.011614/2011-58.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RODRIGUES JUNIOR

ANEXO

R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
		MOD.	VALOR	MOD.	VALOR
22101.20.604.0357.8658.0001	0100	4490	3.020.000	4430	3.020.000
TOTAL			3.020.000		3.020.000

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DE MINAS GERAIS S/A

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 1.164, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

Disciplina o acondicionamento de Produtos Hortícolas Expostos à venda e comercializados no Mercado Livre Do Produtor - MLP e nos demais galpões dos entrepostos da Ceasaminas no Estado, e dá outras providências.

O Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Seapa/MG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, §1º, inciso III, da constituição do Estado; o Presidente das CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS - CEASAMINAS, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto Social e a Lei n.º 5.577, de 20 de outubro de 1970; e o DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA - IMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, incisos I e IX do Regulamento a que se refere o Decreto n.º 44.611, de 10 de setembro de 2007; Considerando a necessidade de regulamentar o acondicionamento, manuseio, transporte e comercialização de produtos hortícolas "in natura" nos Mercado Livre do Produtor - MLP, demais galpões e entrepostos da CEASAMINAS; Considerando que as caixas rudimentares de madeira usadas no acondicionamento desses produtos são veículos de propagação de pragas quarentenárias não regulamentadas - PQNR dos vegetais, além de outros patógenos que podem representar risco potencial para a saúde humana; Considerando o dano ambiental representado pela construção ininterrupta de caixas de madeira cuja origem não é possível identificar, além da poluição resultante do seu posterior descarte indevido e/ou incineração; Considerando as perdas de qualidade e integridade que reduzem a duração dos produtos hortícolas acondicionados em caixas inadequadas, que também dificultam a aferição correta de peso e volume induzindo os produtores, intermediários e compradores, a erros e incertezas que prejudicam a todos e impactam no preço final dos produtos; Considerando o disposto na Instrução Normativa Conjunta nº 009, de 12 de novembro de 2002 SARC/ANVISA /INMETRO e o imperativo de adotar medidas que concorram para a construção de relações mais justas, harmônicas e transparentes entre a produção, o comércio e o consumo dos produtos hortícolas, visando a defesa sanitária, a redução da perda de alimentos, a proteção da saúde do consumidor e do meio ambiente, resolvem: Art. 1º - Tomar obrigatório para os produtos hortícolas destinados a comércio nas Unidades da CEASAMINAS o acondicionamento apenas em caixas de madeira ou papelão de primeiro uso, ou em caixas plásticas retornáveis devidamente higienizadas e sanitizadas conforme norma NBR 15674 e que atendam

as especificações da NBR 15008 estabelecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. §1º - Para efeito desta Resolução Conjunta, entende-se por produtos hortícolas as frutas e hortaliças "in natura" não processadas e colocadas à disposição para comercialização. §2º - A obrigatoriedade referida no caput deste artigo será imposta de maneira gradativa por ato normativo expedido pela administração da CEASAMINAS em comum acordo com a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais. Art. 2º - Nenhum veículo que transporte produtos hortícolas poderá entrar nas dependências dos entrepostos da CEASAMINAS - neles permanecer, ou deles sair - com produtos hortícolas acondicionados em outro tipo de caixa, ou desacompanhados, no caso de caixas plásticas retornáveis, do competente atestado de higienização do qual constarão, no mínimo, as informações constantes do ANEXO I desta Resolução. §1º - As caixas de primeiro uso de papelão e madeira, deverão estar acompanhadas da respectiva nota fiscal de compra das mesmas. §2º - Fica proibido o trânsito de caixas vazias de madeira para acondicionamento de banana, independentemente se estas forem de primeiro uso ou não, conforme disposto na Portaria 816 do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA e na Instrução Normativa 17 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA. Art. 3º - À CEASAMINAS compete fiscalizar e adotar as providências que julgar cabíveis para o controle da entrada de veículos transportadores de hortícolas nas dependências de seus entrepostos, bem como para a exposição à venda desses produtos, exceto os produtos hospedeiros de pragas regulamentadas que é de competência e atribuição do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA. Art. 4º - A ação fiscal da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento terá lugar no local da higienização e no Mercado Livre do Produtor - MLP e será realizada pelo Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA. Parágrafo Único - Em caráter supletivo e de apoio, nos limites de sua competência legal, o Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA poderá exercer a fiscalização nos pontos de entrada e de saída e nas demais dependências dos entrepostos da CEASAMINAS. Art. 5º - Nas operações fiscais móveis (Blitz) realizadas nas rodovias estaduais, quando encontrar carga destinada aos entrepostos da CEASAMINAS desconforme com o disposto nesta Resolução, o Instituto Mineiro de Agropecuária lavrará o competente Laudo de Fiscalização, que será encaminhado ao entreposto de destino para a adoção, pela CEASAMINAS, das medidas que julgar cabíveis. Art. 6º - A CEASAMINAS e o IMA desenvolverão de forma articulada com a Associação dos Produtores de Hortifrutigrangeiros das CEASAS - APHCMEG, Cooperativa dos Produtores Hortigranjeiros de Minas Gerais-COOPHEMG e a Associação Comercial da CEASA/MG - ACCEASA, programa de divulgação e esclarecimento aos produtores e demais usuários dos entrepostos sobre a importância e as implicações das medidas a serem adotadas em razão desta Resolução, inclusive no tocante aos aspectos econômicos envolvidos. Parágrafo

único - Nenhuma medida fiscal será adotada, e nenhum produtor e expositor será apenado, a qualquer título, sem as prévias ações de divulgação e esclarecimento referidas no caput deste artigo, exceto os produtos hospedeiros de pragas regulamentadas que são alvo de atuação específica do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, considerando que já foram desempenhadas diversas ações educativas e de divulgação a respeito do assunto. Art. 7º - Aos infratores do disposto nesta Resolução e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie serão aplicadas, pela CEASAMINAS, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades administrativas: I - Apreensão e destruição das caixas de papelão e/ou caixas de madeira de segundo uso que forem encontradas nas dependências da CEASAMINAS acondicionando produtos hortícolas, ou destinadas a esse fim, não cabendo aos infratores qualquer ressarcimento ou indenização pela destruição delas ou perda eventual dos produtos nelas contidos. II - Apreensão das caixas plásticas encontradas nas dependências dos entrepostos das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A que estiverem fora do padrão estabelecido pela CEASAMINAS, em ato normativo, em conformidade com as especificações da NBR 15.008, e demais dispositivos legais aplicados à espécie e/ou sem o atestado de higienização. III - Apreensão dos produtos hortícolas acondicionados em caixas não conformes com as disposições desta Resolução que serão destinados pela CEASAMINAS da forma que melhor lhe convier. IV - Restrição da entrada nas dependências dos entrepostos da CEASAMINAS de veículos transportadores de produtos hortícolas acondicionados em contentores diferentes do estabelecido nesta Resolução, restrição que se aplica também aos veículos transportadores de carga mista. §1º Aplicam-se aos produtores, concessionários e carregadores autônomos que operam nos entrepostos as sanções e penalidades previstas no regulamento de mercado da CEASAMINAS. §2º Aplicam-se a todos os usuários do mercado as sanções e penalidades por infração de natureza sanitária de competência do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA. Art. 8º Esta Resolução entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

ELMIRO ALVES DO NASCIMENTO
Secretário de Estado de Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

JOÃO ALBERTO PAIXÃO LAGES
Diretor-Presidente das Centrais
de Abastecimento de Minas Gerais

ALTINO RODRIGUES NETO
Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária

ANEXO ÚNICO

Certificado de Higienização de Caixas Plásticas. Nº: _____

Data de emissão:	Data de validade:
------------------	-------------------

Cliente:

Nome:	
CNPJ/CPF:	
Endereço:	
Município:	Estado:

Veículo Transportador

Marca:	Tipo:	Placa:
Município	Estado	

Nome do motorista:	
CPF/CI:	
Quantidade de caixas:	Modelo:

Assinatura do motorista:

Empresa Higienizadora

Nome:	
Nº Registro no IMA:	
CNPJ:	
Endereço:	
Município:	Estado:
Produto químico utilizado:	
Marca:	Concentração
Registro no MS:	Lote:
Data de Fabricação	

Responsável Técnico

Nº Registro no Conselho Profissional

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 180, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.008154/2009-66, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório de Nematologia, da Associação dos Produtores de Sementes do Mato Grosso - APROSMAT, CNPJ nº 00.815.175/0002-38, situado na Rua dos Andradas, nº 688, Vila Goulart, CEP: 78.745-420, Rondonópolis/MT, para realizar análises na Área de Diagnóstico Fitossanitário em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÊNIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS
E AFINS

ATO Nº 50, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

1. Tendo em vista que não foi cumprido o Artigo 22 § 2º do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, fica suspenso o registro do produto Agril 320 registro nº 003007.

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL
Coordenador-Geral

ATO Nº 51, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

1. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a transferência de titularidade do registro do produto Agril 320 registro nº 003007 da empresa Herces do Brasil Química Ltda - Ribeirão Preto/SP para a empresa Terra Nossa Indústria, Comércio Importação e Exportação de Fertilizantes Ltda - São Mateus do Sul - Paraná.

2. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Agril 320 registro nº 003007 para a marca comercial Agril Super.

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL
Coordenador-Geral

ATO Nº 52, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

Resumo dos pedidos de registro, atendendo os dispositivos legais do artigo 14 do Decreto n. 4074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei n. 7802, de 11 de julho de 1989.

01. Motivo da solicitação: Registro (16/09/2011)
Requerente: Dupont do Brasil S/A
Marca comercial: Dermacor
Nome comum: Chlorantraniliprole
Nome químico: 3-bromo-4'-chloro-1-(3-chloro-1-(3-chloro-2-pyridyl)-2'-methyl-6'-(methylcarbamoyl)pyrazole-5-carboxanilide
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de milho e soja

Processo nº: 21000.010596/2011-97
02. Motivo da solicitação: Registro (16/11/2011)
Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
Marca comercial: Grover
Nome comum: S-metolachlor + hexazinona
Nome químico: Mixture of 80-100% (aRS,1S)-2-chloro-6'-ethyl-N-(2-methoxy-1-methylethyl)acetato-toluidide and 20-0% (aRS,1R)-2-chloro-6'-ethyl-N-(2-methoxy-1-methylethyl)acet-o-toluidide + 3-cyclohexyl-6-dimethylamino-1-methyl-1,3,5-triazine-2,4(1H,3H)-dione
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para a cultura de cana-de-açúcar

Processo nº: 21000.010607/2011-39
03. Motivo da solicitação: Registro (16/09/2011)
Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
Marca comercial: Festag
Nome comum: S-metolachlor
Nome químico: mixture of 80-100% (aRS,1S) -2-chloro-6'-ethyl-N-(2-methoxy-1-methylethyl)acetato-toluidide e 20-0% (aRS,1R) - 2- chloro-6'-ethyl-N-(2-methoxy-1-methylethyl)acet-o-toluidide
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para a cultura de cana-de-açúcar

Processo nº: 21000.010606/2011-940
04. Motivo da solicitação: Registro (16/09/2011)
Requerente: Du Pont do Brasil S/A
Marca comercial: Rejuvra
Nome comum: Aminociclopiraclor + Metsulfurom metílico
Nome químico: 6-amino-5-chloro-2-cyclopropylpyrimidine-4-carboxylic acid + methyl 2-(4-methoxy-6-methyl-1,3,5-triazin-2-yl-carbamoyl sulfamoyl)benzoate
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para a cultura da pastagem
Processo nº: 21000.010597/2011-31
05. Motivo da solicitação: Registro (19/09/2011)

Requerente: AllierBrasil Agro Ltda
Marca comercial: Folpet Técnico SD
Nome comum: Folpete
Nome químico: N-(trichloromethylthio)phthalimide
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico por equivalência

Processo nº: 21000.010625/2011-11
06. Motivo da solicitação: Registro (19/09/2011)
Requerente: Cropchem Ltda.
Marca comercial: Lotus 40 SC
Nome comum: Nicossulfuron
Nome químico: 2-(4,6-dimethoxypyrimidin-2-ylcarbamoyl-sulfamoyl)-N,N-dimethylnicotinamide
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para a cultura de milho
Processo nº: 21000.010655/2011-27

07. Motivo da solicitação: Registro (19/09/2011)
Requerente: BRA Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Xenon
Nome comum: Fipronil
Nome químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-alfa,alfa,alfa-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoromethylsulfinyldiazole-3-carbonitrile
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, arroz, cevada, feijão, milho, pastagem, soja e trigo.

Processo nº: 21000.010656/2011-71
08. Motivo da solicitação: Registro (19/09/2011)
Requerente: Oxon Brasil Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Ametrina Técnico Oxon
Nome comum: Ametrina
Nome químico: N²-ethyl-N⁴-isopropyl-6-methylthio-1,3,5-triazine-2,4-diamine
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Trata-se de registro de produto técnico por equivalência.

Processo nº: 21000.010657/2011-16
09. Motivo da solicitação: Registro (20/09/2011)
Requerente: Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda.

Marca comercial: 2,4-D Tradecorp Técnico
Nome comum: 2,4-D
Nome químico: (2,4-dichlorophenoxy) acetic acid
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Trata-se de registro de produto técnico por equivalência.

Processo nº: 21000.010693/2011-80
10. Motivo da solicitação: Registro (21/09/2011)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
Marca comercial: Delta 25 EC
Nome comum: Deltametrina
Nome químico: (S)-alpha-cyano-3-phenoxybenzyl(1R,3R)-3-(2,2-dibromo vinyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate
Classe de uso: Inseticida

Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, arroz, brócolis, café, citros, couve, couve-flor, feijão, fumo, melão, melancia, milho, pêssego, repolho, soja, trigo, tomate, pimentão, berinjela e trigo.

Processo nº: 21000.010823/2011-84
11. Motivo da solicitação: Registro (21/09/2011)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
Marca comercial: Nicosh 40 SC
Nome comum: Nicosulfuron
Nome químico: 2-(4,6-dimethoxypyrimidin-2-ylcarbamoyl-sulfamoyl)-N,N-dimethylnicotinamide
Classe de uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Para a cultura do milho.
Processo nº: 21000.010824/2011-29
12. Motivo da solicitação: Registro (21/09/2011)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
Marca comercial: Glifosato Técnico CHN
Nome comum: Glifosato
Nome químico: N-(phosphonomethyl)glycine
Classe de uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Trata-se de registro de produto técnico por equivalência.
Processo nº: 21000.010825/2011-73
13. Motivo da solicitação: Registro (21/09/2011)
Requerente: Fersol Indústria e Comércio Ltda
Marca comercial: Imidacloprid Fersol 600 FS
Nome comum: Imidacloprido
Nome químico: 1-(6-chloro-3-pyridylmethyl)-N-nitroimidazolin-2-ylideneamine
Classe de uso: Inseticida

Indicação de uso pretendido: Tratamento de sementes para as culturas de arroz, algodão, amendoim, aveia, cevada, feijão, milho, soja e trigo.

Processo nº: 21000.010830/2011-86
14. Motivo da solicitação: Registro (22/09/2011)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
Marca comercial: Ace 750 SP
Nome comum: Acefato
Nome químico: O,S-dimethyl acetylphosphoramidothioate
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Indicado para as culturas de algodão, amendoim, batata, citros, feijão, fumo, pimentão, soja e tomate.

Processo nº: 21000.010844/2011-08
15. Motivo da solicitação: Registro (22/09/2011)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
Marca comercial: Propi 250 EC
Nome comum: Propiconazole
Nome químico: (RS)-1-[2-(2,4-dichlorophenyl)-4-propyl-1,3-dioxolan-2-ylmethyl]-1H-1,2,4-triazole
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de amendoim, arroz, aveia, banana, café, cevada, feijão e trigo.
Processo nº: 21000.010845/2011-44
16. Motivo da solicitação: Registro (22/09/2011)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
Marca comercial: Difluben 240 SC
Nome comum: Diflubenzuron
Nome químico: 1-(4-chlorophenyl)-3-(2,6-difluoroben-zoyl)urea

Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas do algodão, arroz, fumo, milho, soja e tomate.
Processo nº: 21000.010846/2011-99
17. Motivo da solicitação: Registro (22/09/2011)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
Marca comercial: Atrazina SD 500 SC
Nome comum: Atrazina
Nome químico: 6-chloro-N²-ethyl-ethyl-N⁴-isopropyl-1,3,5-triazine-2,4-diamine
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de cana-de-açúcar e milho

Processo nº: 21000.010847/2011-33
18. Motivo da solicitação: Registro (22/09/2011)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
Marca comercial: 2,4-D Acid 806 SC
Nome comum: 2,4-D
Nome químico: (2,4-dichlorophenoxy) acetic acid
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso: Para as culturas de arroz, arroz irrigado, cana-de-açúcar, café, milho, pastagem, soja e trigo.

Processo nº: 21000.010848/2011-88
19. Motivo da solicitação: Registro (22/09/2011)
Requerente: Fersol Indústria e Comércio S/A
Marca comercial: Atrazina Técnica Fersol
Nome comum: Atrazina
Nome químico: 6-chloro-N²-ethyl-N⁴-isopropyl-1,3,5-triazine-2,4-diamine
Classe de uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico por equivalência

Processo nº: 21000.010865/2011-15
20. Motivo da solicitação: Registro (23/09/2011)
Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
Marca comercial: Elatus
Nome comum: Azoxistrobina + Benzovindiflupyr
Nome químico: Methyl(E)-2-{2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl}-3-methoxyacrylate + N-[(1RS,4SR)-9-(dichloromethylene)-1,2,3,4-tetrahydro-1,4-methanonaphthalen-5-yl]-3-(difluoromethyl)-1-methylpyrazole-4-carboxamide

Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, amendoim, cana-de-açúcar, feijão, milho e soja.

Processo nº: 21000.010934/2011-91
21. Motivo da solicitação: Registro (23/09/2011)
Requerente: Syngenta proteção de Cultivos LTDA.
Marca comercial: Benzovindiflupyr Técnico
Nome comum: Benzovindiflupyr
Nome químico: N-[(1RS,4SR)-9-(dichloromethylene)-1,2,3,4-tetrahydro-1,4-methanonaphthalen-5-yl]-3-(difluoromethyl)-1-methylpyrazole-4-carboxamide

Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico.
Processo nº: 21000.010933/2011-46

22. Motivo da solicitação: Registro (23/09/2011)
Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
Marca comercial: Elatus 150 EC
Nome comum: Azoxistrobina + benzovindiflupyr
Nome químico: Methyl(E)-2-{2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl}-3-methoxyacrylate + N-[(1RS,4SR)-9-(dichloromethylene)-1,2,3,4-tetrahydro-1,4-methanonaphthalen-5-yl]-3-(difluoromethyl)-1-methylpyrazole-4-carboxamide

Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Para a cultura de soja.
Processo nº: 21000.010935/2011-35
23. Motivo da solicitação: Registro (23/09/2011)
Requerente: Syngenta proteção de Cultivos Ltda.
Marca comercial: Axane
Nome comum: Ciantraniliprole
Nome químico: 3-bromo-1-(3-chloro-2-pyridyl)-4'-cyano-2'-methyl-6'-(methylcarbamoyl)pyrazole-5-carboxanilide

Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, milho e soja. Processo nº: 21000.010937/2011-24
24. Motivo da solicitação: Registro (23/09/2011)
Requerente: BIORISK Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Fipronil 80 WG Gharda
Nome comum: Fipronil
Nome químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-a,a,a-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoromethylsulfinyldiazole-3-carbonitrile.



Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, batata, cana-de-açúcar, milho e soja.
Processo nº: 21000.010951/2011-28
25. Motivo da solicitação: Registro (26/09/2011)
Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
Marca comercial: Axane Profissional
Nome comum: Ciantraniliprole
Nome químico: 3-bromo-1-(3-chloro-2-pyridyl)-4'-cyano-2'-methyl-6'-(methylcarbamoyl)pyrazole-5-carboxanilide
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, milho e soja. Processo nº: 21000.010938/2011-79
26. Motivo da solicitação: Registro (23/09/2011)
Requerente: Syngenta proteção de Cultivos Ltda.
Marca comercial: Vertimec 84 SC
Nome comum: Abamectin
Nome químico: (10E,14E,16E,22Z)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S,13S,20R, 24S)-6'-[(S)-sebutyl]-21,24-dihydroxy-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-(3,7, 19-trioxatetracyclo[15.6.1.1^{4,8}.0^{20,24}]pentacosa-10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl-2,6-dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-O-methyl-alfa-L-arabino-hexopyranosyl)-3-O-methyl-alfa-L-arabino-hexopiranoside (i) mixture with (10E,14E,16E,22Z)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S,13S,20R,21R,24S)-21,24-dihydroxi-6'-isopropyl-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.1^{4,8}.0^{20,24}]pentacosa-10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl-2,6,dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-O-methyl-alfa-L-arabino-hexopyranosyl)-3-O-methyl-alfa-L-arabino-hexopyranoside (ii) (4:1)
(i) R = -CH₂CH₃ (avermectin B1a)
(ii) R = -CH₃ (avermectin B1b)
Classe de uso: Inseticida, acaricida e nematocida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, batata, café, citros, soja e tomate
Processo nº: 21000.010940/2011-48
27. Motivo da solicitação: Registro (27/09/2011)
Requerente: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica Ltda.
Marca comercial: Lufenurom Nufarm 50 EC
Nome comum: Lufenurom
Nome químico: (RS)-1-[2,5-dichloro-4-(1,1,2,3,3,3-hexafluoropropoxy) phenyl]-3-(2,6-difluorobenzozy)urea
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Indicado para as culturas de algodão, batata, cana-de-açúcar, citros, milho, pepino, repolho, soja, tomate e trigo.
Processo nº: 21000.010999/2011-36
28. Motivo da solicitação: Registro (27/09/2011)
Requerente: CHR Indústria e Comércio Ltda.
Marca comercial: Nemix C
Nome comum: Bacillus licheniformis e Bacillus subtilis
Nome químico: Não se aplica. Produto microbiológico.
Classe de uso: Fungicida e nematocida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de batata, café, cana-de-açúcar, cenoura e soja.
Processo nº: 21000.011004/2011-54
29. Motivo da solicitação: Registro (27/09/2011)
Requerente: Braz e Costa Produtos Biológicos Ltda.
Marca comercial: Cotésia Biocana
Nome comum: Cotesia flavipes
Nome químico: Não se aplica. Produto biológico.
Classe de uso: Inseticida biológico
Indicação de uso pretendido: Para a cultura de cana-de-açúcar
Processo nº: 21000.011003/2011-18
30. Motivo da solicitação: Registro (29/09/2011)
Requerente: Prentiss Química Ltda.
Marca comercial: Mago
Nome comum: Fipronil
Nome químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-alfa,alfa,alfa-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoromethylsulfinylpyrazole-3-carbonitrile
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, arroz, cevada, feijão, milho, pastagem, soja e trigo.
Processo nº: 21000.011156/2011-57
31. Motivo da solicitação: Registro (30/09/2011)
Requerente: Helm do Brasil Mercantil Ltda
Marca comercial: Imidacloprid 700 WG
Nome comum: Imidaclopride
Nome químico: 1-(6-chloro-3-pyridylmethyl)-N-nitroimidazolidin-2-ylideneamine
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de milho e soja
Processo nº: 21000.011202/2011-18
32. Motivo da solicitação: Registro (30/09/2011)
Requerente: Sinon do Brasil Ltda.
Marca comercial: Tebuconazole Técnico Sinon
Nome comum: Tebuconazole
Nome químico: (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Trata-se de registro de produto técnico por equivalência.
Processo nº: 21000.011206/2011-04
33. Motivo da solicitação: Registro (30/09/2011)
Requerente: Milenia Agrociências S/A.
Marca comercial: Kilate

Nome comum: Captana + Carbendazim
Nome químico: N-(trichloromethylthio)cyclohex-4-ene-1,2-dicarboximide + methyl benzimidazol-2-ylcarbamate
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, feijão e soja
Processo nº: 21000.011191/2011-76
34. Motivo da solicitação: Registro (30/09/2011)
Requerente: Milenia Agrociências S/A
Marca comercial: Arreio Milenia
Nome comum: Fluroxipir-meptílico + Picloram
Nome químico: 1-methylheptylester(4-amino-3,5-dichloro-6-fluoro-2-pyridyloxy) acetate + 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de pastagens.
Processo nº: 21000.011192/2011-11
35. Motivo da solicitação: Registro (16/09/2011)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
Marca comercial: Fipronil Técnico AT
Nome comum: Fipronil
Nome químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-alfa,alfa,alfa-trifluoro-p-tolyl-4-trifluoromethylsulfinylpyrazole-3-carbonitrile
Classe de uso: Inseticida, cupinícida.
Indicação de uso pretendido: Trata-se de registro de produto técnico por equivalência.
Processo nº: 21000.010609/2011-28
36. Motivo da solicitação: Registro (19/09/2011)
Requerente: Helm do Brasil Mercantil Ltda.
Marca comercial: Fluroxypyr Eli Técnico Helm
Nome comum: Fluroxypyr methyl
Nome químico: 1-methyleptyl[(4-amino-3,5-dichloro-6-fluoro-2-pyridinyl) oxy]acetate
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Trata-se de registro de produto técnico por equivalência.
Processo nº: 21000.010622/2011-87
37. Motivo da solicitação: Registro (19/09/2011)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
Marca comercial: Ciproconazol Técnico SD
Nome comum: Ciproconazol
Nome químico: (2RS,3RS;2RS,3SR)-2-(4-CHLOROPHENYL)-3-cyclopropyl-1-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)butan-2-ol
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico por equivalência
Processo nº: 21000.010626/2011-65
38. Motivo da solicitação: Registro (03/10/2011)
Requerente: DVA Agro do Brasil Ltda.
Marca comercial: Aluminium Phosphide Técnico DVA
Nome comum: Fosfeto de alumínio
Nome químico: Aluminium phosphide
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico por equivalência
Processo nº: 21000.011227/2011-11
39. Motivo da solicitação: Registro (05/10/2011)
Requerente: Consagro Agroquímica Ltda.
Marca comercial: Carbendazim Técnico CN
Nome comum: Carbendazim
Nome químico: Methyl benzimidazol-2-ylcarbamate
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Trata-se de registro de produto técnico por equivalência.
Processo nº: 21000.011343/2011-31
40. Motivo da solicitação: Registro (05/10/2011)
Requerente: August Crop Protection Importação e Exportação Ltda.
Marca comercial: Keyzol EC
Nome comum: Tebuconazole
Nome químico: (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de abacaxi, álamo, algodão, alho, amendoim, arroz, aveia, banana, batata, berinjela, beterraba, cacau, café, cebola, cenoura, cevada, citros, crismatemo, feijão, figo, gladiolo, goiaba, mamão, manga, maracujá, melancia, melão, milho, morango, pepino, pêssego, rosa, soja, sorgo, tomate, trigo e uva.
Processo nº: 21000.011333/2011-03
41. Motivo da solicitação: Registro (10/10/2011)
Requerente: Biorisk - Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Clorpirifós Técnico Gharda
Nome comum: Clorpirifós
Nome químico: O,O-diethyl-O-3,5,6-trichloro-2-pyridylphosphorothioate
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico por equivalência
Processo nº: 21000.011452/2011-58
42. Motivo da solicitação: Registro (11/10/2011)
Requerente: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Bifenthrin Técnico Rotam
Nome comum: Bifenthrin
Nome químico: 2-methylbiphenyl-3-ylmethyl(Z)-(1RS,3RS)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropane carboxylate

Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico por equivalência
Processo nº: 21000.011548/2011-16
43. Motivo da solicitação: Registro (11/10/2011)
Requerente: Ballagro Agro Tecnologia Ltda.
Marca comercial: Ecotrich WP
Nome comum: Trichoderma harzianum
Nome químico: Não se aplica. Produto biológico
Classe de uso: Fungicida microbiológico
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de alface e soja.
Processo nº: 21000.011540/2011-50
44. Motivo da solicitação: Registro (10/10/2011)
Requerente: August Crop Protection Importação e Exportação Ltda
Marca comercial: AUG 137
Nome comum: Tebuconazole
Nome químico: (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de abacaxi, álamo, algodão, alho, amendoim, arroz, aveia, banana, batata, berinjela, beterraba, cacau, café, cebola, cenoura, cevada, citros, crismatemo, feijão, figo, gladiolo, goiaba, mamão, manga, maracujá, melão, milho, morango, pepino, pêssego, rosa, soja, sorgo, tomate, trigo e uva.
45. Motivo da solicitação: Registro (14/10/2011)
Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda
Marca comercial: Parvolio
Nome comum: Cyproconazole + Tiametoxam + Chlorantraniliprole
Nome químico: (2RS, 3RS, 2RS, 3SR)-2-(4-chlorophenyl)-3-cyclopropyl-1-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)butan-2-ol + 3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene(nitro)amine + 3-bromo-N-[4-chloro-2-methyl-6-(methylcarbamoyl)phenyl]-1-(3-chloropyridin-2-yl)-1

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL
Coordenador-Geral

RETIFICAÇÕES

No DOU de 26 de setembro de 2011, Seção 1, página 5, Ato nº 43, de 20 de setembro de 2011, no item 41 onde se lê: Nome comum: S-metolaclopro Nome químico: Mistura de 80-100% (aRS,1S)-2-chloro-6'-ethyl-N-(2-methoxy-1-methylethyl)acet-o-toluidide e 20-0% (aRS,1R)-2-chloro-6'-ethyl-N-(2-methoxy-1-methylethyl)acet-o-toluidide; leia-se: Nome comum: S-metolaclopro + Hexazinona; Nome químico: Mistura de 80-100% (aRS, 1S)-2-chloro-6'-ethyl-N-(methoxy-1-methylethyl)acet-o-toluidide + 3-cyclohexyl-6-dimethylamino-1-methyl-1,3,5-triazine-2,4(1H,3H)-dione.

No DOU de 26 de setembro de 2011, Seção 1, página 9, Ato nº 38, de 22 de agosto de 2011, no item 59 inclua-se: Processo nº: 21000.009371/2011-98.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

ATO Nº 6, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 4º, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, e no inciso III, do art. 3º, do Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 21806.000518/2002-18, o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares divulga, para fins de proteção de cultivares de manga (Mangifera indica L.), os novos descritores mínimos definidos na forma do Anexo I. Fica revogado o Ato nº 04, de 18/09/2002, publicado em 23/09/2002, exceto para ensaios já iniciados até a data de publicação deste Ato, aos quais é facultado o uso do presente documento. O formulário estará disponível aos interessados pela internet no endereço <http://www.agricultura.gov.br/vegetal/registros-autorizacoes/protecao-cultivares/formularios-protecao-cultivares> > frutíferas.

DANIELA DE MORAES AVIANI
Coordenadora

ANEXO I

INSTRUÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE DE CULTIVARES DE MANGUEIRA (Mangifera indica L.)

I. OBJETIVO

Estas instruções visam estabelecer diretrizes para as avaliações de distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade (DHE), a fim de uniformizar o procedimento técnico de comprovação de que a cultivar apresentada é distinta de outra(s) cujos descritores sejam conhecidos, é homogênea quanto às suas características dentro de

uma mesma geração e é estável quanto à repetição das mesmas características ao longo de gerações sucessivas. Aplicam-se às cultivares de mangueira (Mangifera indica L.).

II. AMOSTRA VIVA

1. Para atender ao disposto no art. 22 e seu parágrafo único da Lei 9.456 de 25 de abril de 1997, o requerente do pedido de proteção obrigará-se a disponibilizar ao SNPC, no mínimo 3 árvores enxertadas, informando qual o porta-enxerto. Caso seja utilizado outro método de propagação, este deverá ser especificado.

2. As plantas devem ser mantidas vigorosas, em boas condições sanitárias e não afetadas por doenças ou pragas significativas.

3. A amostra deverá ser disponibilizada ao SNPC após a obtenção do Certificado de Proteção. Entretanto, sempre que durante a análise do pedido for necessária a apresentação da amostra para confirmação de informações, o solicitante deverá disponibilizá-la.

III. EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE - DHE

1. Os ensaios deverão ser realizados com, no mínimo, dois ciclos independentes de cultivo. Considera-se que o ciclo de cultivo inicia-se na floração e termina na colheita dos frutos.

2. Os ensaios deverão ser conduzidos em um único local. Caso neste local não seja possível a visualização de todas as características da cultivar, a mesma poderá ser avaliada em um local adicional.

3. Os ensaios de campo deverão ser conduzidos em condições que assegurem o desenvolvimento normal das plantas. É essencial que as plantas produzam uma colheita satisfatória de frutos em ambos os ciclos.

4. Cada ensaio deve incluir, no mínimo, 5 plantas úteis. Podem ser usadas parcelas separadas para avaliações, desde que estejam em condições ambientais similares. O tamanho das parcelas deverá ser suficiente para possibilitar que partes de plantas possam ser removidas para avaliações, sem que isso prejudique as observações que venham a ser feitas até o final do ciclo. Avaliar as 5 plantas ou duas partes de cada planta, quando a avaliação for em partes de plantas.

5. Poderão ser estabelecidos testes adicionais para propósitos especiais.

6. Para a verificação da homogeneidade, a tolerância máxima de plantas atípicas é de 1% da população com 95% de probabilidade de ocorrência. No caso de amostra com 5 plantas, não serão permitidas plantas atípicas.

7. Deverá ser informado qual a espécie de porta-enxerto utilizada, quando for o caso. No Brasil, sugere-se a utilização de porta-enxerto da região (Ex: 'Espada', 'Comum' ou 'Coquinho') e nenhuma planta com incompatibilidade entre enxerto e porta-enxerto será permitida para efeitos da avaliação da homogeneidade.

8. Apresentar fotografias de frutos.

IV. CARACTERÍSTICAS AGRUPADORAS

1. Para a escolha das cultivares similares a serem plantadas no ensaio de DHE, utilizar as características agrupadoras.

2. Características agrupadoras são aquelas nas quais os níveis de expressão observados, mesmo quando obtidos em diferentes locais, podem ser usados para a organização do ensaio de DHE, individualmente ou em conjunto com outras características, de forma que cultivares similares sejam plantadas agrupadas.

3. As seguintes características são consideradas úteis como agrupadoras:

a) Fruto: Fruto maduro - ponto de colheita: relação comprimento/largura (característica 23);

b) Fruto maduro - ponto de colheita: forma do ombro, parte ventral ou esquerdo (característica 33);

c) Semente: embrião (característica 55);

d) Época de maturação dos frutos - ponto de colheita (característica 57).

V. LEGENDAS

(+): Ver item "OBSERVAÇÕES E FIGURAS"

QL: Característica qualitativa

QN: Característica quantitativa

PQ: Característica pseudo-qualitativa

(a)-(e): Ver explanações da Tabela de Características, item VIII.

VI. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA TABELA DE DESCRITORES

1. Ver formulário na Internet.

2. Para solicitação de proteção de cultivar, o interessado deverá apresentar, além deste, os demais formulários disponibilizados pelo Serviço Nacional de Proteção de Cultivares.

3. Todas as páginas deverão ser rubricadas pelo Representante Legal e pelo Responsável Técnico.

VII. TABELA DE DESCRITORES DE MANGUEIRA (Mangifera indica L.)

Nome proposto para a cultivar:

Característica (*)	Identificação da característica	Código de cada descrição
1. Árvore: hábito dos ramos principais PQ	ereto	1
	aberto (espraiado)	2
	pendente	3
2. Folha juvenil: intensidade da pigmentação antocianínica QN (+)	ausente ou muito fraca	1
	fraca	3
	média	5
	forte	7
	muito forte	9
3. Limbo: comprimento QN (a)	curto	3
	médio	5
	longo	7
4. Limbo: largura QN (a)	estreita	3
	média	5
	larga	7
5. Limbo: relação comprimento/largura QN (a)	muito pequena	1
	pequena	3
	média	5
	grande	7
	muito grande	9
6. Limbo: forma PQ (a) (+)	ovalada	1
	elíptica	2
	oblonga	3
7. Limbo: coloração PQ (a)	verde-amarelada	1
	verde-clara	2
	verde-média	3
	verde-escura	4
8. Limbo: torção QL (a) (+)	ausente	1
	presente	2
9. Limbo: espaço entre as nervuras secundárias QN (a)	muito fechado	1
	fechado	3
	médio	5
	amplo	7
	muito amplo	9
10. Limbo: ondulação da borda QN (a)	ausente ou fraca	1
	média	2
	forte	3
11. Limbo: forma da base PQ (a) (+)	aguda	1
	obtusa	2
	arredondada	3
12. Limbo: forma do ápice PQ (a) (+)	afilada	1
	acuminada	2
	aguda	3
13. Pecíolo: porte em relação ao broto QN (a)	ereto	1
	semi-ereto	3
	perpendicular	5
	moderadamente recurvado	7
	muito recurvado	9
14. Pecíolo: comprimento QN (a)	curto	3
	médio	5
	longo	7
15. Inflorescência: comprimento QN (b) (+)	curto	3
	médio	5
	longo	7
16. Inflorescência: diâmetro QN (b) (+)	pequeno	3
	médio	5
	grande	7
17. Inflorescência: relação comprimento/diâmetro QN (b) (+)	pequena	3
	média	5
	grande	7

18. Inflorescência: forma PQ (b) (+)	cônica	1
	piramidal	2
	piramidal larga	3
19. Inflorescência: número de ramos primários QN (b) (+)	pequeno	3
	médio	5
	alto	7
20. Inflorescência: coloração antocianínica do eixo e ramos QN (b)	ausente ou muito fraca	1
	fraca	3
	média	5
	forte	7
	muito forte	9
21. Fruto maduro: comprimento QN (c) (+)	muito curto	1
	curto	3
	médio	5
	longo	7
	muito longo	9
22. Fruto maduro: largura QN (c) (+)	muito estreito	1
	estreito	3
	médio	5
	largo	7
	muito largo	9
23. Fruto maduro: relação comprimento/largura QN (c) (+)	muito pequena	1
	pequena	3
	média	5
	grande	7
	muito grande	9
24. Fruto maduro: forma na secção transversal PQ (c) (+)	elíptica-média	1
	elíptica-larga	2
	circular	3
25. Fruto maduro: coloração da epiderme PQ (c)	somente amarela	1
	somente verde	2
	verde e amarela	3
	verde e laranja	4
	verde e rosa	5
	verde e vermelha	6
	verde e violeta	7
26. Fruto maduro: densidade das lenticelas QN (c) (e)	esparsa	3
	média	5
	densa	7
27. Fruto maduro: contraste de cores entre lenticelas e epiderme QN (c) (e)	fraco	3
	médio	5
	forte	7
28. Fruto maduro: tamanho das lenticelas QN (c) (e)	pequeno	3
	médio	5
	grande	7
29. Fruto maduro: rugosidade da superfície causada pelas lenticelas QL (c) (e)	ausente	1
	presente	2
30. Fruto maduro: cavidade peduncular QN (c) (+)	ausente ou pouco profunda	1
	média	2
	profunda	3
31. Fruto maduro: presença de pescoço QL (c) (+)	ausente	1
	presente	2
32. Fruto maduro: comprimento do pescoço QN (c)	curto	3
	médio	5
	longo	7
33. Fruto maduro: forma do ombro, parte ventral. PQ	arredondada para cima	1
	arredondada plana	2
	arredondada para baixo	3



(c) (+)	inclinada para baixo	4
	<u>inclinação abrupta</u>	5
34. Fruto maduro: forma do ombro, parte dorsal	arredondada para acima	1
PQ	arredondado plana	2
	arredondada para baixo	3
(c) (+)	inclinada para baixo	4
	<u>inclinação abrupta</u>	5
35. Fruto maduro: comprimento do sulco no ombro ventral	ausente ou curto	1
QN	médio	2
(c) (+)	longo	3
36. Fruto maduro: profundidade do sulco no ombro ventral	ausente ou pouco profundo	1
QN	médio	2
(c) (+)	profundo	3
37. Fruto maduro: protuberância no ombro ventral	ausente	1
QL	presente	2
(c) (+)		
38. Fruto maduro: presença de cavidade ventral (anterior à parte apical)	ausente	1
QL	presente	2
(c) (+)		
39. Fruto maduro: profundidade da cavidade ventral (anterior à parte apical)	pouco profundo	3
QN	médio	5
(c)	profundo	7
40. Fruto maduro: protuberância proximal da cicatriz estilar	ausente ou fraca	1
QN	média	2
(c) (+)	forte	3
41. Fruto maduro: ponto na cicatriz estilar	ausente ou pequeno	1
QN	médio	2
(c) (+)	grande	3
42. Fruto maduro: diâmetro do pedúnculo	pequeno	3
QN	médio	5
(c)	grande	7
43. Fruto maduro: coloração predominante da epiderme	verde	1
PQ	verde-amarelada	2
(d)	verde e amarela	3
	amarela	4
	laranja-amarelada	5
	amarela e laranja	6
	laranja	7
	amarela e vermelha	8
	laranja e vermelha	9
	vermelha	10
	laranja e roxa	11
	vermelha e roxa	12
	roxa	13
44. Fruto maduro: espessura da epiderme	fina	3
QN	média	5
(d)	grossa	7
45. Fruto maduro: aderência da epiderme a polpa	fraca	3
QN	média	5
(d)	forte	7

46. Fruto maduro: coloração principal da polpa	amarela-esverdeada	1
pa	amarela-clara	2
PQ	amarela-média	3
(d)		
	laranja-clara	4
	laranja-média	5
	laranja-escura	6
47. Fruto maduro: firmeza da polpa	fraca	3
QN	média	5
(d)	firme	7
48. Fruto maduro: suculência	baixa	3
QN	média	5
(d)	alta	7
49. Fruto maduro: textura da polpa	fina	3
QN	média	5
(d)	grossa	7
50. Fruto maduro: quantidade de fibra (fios) aderida ao caroço	muito baixa	1
QN	baixa	3
(d)	média	5
	alta	7
	<u>muito alta</u>	9
51. Fruto maduro: quantidade de fibra aderida à epiderme	baixa	3
QN	média	5
(d)	alta	7
52. Fruto maduro: sabor terebentina	ausente	1
QL	presente	2
(d) (+)		
53. Caroço: relevo da superfície	acanalada	1
PQ	lisa	2
	enrugada	3
54. Semente: forma na vista lateral	retangular	1
QL	reniforme	2
(+)		
55. Semente: embrionia	monoembriônico	1
QL	poliembriônico	2
56. Época do início da floração	precoce	3
QN	média	5
	tardia	7
57. Época de maturação dos frutos (ponto de colheita)	muito precoce	1
QN	precoce	3
(c)	média	5
	tardia	7
	muita tardia	9

VIII. OBSERVAÇÕES E FIGURAS

1.Ver formulário na internet.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.059/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 146ª Reunião Ordinária, ocorrida em 20 de outubro 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003129/2011-47
Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda
CNPJ: 47.180.625/0001-46
Endereço: Av. das Nações Unidas, 14171 - 2º andar São Paulo -SP CEP: 04794-000
Requerente: Gravena Pesquisa, Consultoria e Treinamento Agrícola Ltda.
CNPJ: 96.435.805/0001-37
Endereço: Rod. Deputado Cunha Bueno (SP 253), KM 221,5 - CEP 14870-990 - Jaboicabal/SP
Requerente: COODETEC - Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
CNPJ: 00.685.383/0001-89
Endereço: BR 467, km 98 - Caixa Postal 301 - CEP 85813-450 - Cascavel/PR
Assunto: Liberação planejada no meio ambiente e importação

Extrato Prévio: nº 2916/2011, publicado em 12/09/2011
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Dow AgroSciences Industrial Ltda., a Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola -COODETEC e a Gravena Pesquisa, Consultoria e Treinamento Agrícola Ltda. solicitam à CTNBio pa-

recer técnico para liberação planejada no meio ambiente e importação de soja geneticamente modificada tolerante a herbicidas DAS8264 (DAS-44406-6). Os experimentos serão realizados nas Unidades Operativas de Mogi Mirim (SP), Montividiu (GO), Indianópolis (MG), Cravinhos (SP), Cascavel (PR) e Castro (PR).

Fica autorizada a importação de 37,325 Kg de sementes oriundas de Porto Rico, Estados Unidos, com local de quarentena previsto para CENARGEN. A requerente deverá obedecer as Normas para o Transporte de Organismos Geneticamente Modificados (Instrução Normativa 04/1996) na ocasião da movimentação do material em território nacional.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.060/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 146ª Reunião Ordinária, ocorrida em 20 de outubro 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003138/2011-38
Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda
CNPJ: 47.180.625/0001-46
Endereço: Av. das Nações Unidas, 14171 - 2º andar São Paulo -SP CEP: 04794-000
Requerente: Gravena Pesquisa, Consultoria e Treinamento Agrícola Ltda.
CNPJ: 96.435.805/0001-37
Endereço: Rod. Deputado Cunha Bueno (SP 253), KM 221,5 - CEP 14870-990 - Jaboicabal/SP
Requerente: COODETEC - Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
CNPJ: 00.685.383/0001-89
Endereço: BR 467, km 98 - Caixa Postal 301 - CEP 85813-450 - Cascavel/PR
Assunto: Liberação planejada no meio ambiente e importação

Extrato Prévio: nº 2918/2011, publicado em 12/09/2011
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Dow AgroSciences Industrial Ltda., a Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola -COODETEC e a Gravena Pesquisa, Consultoria e Treinamento Agrícola Ltda. solicitam à CTNBio parecer técnico para liberação planejada no meio ambiente e importação de soja geneticamente modificada resistente a insetos e tolerante ao herbicida glufosinato de amônio DAS9582. Os experimentos serão realizados nas Unidades Operativas de Montividiu (GO), Indianópolis (MG), Uberlândia (MG), Castro (PR), Gravinhos (SP) e Cascavel (PR).

Fica autorizada a importação de 40,500 Kg de sementes oriundas de Porto Rico, Estados Unidos, com local de quarentena previsto para CENARGEN. A requerente deverá obedecer as Normas para o Transporte de Organismos Geneticamente Modificados (Instrução Normativa 04/1996) na ocasião da movimentação do material em território nacional.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.061/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 146ª Reunião Ordinária, ocorrida em 20 de outubro 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003137/2011-93
 Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda
 CNPJ: 47.180.625/0001-46
 Endereço: Av. das Nações Unidas, 14171 - 2º andar São Paulo - SP CEP: 04794-000
 Requerente: COODETEC - Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
 CNPJ: 00.685.383/0001-89
 Endereço: BR 467, km 98 - Caixa Postal 301, - CEP 85813-450 - Cascavel/PR
 Assunto: Liberação planejada no meio ambiente e importação

Extrato Prévio: nº 2917/2011, publicado em 12/09/2011
 Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Dow AgroSciences Industrial Ltda. e a Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola - COODETEC solicitam à CTNBio parecer técnico para liberação planejada no meio ambiente e importação de soja geneticamente modificada tolerante a herbicidas DAS-4468-416. Os experimentos serão realizados nas Unidades Operativas de Castro (PR), Mogi Mirim (SP), Indianópolis (MG), Cascavel (PR) e Cravinhos (SP).

Fica autorizada a importação de 36,288 Kg de sementes oriundas de Porto Rico, Estados Unidos, com local de quarentena previsto para CENARGEN. A requerente deverá obedecer as Normas para o Transporte de Organismos Geneticamente Modificados (Instrução Normativa 04/1996) na ocasião da movimentação do material em território nacional.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.062/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 146ª Reunião Ordinária, ocorrida em 20 de outubro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000412/2011-17
 Requerente: FuturaGene do Brasil Tecnologia Ltda.
 CNPJ: 12.777.984/0001-09
 Endereço: Avenida Dr. José Lembo, 1010- Jardim Bela Vista, CEP 18207-780, Itapetininga, SP.
 Assunto: Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Extrato Prévio: 2880/2011 em 25/8/2011
 Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A FuturaGene do Brasil Tecnologia Ltda. solicitou à CTNBio incluir em seu CQB nº 0325/11 uma Casa de Rustificação com área total de 147,13 m² no Centro de Pesquisa da FuturaGene em Itapetininga/SP, para desenvolver atividades de pesquisa em regime de contenção com plantas geneticamente modificadas, pertencentes à classe de risco I. Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que os OGMs e derivados devem ser utilizados na unidade operativa apenas para os fins propostos.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares deverão ser solicitadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.063/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 146ª Reunião Ordinária, ocorrida em 20 de outubro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004627/2002-16
 Requerente: International Paper do Brasil Ltda
 CNPJ: 52.736.949/0001-58
 Endereço: Rodovia SP 340 - km 171 - CEP 13840-970 - Mogi Guaçu / SP
 Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 2929/2011, publicado em 20/09/2011
 Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação de Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A International Paper do Brasil Ltda, detentora do CQB nº 0173/02, solicitou à CTNBio a alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio. O Presidente da CIBio, Adriano Almeida, incluiu os membros Marcelo Rebello da Cunha Gaspar e Carla Garcia. Os membros Érika Heloisa de Almeida e Adriano Emmanuel Amaral de Almeida saíram da CIBio.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que a proposição de CIBio proposta atende às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.064/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 146ª Reunião Ordinária, ocorrida em 20 de outubro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003005/2011-61
 Requerente: Du Pont do Brasil SA - Divisão Pioneer Sementes
 CNPJ: 61.064.929/0048-32
 Endereço: SGAS 902 Lt. 74 CJ B Sala 221-224, Bloco A Ed. Athenas, Brasília-DF.
 Assunto: Liberação planejada de cana geneticamente modificada.

Extrato Prévio: 2.897/2011
 Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para a solicitação de extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança, concluiu pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer. A Du Pont do Brasil SA - Divisão Pioneer Sementes, detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 13/97, solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente e importação de milho DAS-01507-1 e os eventos combinados por cruzamento convencional MON810 x DAS-01507-1 e MON-810 x DAS-01507-1 x MIR162. Os experimentos serão realizados nos Centros de Pesquisa de: Palmas-TO e Brasília - DF e ocuparão uma área total de 0,30 ha, os OGMs ocuparão uma área de 0,0012 ha.

Fica autorizada a importação de 432 gramas de sementes de milho geneticamente modificado da serão da Pioneer Overseas Corporation, EUA. O local de desembarque será Brasília - DF e a estação quarentenária, CENARGEN/EMBRAPA. O destino do material será a Unidade de Pesquisa e Beneficiamento Brasília, Planaltina / DF.

Assim, atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.065/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 146ª Reunião Ordinária, ocorrida em 20 de outubro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.003081/2011-77
 Requerente: Dow Agrosciences Industrial Ltda.
 CNPJ: 47.180.625/0009-01
 Endereço: Rua Alexandre Dumas, 1671, 1º Andar Ala A, São Paulo-SP
 Requerente: Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola - COODETEC

CNPJ: 00.685.383/0001-89
 Endereço: BR 467 Km 98 - Caixa Postal 301, Cascavel-PR
 Assunto: Liberação planejada e importação de milho geneticamente modificado.

Extrato Prévio: 2.913/2011
 Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para a solicitação de liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado, concluiu pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer. A Dow Agrosciences Industrial Ltda. e a Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola - COODETEC, detentoras dos Certificados de Qualidade em Biossegurança - CQB 107/99 e 18/97, respectivamente, solicitaram à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente e importação de milho geneticamente modificado para resistência a insetos e tolerância ao herbicida glifosato. Os experimentos serão realizados na Unidade Operativa de Mogi Mirim - SP, Castro - PR e Indianópolis-MG e ocuparão uma área total de 1,329 ha, os OGMs ocuparão uma área de 0,263 ha.

Fica autorizada a importação de 11,40 kg de sementes da Dow Agrociences, EUA. O local de desembarque será Brasília-DF e a estação quarentenária será o CENARGEN/EMBRAPA. O destino será a Unidade de Indianópolis-MG.

Assim, atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.066/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 146ª Reunião Ordinária, ocorrida em 20 de outubro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003139/2011-82
 Requerente: Dow Agrosciences Industrial Ltda.
 CNPJ: 47.180.625/0009-01
 Endereço Rua Alexandre Dumas, 1671, 1º Andar Ala A, São Paulo-SP

Requerente: Gravina Pesquisa, Cons. E Trein. Agr. Ltda.
 CNPJ: 96.435.805/0001-37
 Endereço Rodovia Deputado Cunha Bueno SP 253, KM 221,5 Jabotical - SP

Assunto: Liberação planejada e importação de soja geneticamente modificada.

Extrato Prévio: 2.897/2011
 Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para a liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada, concluiu pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer. A Dow Agrosciences Industrial Ltda. e a Gravina Pesquisa, Cons. e Trein. Agr. Ltda., detentoras dos Certificados de



Qualidade em Biossegurança - CQB 107/99 e 281/09, respectivamente, solicitaram à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente e importação de soja geneticamente modificada para resistência a insetos e tolerância ao herbicida glufosinato de amônio. Os experimentos serão realizados na Unidade Operativa de Indianópolis-MG, Montividiu-GO, Uberlândia - MG e Castro - PR e ocuparão uma área total de 1,564 ha, os OGMs ocuparão uma área de 0,27 ha.

Fica autorizada a importação de 14,58 kg de sementes da Dow Agrociências, EUA. O local de desembarque será Brasília-DF e a estação quarentenária será o CENARGEN/EMBRAPA. O destino será a Unidade de Indianópolis-MG.

Assim, atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.067/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 146ª Reunião Ordinária, ocorrida em 20 de outubro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.001780/2008-87

Requerente: Fibria Celulose S/A.

CNPJ: 36.785.418/0012-51

Endereço: Rodovia Aracruz- Barra do Riacho s/n, Km 25, 29197-900, Aracruz, ES

Assunto: Extensão de CQB

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A requerente solicitou à CTNBio a inclusão no CQB (261/08) das Unidades Operativas de Taquarivaí/SP, Três Lagoas/MS e Aracruz/ES. As Unidades Operativas de Taquarivaí/SP e de Três Lagoas/MS são áreas de campo, não possuem instalação construída e apresentam, respectivamente, as dimensões de 22,55ha e 54,39ha. A Unidade Operativa de Aracruz/ES apresenta a dimensão de 144m². Serão desenvolvidas as atividades de liberação planejada no meio ambiente, transporte e descarte de OGMs (classe de risco 1). Após análise das medidas de biossegurança descritas nesta solicitação, a CTNBio entendeu que o OGM e derivados devem ser utilizados nestas unidades operativas apenas para os fins propostos.

Assim, no âmbito das competências do Art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares deverão ser solicitadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.068/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 146ª Reunião Ordinária, ocorrida em 20 de outubro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004799/2008-85

Requerente: Gravena, Pesquisa, Consultoria e Treinamento Agrícola Ltda

CNPJ: 96.435805/0001-37

Endereço: Rod. Deputado Cunha Bueno SP 253, Km 221,5, 14.870-990, Jaboticabal, SP

Assunto: Extensão de CQB

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A requerente solicitou à CTNBio a inclusão no CQB 281/09: (1) da Unidade Operativa de Rolândia/PR constituída por um prédio com área total de 240,54 m² com instalações de pesquisa (81,35 m²) e área agrícola total de 9,10ha e (b) da Unidade Operativa de Jaboticabal/SP, a área agrícola de 6,0 ha. Serão desenvolvidas nestas duas unidades operativas, atividades de pesquisa em regime de contenção, liberação planejada no meio ambiente, transporte, descarte e armazenamento de OGMs (plantas) da classe de risco 1. Após análise

das medidas de biossegurança descritas nesta solicitação, a CTNBio entendeu que o OGM e derivados devem ser utilizados nestas unidades operativas e instalações apenas para os fins propostos.

Assim, no âmbito das competências do Art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares deverão ser solicitadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.069/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 146ª Reunião ordinária, realizada em 20 de outubro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003259/2011 - 80

Requerente: Bunge Açúcar e Bioenergia Ltda.

CNPJ: 12.563.217/0001-99

Próton: 37037/2011

Endereço: Bunge Açúcar e Bioenergia. Fazenda Moema, Zona Rural. Cep: 15.480-000 - Orindiúva - São Paulo - SP.

Assunto: Solicitação de concessão de CQB para instalações para execução de atividades com OGMs da classe I de risco biológico.

Extrato Prévio: 2928/2011, Publicado no D.O.U No. 180, 19 de setembro de 2011.

Decisão: DEFERIDO

Número do CQB concedido: 329/11

RESUMO: A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de Parecer Técnico para concessão de Certificado de Qualidade de Biossegurança, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. O presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Bunge Açúcar e Bioenergia Ltda., Dr. Rogério Machado, solicita à CTNBio parecer técnico concessão do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para atividades de pesquisa em regime de contenção, armazenamento e descarte com organismos geneticamente modificados da classe de risco biológico I nas instalações da instituição. As instalações a serem credenciadas são denominadas: Laboratório de Pesquisa e está localizado dentro da unidade industrial Usina Moema do Grupo Bunge Açúcar e Bioenergia - Orindiúva/SP. CEP 15.480-000. A instituição solicita que as áreas sejam credenciadas para o nível de biossegurança 1 junto a CTNBio. Os organismos a serem manuseados pela instituição nestas instalações são microalgas Prototheca moriformis contendo genes de Saccharomyces cerevisiae e Chlamydomonas reinhardtii envolvidos na expressão de lipídeos neutros (trigliceróis ou TAGs). O responsável pela unidade operativa declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para as instalações e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos. No âmbito das competências conferidas pela Lei 11.105/05, e regulamentadas pelo Decreto 5.591/2005, a Comissão considerou que os protocolos experimentais e as demais medidas de biossegurança propostas atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.070/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 146ª Reunião ordinária, realizada em 20 de outubro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000519/2011-65

Requerente: Fundação Pio XII - Hospital do Câncer de Barretos.

CNPJ: 49.150.352.0001/12

Proton: 24280/2011

Endereço: Rua Antenor Duarte Vilella nº 1331 Bairro Dr. Paulo Prata, Barretos. SP. CEP. 14784-400. Tel: (17) 3321-6600, Fax (17) 3321-6600.

Assunto: Solicitação de concessão de CQB para instalações para execução de atividades com OGMs da classe I de risco biológico.

Extrato Prévio: Número 2861/2011, publicado no DOU nº 137 de 19 de julho de 2011.

Decisão: Deferido

Número do CQB concedido: 330/11

RESUMO: A CTNBio, após apreciação da solicitação de Parecer Técnico para concessão de Certificado de Qualidade de Biossegurança, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. A Presidente do Conselho Administrativo da Fundação Pio XII, Dra. Scylla Duarte Prata, solicita à CTNBio parecer técnico concessão do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para atividades de pesquisa em regime de contenção, armazenamento e ensino com organismos geneticamente modificados da classe de risco biológico I nas instalações da instituição. As instalações a serem credenciadas são denominadas: Laboratórios de Microbiologia do Centro de Pesquisa em Oncologia Molecular, situados na Rua Antenor Duarte Vilella nº 1331, Bairro Dr. Paulo Prata, Barretos - SP. CEP. 14784-400. A instituição solicita que as áreas sejam credenciadas para o nível de biossegurança 1 junto a CTNBio. Os organismos a serem manuseados pela instituição nestas instalações são linhagens comerciais da bactéria Escherichia coli e contendo seqüências de genes de proteínas humanas envolvidas na expressão de fatores de proliferação celular. O projeto a ser desenvolvido denomina-se: "Avaliação do papel da mutação V600E do oncogene BRAF no processo de carcinogênese e tratamento de tumores gliais", sob a responsabilidade do Dr. Henrique César Santejo Silveira. O responsável pela unidade operativa declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para o laboratório e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos. No âmbito das competências conferidas pela Lei 11.105/05, e regulamentadas pelo Decreto 5.591/2005, a Comissão considerou que os protocolos experimentais e as demais medidas de biossegurança propostas atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

Ministério da Cultura

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 33, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR DE PESQUISA E LICENCIAMENTO ARQUEOLÓGICO DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria DE-PAM/IPHAN nº. 2, de 29 de junho de 2009, publicado no D.O.U., Seção 2, de 01.07.09 e de acordo com o disposto no inciso VIII do artigo 17, Anexo I do Decreto nº. 6.844 de 07.05.09, na Lei nº. 3.924, de 26.07.61 e na Portaria SPHAN nº. 07, de 01.12.88 e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I -Expedir PERMISSÕES, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I a esta Portaria.

II -Expedir RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II a esta Portaria.

III -Determinar às Superintendências Regionais do IPHAN da área de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

IV -Condicionar a eficácia das presentes permissões, autorizações e renovações de permissão à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº. 7, de 01.12.88.

V -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

ANEXO I

01 - Processo nº. 01450.014021/2011-38.
Projeto: Levantamento e Diagnóstico Interventivo da Área sob a Intervenção da PCH GAVIÃO.
Arqueólogo Coordenador: Gerson Levi Lazzaris.
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudos da Paisagem - UFVJM.
Área de Abrangência: Município de Bonito de Minas, Estado de Minas Gerais; e Município de Cocos, Estado da Bahia.
Prazo de Validade: 03 (três) meses.
02 - Processo nº. 01450.011947/2011-71.
Projeto: Levantamento e Diagnóstico Interventivo da Área sob a Intervenção da PCH CAIÇARA.
Arqueólogo Coordenador: Gerson Levi Lazzaris.
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudos da Paisagem - UFVJM.
Área de Abrangência: Município de Bonito de Minas, Estado de Minas Gerais; e Município de Cocos, Estado da Bahia.
Prazo de Validade: 03 (três) meses.
03 - Processo nº. 01504.000557/2011-01.
Projeto: Levantamento Arqueológico - ESTALEIRO PORTO DAS REDES.
Arqueólogo Coordenador: Gilson Rambelli.
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia do Xingó - MAX.
Área de Abrangência: Município de Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses.
04 - Processo nº. 01514.004107/2011-61.
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica - CONTORNO RODoviÁRIO TRECHO 2.
Arqueólogo Coordenador: Alenice Baeta e Henrique Pilo.
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais PUC/MG.
Área de Abrangência: Município de Betim, Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 03 (três) meses.
05 - Processo nº. 01510.000364/2011-63.
Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial da JAZIDA DE AREIA SANGA DA AREIA - KM 419, Araranguá/SC.
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos.
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas (IPAT) - UNESC.
Área de Abrangência: Município de Araranguá, no Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses.
06 - Processo nº. 01510.000363/2011-19.
Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial da Jazida DE AREIA SANGA DA AREIA - KM 422, Araranguá/SC.
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos.
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas (IPAT) - UNESC.
Área de Abrangência: Município de Araranguá, no Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses.
07 - Processo nº. 01510.000574/2011-51.
Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial da PCH GROSSER, Arabutã/SC.
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos.
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas (IPAT) - UNESC.
Área de Abrangência: Município de São Francisco do Sul, no Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses.
08 - Processo nº. 01510.000999/2011-61.
Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JARDIM ACARÁI, São Francisco do Sul/SC.
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos.
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas (IPAT) - UNESC.
Área de Abrangência: Município de São Francisco do Sul, no Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses.
09 - Processo nº. 01496.001214/2011-01.
Projeto: Diagnóstico Arqueológico da LINHA DE TRANSMISSÃO 34,5 KV UEE GUAJIRU/FLEXEIRAS/MUNDAÚ - SE TRAIRI/CE.
Arqueólogo Coordenador: Leandro Augusto Franco Xavier.
Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo.
Área de Abrangência: Município de Trairi, Estado do Ceará.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses.
10 - Processo nº. 01496.001192/2011-71.
Projeto: Diagnóstico Arqueológico da LINHA DE TRANSMISSÃO 230 KV UEE FAISA - PECÉM II.
Arqueólogo Coordenador: Leandro Augusto Franco Xavier.
Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo.
Área de Abrangência: Municípios de Trairi, Paraipaba, Paracuru e São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses.
11 - Processo nº. 01496.001193/2011-15.
Projeto: Diagnóstico Arqueológico da LINHA DE TRANSMISSÃO 69 KV SE ICARÁI - MARCO.
Arqueólogo Coordenador: Leandro Augusto Franco Xavier.
Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo.

Área de Abrangência: Municípios de Amontada, Itarema, Acaraú e Marco, Estado do Ceará.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses.
12 - Processo nº. 01496.001215/2011-47.
Projeto: Diagnóstico Arqueológico da LINHA DE TRANSMISSÃO 230 KV SE ELEVADORA - SE PECÉM II.
Arqueólogo Coordenador: Leandro Augusto Franco Xavier.
Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo.
Área de Abrangência: Município de Trairi, Estado do Ceará.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses.
13 - Processo nº. 01496.001237/2011-15.
Projeto: Programa de Resgate, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial na Área de Instalação do PARQUE EOLICO DUNAS DE PARACURU.
Arqueólogos Coordenadores: Marluce Lopes da Silva e Iago Henrique Albuquerque Medeiros.
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Homem Potiguar, Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.
Área de Abrangência: Município de Paracuru, Estado do Ceará.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses.
14 - Processo nº. 01496.001235/2011-18.
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Prospectivo da Área de Influência da CENTRAL EOLICA ILHA GRANDE.
Arqueólogos Coordenadores: Marluce Lopes da Silva e Iago Henrique Albuquerque Medeiros.
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Homem Potiguar, Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.
Área de Abrangência: Município de Amontada, Estado do Ceará.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses.
15 - Processo nº. 01496.001057/2011-25.
Projeto: Diagnóstico Arqueológico e Etno-Histórico do SÍTIO OLHO D'ÁGUA.
Arqueóloga Coordenadora: Marluce Lopes da Silva.
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Homem Potiguar, Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.
Área de Abrangência: Município de Camocim, Estado do Ceará.
Prazo de Validade: 01 (um) meses.
16 - Processo nº. 01510.001263/2011-18.
Projeto: Levantamento Arqueológico Sistemático Prospectivo, Monitoramento Arqueológico e Programa de Educação Patrimonial na Área de Influência da PCH PARDOS.
Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari.
Apoio Institucional: Departamento de História - Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC).
Área de Abrangência: Município de Porto União, Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses.
17 - Processo nº. 01510.000717/2011-25.
Projeto: Diagnóstico Arqueológico para a Obra de Pavimentação da ESTRADA DE ACESSO À PRAIA DO ERVINO.
Arqueóloga Coordenadora: Maria Cristina Alves.
Apoio Institucional: Museu Arqueológico do Sambaqui de Joinville - MASJ.
Área de Abrangência: Município de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 03 (três) meses.
18 - Processo nº. 01514.001244/2011-43.
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica na Área as Linha de Transmissão da PCH CACHOEIRA GRANDE.
Arqueólogas Coordenadoras: Christiane Lopes Machado e Alenice Maria Motta Baeta.
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - PUC/MG.
Área de Abrangência: Municípios de Santa Maria do Suaçu, Nacip Raydan, Marilac e Frei Inocêncio, no Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses.
19 - Processo nº. 01510.001359/2011-78.
Projeto: Prospecção Arqueológica Histórica na Área de Restauração da CASA DE CÂMARA E CADEIA.
Arqueóloga Coordenadora: Deisi Scunderlick Eloy Farias.
Apoio Institucional: Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL.
Área de Abrangência: Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses.
20 - Processo nº. 01510.000364/2011-63.
Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial da JAZIDA DE AREIA SANGA DA AREIA - KM 419.
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos.
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas (IPAT) - UNESC.
Área de Abrangência: Município de Araranguá, Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses.
21 - Processo nº. 01510.000363/2011-19.
Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial da Jazida DE AREIA SANGA DA AREIA - KM 422.
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos.
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas (IPAT) - UNESC.
Área de Abrangência: Município de Araranguá, Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses.
22 - Processo nº. 01510.000999/2011-61.
Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JARDIM ACARÁI.
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos.
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas (IPAT) - UNESC.
Área de Abrangência: Município de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina.

Prazo de Validade: 02 (dois) meses.
23 - Processo nº. 01510.000574/2011-51.
Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial da PCH GROSSER.
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos.
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas (IPAT) - UNESC.
Área de Abrangência: Município de Arabutã, no Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses.
24 - Processo nº. 01514.003321/2011-08.
Projeto: Levantamento e Diagnóstico Interventivo do Patrimônio Arqueológico da Área de Influência da CGH BOM JESUS.
Arqueólogos Coordenadores: Beatriz Costa Paiva e Gerson Levi Lazzaris.
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo de Paisagem - UFVJM.
Área de Abrangência: Município de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 03 (três) meses.
25 - Processo nº. 01514.000530/2011-91.
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Área da Britacal - Indústria e Comércio de Brita e Calcário Brasília Ltda.
Arqueóloga Coordenadora: Eliany Salaroli La Salvia.
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annete Laming Empeiraire
Área de Abrangência: Município de Unai, no Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses.
26 - Processo nº. 01514.003878/2011-31.
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo em Área da Empresa Alaska Comercial de Minerais Ltda., Fazenda São Lucas (Fazenda da Baixada) - DNPM nº: 831202/2006, Belo Vale/MG.
Arqueólogo Coordenador: Fernando Walter da Silva Costa.
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - PUC/MG.
Área de Abrangência: Município de Belo Vale, Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses.
27 - Processo nº. 01490.000049/2009-05.
Projeto: Programa de Levantamento Arqueológico e Educação Patrimonial - PONTE SOBRE O RIO NEGRO.
Arqueólogo Coordenador: Bruno Marcos Moraes.
Apoio Institucional: Museu da Amazônia.
Área de Abrangência: Municípios de Iranduba e Manaus, Estado do Amazonas.
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses.

ANEXO II

01 - Processo nº. 01421.005538/2011-83.
Projeto: Programa de Resgate, Monitoramento e Educação Patrimonial na Área do Parque Eólico Santa Clara II, em Parazinho/RN.
Arqueóloga Coordenadora: Marcélia Marques.
Apoio Institucional: Universidade do Estado do Ceará.
Área de Abrangência: Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses.
02 - Processo nº. 01421.005539/2011-28.
Projeto: Programa de Resgate, Monitoramento e Educação Patrimonial na Área do Parque Eólico Santa Clara I, em Parazinho/RN.
Arqueóloga Coordenadora: Marcélia Marques.
Apoio Institucional: Universidade do Estado do Ceará.
Área de Abrangência: Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses.
03 - Processo nº. 01421.005544/2011-31.
Projeto: Programa de Resgate, Monitoramento e Educação Patrimonial na Área do Parque Eólico Santa Clara VI, Parazinho/RN.
Arqueóloga Coordenadora: Marcélia Marques.
Apoio Institucional: Universidade do Estado do Ceará.
Área de Abrangência: Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses.
04 - Processo nº. 01421.005540/2011-52.
Projeto: Programa de Resgate, Monitoramento e Educação Patrimonial na Área do Parque Eólico Euros VI, Parazinho/RN.
Arqueóloga Coordenadora: Marcélia Marques.
Apoio Institucional: Universidade do Estado do Ceará.
Área de Abrangência: Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses.
05 - Processo nº. 01421.005543/2011-96.
Projeto: Programa de Resgate, Monitoramento e Educação Patrimonial na Área do Parque Eólico Santa Clara III, Parazinho/RN.
Arqueóloga Coordenadora: Marcélia Marques.
Apoio Institucional: Universidade do Estado do Ceará.
Área de Abrangência: Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses.
06 - Processo nº. 01421.005541/2011-05.
Projeto: Programa de Resgate, Monitoramento e Educação Patrimonial na Área do Parque Eólico Santa Clara V, Parazinho/RN.
Arqueóloga Coordenadora: Marcélia Marques.
Apoio Institucional: Universidade do Estado do Ceará.
Área de Abrangência: Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses.
07 - Processo nº. 01421.005537/2011-39.
Projeto: Programa de Resgate, Monitoramento e Educação Patrimonial na Área do Parque Eólico Santa Clara IV, Parazinho/RN.



Arqueóloga Coordenadora: Marcélia Marques.
Apoio Institucional: Universidade do Estado do Ceará.
Área de Abrangência: Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses.
08 - Processo nº. 01450.008647/2009-91.
Projeto: Pesquisa Arqueológica e Educação Patrimonial ao longo da Estrada de Ferro Carajás, PA/MA.
Arqueóloga Coordenadora: Solange Bezerra Caldarelli.
Apoio Institucional: Centro de Pesquisa de História Natural e Arqueologia do Maranhão.
Área de Abrangência: Municípios de Bom Jesus do Tocantins, Curiótopolis, Marabá e Parauapebas, no Estado do Pará, e nos municípios de Açailândia, Alto Alegre do Pindaré, Anajatuba, Arari, Bacabeira, Bom Jardim, Bom Jesus das Selvas, Buriticupu, Cidelândia, Igarapé do Meio, Itinga do Maranhão, Miranda do Norte, Monção, Pindaré-Mirim, Santa Inês, Santa Rita, São Francisco do Brejão, São Luís, São Pedro da Água Branca, Tufilândia, Vila Nova dos Martírios e Vitória do Mearim no Estado do Maranhão.
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses.
09 - Processo nº. 01508.000068/2011-10.
Projeto: Programa de Prospecção e Resgate do Patrimônio Arqueológico na Área a ser Impactada pela Implantação da LINHA DE TRANSMISSÃO 138 KV PCH PASSOS MAIA - SUBESTAÇÃO DE PALMAS, Palmas/PR.
Arqueólogo Coordenador: Jonas Elias Volcov.
Apoio Institucional: Centro de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Universidade Federal do Paraná - CEPA/UFPR.
Área de Abrangência: Município de Palmas, no Estado do Paraná.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 610, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011 (*)

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:
Art.1º - Aprovar a alteração do nome dos projetos abaixo relacionados:
PRONAC: 10 0546 - "X Festival Internacional de Dança de Fortaleza e Itinerante do Ceará e I Seminário Internacional de Dança do Ceará", publicado na portaria n. 135 de 01/04/2010, publicada no D.O.U. em 05/04/2010, para "XI Festival Internacional de Dança de Fortaleza e Itinerante do Ceará".
Art.2º - Alterar o enquadramento do projeto abaixo relacionado:
PRONAC: 11 7407 - "FESTIVAL A BOA DO SAMBA 2011 - ABRINDO ALAS PARA A NOVA GUARDA", publicado na portaria n. 0547/11 de 22/09/2011, publicada no D.O.U. em 23/09/2011.
Onde se lê: ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
Leia-se : ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 204, de 24-10-2011, Seção 1, pág. 15, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 611, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:
Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 5112 - Carnaval da Império do Sol 2012
Sociedade Cultural Beneficente Carnavalesca Império do Sol
CNPJ/CPF: 00.710.450/0001-78
Processo: 01400.020803/20-11
RS - São Leopoldo
Valor do Apoio R\$: 998.302,10
Prazo de Captação: 25/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Propiciar que a Soc. Cultural Beneficente e Carnavalesca Império do Sol realize dois desfiles de carnaval, sendo um em Porto Alegre-RS e outro em São Leopoldo-RS, onde homenageará, Alexandre Mota, importante jornalista e comunicador de massas e as

cidades de Santo André-SP, São Vicente-SP e Cuiabá-MT localidades relevantes em sua biografia. Para montagem dos dois desfiles faremos eventos, ensaios e os trabalhos nos barracões de Porto Alegre, para formação e qualificação de mão de obra comunitária
11 4679 - Cia Brasileira de Ópera - 2ª Turnê - Temporada 2011/2012
Vivace Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 11.093.604/0001-46
Processo: 01400.020261/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 12.621.770,00
Prazo de Captação: 25/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
A Cia. Brasileira de Ópera surgiu em 2009 com uma proposta de criar uma companhia de ópera estável, de elevado apuro técnico, com mobilidade e capacidade de apresentar espetáculos de nível internacional em todo o Brasil. Em sua primeira turnê, em 2010, percorreu 20 cidades em todas as regiões do Brasil com a ópera "O Barbeiro de Sevilha" e atingiu um público de mais de 100 mil espectadores. Prepara sua nova turnê, onde levará a ópera "Madama Butterfly", para 20 cidades do país.
11 7936 - Bêni e a Cacimba Seca
CD4 Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 07.688.632/0001-39
Processo: 01400.027628/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 836.636,05
Prazo de Captação: 25/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Espectáculo pedagógico multimídia que combina teatro com tecnologia audiovisual, criando uma experiência educativa inédita. Conteúdo preparado para atuar como apoio ao trabalho pedagógico das escolas públicas no tema educação ambiental. Serão realizadas 123 Apresentações. Sendo 120 pelo CEUS e 03 apresentações no Teatro Jaraguá. Planejado para percorrer gratuitamente escolas públicas de ensino fundamental e alcançar um público de 45.000 pessoas entre 11 e 15 anos.
11 3567 - Os Súditos - Reunião de Família
Daniela Schwery
CNPJ/CPF: 219.889.998-12
Processo: 01400.008369/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 97.815,40
Prazo de Captação: 25/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Uma Montagem da peça Reunião de Família escrita pelo Caio Fernando Abreu. Que ficará em cartaz por pelo menos 2 meses em São Paulo, estimamos 18 apresentações, ou seja, 2 vezes por semana.
11 4403 - O Baú do Biriba - recuperação, conservação e organização do acervo de peças do Circo-Teatro Biriba Camarim Escola de Arte
CNPJ/CPF: 09.036.879/0001-04
Processo: 01400.019942/20-11
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 46.600,00
Prazo de Captação: 25/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O Baú do Biriba tem como foco a pesquisa e catalogação da dramaturgia do circo-teatro produzido no estado. O Circo-teatro Biriba apresenta há 40 anos um repertório de mais 200 peças. Um frágil baú de madeira abriga os textos que são a prova das transformações estéticas e técnicas que o circo-teatro de SC viveu nas últimas 4 décadas. O manuseio, a ação do tempo, do clima e do transporte constante sem condições adequadas exigem um urgente trabalho de conservação.
11 4354 - I FENARTI Festival Nacional de Arte Inclusiva Associação Crepúsculo - Arte, Saúde e Educação sem barreiras
CNPJ/CPF: 05.133.545/0001-90
Processo: 01400.019871/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 244.050,00
Prazo de Captação: 25/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar em Belo Horizonte – MG, o I Festival Nacional de Arte Inclusiva que se efetivará através de apresentações artísticas de teatro e dança, oficinas artísticas e workshops promovidos por profissionais e grupos artísticos de todo Brasil que trabalham com a inclusão das pessoas com deficiência via arte.
11 5193 - Sonhos de uma cidades desperta Maria.Maria Criações e Produções Artísticas LTDA
CNPJ/CPF: 10.719.820/0001-91
Processo: 01400.020912/20-11
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 364.750,00
Prazo de Captação: 25/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O objetivo do presente projeto é realizar a montagem do espetáculo teatral "Sonhos de uma cidade desperta", com estréia e temporada no Centro Cultural Banco do Brasil de Brasília. O espetáculo inédito conta com texto de Aninha Franco, direção de Elias Andreato e Rita Assemany no elenco, comemorando 30 anos de carreira. Parte dos ensaios será desenvolvida em Salvador, onde reside o elenco, e outra parte acontecerá em São Paulo, indo ao encontro do diretor do espetáculo.

11 6588 - FARRA DE ATORES Rotunda e Bambolina Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 05.564.880/0001-42
Processo: 01400.026170/20-11
RJ - Niterói
Valor do Apoio R\$: 103.348,00
Prazo de Captação: 25/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Propomos a realização de uma OFICINA TEATRAL gratuita com duração 10 dias e 4 horas diárias e, como resultante do processo, a apresentação do um (1) ESPETÁCULO TEATRAL intitulado "FARRA DE ATORES", com entrada franca, ocupando a praça Milton Campos em Betim, MG, com duração aproximada de quatro (4) horas. A oficina será ministrada pelo ator, autor, diretor e produtor Ramon Botelho e pela atriz Adriana Rabelo, com auxílio dos atores Andreia Ribeiro e Eduardo Colombiano.
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
11 5036 - Corrente da Música José Joel Corsini da Silva Junior
CNPJ/CPF: 062.913.166-09
Processo: 01400.020714/20-11
MG - Machado
Valor do Apoio R\$: 29.947,47
Prazo de Captação: 25/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
A música utilizada como instrumento de transformação. Este é o princípio básico do projeto CORRENTE DA MÚSICA, que pretende formar núcleos de ensino de violão popular em bairros de alto risco social em Machado - MG. A proposta é que os alunos desses núcleos, crianças e adolescentes, recebam aulas de música e, no futuro, repassem estes conhecimentos a outras crianças da comunidade, formando uma "corrente do bem".
11 6517 - OFICINA IN CONCERT - TEMAS DE FILMES ERICH MATHIAS OLIVEIRA & CIA LTDA ME
CNPJ/CPF: 07.829.254/0001-66
Processo: 01400.026104/20-11
MG - São Lourenço
Valor do Apoio R\$: 296.280,00
Prazo de Captação: 25/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O Projeto consiste na realização de dois shows instrumentais de encerramento do projeto Oficina in Concert 9 " Temas de Filmes" que acontecerá na Praça Brasil na cidade de São Lourenço - MG nos. Estes shows contarão com a participação de aproximadamente 240 alunos do Projeto Oficina in Concert. Será aberto ao público sem cobrança de ingressos.
11 7517 - Concertos Cantilena CANTILENA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 08.808.683/0001-10
Processo: 01400.027169/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 2.550.500,00
Prazo de Captação: 25/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Série musical com a realização de 96 concertos de música erudita e instrumental com importantes grupos musicais (nacionais e internacionais). Os concertos serão realizados em cidades de 04 diferentes Estados do Brasil.
11 6231 - 3ª TEMPORADA DE MUSICA CLASSICA DE SOROCABA MDA - International S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 04.795.835/0001-36
Processo: 01400.025800/20-11
SP - Sorocaba
Valor do Apoio R\$: 574.210,00
Prazo de Captação: 25/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Dar continuidade à temporada de Musica Clássica na cidade de Sorocaba com apresentações de artistas nacionais e internacionais. A proposta do projeto é realizar a III Temporada de Música Clássica de Sorocaba com 11 apresentações, sendo 10 no Teatro Municipal Teotônio Vilela, e 1 apresentação no Teatro de Arena, ao ar livre, gratuitamente.
11 4035 - ORQUESTRA PORTÁTIL - FORMAÇÃO E MANUTENÇÃO Instituto Casa do Choro
CNPJ/CPF: 03.405.308/0001-05
Processo: 01400.018489/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 748.500,00
Prazo de Captação: 25/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
A Orquestra Portátil é um projeto músico/pedagógico que visa à formação de uma Orquestra de Música Popular Brasileira, tendo como fundamento a linguagem do Choro, primeira música genuinamente brasileira e matriz formadora da maioria dos gêneros de nossa musica popular.
11 7996 - Projeto Arte Orialdo Benedito da Silva
CNPJ/CPF: 170.846.446-87
Processo: 01400.027702/20-11
MG - Uberaba
Valor do Apoio R\$: 302.214,00
Prazo de Captação: 25/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto Arte propõe a implementação da banda da música infantojuvenil de Uberaba (MG), através de captação de elementos das escolas públicas do município, possibilitando a crianças e ado-

lescentes na faixa etária entre 10 e 18 anos, a oportunidade de integralização social e acesso a cultura através de oficinas, em cujas ações agregará pares de zonas periféricas e os que vivem em áreas de vulnerabilidade social.

11 5086 - Violões Artes Trio
welton leandro de nadaí
CNPJ/CPF: 216.542.838-60
Processo: 01400.020773/20-11
SP - Rio Claro
Valor do Apoio R\$: 81.200,00
Prazo de Captação: 25/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Serão realizados 15 Concertos do Trio de Violões em 15 cidades diferentes do interior do Estado de São Paulo. O Concerto, sempre comentado, tem caráter pedagógico onde são ressaltadas informações sobre o repertório (autores) e o violão como meio de expressão. Os eventos serão gratuitos e indicados a todas as faixas etárias, e o repertório abrange desde autores do período Renascentista, Barroco, Clássico, Romântico, passando também por expoentes da música brasileira erudita e popular.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
11 6210 - Shirley Paes Leme - Água Viva
Arte3 Assessoria, Produção e Marketing Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 01.087.409/0001-50
Processo: 01400.025780/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 827.618,00
Prazo de Captação: 25/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

A proposta de Água Viva é ocupar quatro galerias do Museu Vale e criar um espaço de vivência e trocas com o público. O contato constante com a comunidade e espaço físico do Museu Vale em Vila Velha/ES são importantes, pois como se trata de uma instalação site specific, a artista Shirley Paes precisa desenvolver intimidade com o local arquitetônico e com a comunidade de Vila Velha que estará envolvida no projeto.

11 6189 - Abstraia!
MDA - Internacional S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 04.795.835/0001-36
Processo: 01400.025756/20-11
SP - Sorocaba
Valor do Apoio R\$: 368.750,00
Prazo de Captação: 25/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto consiste em realizar a circulação das obras das artistas plásticas contemporâneas Caterina Reze e Odete Fazano em tres cidades européias, com o intuito de divulgar novos rumos das artes plásticas brasileira e promover o conhecimento a um público diferenciado sobre o mercado brasileiro. A exposição será composta por: quadros, objetos e projeções. Para cada artista serão dez telas em tamanho médio, dois objetos em tamanho pequeno, dois books, além das projeções.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
11 3794 - Horizontes do Patrimônio Cultural Imaterial
Paloma Elaine Santos Goulart
CNPJ/CPF: 052.299.966-25
Processo: 01400.014482/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 374.233,00
Prazo de Captação: 25/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

"Horizontes do Patrimônio Imaterial" é um projeto que visa pesquisar, inventariar, salvaguardar e difundir as Culturas Populares e Tradições, bem como os Patrimônios Culturais Imateriais da Capital Mineira, fornecendo subsídios para que, de forma colaborativa, sejam apreciados pedidos de reconhecimento do Patrimônio Cultural Imaterial pelo Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte e por outras instituições de reconhecimento de Patrimônios Culturais Imateriais.

11 3921 - MUSEU DA MARÉ: CONSTRUÇÃO PARTICIPATIVA DE UM PLANO MUSEOLÓGICO COMUNITÁRIO
Centro de Estudos e Ações Solidárias da Maré - CEASM
CNPJ/CPF: 02.260.953/0001-14
Processo: 01400.018346/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 638.984,00
Prazo de Captação: 25/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

As ações propostas pretendem o desenvolvimento do Plano Museológico, contemplando o programa institucional, de acervos, de exposição, educativo cultural, pesquisa e divulgação. Envolve vários núcleos de ação sendo a base a exposição permanente, desdobrando-se em outras ações: organização de acervo documental; pesquisa em história oral; contadores de histórias; além da realização de outros eventos diversos como exposições itinerantes, seminários, oficinas e produção de material temático.

11 7999 - AQUISIÇÃO DA BIBLIOTECA RODRIGUES TILL
MARTINS LIVREIRO LTDA
CNPJ/CPF: 90.147.216/0001-77
Processo: 01400.027705/20-11
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 576.500,00
Prazo de Captação: 25/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

AQUISIÇÃO BIBLIOTECA RODRIGUES TILL e #x2013; UM ACERVO PARA A BIBLIOTECA PÚBLICA DO RIO GRANDE DO SUL é o projeto de aquisição do mais completo acervo bibliográfico do RS, contendo o melhor da literatura gaúcha e uni-

versal, com 35.000 obras, entre raras e edições princeps, desde Camões, Cruz e Souza, Euclides da Cunha, Castro Alves; para doação à Biblioteca Pública do RS. Distribuir duplicatas dos livros para a rede de bibliotecas públicas, escolas municipais e estaduais do Estado.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
11 5288 - História e Cozinha: A Saga dos Italianos no

Brasil
Livros Stúdios Nobel Ltda
CNPJ/CPF: 60.874.153/0001-90
Processo: 01400.021038/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 176.940,00
Prazo de Captação: 25/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Publicação de livro de arte apresentando a história da presença italiana no Brasil, sua contribuição à cultura nacional, focada em análise detalhada da influência da sua culinária como importante veículo transmissor de cultura. Evidenciar através de um estudo detalhado e comparativo, como a tradição culinária italiana foi incorporada na alimentação brasileira, seja no cotidiano, seja nas ocasiões especiais de eventos religiosos, festas rurais ou de caráter cívico.

11 5011 - Pensadores do Brasil - Suas Histórias, Suas

Obras
Instituto Voto
CNPJ/CPF: 12.293.218/0001-60
Processo: 01400.020678/20-11
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 231.114,00
Prazo de Captação: 25/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Edição de um livro e realização de fórum sobre os principais Pensadores Brasileiros nas áreas da cultura, política, educação e economia. Apresentar ao grande público a história e as obras destes filósofos e pensadores é propiciar o crescimento intelectual do público participante, seja através do contato com o livro, participando do fórum ou visitando o site. O lançamento do livro ocorrerá junto com a realização do fórum. O evento será aberto ao público e a distribuição dos livros será gratuita.

11 7330 - Aqui tem Cultura!
MARIA APPARECIDA PACHECO BORBA
CNPJ/CPF: 10.465.643/0001-64
Processo: 01400.026912/20-11
SP - Capivari
Valor do Apoio R\$: 247.479,80
Prazo de Captação: 25/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Produção de um livro álbum que tem como objetivo resgatar e registrar em formato de livro-álbum as diversas atividades culturais e educacionais que são realizadas desde 1946 no Centro de Educação Ambiental Pacheco Borba, em Capivari / SP. O artesanato e o teatro brasileiro retratam os costumes dos mais de cinco séculos de história de um povo rico e miscigenado, cheio de histórias e emoções para registrar, e esta obra busca resgatar e valorizar a diversidade do artesanato através da reciclagem.

11 2631 - DOCUMENTOS DA ESCRAVIDÃO NO RIO GRANDE DO SUL - PRESERVAÇÃO DAS CARTAS DE LIBERDADE
Associação dos Amigos do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul - AAAP
CNPJ/CPF: 01.347.417/0001-98
Processo: 01400.006868/20-11
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 135.956,36
Prazo de Captação: 25/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

A proposta visa a digitalização das 30 mil Cartas de Liberdade, referentes ao período da escravidão no RS - 1763 a 1888, que encontram-se arquivados no Arquivo Público do RS, com vistas a disponibilização deste material em banco de dados do APERS, no sistema de Administração de Acervos (AAP), permitindo acesso, via web, a pesquisadores, historiadores, comunidade científica e afro-descendentes.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
11 5534 - Projeto Arcada - Edith Derdyk
Arte3 Assessoria, Produção e Marketing Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 01.087.409/0001-50
Processo: 01400.025037/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 650.341,00
Prazo de Captação: 25/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto visa a realização de exposição individual da artista brasileira Edith Derdyk, denominada ARCADE, no CCBP do Rio de Janeiro.

11 4671 - SAMBA POPULAR
Associação Cultural Bloco Carnavalesco Samba Popular
CNPJ/CPF: 07.553.162/0001-04
Processo: 01400.020252/20-11
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 173.855,00
Prazo de Captação: 25/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

DESFILAR NO CARNAVAL 2012, COMO BLOCO DE SAMBA, TENDO COMO ATRAÇÕES OS GRUPOS DE SAMBA DE SALVADOR E DE SAMBA DE RODA DO RECÔNCAVO BAIANO.

11 7293 - QUE FELICIDADE
Bloco Carnavalesco Que Felicidade
CNPJ/CPF: 07.501.343/0001-89
Processo: 01400.026863/20-11
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 184.550,00
Prazo de Captação: 25/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Proporcionar a participação do bloco Que Felicidade no carnaval de Salvador promovendo uma mostra musical e cultural do samba de roda de Roda do Recôncavo

10 6769 - Brasileiro, profissão esperança
Claudio Hazan Produções e Eventos LTDA
CNPJ/CPF: 11.738.944/0001-87
Processo: 01400.014663/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.724.900,00
Prazo de Captação: 25/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Montagem da peça Brasileiro, profissão esperança. Peça de Paulo Pontes, 1969. Dolores Duran e Antonio Maria serão lembradas através de 17 músicas e vários textos. Trata-se de uma homenagem singular aos 50 anos do desaparecimento de Dolores (1959), a primeira compositora a ser parceira de Tom Jobim e Carlos Lyra.

11 7371 - ÓPERA DIE ZAUBERFLÖTE - A FLÁUTA MÁGICA
COMPANHIA DE ÓPERA DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ/CPF: 13.991.594/0001-91
Processo: 01400.026954/20-11
ES - Vitória
Valor do Apoio R\$: 956.328,00
Prazo de Captação: 25/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

MONTAGEM, CAPACITAÇÃO E 06 APRESENTAÇÕES PELA 1ª VEZ EM VITÓRIA DA ÓPERA "DIE ZAUBERFLÖTE - A FLAUTA MÁGICA"

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
11 4787 - VIRADÃO RIO SUL FLUMINENSE
INTERMIDIA.BIZ LTDA
CNPJ/CPF: 05.131.146/0001-90
Processo: 01400.020387/20-11
RJ - Barra Mansa
Valor do Apoio R\$: 1.101.040,00
Prazo de Captação: 25/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

- EVENTO GRATUITO COM 3 DIAS DE DURAÇÃO, ONDE SERÃO APRESENTADOS 18 ARTISTAS, SENDO 03 REGIONAIS E 15 DE RENOME NACIONAL, PORÉM INÉDITOS - EM SUA MAIORIA - NA REGIÃO. O LOCAL PODE RECEBER ATÉ 50 MIL PESSOAS POR DIA.

11 7952 - VI Festival da Lagosta
J.A Lima Serviços
CNPJ/CPF: 01.091.527/0001-31
Processo: 01400.027648/20-11
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 313.210,00
Prazo de Captação: 25/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O VI Festival da Lagosta ocorrerá na cidade de Icapuí, litoral leste cearense. Em sua 6ª edição e consolidado no calendário cultural e turístico do Ceará, o evento contará com uma programação cultural intensa e uma feira gastronômica com enfoque na culinária típica da região e várias apresentações artísticas de nível nacional, regional e local.

11 5038 - Selo Uberlândia DVD
José Henrique Mudat
CNPJ/CPF: 066.754.328-77
Processo: 01400.020716/20-11
MG - Uberlândia
Valor do Apoio R\$: 200.195,00
Prazo de Captação: 25/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto SELO UBERLÂNDIA busca alternativas para fortalecer a gravação, divulgação e circulação de trabalhos musicais de artistas e músicos locais, nas suas diversas expressões e gêneros musicais, proporcionando a fruição e o acesso amplo à população por meio da realização do DVD. A participação se dará por inscrição dos interessados a partir de edital, será realizado em três etapas eliminatórias, no final farão apresentação e gravação do DVD.

11 7160 - NAS ÁGUAS DO LAGO
L.O.S. Moraes Produções Artísticas Ltda - ME.
CNPJ/CPF: 02.587.946/0001-21
Processo: 01400.026725/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 733.480,00
Prazo de Captação: 25/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Realizar 30 shows em homenagem ao centenário de Mário Lago em formato de conversa, interpretação de textos e show musical, sempre com o grupo TEMPERO CARIOCA, MÁRIO LAGO FILHO E LUIZA DIONÍZIO. No roteiro músicas consagradas e causos da vida do homenageado. Haverá uma interação com o público que vai recitar poemas ao lado do filho de Mário Lago. Os shows são grátis.



no 10 11965 - CD e DVD Dudu e Edu. A música Sertaneja

Planalto Central
Maria do Rosário da Silva Tabosa de Castro
CNPJ/CPF: 488.375.121-04
Processo: 01400.023070/20-10
GO - Águas Lindas de Goiás
Valor do Apoio R\$: 325.669,00
Prazo de Captação: 25/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto prevê captação de recurso para custear a gravação de um CD e de um DVD da dupla sertaneja DUDU e EDU, com isso estima-se promover o acesso à música de qualidade para diversas pessoas em Brasília, que não tem acesso a shows pelo custo alto dos eventos. O CD e DVD terá também acessibilidade para pessoas com deficiência auditiva e visual, promovendo a inclusão cultural dessa parcela da população muitas vezes esquecido

11 6676 - O Som Instrumental das Violas de Brumadinho
Wylza Lima Alves
CNPJ/CPF: 004.949.986-60
Processo: 01400.026259/20-11
MG - Brumadinho
Valor do Apoio R\$: 310.870,00
Prazo de Captação: 25/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar show musical durante 2 dias em praça Pública na cidade de Brumadinho - MG, sem cobrança de ingressos, com a participação de 8 grupos de viola caipira do Estado de Minas Gerais, enfatizando nestes show's o som instrumental deste grandioso instrumento.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
11 4290 - CIRCUITO NACIONAL DE REPENTISTAS, TROVADORES E CORDELISTAS
J.A Lima Serviços
CNPJ/CPF: 01.091.527/0001-31
Processo: 01400.019793/20-11
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 2.163.801,50
Prazo de Captação: 25/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O CIRCUITO NACIONAL DE REPENTISTAS, TROVADORES E CORDELISTAS consiste na realização de uma mostra itinerante de repentistas por todo o país. O evento, que reúne grandes duplas de cantadores e trovadores de vários estados, passará por 15 cidades brasileiras, realizando dois dias de evento em cada uma delas, onde os poetas mostrarão toda a versatilidade dos trovadores e cantadores de viola. Além disso, serão oferecidas oficinas de Cordel e Xilogravura nas cidades contempladas pelo projeto.

10 12089 - FESTIVAL DA PRIMAVERA: democracia cultural desde 1993/2011.
OLÍVIA OLIVEIRA MUNIZ
CNPJ/CPF: 006.276.021-18
Processo: 01400.023220/20-10
MT - Rondonópolis
Valor do Apoio R\$: 465.650,00
Prazo de Captação: 25/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar o Festival da Primavera, evento de artes integradas que tem como públicos alvos os artistas e a comunidade em geral. Será um evento gratuito de artes que consistirá na realização do Festival de Teatro; Sarau da Primavera com música instrumental regional; Festa Popular com show nacional; Feira de Artesanato; Exposição de Fotografia. Será executado em seis meses, de forma a ocupar diversos lugares e alcançar um maior número de pessoas.

PORTARIA Nº 612, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionado no anexo à esta Portaria, para o qual os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
10 10242 - Pernambuco Sinfônico
Associação Sinfônica Jovem - ASJOV
CNPJ/CPF: 11.196.278/0001-00
PE - Recife
Período de captação: 01/09/2011 a 31/12/2011

PORTARIA Nº 613, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Aprovar a alteração do nome dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC: 09 1336 - "Museu do Oratório - Plano Anual de Manutenção 2009", publicado na portaria de aprovação n. 0077/09 de 19/10/2009, publicada no D.O.U. em 20/10/2009, para "Museu do Oratório - Plano Anual de Manutenção 2009/2011".

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA

TRIBUNAL MARÍTIMO

SECRETARIA-GERAL

DIVISÃO JUDICIÁRIA

SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO

E PROCESSAMENTO DE FEITOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 18/10/2011

Nº do Processo: 26355/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 1215/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 30/03/2011
Hora: 21:40
Local do Acidente: PRAIA DO RECREIO DOS BANDEIRANTES / RIO DE JANEIRO-RJ
Acidente / Fato: EMBARCAMENTO
Lista de Embarcações:
JORGE BRUNO

Nº do Processo: 26356/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0710/2011
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ANGRÁ DOS REIS (DEL A REIS)
Data do Acidente: 19/02/2011
Hora:
Local do Acidente: CAIS DO CONDOMÍNIO PORTO AQUARIUS / BAÍA DA RIBEIRA - ANGRA DOS REIS-RJ
Acidente / Fato: COLISÃO COM CAIS
Lista de Embarcações:
MARISCO RIO MAR
F1

Nº do Processo: 26357/2011
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 0711/2011
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ANGRÁ DOS REIS (DEL A REIS)
Data do Acidente: 02/07/2011
Hora: 16:00
Local do Acidente: BAÍA DA RIBEIRA / CONDOMÍNIO DO FRANDE - ANGRA DOS REIS-RJ
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Lista de Embarcações:
VOYAGER I

Nº do Processo: 26358/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0302/2011
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM MACAÉ (DEL MACAÉ)
Data do Acidente: 06/04/2011
Hora: 07:00
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS / CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ
Acidente / Fato: MORTE DE PESSOA
Lista de Embarcações:
FPSO CIDADE DO RIO DE JANEIRO MV 14

Nº do Processo: 26359/2011
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0311/2011
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM MACAÉ (DEL MACAÉ)
Data do Acidente: 01/10/2010
Hora: 18:40
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS / CAMPO DE CARAPEBA - CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ
Acidente / Fato: QUEDA DE CARGA E/OU EQUIPAMENTO NA ÁGUA
Lista de Embarcações:
CARAPEBA II
LH COMANDANTE

Nº do Processo: 26360/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0323/2011
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM MACAÉ (DEL MACAÉ)
Data do Acidente: 04/09/2010
Hora: 18:06
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS / CAMPO DE MARLIM LESTE - CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ
Acidente / Fato: DERIVA DA EMBARCAÇÃO
Lista de Embarcações:
GOLD STAR

Nº do Processo: 26361/2011
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0335/2011
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM MACAÉ (DEL MACAÉ)
Data do Acidente: 16/12/2010
Hora: 08:01
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS / CAMPO ESPARDATE - CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ
Acidente / Fato: INCÊNDIO
Lista de Embarcações:
ESPADARTE FPSO

Nº do Processo: 26362/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0567/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
Data do Acidente: 01/02/2011
Hora: 15:00
Local do Acidente: CANAL DO PORTO DE VITÓRIA / ESPÍRITO SANTO
Acidente / Fato: ACIDENTE COM MERGULHADOR, MORTE DE PESSOA
Lista de Embarcações:

Nº do Processo: 26363/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0573/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
Data do Acidente: 24/02/2010
Hora:
Local do Acidente: CAIS DA COOPERATIVA DE PESCA / GUARAPARI-ES
Acidente / Fato: ACIDENTE COM PESSOA EM GERAL A BORDO
Lista de Embarcações:
CLAUMAR

Nº do Processo: 26364/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0581/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
Data do Acidente: 28/11/2010
Hora: 14:30
Local do Acidente: PRAIA DE SANTA MÔNICA / GUARAPARI-ES
Acidente / Fato: COLISÃO
Lista de Embarcações:
RAPHAEL

Nº do Processo: 26365/2011
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0280/2011
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ILHEUS (DEL ILHEUS)
Data do Acidente: 02/03/2011
Hora: 11:10
Local do Acidente: RIO UNA / ATRACADOURO DO HOTEL TRANSAMERICA - UNA - BA
Acidente / Fato: QUEDA DE VEÍCULO NA ÁGUA
Lista de Embarcações:
PROCYON

E)	Nº do Processo: 26366/2011 Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS Nº do Ofício: 0756/2011 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SERGIPE (C P S	LHO	Nº do Processo: 26372/2011 Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI-	R)	Nº do Processo: 26378/2011 Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA Nº do Ofício: 0827 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ (C P P
	Data do Acidente: 02/12/2010 Hora: 09:30 Local do Acidente: RIO PIAUÍ / DE ESTÂNCIA X IN-		Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL Nº do Ofício: 1359/2011 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA		Data do Acidente: 15/01/2011 Hora: 02:00 Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA
	DIAROBÁ-SE Acidente / Fato: COLISÃO Lista de Embarcações: ARACAJU		ORIENTAL (C P A O R) Data do Acidente: 26/05/2010 Hora: 10:00 Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO ESTADO DO AMAPÁ / Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GE- RAL A BORDO Lista de Embarcações: ENELIZ		DOS CURRAIS / PARANÁ Acidente / Fato: AVARIA OU DEFEITO NAS MÁQUINAS, MOTORES, CALDEIRAS E APARELHOS AUXILIARES, DERIVA DA EMBARCAÇÃO Lista de Embarcações: JUJA III
E)	Nº do Processo: 26367/2011 Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI-	P)	Nº do Processo: 26373/2011 Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA Nº do Ofício: 0597/2011 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ (C P A	GUAÍRA)	Nº do Processo: 26379/2011 Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES Nº do Ofício: 0221/2011 Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE GUAÍRA (DEL
	Nº do Ofício: 0479/2011 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO CEARÁ (C P C		Data do Acidente: 19/10/2010 Hora: 20:00 Local do Acidente: RIO JARÍ / PRÓXIMO À BOCA DO		Data do Acidente: 13/11/2010 Hora: Local do Acidente: RIO PARANÁ / SÃO PEDRO DO
	CE TE DE Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA, MOR- TE DE PESSOA Lista de Embarcações: LIFE		RIO CARACURU Acidente / Fato: NAUFRÁGIO Lista de Embarcações: RONAIB CECY		PARANÁ-PR Acidente / Fato: COLISÃO Lista de Embarcações: PINDUCA IV
ORIENTAL (C P A O R)	Nº do Processo: 26368/2011 Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS Nº do Ofício: 1313/2011 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA	TO	Nº do Processo: 26374/2011 Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS Nº do Ofício: 0611/2011 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ (C P A	RINA (C P S C)	Nº do Processo: 26380/2011 Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA Nº do Ofício: 0492/2011 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SANTA CATA-
	Data do Acidente: 16/08/2010 Hora: 06:00 Local do Acidente: BAÍA DO MARAJÓ / PROXIMIDA-		Data do Acidente: 10/05/2011 Hora: 11:30 Local do Acidente: PIER II DA CDSA / SANTANA-AP		Data do Acidente: 19/01/2011 Hora: 10:20 Local do Acidente: BAÍA NORTE / VÃO CENTRAL DA
	DES DO PORTO DE VILA DO CONDE-PA Acidente / Fato: ASSALTO Lista de Embarcações: S. PACIFIC		Acidente / Fato: ABALROAÇÃO OU ABALROAMEN- Lista de Embarcações: JULIO FARIAS KAROLINE MONTE DOURADO II SION XVII SION XV		HERCÍLIO LUZ - FLORIANÓPOLIS -SC Acidente / Fato: ACIDENTE COM MERGULHADOR, MORTE DE PESSOA Lista de Embarcações: ILHA III
ORIENTAL (C P A O R)	Nº do Processo: 26369/2011 Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS Nº do Ofício: 1346/2011 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA	P)	Nº do Processo: 26375/2011 Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL Nº do Ofício: 0630/2011 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ (C P A	EM SÃO FRANCISCO DO SUL (DEL S F SUL)	Nº do Processo: 26381/2011 Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES Nº do Ofício: 0327/2011 Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS
	Data do Acidente: 04/03/1999 Hora: 19:00 Local do Acidente: RIO OEIRAS / OEIRAS-PA		Data do Acidente: 22/07/2011 Hora: 21:00 Local do Acidente: RIO AMAZONAS / FURO DOS POR-		Data do Acidente: 03/01/2011 Hora: 18:08 Local do Acidente: BAÍA DA BABITONGA / SÃO FRAN-
	Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GE- BORDO - (ESCALPELAMENTO) Lista de Embarcações: EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO BARCO		COS - MACAPÁ-AP Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GE- BORDO Lista de Embarcações: SANTA LÚCIA		CISCO DO SUL-SC Acidente / Fato: AVARIA NAS MÁQUINAS Lista de Embarcações: ARMONIA
ORIENTAL (C P A O R)	Nº do Processo: 26370/2011 Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES Nº do Ofício: 1349/2011 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA	LHO	Nº do Processo: 26376/2011 Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI-	DO SUL (C P R S)	Nº do Processo: 26382/2011 Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI-
	Data do Acidente: 04/11/2001 Hora: 05:00 Local do Acidente: RIO JACARÉ GRANDE / BREVES-		Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS Nº do Ofício: 0634/2011 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ (C P A		Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS Nº do Ofício: 20-141/2011 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE
	PA Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GE- BORDO (ESCALPELAMENTO) Lista de Embarcações: FÊ EM DEUS		Data do Acidente: Hora: Local do Acidente: EM VIAGEM DO RIO TAJURI PARA BREVES / MUNICÍPIO DE BREVES-PA Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GE- RAL A BORDO - (ESCALPELAMENTO) Lista de Embarcações: EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO BARCO		Data do Acidente: 09/09/2010 Hora: 17:00 Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL / 35 MILHAS DE RIO GRANDE-
ORIENTAL (C P A O R)	Nº do Processo: 26371/2011 Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI-	R)	Nº do Processo: 26377/2011 Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI-	FAIA - TE DE	Nº do Processo: 26383/2011 Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS Nº do Ofício: 0252/2011 Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO PANTANAL (C F P
	Nº do Ofício: 1358/2011 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA		Nº do Ofício: 0740/2011 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ (C P P		Data do Acidente: 04/02/2011 Hora: Local do Acidente: RIO PARAGUAI / KM 1564 - PORTO
	Data do Acidente: ____/08/1983 Hora: 23:00 Local do Acidente: RIO JUPATITUBA / BREVES-PA Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GE- BORDO - ESCALPELAMENTO Lista de Embarcações: EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO BARCO		Data do Acidente: 01/01/2011 Hora: 20:00 Local do Acidente: PRAIA MANSA / MATINHOS-PR Acidente / Fato: EXPOR A RISCO A INCOLUMIDADE / SEGURANÇA DA EMBARCAÇÃO Lista de Embarcações: ÁGUA DE MARÇO III		CORUMBA - MS Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA, MOR- TE DE PESSOA Lista de Embarcações: NOVA LAURINHA NOVA SANTA LAURA



LHO
Nº do Processo: 26384/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI-
BRASILIA)
Nº do Ofício: 0258/2011
Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE BRASÍLIA (DEL
Data do Acidente: 27/05/2011
Hora: 22:30
Local do Acidente: LAGO PARANOÁ / BRASÍLIA - DF
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Lista de Embarcações:
MISS VITÓRIA
IMAGINATION

LHO
Nº do Processo: 26385/2011
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI-
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 1378/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C
P S P)
Data do Acidente: 12/05/2011
Hora: 15:00
Local do Acidente: CANAL DA PIAÇAGUERA / PORTO
DE SANTOS-SP
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO, EMBORCAMENTO
Lista de Embarcações:
DANIELA

P S P)
Nº do Processo: 26386/2011
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 1380/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C
Data do Acidente: 05/12/2010
Hora: 14:45
Local do Acidente: PRAIA DO GUAÍÚBA / GUARUJÁ-
SP
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO, INCÊNDIO
Lista de Embarcações:
PROSECCO

LHO
Nº do Processo: 26387/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI-
DENTAL (C F A O C)
Nº do Ofício: 20-662/2011
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCI-
Data do Acidente: 23/03/2010
Hora: 09:12
Local do Acidente: RIO AMAZONAS / ITACOATIARA-
AM
Acidente / Fato: QUEDA DE CARGA E/OU EQUIPA-
MENTO N'AGUA
Lista de Embarcações:
PORTO DE ITACOATIARA

DENTAL (C F A O C)
Nº do Processo: 26388/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 20-664/2011
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCI-
Data do Acidente: 09/06/2010
Hora: 12:25
Local do Acidente: RIO AMAZONAS / PARANÁ DO AL-
BANO - PARINTINS - AM
Acidente / Fato: MORTE DE PESSOA
Lista de Embarcações:
GOLFINHO DO MAR

LHO
Nº do Processo: 26389/2011
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI-
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 20-689/2011
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCI-
DENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: __/02/1991
Hora:
Local do Acidente: RIO JAPURÁ / COMUNIDADE DE
SANTA FE-AM
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GE-
RAL A BORDO (ESCALPELAMENTO)
Lista de Embarcações:
ROSÂNGELA

(DEL P
RO
Nº do Processo: 26390/2011
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0369/2011
Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE PORTO VELHO
Data do Acidente: __/08/2010
Hora:
Local do Acidente: RIO MADEIRA / PORTO VELHO-
Acidente / Fato: ENCALHE
Lista de Embarcações:
EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO Balsa

TOTALIZAÇÃO:			
JUIZ(A)	DISTRIBUI- DOS	REDISTRIBUI- DOS	TOTAL
MARIA CRISTINA DE O. PADILHA	5		5
MARCELO DAVID GONÇALVES	6		6
SERGIO CEZAR BOKEL	6		6
FERNANDO ALVES LADEIRAS	6		6
SERGIO BEZERRA DE MATOS	6		6
NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO	7		7
Total:	36		36

TERMO DE ENCERRAMENTO
CONTÉM A PRESENTE ATA 36 INQUÉRITO(S)/RE-
CURSO(S) DISTRIBUIDO(S) POR PROCESSAMENTO ELETRÔ-
NICO DE DADOS.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2011

Juiz LUIZ AUGUSTO CORREIA

Vice-Almirante (RM1)

Presidente

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.535, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 109/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200804270, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Recredenciar a Faculdade Cidade Verde (FCV), com sede na Avenida Advogado Horácio Raccanello, nº 5.950, Bairro Zona 7, Município de Maringá, Estado do Paraná, mantida pela UNIMARES - UNIÃO MARINGAENSE DE ENSINO LTDA, com sede na Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho, nº 5.059, Bairro Zona 1, Município de Maringá, Estado do Paraná (PR), pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.536, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 301/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20070825, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Recredenciar a Universidade Católica Dom Bosco, com sede na Av. Tamandaré, nº 6.000, bairro Jardim Seminário, no Município de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul, mantida pela Missão Salesiana de Mato Grosso, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer o interstício superior a dez anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.537, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 182/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200710131, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Recredenciar a Faculdade Boa Viagem (FBV), com sede localizada à Rua Jean Emile Favre, nº 422, bairro da Imbiribeira, no Município de Recife, no Estado de Pernambuco, mantida pela Associação Educacional Boa Viagem (AEBV), sediada no Município de Recife, no Estado de Pernambuco, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.538, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 177/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20076215, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Recredenciar a Faculdade Palotina, localizada na Avenida Presidente Vargas, nº 115, Bairro Patronato, no Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Vicente Pallotti, com sede no Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.539, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 248/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº : 200914315, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade Praia Grande, instalada na Avenida Presidente Kennedy nº 4.000, bairro Aviação, Município de Praia Grande, Estado de São Paulo e mantida pela BBELLO EDUCAÇÃO LTDA, sediada na Avenida Guilhermina, nº 612 - aptº 47, Vila Guilhermina, Município de Praia Grande, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.540, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 257/2011, da

Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200800501, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar as Faculdades João Paulo II, instalada na Rua Fagundes dos Reis, nº 201, Centro, no Município de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Educacional João Paulo II, sediada na Rua Tiradentes, nº 42, Centro, no mesmo Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.541, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 348/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200911016, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade Piaget, a ser instalada na Avenida Senador Roberto Simonsen, nº 972, Jardim Imperador, Município de Suzano, Estado de São Paulo, e mantida pela UniPiaget/Brasil, sediada na Rua Manoel Moreira de Azevedo, nº 226, Centro, Município de Suzano, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.542, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 327/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201008467, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade FIPECAPÍ mantida pela Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras (FIPECAPÍ), ambas com sede à Rua Maestro Cardim, 1.170, bairro Liberdade, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.543, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 328/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200906215, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade Maurício de Nassau de Fortaleza, a ser instalada à Avenida Visconde do Rio Branco, nº 2.078, Bairro Joaquim Távora, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede e foro no mesmo município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.544, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 277/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200811837, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Escola de Administração de Brasília, a ser estabelecida no SGAS Quadra 607, Conjunto D, L2 Sul, Módulo 49, Asa Sul, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pelo Instituto Brasiliense de Direito Público, sediado em Brasília, Distrito Federal, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.547, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Altera dispositivos da Portaria nº 25, de 31 de maio de 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições legais resolve:

Art. 1º Os arts. 2º e 3º e o "caput" do art. 6º da Portaria nº 25, de 31 de maio de 2007 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O PROFUNSIONÁRIO tem por objetivo promover, por meio da educação à distância, a formação profissional técnica em nível médio de funcionários que atuam nos sistemas de ensino da educação básica pública, com ensino médio concluído ou concommitante a esse, nas seguintes habilitações:

- I - Secretaria Escolar;
- II - Alimentação Escolar;
- III - Multimeios Didáticos;
- IV - Infraestrutura Escolar."

"Art. 3º O gerenciamento do PROFUNSIONÁRIO será efetuado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Ministério da Educação/MEC, por meio da Diretoria de Integração das Redes de Educação Profissional e Tecnológica."

"Art. 6º As atividades de formação e o desenvolvimento pedagógico do curso serão de competência de Instituições de Ensino Público, credenciadas pelo MEC, mediante Coordenação Pedagógica com o acompanhamento da SETEC."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO HADDAD

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 24 de outubro de 2011

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 109/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Cidade Verde (FCV), com sede na Avenida Advogado Horácio Raccanello, nº 5.950, Bairro Zona 7, Município de Maringá, Estado do Paraná, mantida pela UNIMARES - UNIÃO MARINGAENSE DE ENSINO LTDA, com sede na Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho, nº 5.059, Bairro Zona 1, Município de Maringá, Estado do Paraná (PR), até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 200804270.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 301/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Universidade Católica Dom Bosco, com sede na Av. Tamandaré, nº 6.000, bairro Jardim Seminário, no Município de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul, mantida pela Missão Salesiana de Mato Grosso, com sede no mesmo Município e Estado, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 10 (dez) anos, fixado no inciso I do artigo 59 daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 20070825.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 182/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Boa Viagem (FBV), com sede localizada à Rua Jean Emile Favre, nº 422, bairro da Imbiribeira, no Município de Recife, no Estado de Pernambuco, mantida pela Associação Educacional Boa Viagem (AEBV), sediada no Município de Recife, no Estado de Pernambuco, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 200710131.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 177/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Palotina, localizada na Avenida Presidente Vargas, nº 115, Bairro Patronato, no Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Vicente Pallotti, com sede no Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 20076215.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 248/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Praia Grande, instalada na Avenida Presidente Kennedy nº 4.000, bairro Aviação, Município de Praia Grande, Estado de São Paulo e mantida pela BBELLO EDUCAÇÃO LTDA, sediada na Avenida Guilhermina, nº 612 - aptº 47, Vila Guilhermina, Município de Praia Grande, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, conforme consta do processo e-MEC nº 200914315.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 257/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento das Faculdades João Paulo II, instalada na Rua Fagundes dos Reis, nº 201, Centro, no Município de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Educacional João Paulo II, sediada na Rua Tiradentes, nº 42, Centro, no mesmo Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, conforme consta do processo e-MEC nº 200800501.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 348/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Piaget, a ser instalada na Avenida Senador Roberto Simonsen, nº 972, Jardim Imperador, Município de Suzano, Estado de São Paulo, e mantida pela UniPiaget/Brasil, sediada na Rua Manoel Moreira de Azevedo, nº 226, Centro, Município de Suzano, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, conforme consta do processo e-MEC nº 200911016.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 327/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade FIPECAPÍ mantida pela Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras (FIPECAPÍ), ambas com sede à Rua Maestro Cardim, 1.170, bairro Liberdade, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, conforme consta do processo e-MEC nº 201008467.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 328/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Fortaleza, a ser instalada à Avenida Visconde do Rio Branco, nº 2.078, Bairro Joaquim Távora, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede e foro no mesmo município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, conforme consta do processo e-MEC nº 200906215.



Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 277/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Escola de Administração de Brasília, a ser estabelecida no SGAS Quadra 607, Conjunto D, L2 Sul, Módulo 49, Asa Sul, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pelo Instituto Brasiliense de Direito Público, sediado em Brasília, Distrito Federal, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, com a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, conforme consta do processo e-MEC nº 200811837.

FERNANDO HADDAD

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 206, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre o apoio à execução do Programa Residência Docente no Colégio Pedro II.

O Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos II e III, do art. 26 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.316, de 20/12/07, publicado no DOU de 21 subsequente, considerando:

- a atribuição da Capes e induzir e fomentar a formação inicial e continuada de docentes, com o fim de valorizar o magistério e contribuir para a elevação do padrão de qualidade da educação básica, fixada pela Lei nº 11.502, de 11 de julho de 2007;
- a tradição de educação de excelência ofertada pela única instituição pública federal que atua na educação básica;
- a necessidade de elevar o IDEB em Municípios do Estado do Rio de Janeiro; e,
- o julgamento técnico da viabilidade e consistência da proposta enviada pelo Colégio Pedro II, que instrui o Processo 23038.001930/2011-10 resolve:

Art. 1º Instituir, em caráter experimental, o Programa Residência Docente no Colégio Pedro II.

Parágrafo único. O Programa Residência Docente no Colégio Pedro II concederá, à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas à Capes pela Lei Orçamentária Anual, bolsas de estudo e/ou pesquisa, disciplinadas pela Lei nº 11.273, de 11 de fevereiro de 2006, e recursos para a manutenção das atividades implementadas, denominadas de residência docente, sob a orientação de professores doutores e mestres integrantes do Quadro Permanente do Colégio Pedro II.

Art. 2º São objetivos principais do Programa Residência Docente no Colégio Pedro II:

I Validar o impacto da oferta de uma proposta inovadora para a formação continuada dos professores da rede pública de educação básica, a partir da experiência do Estado e do Município do Rio de Janeiro;

II oportunizar o compartilhamento, mediante imersão no cotidiano do Colégio Pedro II, a vivência educacional da instituição, oferecendo ao recém-licenciado uma formação complementar em questões de ensino e aprendizagem da área ou disciplina e em aspectos da vida escolar;

III propor aos professores da educação básica uma vivência profissional orientada que propiciará o acompanhamento de ações pedagógicas, o desenvolvimento da autonomia na produção e na aplicação de estratégias didáticas, a internalização de preceitos e normas éticas e o estímulo à reflexão crítica a respeito da ação docente;

IV promover e fomentar a articulação do Colégio Pedro II com a rede pública de educação básica, estendendo a essa a tradição e a experiência do Colégio, contribuindo para elevar o IDEB e o padrão de qualidade da educação básica no estado.

Art. 3º O total de vagas disponíveis para a Residência Docente e a respectiva distribuição por área/disciplina serão divulgados pelo Colégio Pedro II, por meio de edital.

§ 1º As bolsas de Residência docente, limitadas a sessenta e oito no presente exercício, serão concedidas exclusivamente aos candidatos selecionados, inseridos nas redes públicas de ensino básico, que aceitarem as condições do termo de compromisso estipulado pela Capes.

§ 2º O Edital definirá critérios de seleção específicos, dentre os quais deverá constar preferência por candidatos que atuem em escolas públicas de baixo IDEB, ou sejam, oriundos de área geográfica de baixo IDEB.

§ 3º A Capes compatibilizará a quantidade de beneficiários às bolsas, nos exercícios subsequentes, se for o caso, com os limites estipulados na forma da legislação orçamentária e financeira.

Art. 4º As vagas serão preenchidas considerando a demanda externa e a disponibilidade de atendimento pelo Colégio Pedro II, atendendo à atuação dos professores:

I no Primeiro Segmento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano);

II nas disciplinas que integram o currículo do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano e do Ensino Médio - Português, Matemática, Geografia, História, Ciências, Língua Estrangeira, Educação Física, Artes Visuais e Educação Musical, que atuam desde o Primeiro Segmento;

III nas disciplinas que integram exclusivamente o currículo do Ensino Médio - Química, Física, Sociologia e Filosofia.

Art. 5º O residente-docente deverá cumprir o mínimo de 500 horas de atividades, definidas pelo Colégio Pedro II no edital do Programa Residência Docente.

Parágrafo único. O Colégio Pedro II deverá comunicar imediatamente à Capes os deslocamentos dos bolsistas das atividades de formação.

Art. 6º O Programa RESIDÊNCIA DOCENTE NO COLÉGIO PEDRO II terá como participantes:

- I Residente-Docente;
- II Professor Supervisor;
- III Coordenador de Área;
- IV Coordenador Institucional

§ 1º Os residentes-docentes que formam o público-alvo do Programa são professores da rede pública com diploma de Licenciatura Plena, e que atuem em qualquer das áreas/disciplinas oferecidas na Educação Básica, do 1º ano do Ensino Fundamental à 3ª série do Ensino Médio.

§ 2º O Colégio Pedro II estabelecerá as atividades e as responsabilidades dos participantes no edital do Programa, procedendo à avaliação dos seus participantes.

§ 3º O Professor Supervisor deve ser professor integrante do quadro de professores do Colégio Pedro II, com experiência docente mínima de três anos, e atuará diretamente junto ao Residente-Docente, supervisionando e avaliando suas atividades.

§ 4º O Coordenador de Área deve ser professor integrante do quadro de professores pós-graduados do Colégio Pedro II, com título de mestre ou doutor e experiência docente mínima de três anos, e deverá definir as linhas-mestras de trabalho e estudos dos residentes-docentes, na sua área de atuação.

§ 5º O Coordenador Institucional deve ser professor integrante do quadro de professores do Colégio Pedro II, com título de mestre ou doutor e experiência docente mínima de três anos, e será responsável pelo desenvolvimento das atividades referentes ao Programa RESIDÊNCIA DOCENTE NO COLÉGIO PEDRO II, atuando como interlocutor com a CAPES, fornecendo-lhe dados e documentos relativos ao programa, necessários para atender a demandas externas e para subsidiar os estudos realizados no âmbito da CAPES, em relação ao Programa.

Art. 7º O participantes do Programa RESIDÊNCIA DOCENTE NO COLÉGIO PEDRO II receberão bolsas com duração máxima de nove meses, diretamente depositadas pela CAPES, em conta a ser indicada pelo Coordenador Institucional, em sistema disponibilizado pela CAPES, em valores previstos em Lei:

- I - R\$ 400,00, para o Residente-Docente;
- II - R\$ 765,00, para o Professor Supervisor;
- III - R\$ 1.400,00, para o Coordenador de Área; e
- IV - R\$ 1.400,00, para o Coordenador Institucional.

Art. 8º É vedado aos participantes do Programa RESIDÊNCIA DOCENTE NO COLÉGIO PEDRO II acumularem a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada.

§ 1º É condição necessária para a participação no Programa RESIDÊNCIA DOCENTE NO COLÉGIO PEDRO II que os participantes desse assinem Termo de Compromisso, segundo padrão definido pela Capes, que deverá ser parte integrante do Edital a ser publicado pelo Colégio Pedro II.

§ 2º A notícia de descumprimento da obrigação constante no caput do artigo 8º e das demais obrigações constantes no Termo de Compromisso implicará na imediata suspensão da bolsa do participante.

§ 3º Caso se constate que houve efetivo descumprimento da obrigação constante no caput do artigo 8º, a bolsa do participante deverá ser cancelada e o mesmo deverá proceder à imediata devolução dos valores recebidos a título de bolsa à Capes, proporcionalmente ao período em que esteve em falta com os compromissos assumidos.

§ 4º Caberá à Instituição restituir integral e imediatamente à CAPES todos os recursos aplicados sem a observância constante no caput do artigo 8º e das demais obrigações constantes no Termo de Compromisso, procedendo a apuração das eventuais infrações ocorridas no âmbito de sua atuação, para cobrança regressiva, quando couber.

Art. 9º O Programa RESIDÊNCIA DOCENTE NO COLÉGIO PEDRO II será acompanhado e avaliado pela Capes, de modo a subsidiar decisões sobre a expansão do modelo a outras instituições que possam da mesma forma, contribuir para a formação continuada dos professores da educação básica.

Art. 10 Para a consecução das atividades, a CAPES e o Colégio Pedro II deverão firmar Termo de Cooperação, devidamente acompanhado de Plano de Trabalho apresentado pelo Colégio Pedro II.

Art. 11 O Programa RESIDÊNCIA DOCENTE NO COLÉGIO PEDRO II poderá ser interrompido, a qualquer momento, por decisão unilateral da Capes ou do Colégio Pedro II, por meio de comunicação expressa e escrita, enviada com um mês de antecedência ao término das atividades.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

PORTARIAS DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, nomeada pelo Decreto de 27/02/2009, publicado no DOU de 02/03/2009, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 554 - Homologar e tornar público o resultado do Concurso Público para Provimento do Cargo de Professor de 3º Grau, Classe Assistente, do Departamento de Saúde Coletiva, instituído pelo Edital nº 12, de 20/07/2011, publicado no DOU de 21/07/2011, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Medicina de Família e Comunidade
Regime de trabalho: 20 horas semanais
Nº de vagas: 01 (uma)
Classificação e Média Final
1º - Angela Jornada Ben - 9,07
2º - Martin Taborda da Silva - 7,81

Nº 555 - Homologar e tornar público o resultado do Concurso Público para Provimento do Cargo de Professor de 3º Grau, Classe Adjunto, do Departamento de Saúde Coletiva, instituído pelo Edital nº 12, de 20/07/2011, publicado no DOU de 21/07/2011, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Epidemiologia
Regime de trabalho: 20 horas semanais
Nº de vagas: 01 (uma)
Classificação e Média Final
1º - Fúlvio Borges Nedel - 8,75
2º - Alice de Medeiros Zelmanowicz - 8,70
3º - Eliana Márcia Da Ros Wendland - 7,82
4º - Vera Maria Vieira Paniz - 7,77
Os demais candidatos não obtiveram média mínima para classificação

Nº 556 - Homologar e tornar público o resultado do Concurso Público para Provimento do Cargo de Professor de 3º Grau, Classe Adjunto, do Departamento de Enfermagem, instituído pelo Edital nº 12, de 20/07/2011, publicado no DOU de 21/07/2011, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Enfermagem em Saúde Coletiva
Regime de trabalho: 40 horas semanais
Nº de vagas: 01 (uma)
Classificação e Média Final
Não houve candidatos aprovados

Nº 557 - Homologar e tornar público o resultado do Concurso Público para Provimento do Cargo de Professor de 3º Grau, Classe Adjunto, do Departamento de Enfermagem, instituído pelo Edital nº 12, de 20/07/2011, publicado no DOU de 21/07/2011, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Enfermagem na Saúde da Criança
Regime de trabalho: 40 horas semanais
Nº de vagas: 01 (uma)
Classificação e Média Final
1º - Ana Cláudia Garcia Vieira - 8,94
Os demais candidatos não obtiveram média mínima para classificação

Nº 558 - Homologar e tornar público o resultado do Concurso Público para Provimento do Cargo de Professor de 3º Grau, Classe Adjunto, do Departamento de Enfermagem, instituído pelo Edital nº 12, de 20/07/2011, publicado no DOU de 21/07/2011, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Gerenciamento em Enfermagem
Regime de trabalho: 40 horas semanais
Nº de vagas: 01 (uma)
Classificação e Média Final
1º - Tais Maria Nauderer - 7,52
Os demais candidatos não obtiveram média mínima para classificação

MIRIAM DA COSTA OLIVEIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO

PORTARIA Nº 110, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Ministro de Estado da Educação por meio da Portaria nº 227, de 12 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado final da seleção das experiências agraciadas com a concessão da Medalha Paulo Freire instituída pelo Decreto nº 6.093, de 24 de setembro de 2007 e regida pelo Edital nº 01, de 02 de maio de 2011, publicado no DOU nº. 83, de 03 de maio de 2011, Seção 03, páginas 42 e 43.

Art. 2º A Comissão Julgadora, constituída pelos membros descritos no parágrafo único do art. 1º, do Edital nº 01, de 02 de maio de 2011, selecionou as seguintes Experiências para a concessão da Medalha Paulo Freire no ano de 2011: Conselho Escolar Omar Sabino de Paula, Rio Branco-AC; Centro de Educação de Jovens e Adultos Paulo Freire, Fortaleza-CE; Escola Agrotécnica Federal de Cáceres, Cáceres-MT; Osasco Prefeitura Municipal, Osasco-SP; Secretaria Municipal de Educação de Gravataí, Gravataí-RS.

Art. 3º Por decisão da Comissão Julgadora será homenageado com Menção Honrosa a experiência: Teresópolis Prefeitura, Teresópolis-RJ;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA PEREIRA DUTRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 1.404, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 249, de 17 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2011, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.309, de 09 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 2272 - Gestão e Administração do Programa, para fins de apoio à Instituição relacionada no anexo I, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.122.1073.2272.0001 - Gestão e Administração do Programa.

PTRES: 001721

FONTE: 0112.915.011

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 7.445, de 01 de março de 2011.

Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverão ser devolvidos a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2011.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 2272 - - Gestão e Administração do Programa, será realizado pela Secretaria de Educação Superior - SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

ANEXO I DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO DA AÇÃO 2272 - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA					
Instituição Beneficiada	Processo nº.	Objeto	Valor Total R\$	Fonte	Nota de Crédito
Universidade Federal de Juiz de Fora	2300.013819/2011-01	Descentralização destinada a custear parte do evento: "VII Congresso Brasileiro de Ensino Superior a Distância - ESUD".	50.000,00	0112915011	2011NC001640

PORTARIA Nº 1.405, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Port. Nº 249, de 17 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2011, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto no Art. 214 da C.F. na L.C nº. 101, de 04 de maio de 2000, no Dec. Nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, na Port. Inter. Nº. 127 e alterações posteriores e nas Leis nº. 12.381, de 09 de fevereiro de 2011 e nº. 12.309, de 09 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 6379 - Complementação para o Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais, para fins de apoio às Instituições relacionadas no anexo I, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.302.1073.6379.0000 - Complementação para o Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais - Nacional

PTRES: 001763

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 7.445, de 1º de março de 2011.

Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2011, com base no Art. 27 do Decreto nº. 93.872/86.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 6379 - Complementação para o Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais, será realizado pela Diretoria de Hospitais e Residências - DHR/SESu.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

ANEXO I

APOIO AOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS

Unidade	Processo nº	Valor Total	Fonte	Nota de Crédito
Universidade Federal do Rio Grande do Norte	23000.002544/2011-72	R\$2.583.996,85	0112915002	2011NC001703
Universidade Federal da Grande Dourado	23000.014093/2011-16	R\$ 1.107.943,02	0112915002	2011NC001702
Universidade Federal da Grande Dourado	23000.014093/2011-16	R\$ 91.761,00	0312915002	2011NC001702
Universidade Federal do Ceará	23000.014003/2011-97	R\$357.979,00	0112915002	2011NC001693
Universidade Federal da Grande Dourado	23000.014265/2011-51	R\$ 4.000.000,00	0112915002	2011NC001696
Universidade Federal de Juiz de Fora	23000.014071/2011-56	R\$ 6.300.000,00	0312915002	2011NC001700

Ministério da Fazenda

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM
INVESTIDORES INSTITUCIONAISATO DECLARATÓRIO Nº 11.979, DE 21 DE
OUTUBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. DANIEL NAVARRO DELABIO, C.P.F. nº 214.761.548-05, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.980, DE 21 DE
OUTUBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. CARLOS FREDERICO CRISTIANO RODOLFO AUGUSTO FANGANIELLO COMPARATTO, C.P.F. nº 300.700.148-95, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.981, DE 21 DE
OUTUBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. EDUARDO LINS DE LIMA MENGE, C.P.F. nº 213.962.008-94, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.982, DE 21 DE
OUTUBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. JOSE ANTONIO JOSE DE MELLO, C.P.F. nº 234.434.418-74, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.983, DE 21 DE
OUTUBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a VKN ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. nº 14.142.853, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FISCAIS
2ª SEÇÃO

EMENTÁRIO

Processo nº 13811.000565/98-44
Recurso nº 152.784 Voluntário
Matéria IPI - Ressarcimento
Acórdão nº 202-19.588
Sessão de 04 de fevereiro de 2009
Recorrente COMPO DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPRENDIMENTOS LTDA.

Recorrido DRJ em Ribeirão Preto - SP.
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIA-
LIZADOS - IPI

Período de apuração: 01/02/1998 a 28/02/1998
RESSARCIMENTO DE CRÉDITOS DO IPI. INSUMOS
UTILIZADOS NA FABRICAÇÃO DE BENS DE INFORMÁTICA
E AUTOMAÇÃO.

O ressarcimento de créditos do IPI relativos às aquisições de insumos utilizados na fabricação de bens de informática e automação está condicionado ao cumprimento das exigências constantes da Lei nº 8,248/191 e do Decreto nº 792/93.

COMPENSAÇÃO COM DÉBITOS DE TERCEIROS. HO-
MOLOGAÇÃO TÁCITA.

Os pedidos de compensação amparados na legislação tributária, pendentes de apreciação na data da publicação da Lei nº 10,637/2002, foram convertidos em declarações de compensação, sujeitando-se à homologação tácita com o transcurso do prazo de cinco anos, contados da data de sua apresentação.

Recurso provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da SEGUNDA CÂMARA do SE-
GUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por maioria de votos,
em dar provimento parcial ao recurso reconhecer a homologação
tácita das compensações realizadas com débitos de terceiros. Ven-
cidos os Conselheiros Mônica Monteiro Garcia de los Rios (Suplente)
e Carlos Alberto Donassolo (Suplente), que negaram provimento.

--

Processo nº 10183.003755/2006- 12

Recurso nº 341.283 De Ofício e Voluntário

Acórdão nº 2102-00.478 - 1ª Câmara / 2º Turma Ordinária
Sessão de 09 de março de 2010

Matéria ITR

Recorrentes ADELMAR PINHEIRO DA SILVA

FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: EPOS SOBRE A PROPRIEDADE TERRITO-
RIAL RURAL - ITR

Exercício: 2002

ITR. AREA DE RESERVA LEGAL. COMPROVAÇÃO.

Demonstrada a existência de área de reserva legal, antes do
fato gerador, correta a retirada dela da base de calculo do imposto.

LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. DECLARAÇÃO
DO CONTRIBUINTE. COMPETÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO.

Compete à autoridade fiscal rever o lançamento realizado
pelo contribuinte, revogando de ofício a isenção quando constate a
falta preenchimento dos requisitos para a concessão do favor.

NULIDADE. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFE-
SA.

Não pode ser acolhida a arguição de nulidade por cercea-
mento do direito de defesa se foi adotado, pelo Fisco, critérios legal
e normativo adequados no calculo do tributo os quais foram descritos
na autuação permitindo ao autuado compreender as acusações que lhe
foram formuladas no auto de infração, de modo a desenvolver plena-
mente suas peças impugnatória e recursal.

ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E DE RE-
SERVA LEGAL. OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DO
ADA.

A partir do exercício de 2001 e indispensável a apresentação
do Ato Declaratório Ambiental como condição para o gozo da re-
dução do ITR em se tratando de áreas de preservação permanente e de
reserva legal , tendo em vista a existência de lei estabelecendo ex-
pressamente tal obrigação.

JURISPRUDÊNCIA ARGUIDA

Não sendo parte nos litígios objetos da jurisprudência trazida
aos autos, ao pode o sujeito passivo beneficiar-se dos efeitos das
sentenças ali prolatadas, uma vez que tais efeitos são inter partes e
não erga omnes.

Recurso Voluntário e de Ofício Negados.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros do Colegiado, por unanimidade de
votos. Em NEGAR provimento ao recurso de ofício. Por maioria de
votos, em NEGAR provimento no recurso voluntário nos termos do
voto do Relator. Vencida a Conselheira Roberta de Azeredo Ferreira
Pagetti que dava provimento.

--

Processo nº 10680.006354/2004-41

Recurso nº 170.085 Voluntário

Acórdão nº 2102-01.049 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 09 de fevereiro de 2011

Matéria IRPF ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCO-
BERTO



Recorrente WALDIR ROCHA PENA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA
FÍSICA IRPF

Ano-calendário: 1999, 2000
PEDIDO DE PERÍCIA. INDEFERIMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA.

Não constitui cerceamento do direito de defesa o indeferimento do pedido de perícia considerada desnecessária e prescindível à solução da lide administrativa. Demonstrado que o contribuinte conhecia perfeitamente as acusações e exerceu plenamente o contraditório, descabida a pretensão de ver declarado nulo o procedimento por cerceamento do direito de defesa.

ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO. COMPROVAÇÃO.

É válida a presunção decorrente de acréscimo patrimonial a descoberto, e cabe ao contribuinte provar a inexistência, através de documentação hábil e idônea.

ESPONTANEIDADE. RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE AJUSTE. IMPOSSIBILIDADE.

Nos termos do art. 832 do Decreto nº 3.000/99, a retificação da declaração de ajuste, com vistas a sanar erro contido na mesma, somente é possível antes de iniciado o processo de lançamento de ofício.

MULTA DE OFÍCIO.

Nos casos de lançamento de ofício, onde resultou comprovada a insuficiência do recolhimento de imposto, é exigível a multa de ofício por expressa determinação legal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10830.009578/2003-63
Recurso nº 167.290 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.060 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 09 de fevereiro de 2011
Matéria IRPF OMISSÃO DE RENDIMENTOS/DEPÓSITOS BANCÁRIOS

Recorrente JEAN CLAUDE ANTOINE
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA
FÍSICA IRPF

Ano-calendário: 1998
NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. NULIDADE.

Deve-se cancelar o auto de infração quando for observado erro na construção no lançamento, nos termos do disposto no artigo 142 do CTN.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10830.003261/2004-02
Recurso nº 502.576 Voluntário
Acórdão nº 2102-001.061 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 09 de fevereiro de 2011
Matéria IRPF DEDUÇÕES INDEVIDAS
Recorrente OSMERALDO GONÇALVES PEREIRA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA
FÍSICA IRPF

Ano-calendário: 1999
DECADÊNCIA. RENDIMENTOS SUJEITOS AO AJUSTE ANUAL.

O direito de a Fazenda lançar o Imposto de Renda Pessoa Física devido no ajuste anual decai após cinco anos contados da data de ocorrência do fato gerador que se perfaz em 31 de dezembro de cada ano, desde que não seja constada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, nos termos do art. 150, §4º, do Código Tributário Nacional - CTN.

DESPESAS COM INSTRUÇÃO. COMPROVAÇÃO. ÔNUS DO CONTRIBUINTE.

O contribuinte deve comprovar os valores pagos a título de instrução investida em seu favor ou de seus dependentes durante o ano-calendário em questão.

DEPENDENTES.

Somente são considerados dependentes, para efeitos fiscais, as pessoas indicadas no o art. 35 da Lei nº 9.250/95. Filhos maiores de 21 anos e, se universitário, maior de 24 anos, não se enquadram nas hipóteses de dependentes.

RETENÇÃO IRPF. CONTRIBUIÇÕES À PREVIDÊNCIA. COMPROVAÇÃO. ÔNUS DO CONTRIBUINTE.

É ônus do contribuinte comprovar, através de documentação hábil e idônea, que sofreu retenção de imposto de renda no valor informado em DIRPF. Do mesmo modo, deve comprovar que efetuou contribuições à previdência (oficial ou privada) declaradas em DIRPF.

RECURSO DESTITUÍDO DE PROVAS.

O recurso deverá ser instruído com os documentos que fundamentem as alegações do interessado. É, portanto, ônus do contribuinte a perfeita instrução probatória.

MULTA DE OFÍCIO.

Nos casos de lançamento de ofício, onde resultou comprovada a insuficiência do recolhimento de imposto, é exigível a multa de ofício por expressa determinação legal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10875.002688/2002-05
Recurso nº 507.540 Voluntário
Acórdão nº 2102-001.087 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 10 de fevereiro de 2011
Matéria IRPF OMISSÃO DE RENDIMENTOS
Recorrente CARLA PIMENTA GOMES RAMALHO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA
FÍSICA IRPF

Ano-calendário: 1998
OMISSÃO DE RENDIMENTOS. GRATIFICAÇÃO.

Comprovado que o contribuinte percebeu rendimentos tributáveis não indicados em declaração de ajuste anual, deve-se manter o lançamento pois caracterizada a omissão de rendimentos. A classificação do rendimento tributável sob a rubrica de "rendimentos sujeitos à tributação exclusiva", por erro do contribuinte, não afasta a infração de omissão de rendimentos.

PRÁTICAS REITERADAS.

A ausência de fiscalização não se confunde com as reiteradas práticas da Administração de que trata o art. 100 do CTN, que correspondem às posições sedimentadas pela Administração na aplicação da legislação tributária.

MULTA DE OFÍCIO.

Nos casos de lançamento de ofício, onde resultou comprovada a insuficiência do recolhimento de imposto, é exigível a multa de ofício por expressa determinação legal.

TAXA SELIC. INCIDÊNCIA. MATÉRIA SUMULADA.

De acordo com o disposto na Súmula nº 04, a partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC - para títulos federais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária da Segunda

Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10875.005755/2003-16
Recurso nº 169.391 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.099 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 11 de fevereiro de 2011
Matéria IRPF OMISSÃO DE RENDIMENTOS/DEPÓSITOS BANCÁRIOS

Recorrente AMÉRICO AUGUSTO LEITE
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA
FÍSICA IRPF

Ano-calendário: 1998
ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. MATÉRIA SUMULADA.

De acordo com o disposto na Súmula nº 02, o CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.

DECADÊNCIA. RENDIMENTOS SUJEITOS AO AJUSTE ANUAL.

O direito de a Fazenda lançar o Imposto de Renda Pessoa Física devido no ajuste anual decai após cinco anos contados da data de ocorrência do fato gerador que se perfaz em 31 de dezembro de cada ano, desde que não seja constada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, nos termos do art. 150, §4º, do CTN.

TAXA SELIC. INCIDÊNCIA. MATÉRIA SUMULADA.

De acordo com o disposto na Súmula CARF nº 04, a partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Receita Federal do Brasil são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC para títulos federais.

IRPF. OMISSÃO DE RENDIMENTOS CARACTERIZADA POR DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA.

A presunção estabelecida pelo art. 42 da Lei nº 9.430/96 não autoriza a autoridade fiscal a tributar, como depósitos de origem não comprovada, a remessa de valores ao exterior, sobremaneira quando o contribuinte prova que auferiu e ofereceu à tributação recursos suficientes para realizar a referida remessa ao exterior, no mesmo ano-calendário.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10768.004383/2001-66

Recurso nº 339.027 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.128 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 16 de março de 2011
Matéria Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF
Recorrente JOSE MARIA ROLLAS
Recorrida Fazenda Nacional
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA
FÍSICA IRPF

Exercício: 1995
CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.

DESNECESSIDADE.

Estando presentes nos autos elementos de prova que permitam ao julgador formar convicção sobre a matéria em litígio, não se justifica a realização de diligência.

IMPUGNAÇÃO DESTITUÍDA DE PROVAS.

A impugnação deverá ser instruída com os documentos que fundamentem as alegações do interessado.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

--

Processo nº 10768.004208/2001-79
Recurso nº 339.029 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.129 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 16 de março de 2011
Matéria Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF
Recorrente JOSE MARIA ROLLAS
Recorrida Fazenda Nacional
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA
FÍSICA IRPF

Exercício: 1995
CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.

DESNECESSIDADE.

Estando presentes nos autos elementos de prova que permitam ao julgador formar convicção sobre a matéria em litígio, não se justifica a realização de diligência.

IMPUGNAÇÃO DESTITUÍDA DE PROVAS.

A impugnação deverá ser instruída com os documentos que fundamentem as alegações do interessado.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

--

Processo nº 10830.002354/2007-54
Recurso nº 508.353 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.141 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 16 de março de 2011
Matéria IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF

Recorrente NELSON SAMPAIO
Recorrida Fazenda Nacional
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA
FÍSICA IRPF

Exercício: 2005
FALTA DE RECOLHIMENTO. CABIMENTO DO LANÇAMENTO.

A falta ou insuficiência de recolhimento do tributo, apurado em procedimento fiscal, enseja o lançamento de ofício com os devidos acréscimos legais.

IMPUGNAÇÃO E RECURSO DESTITUÍDOS DE PROVAS.

A impugnação e o recurso deverão ser instruídos com os documentos que fundamentem as alegações do interessado.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso.

--

Processo nº 13855.001322/2007-41
Recurso nº 177.240 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.142 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 16 de março de 2011
Matéria IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF

Recorrente ALBA REGINA BARBOSA
Recorrida Fazenda Nacional
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA
FÍSICA IRPF

Exercício: 2003, 2004, 2005
IRPF. BOLSA DE ESTUDOS. ISENÇÃO.

São isentos do imposto de renda os rendimentos recebidos a título de bolsa de estudos, desde que caracterize doação, ou seja, quando recebidos exclusivamente para proceder a estudo ou pesquisa e o resultado dessas atividades não represente vantagem para o doador e não caracterize contraprestação de serviços.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 13520.000217/2006-96
Recurso nº 178.459 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.143 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 16 de março de 2011
Matéria IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Recorrente AIRTON PEREIRA PINTO
Recorrida Fazenda Nacional
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Exercício: 2003
IRPF. DECADÊNCIA.
O prazo decadencial do imposto de renda da pessoa física, relativo aos rendimentos e deduções sujeitos ao ajuste anual, é quinquenal com termo inicial na data da ocorrência do fato gerador, em 31 de dezembro do respectivo ano-calendário, excepciona-se a hipótese indicada na parte final do § 4º do artigo 150 do CTN.
IRPF. BOLSA DE ESTUDOS. ISENÇÃO.
São isentos do imposto de renda os rendimentos recebidos a título de bolsa de estudos, desde que caracterize doação, ou seja, quando recebidos exclusivamente para proceder a estudo ou pesquisa e o resultado dessas atividades não represente vantagem para o doador e não caracterize contraprestação de serviços.
Recurso Voluntário Negado
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso.
--
Processo nº 10510.003039/2003-33
Recurso nº 332.077 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.158 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 17 de março de 2011
Matéria IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL ITR
Recorrente COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND POTY
Recorrida Fazenda Nacional
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL ITR
Exercício: 1999
SÚMULA CARF Nº 41
A não apresentação do Ato Declaratório Ambiental (ADA) emitido pelo IBAMA, ou órgão conveniado, não pode motivar o lançamento de ofício relativo a fatos geradores ocorridos até o exercício de 2000.
Recurso Voluntário Provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.
--
Processo nº 10920.001346/2003-58
Recurso nº 170.800 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.159 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 17 de março de 2011
Matéria Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF
Recorrente MAURÍCIO SANTOS CORREA
Recorrida Fazenda Nacional
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Exercício: 2001, 2002
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL (PAF). RECURSO INTERPOSTO.
O recurso interposto após 30 dias, contados da ciência da decisão de primeira instância, não deve ser conhecido pelo Conselho de Administrativo de Recursos Fiscais (Carf).
RECURSO INTEMPESTIVO. DEFINITIVIDADE DA DECISÃO A QUO
É definitiva a decisão de primeira instância quando não interposto recurso voluntário no prazo legal.
Recurso Voluntário Não Conhecido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, por intempestividade.
--
Processo nº 10920.001663/2003-74
Recurso nº 170.807 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.160 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 17 de março de 2011
Matéria Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF
Recorrente HERMINIO DA SILVA CUNHA
Recorrida Fazenda Nacional
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Exercício: 2001, 2002
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL (PAF). RECURSO INTERPOSTO.
O recurso interposto após 30 dias, contados da ciência da decisão de primeira instância, não deve ser conhecido pelo Conselho de Administrativo de Recursos Fiscais (Carf).

RECURSO INTEMPESTIVO. DEFINITIVIDADE DA DECISÃO A QUO
É definitiva a decisão de primeira instância quando não interposto recurso voluntário no prazo legal.
Recurso Voluntário Não Conhecido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, por intempestividade.
--
Processo nº 10920.001690/2003-47
Recurso nº 170.810 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.174 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 17 de março de 2011
Matéria Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF
Recorrente MARCOS LUIZ DA SILVA
Recorrida Fazenda Nacional
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Exercício: 2001, 2002
IRPF. DECADÊNCIA.
O prazo decadencial do imposto de renda da pessoa física, relativo aos rendimentos e deduções sujeitos ao ajuste anual, é quinquenal com termo inicial na data da ocorrência do fato gerador, em 31 de dezembro do respectivo ano-calendário, excepciona-se a hipótese indicada na parte final do § 4º do artigo 150 do CTN.
SÚMULA CARF Nº 11
Não se aplica a prescrição intercorrente no processo administrativo fiscal.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso.
--
Processo nº 11080.000175/2003-41
Recurso nº 171.349 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.175 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 17 de março de 2011
Matéria Processo Administrativo Fiscal
Recorrente GEORGE DENIS DE BARROS LABOURDETTE
Recorrida Fazenda Nacional
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Exercício: 2002
SÚMULA CARF Nº 1
Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo, sendo cabível apenas a apreciação, pelo órgão de julgamento administrativo, de matéria distinta da constante do processo judicial.
Recurso Não Conhecido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso voluntário, por concomitância das instâncias judicial e administrativa.
--
Processo nº 10920.001914/2004-00
Recurso nº 176.851 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.176 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 17 de março de 2011
Matéria Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF
Recorrente CHRISTINA MARIA VALORI POMPEU CA-PUTO
Recorrida Fazenda Nacional
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Exercício: 2001
AUXÍLIO COMBUSTÍVEL. INDENIZAÇÃO.
A verba paga sob a rubrica "auxílio combustível" tem por objetivo indenizar gastos com uso de veículo próprio para realização de serviços externos de fiscalização. Neste contexto, é verba de natureza indenizatória, que não se incorpora à remuneração do fiscal para qualquer efeito e, portanto, está fora do campo de incidência do IRPF.
Recurso Voluntário Provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso.
--
Processo nº 10247.000128/2005-57
Recurso nº 336.587 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.194 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 18 de março de 2011
Matéria ITR
Recorrente ISALTINA COIMBRA DOS SANTOS
Recorrida Fazenda Nacional
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL ITR
Exercício: 2001
ÁREA DE INTERESSE ECOLÓGICO. COMPROVAÇÃO.
A área de Interesse Ecológico, para efeito de exclusão da incidência do ITR, deve ser declarada por ato específico do órgão competente, federal ou estadual, sendo destinada à proteção de ecossistemas, com ampliação das restrições impostas às áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente, ou sejam comprovadamente impróprios para a atividade rural.
IMPUGNAÇÃO E RECURSO DESTITUÍDOS DE PROVAS.
A impugnação e recurso deverão ser instruídos com os documentos que fundamentem as alegações do interessado.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso.
--
Processo nº 10247.000130/2005-26
Recurso nº 336.585 Voluntário
Acórdão nº 2102-001.195 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 18 de março de 2011
Matéria ITR
Recorrente ISALTINA COIMBRA DOS SANTOS
Recorrida Fazenda Nacional
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural ITR
Exercício: 2002
ÁREA DE INTERESSE ECOLÓGICO. COMPROVAÇÃO.
A área de Interesse Ecológico, para efeito de exclusão da incidência do ITR, deve ser declarada por ato específico do órgão competente, federal ou estadual, sendo destinada à proteção de ecossistemas, com ampliação das restrições impostas às áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente, ou sejam comprovadamente impróprios para a atividade rural.
IMPUGNAÇÃO E RECURSO DESTITUÍDOS DE PROVAS.
A impugnação e recurso deverão ser instruídos com os documentos que fundamentem as alegações do interessado.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso.
--
Processo nº 10865.000395/2004-66
Recurso nº 178.500 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.219 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 13 de abril de 2011
Matéria IRPF Omissão de rendimentos
Recorrente VINICIUS ANTONIO PELISSARI PONCIO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Exercício: 2000
MULTA DE OFÍCIO. PERCENTUAL DE 75%.
A multa aplicável no lançamento de ofício prevista na legislação tributária em de 75%, por descumprimento à obrigação principal instituída em norma legal.
EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE.
O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária. (Súmula CARF nº 2, publicada no DOU, Seção 1, de 22/12/2009)
JUROS DE MORA. TAXA SELIC
A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC para títulos federais. (Súmula CARF nº 4, publicada no DOU, Seção 1, de 22/12/2009)
Recurso Voluntário Negado
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
--
Processo nº 13884.002834/2004-35
Recurso nº 167.924 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.220 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 13 de abril de 2011
Matéria IRPF Despesas médicas
Recorrente SEBASTIÃO ALVES DA SILVA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Exercício: 2002
DESPESAS MÉDICAS. COMPROVAÇÃO.
A dedução de despesas médicas, quando glosadas, somente são restabelecidas se comprovadas com documentação hábil apresentada pelo contribuinte.
Recurso Voluntário Negado
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
--
Processo nº 11080.004038/2007-18
Recurso nº 171.379 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.221 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 13 de abril de 2011
Matéria IRPF Moléstia grave
Recorrente EDISON ROMIR PRATES DE LIMA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Exercício: 2003
MOLÉSTIA GRAVE. COMPROVAÇÃO. LAUDO PERICIAL. MARCO INICIAL.
Constatada a moléstia grave, mediante laudo pericial oficial, o marco inicial para o início da isenção dos proventos de aposentadoria ou pensão é a data de emissão do laudo pericial ou a data em que a doença foi contraída, quando especificada neste.
Recurso Voluntário Negado
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.



Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

--
Processo nº 10120.000239/2007-51
Recurso nº 168.689 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.222 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 13 de abril de 2011
Matéria Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF
Recorrente VALDIR ROMANINI
Recorrida Fazenda Nacional
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

FÍSICA

IRPF
Exercício: 2003
IRPF. RENDIMENTOS ISENTOS. MOLÉSTIA GRAVE.
São isentos do imposto de renda os proventos de aposentadoria, inclusive complementação, percebidos por pessoa física portadora de moléstia grave.
Recurso Voluntário Provido
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

--
Processo nº 10148.000125/2007-01
Recurso nº 515.956 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.223 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 13 de abril de 2011
Matéria Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF
Recorrente PERPETUA ALVANI DA SILVA RESENDE
Recorrida Fazenda Nacional
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

FÍSICA

IRPF
Exercício: 2005
ISENÇÃO DE RENDIMENTOS. MOLÉSTIA GRAVE. REQUISITOS.
Sem comprovação inequívoca das condições e requisitos para fruição do benefício, no período pleiteado, mantém-se a exigência.

Recurso Voluntário Negado
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

--
Processo nº 11516.004086/2007-31
Recurso nº 507.714 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.230 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 14 de abril de 2011
Matéria IRPF Adicional por tempo de serviço
Recorrente ADOLFO WALTER STEINMETZ
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

FÍSICA

IRPF
Exercício: 2003
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. TRIBUTAÇÃO.

O adicional por tempo de serviço é rendimento tributável, conforme determina a legislação tributária.

A Lei nº 8.852, de 1994, não outorga isenção nem enumera hipóteses de não incidência de Imposto sobre a Renda de Pessoa Física. (Súmula CARF nº 68, Portaria MF nº 383, DOU de 14/07/2010).

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

--
Processo nº 10920.006727/2007-57
Recurso nº 507.687 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.232 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 14 de abril de 2011
Matéria IRPF Adicional por tempo de serviço
Recorrente MARIA ANÍZIA ROCHA ROSLINDO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

FÍSICA

IRPF
Exercício: 2003
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. TRIBUTAÇÃO.

O adicional por tempo de serviço é rendimento tributável, conforme determina a legislação tributária.

A Lei nº 8.852, de 1994, não outorga isenção nem enumera hipóteses de não incidência de Imposto sobre a Renda de Pessoa Física. (Súmula CARF nº 68, Portaria MF nº 383, DOU de 14/07/2010)

CRÉDITO TRIBUTÁRIO EXTINTO PELO PAGAMENTO.

Incabível a exigência por procedimento de ofício de crédito tributário já extinto nos termos do art. 156 do CTN.

Recurso Voluntário Provido em Parte
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, DAR PARCIAL provimento ao recurso, para considerar devido o imposto de R\$ 3.782,34, acrescido de multa de ofício, no percentual de 75% e juros de mora, devendo a unidade administrativa que jurisdiciona a contribuinte verificar se os débitos devidos se enquadram nas condições previstas no art. 14 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009.

--

Processo nº 13974.000173/2004-02

Recurso nº 176.675 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.233 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 14 de abril de 2011
Matéria Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF
Recorrente JOSÉ CARLOS ALBERTON
Recorrida Fazenda Nacional
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

FÍSICA

IRPF
Exercício: 2002
AUXÍLIO COMBUSTÍVEL. INDENIZAÇÃO.
A verba paga sob a rubrica "auxílio combustível" tem por objetivo indenizar gastos com uso de veículo próprio para realização de serviços externos de fiscalização. Neste contexto, é verba de natureza indenizatória, que não se incorpora à remuneração do fiscal para qualquer efeito e, portanto, está fora do campo de incidência do IRPF.

Recurso Voluntário Provido
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

--
Processo nº 13984.000653/2004-46
Recurso nº 173.521 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.234 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 14 de abril de 2011
Matéria Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF
Recorrente GERMINIANO CORDEIRO FILHO
Recorrida Fazenda Nacional
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

FÍSICA

IRPF
Exercício: 2001
INEXISTÊNCIA DE RETENÇÃO E DE RECOLHIMENTO PELA FONTE PAGADORA. RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE QUE AUFERIU RENDA.

A falta de cumprimento do dever de recolher na fonte, ainda que acarrete a responsabilidade do retentor omissio, não exclui a obrigação do contribuinte, que auferiu a renda, de oferecê-la à tributação como aliás, ocorreria se tivesse havido desconto na fonte.

SÚMULA CARF Nº 12.
Constatada a omissão de rendimentos sujeitos à incidência do imposto de renda na declaração de ajuste anual, é legítima a constituição do crédito tributário na pessoa física do beneficiário, ainda que a fonte pagadora não tenha procedido à respectiva retenção.

Recurso Voluntário Negado
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

--
Processo nº 10980.018311/2007-77
Recurso nº 513.402 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.241 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 14 de abril de 2011
Matéria IRPF Omissão de rendimentos e glosa de despesas

médicas

Recorrente HERMES ALVES
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

FÍSICA

IRPF
Exercício: 2005
RECURSO VOLUNTÁRIO. INTEMPESTIVIDADE.
Não se conhece de apelo à segunda instância, contra decisão de autoridade julgadora de primeira instância, quando formalizado depois de decorrido o prazo regulamentar de trinta dias da ciência da decisão.

Recurso Voluntário Não Conhecido
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, por intempestivo.

--
Processo nº 13830.001361/2004-84
Recurso nº 172.938 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.243 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 14 de abril de 2011
Matéria Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF
Recorrente BENEDITO RODRIGUES DE LIMA
Recorrida Fazenda Nacional
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

FÍSICA

IRPF
Exercício: 2001
ISENÇÃO DE RENDIMENTOS. MOLÉSTIA GRAVE. REQUISITOS.

Sem comprovação inequívoca das condições e requisitos para fruição do benefício, no período pleiteado, considera-se tributável o rendimento.

O rendimento decorrente de reclamatória trabalhista está fora das condições para caracterizar a isenção por moléstia grave.

MULTA DE OFÍCIO. CONFISCO.
A vedação constitucional quanto à instituição de exação de caráter confiscatório dos tributos, se refere aos tributos e não às multas e dirige-se ao legislador, e não ao aplicador da lei.

SÚMULA CARF Nº 2
O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.

SÚMULA CARF Nº 4
A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC para títulos federais.

Recurso Voluntário Negado
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

--
Processo nº 11516.000490/2007-35
Recurso nº 502.326 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.244 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 14 de abril de 2011
Matéria Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF
Recorrente ADEMAR DE AMORIM
Recorrida Fazenda Nacional
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

FÍSICA

IRPF
Exercício: 2004
ISENÇÃO. CONTRIBUINTE PORTADOR DE MOLÉSTIA GRAVE.

Fazem jus à isenção do imposto os proventos de aposentadoria, pensão ou reforma recebidos por contribuinte portador de doença especificada em lei, comprovada por meio de laudo emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados e dos Municípios.

Recurso Voluntário Provido
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

--
Processo nº 15983.000735/2007-79
Recurso nº 503.025 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.254 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 15 de abril de 2011
Matéria IRPF Rendimentos de anistiado político
Recorrente LUIZ GONZAGA PESTANA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

FÍSICA

IRPF
Exercício: 2003
PROCESSO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL. CONCOMITÂNCIA.

Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo. Entretanto, o órgão de julgamento administrativo deve apreciar as matérias distintas da constante do processo judicial.

NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA. FALTA DE APRECIACÃO DE ARGUMENTOS. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA.

É nula, por cerceamento do direito de defesa, nos termos do artigo 59, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, a decisão de primeira instância que deixa de apreciar argumentos expendidos pelo contribuinte em sede de impugnação.

Decisão Recorrida Nula
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, declarando a nulidade da decisão de primeira instância para que outra seja proferida na boa e devida forma, abrangendo os argumentos apresentados pelo contribuinte, que não foram objeto da ação judicial.

--

Processo nº 11444.000891/2007-86
Recurso nº 508.562 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.255 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 15 de abril de 2011
Matéria IRPF Moléstia grave
Recorrente JOSÉ EUGENIO FERNANDES
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

FÍSICA

IRPF
Exercício: 2003, 2004
MOLÉSTIA GRAVE. ISENÇÃO. ALCANCE.

Os proventos de aposentadoria, reforma ou reserva remunerada, motivadas por acidente em serviço e os percebidos por portador de moléstia profissional ou grave, ainda que contraída após a aposentadoria, reforma ou reserva remunerada, são isentos do imposto de renda. (Súmula CARF nº 43 Portaria MF nº 383 DOU de 14/07/2010)

ISENÇÃO. MOLÉSTIA GRAVE. DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO.

A isenção de imposto de renda sobre proventos de aposentadoria de portador de moléstia grave será concedida, quando a doença for contraída após a aposentadoria, a partir da data de emissão do laudo pericial ou da data em que a doença foi contraída, quando especificada neste. Na existência de dois laudos emitidos por serviços médicos oficiais, que indicam datas diferentes para o início da doença, deve-se optar por aquela mais benéfica ao contribuinte.

Recurso Voluntário Provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

--

Processo nº 10909.005628/2007-14
Recurso nº 501.310 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.256 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 14 de abril de 2011
Matéria Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF
Recorrente ANTONINHO JOSE ZANUZZO
Recorrida Fazenda Nacional

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF

Exercício: 2005
ISENÇÃO DE RENDIMENTOS. MOLÉSTIA GRAVE. REQUISITOS.

Sem comprovação inequívoca das condições e requisitos para fruição do benefício, no período pleiteado, mantém-se a exigência.

Recurso Voluntário Negado
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

--
Processo nº 11831.003489/2003-66

Recurso nº 176.874 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.260 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 14 de abril de 2011
Matéria Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF
Recorrente PAULO SERGIO PELLEGRINI
Recorrida Fazenda Nacional

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF

Exercício: 1999
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. DESMEMBRAMENTO DO

PROCESSO. IMPROCEDÊNCIA.

Constatado que pedido conexo com o objeto do processo foi juntado aos autos e restou desmembrado e sem análise desde a decisão inicial da DRF, o desmembramento deve ser desfeito, com devolução da matéria transferida para o processo original para apreciação de todo o objeto sob pena de afronta aos princípios do contraditório, do devido processo legal e da ampla defesa.

Recurso Voluntário Provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso para cassar a decisão da DRJ, determinando o retorno dos autos à Delegacia da Receita Federal do Brasil que jurisdiciona o sujeito passivo, para que seja apreciado o pedido de restituição, nos termos do voto do relator. Fez sustentação oral o Dr. Carlos Marcelo Gouveia, OABSP nº 222.429, por parte do recorrente.

--
Processo nº 10530.000566/2009-43

Recurso nº 501.533 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.261 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 15 de abril de 2011
Matéria Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF
Recorrente MANOEL LEAL DE ALMEIDA
Recorrida Fazenda Nacional

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF

Exercício: 2007
FALTA DE RECOLHIMENTO. CABIMENTO DO LANÇAMENTO.

A falta ou insuficiência de recolhimento do tributo, apurado em procedimento fiscal, enseja o lançamento de ofício com os devidos acréscimos legais.

SÚMULA CARF Nº 12
Constatada a omissão de rendimentos sujeitos à incidência do imposto de renda na declaração de ajuste anual, é legítima a constituição do crédito tributário na pessoa física do beneficiário, ainda que a fonte pagadora não tenha procedido à respectiva retenção.

IRPF. BASE DE CÁLCULO. DESCONTO SIMPLIFICADO.

O contribuinte que opta pela Declaração de Ajuste Anual Simplificada, tem direito ao desconto simplificado de 20% sobre os rendimentos tributáveis que substitui as deduções legais cabíveis que não necessitam de comprovação, limitado ao valor legal devido estabelecido na legislação vigente.

Recurso Voluntário Provido em Parte
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, DAR parcial provimento ao recurso para deferir o desconto padrão de 20%, limitado ao teto de R\$ 11.167,20, nos termos do voto do relator.

--
Processo nº 10840.002654/2005-52

Recurso nº 170.540 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.265 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 15 de abril de 2011
Matéria IRPF Omissão de rendimentos
Recorrente CLAUDIO DA SILVA MATOS
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF

Exercício: 2000
IRPF. DECADÊNCIA. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. EXISTÊNCIA DE PAGAMENTO.

O imposto sobre a renda pessoa física é tributo sob a modalidade de lançamento por homologação e, sempre que o contribuinte efetue o pagamento antecipado, o prazo decadencial encerra-se depois de transcorridos cinco anos do encerramento do ano-calendário.

Recurso Voluntário Provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso para reconhecer que a decadência extinguiu o crédito tributário lançado.

--

Processo nº 11516.003885/2007-90

Recurso nº 507.738 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.231 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 14 de abril de 2011
Matéria IRPF Adicional por tempo de serviço
Recorrente ALBERTO JORGE DA SILVA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF

Exercício: 2003
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. TRIBUTAÇÃO.

O adicional por tempo de serviço é rendimento tributável, conforme determina a legislação tributária.

A Lei nº 8.852, de 1994, não outorga isenção nem enumera hipóteses de não incidência de Imposto sobre a Renda de Pessoa Física. (Súmula CARF nº 68, Portaria MF nº 383, DOU de 14/07/2010).

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

--
Processo nº 13888.002587/2008-61

Recurso nº 508.530 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.267 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 15 de abril de 2011
Matéria IRPF Omissão de rendimentos recebidos acumuladamente

Recorrente FLORISBELA ALVES MENDES
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF

Exercício: 2006
PROCESSO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA.

As ações coletivas não induzem litispendência para as ações individuais, sendo certo que a existência de Ação Civil Pública com o mesmo objeto do processo administrativo não pode implicar em não acolhimento da impugnação sob a alegação de renúncia a esfera administrativa.

NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA. FALTA DE APRECIACÃO DE ARGUMENTOS. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA.

É nula, por cerceamento do direito de defesa, nos termos do artigo 59, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, a decisão de primeira instância que deixa de apreciar argumentos expendidos pelo contribuinte em sede de impugnação.

Decisão Recorrida Nula
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, declarando a nulidade da decisão de primeira instância para que outra seja proferida na boa e devida forma, abrangendo todos os argumentos apresentados pela contribuinte.

--
Processo nº 13660.000176/2007-14

Recurso nº 504.684 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.268 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 15 de abril de 2011
Matéria Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF
Recorrente GABRIEL DIAS PEREIRA FILHO
Recorrida Fazenda Nacional

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF

Exercício: 2003
IRPF. DESPESAS MÉDICOODONTOLÓGICAS. FALTA DE COMPROVAÇÃO.

Em conformidade com a legislação regente, todas as deduções estarão sujeitas à comprovação ou justificação, a juízo da autoridade lançadora, sendo devida a glosa quando há elementos concretos e suficientes para afastar a presunção de veracidade dos recibos, sem que o contribuinte prove a realização das despesas deduzidas da base do cálculo do imposto.

Recurso Voluntário Negado
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

--
Processo nº 10183.100038/2007-19

Recurso nº 513.898 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.269 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 15 de abril de 2011
Matéria Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF
Recorrente JOSÉ DE ARIMATÉIA BARBOSA
Recorrida Fazenda Nacional

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF

Exercício: 2003
DIRPF. TROCA DE MODELO. IMPOSSIBILIDADE.

Após o prazo previsto para a entrega da declaração, não será admitida retificação que tenha por objetivo a troca de modelo. A escolha do modelo de declaração é uma opção do contribuinte, a qual se torna definitiva com a entrega da mesma.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

--

Processo nº 10183.005381/2007-51

Recurso nº 507.261 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.270 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 15 de abril de 2011
Matéria Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF
Recorrente SILVESTRE NORONHA DA LUZ
Recorrida Fazenda Nacional

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF

Exercício: 2005
ISENÇÃO DE RENDIMENTOS. MOLÉSTIA GRAVE. REQUISITOS.

Sem comprovação inequívoca das condições e requisitos para fruição do benefício, no período pleiteado, mantém-se a exigência.

Recurso Voluntário Negado
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

--
Processo nº 19515.003918/2008-02

Recurso nº 511.364 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.275 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 12 de maio de 2011
Matéria IRPF Beacon Hill Depósitos bancários
Recorrente JOSEPH NASSER
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF

Exercício: 2004
OMISSÃO DE RENDIMENTOS. DEPÓSITOS BANCÁRIOS. TITULARIDADE DA CONTA BANCÁRIA.

A omissão de rendimentos caracterizada por depósitos bancários com origem não comprovada somente pode prosperar caso reste comprovado que o contribuinte era titular da conta bancária que deu causa ao lançamento durante o período fiscalizado.

Recurso Voluntário Provido
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso. Fez sustentação oral a patrona do contribuinte, Dra. Harumi Okamoto, OABPR nº 53.993.

--
Processo nº 10183.002696/2007-46

Recurso nº 342.595 De Ofício e Voluntário
Acórdão nº 2102-01.278 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 11 de maio de 2011
Matéria ITR Áreas de preservação legal e de reserva legal e

VTN

Recorrentes AGRO PECUÁRIA COMERCIAL E INDUSTRIAL CAARAPÓ S/A

FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL ITR

Exercício: 2003, 2004, 2005
ÁREA DE RESERVA LEGAL. AVERBAÇÃO. ADA.

Deve-se reconhecer, para fins de cálculo do ITR devido, as áreas de reserva legal averbadas à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente e informadas em Ato Declaratório Ambiental (ADA).

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. COMPROVAÇÃO. LAUDO.

Deve-se reconhecer, para fins de cálculo do ITR devido, as áreas de preservação permanente, informadas em Ato Declaratório Ambiental (ADA), cuja existência seja confirmada mediante apresentação de laudo técnico, elaborado por engenheiro agrônomo, acompanhado de anotação de responsabilidade técnica (ART).

ÁREA OCUPADA COM BENFEITORIAS. COMPROVAÇÃO. LAUDO.

Acolhe-se, para fins de cálculo do ITR devido, área ocupada com benfeitorias, cuja existência seja confirmada mediante apresentação de laudo técnico, elaborado por engenheiro agrônomo, acompanhado de anotação de responsabilidade técnica (ART).

ÁREA DE EXPLORAÇÃO EXTRATIVA. PLANO DE MANEJO SUSTENTADO.

Somente pode ser considerada área de exploração extrativa, sem aplicação de índices de rendimento por produto, a área do imóvel rural explorada com produtos vegetais extrativos, mediante plano de manejo sustentado aprovado pelo IBAMA até o dia 31 de dezembro do ano anterior ao de ocorrência do fato gerador do ITR, e cujo cronograma esteja sendo cumprido pelo contribuinte.

VALOR DA TERRA NUA (VTN). ARBITRAMENTO.

O arbitramento do VTN, apurado com base nos valores do Sistema de Preços de Terra (SIPT), deve prevalecer sempre que o contribuinte deixar de comprovar o VTN informado na Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR), por meio de laudo de avaliação, elaborado nos termos da NBRABNT 146533.

RO Negado e RV Provido em Parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício e DAR PARCIAL provimento ao recurso voluntário, para reconhecer, para fins de cálculo do ITR devido, a área de preservação permanente de 34.400,0 ha, para os exercícios 2003 a 2005, e a área ocupada com benfeitorias de 2.000,0 ha, para o exercício 2005. A Conselheira Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti votou pelas conclusões no tocante à controvérsia sobre a área de reserva legal.

--



Processo nº 10183.005559/2005-00
Recurso nº 338.513 De Ofício e Voluntário
Acórdão nº 2102-01.279 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 11 de maio de 2011
Matéria ITR Áreas de preservação permanente e de reserva legal

Recorrentes AGROPECUÁRIA LAGOA DOURADA LTDA
FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TER-
RITORIAL RURAL ITR
Exercício: 2002
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E ÁREA DE
RESERVA LEGAL. ADA INTIMPESTIVO.

Comprovada a existência da área de preservação permanente
e a averbação da área de reserva legal junto à margem da inscrição de
matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente, o ADA
intempestivo, por si só, não é condição suficiente para impedir o
contribuinte de usufruir do benefício fiscal no âmbito do ITR.

ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E DE RE-
SERVA LEGAL. OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DO
ADA.

A partir do exercício de 2001 é indispensável a apresentação
do Ato Declaratório Ambiental como condição para o gozo da re-
dução do ITR em se tratando de áreas de preservação permanente e
de reserva legal, tendo em vista a existência de lei estabelecendo
expressamente tal obrigação.

MULTA DE OFÍCIO.
Nos casos de lançamento de ofício aplica-se a multa de
ofício no percentual de 75%, prevista na legislação tributária, sempre
que for apurada diferença de imposto a pagar.
JUROS DE MORA.

A cobrança de débitos para com a Fazenda Nacional, após o
vencimento, acrescidos de juros moratórios, decorre de expressa dis-
posição legal.

RO Negado e RV Negado
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de
votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício e ao recurso vol-
untário.

Processo nº 10510.007803/2008-54
Recurso nº 507.926 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.280 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 11 de maio de 2011
Matéria Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF
Recorrente IGOR GOIS COSTA
Recorrida Fazenda Nacional
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA
FÍSICA IRPF

Exercício: 2006
SÚMULA CARF Nº 2
O CARF não é competente para se pronunciar sobre a in-
constitucionalidade de lei tributária.

SÚMULA CARF Nº 26
A presunção estabelecida no art. 42 da Lei Nº9.430/ 96
dispensa o Fisco de comprovar o consumo da renda representada
pelos depósitos bancários sem origem comprovada.

SÚMULA CARF Nº 33
A declaração entregue após o início do procedimento fiscal
não produz quaisquer efeitos sobre o lançamento de ofício.
IMPUGNAÇÃO E RECURSO DESTITUÍDOS DE PRO-
VAS.

A impugnação e recurso deverão ser instruídos com os do-
cumentos que fundamentem as alegações do interessado.
MULTA DE OFÍCIO. CONFISCO.

A vedação constitucional quanto à instituição de exação de
caráter confiscatório dos tributos, se refere aos tributos e não às
multas e dirige-se ao legislador, e não ao aplicador da lei.

CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.
DESNECESSIDADE.

Estando presentes nos autos elementos de prova que per-
mitam ao julgador formar convicção sobre a matéria em litígio, não
se justifica a realização de diligência.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de
votos, NEGAR provimento ao recurso.

Processo nº 10120.006814/2008-19
Recurso nº 168.817 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.281 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 11 de maio de 2011
Matéria Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF
Recorrente JOÃO BATISTA FRANÇA
Recorrida Fazenda Nacional
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA
FÍSICA IRPF

Exercício: 2005, 2006, 2007
IRPF. FATO GERADOR. CARNÊLEÃO.
O Imposto de Renda Pessoa Física, embora apurado men-
salmente, se sujeita ao ajuste anual, de sorte que sua apuração so-
mente se faz ao final do exercício, quando é possível definir a base de
cálculo e aplicar a tabela progressiva anual.

SÚMULA CARF Nº 4
A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios in-
cidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da
Receita Federal do Brasil são devidos, no período de inadimplência,
à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia
SELIC para títulos federais.

MULTA DE OFÍCIO QUALIFICADA. CABIMENTO.
A simples apuração de omissão de receita ou de rendimen-
tos, por si só, não autoriza a qualificação da multa de ofício, sendo
necessária a comprovação do evidente intuito de fraude do sujeito
passivo.

Recurso Voluntário Provido em Parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de
votos, DAR parcial provimento ao recurso, para afastar a qualificação
da multa de ofício, reduzindo-a para o percentual de 75%.

Processo nº 15971.000090/2007-11
Recurso nº 517.081 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.284 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 11 de maio de 2011
Matéria Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF
Recorrente MARIO SERGIO DOTTO
Recorrida Fazenda Nacional
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA
FÍSICA IRPF

Exercício: 2005
DESPESAS MÉDICAS ODONTOLÓGICAS. RESTABELE-
CIMENTO.

Devem ser restabelecidas as despesas a título de tratamento
médico ou odontológico, quando encontram-se elementos suficientes
para se formar a convicção que os serviços foram efetivamente pres-
tados com ônus do contribuinte.

Recurso Voluntário Provido em Parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de
votos, DAR parcial provimento ao recurso para manter uma glosa de
despesas médicas no valor de R\$ 10.037,83, por ausência de com-
provação documental dessas despesas, nos termos do voto do re-
lator.

Processo nº 10865.000874/2006-44
Recurso nº 501.973 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.288 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 12 de maio de 2011
Matéria IRPF Omissão de rendimentos recebidos de PJ
Recorrente IDEVAM LUPERINI
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA
FÍSICA IRPF

Exercício: 2002
OMISSÃO DE RENDIMENTOS RECEBIDOS DE PES-
SOA JURÍDICA. COMPROVAÇÃO DO ILÍCITO.

Para caracterizar a infração de omissão de rendimentos deve
restar comprovado nos autos a aquisição de disponibilidade, jurídica
ou econômica, da renda ou de proventos de qualquer natureza, que é
o fato gerador do tributo.

Recurso Voluntário Provido
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de
votos, DAR provimento ao recurso.

Processo nº 10920.003846/2007-58
Recurso nº 501.151 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.289 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 12 de maio de 2011
Matéria IRPF Adicional por tempo de serviço
Recorrente LUIZ ALBERTO JACQUES
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA
FÍSICA IRPF

Exercício: 2004
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. TRIBUTA-
ÇÃO.

O adicional por tempo de serviço é rendimento tributável,
conforme determina a legislação tributária.

A Lei nº 8.852, de 1994, não outorga isenção nem enumera
hipóteses de não incidência de Imposto sobre a Renda de Pessoa
Física. (Súmula CARF nº 68, Portaria MF nº 383, DOU de
14/07/2010).

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de
votos, NEGAR provimento ao recurso.

Processo nº 10855.002216/2004-44
Recurso nº 170.631 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.291 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 12 de maio de 2011
Matéria Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF
Recorrente TEREZA CRISTINA TEIXEIRA
Recorrida Fazenda Nacional
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA
FÍSICA IRPF

Exercício: 2001, 2002, 2003, 2004
SÚMULA CARF Nº 2
O CARF não é competente para se pronunciar sobre a in-
constitucionalidade de lei tributária.

OMISSÃO DE RENDIMENTOS. FALTA DE PROVAS.
Caracterizada omissão de rendimentos, em relação aos quais
o titular, pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não com-
prova, mediante documentação hábil e idônea seu oferecimento à
tributação, mantém-se o lançamento.
SÚMULA CARF Nº 4

A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios in-
cidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da
Receita Federal do Brasil são devidos, no período de inadimplência,
à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia
SELIC para títulos federais.

MULTA DE OFÍCIO. CONFISCO.
A vedação constitucional quanto à instituição de exação de
caráter confiscatório dos tributos, se refere aos tributos e não às
multas e dirige-se ao legislador, e não ao aplicador da lei.

MULTA ISOLADA E MULTA DE OFÍCIO. CONCOMI-
TÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE.

A multa isolada não pode ser exigida concomitantemente
com a multa de ofício. Precedentes da 2ª Câmara e da Câmara
Superior de Recursos Fiscais.

INDICAÇÃO DE ENDEREÇO PARA INTIMAÇÃO DI-
VERSO DO DOMICÍLIO FISCAL E PARA PESSOA DIVERSA
DO SUJEITO PASSIVO.

Inexiste previsão legal para intimação da decisão em en-
dereço diverso do sujeito passivo e principalmente no endereço do
mandatário.

Recurso Voluntário Provido em Parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos,
DAR parcial provimento ao recurso para cancelar a multa isolada do
carnê-leão. Vencida a Conselheira Núbia Matos Moura que negava
provimento ao recurso.

Processo nº 10865.000304/2006-54
Recurso nº 179.270 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.292 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 12 de maio de 2011
Matéria Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF
Recorrente ANTÔNIO MARQUES DOS SANTOS FILHO
Recorrida Fazenda Nacional
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA
FÍSICA IRPF

Exercício: 2001
DECADÊNCIA.
Conforme precedente do Superior Tribunal de Justiça, para a
hipótese de inocorrência de dolo, fraude ou simulação, a existência de
pagamento antecipado leva a regra para as balizas do art. 150, § 4º,
do CTN? já a inexistência do pagamento antecipado, para o art. 173,
I, do CTN.

Recurso Voluntário Provido
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de
votos, DAR provimento ao recurso, reconhecendo que a decadência
extinguiu o crédito tributário lançado.

Processo nº 10510.005522/2007-86
Recurso nº 501.656 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.301 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 12 de maio de 2011
Matéria Rendimentos de aposentadoria. Moléstia grave. Ce-
gueira.

Recorrente JOSE CUPERTINO DE ANDRADE
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA
FÍSICA IRPF

Exercício: 2003, 2004, 2005, 2006
RENDIMENTOS DE APOSENTADORIA. ISENÇÃO. MO-
LÉSTIA GRAVE. CEGUEIRA. ALCANCE.

A lei que concede a isenção do IRPF sobre os proventos de
aposentadoria de contribuinte portador de cegueira, não faz qualquer
ressalva de que apenas o portador de cegueira total faça jus ao
benefício, de sorte que o contribuinte acometido por cegueira parcial
também se enquadra no texto legal.

Recurso Voluntário Provido
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de
votos, DAR provimento ao recurso.

Processo nº 10510.003228/2007-30
Recurso nº 502.346 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.302 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 12 de maio de 2011
Matéria IRPF Rendimentos recebidos à título de pensão ju-
dicial

Recorrente MARIA VITORIA DE FATIMA FAÇANHA
ROCHA

Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA
FÍSICA IRPF

Exercício: 2003, 2004, 2005, 2006
RENDIMENTOS PERCEBIDOS POR MENORES. TRIBU-
TAÇÃO.

Os rendimentos de que sejam titulares menores são tribu-
tados em seus respectivos nomes.

Recurso Voluntário Negado
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de
votos, NEGAR provimento ao recurso.

Processo nº 11080.102617/2004-74
Recurso nº 176.506 Voluntário
Acórdão nº 2102-001.303 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 12 de maio de 2011
Matéria Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF
Recorrente ROGÉRIO FADEL RIHAN
Recorrida Fazenda Nacional
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF

Exercício: 2000
MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL (MPF). REVISÃO DA DECLARAÇÃO.

O MPF constitui-se em elemento de controle da administração tributária, disciplinado por ato administrativo. O lançamento decorrente de revisão da declaração prescinde da emissão de MPF.

SÚMULA CARF Nº 12
Constatada a omissão de rendimentos sujeitos à incidência do imposto de renda na declaração de ajuste anual, é legítima a constituição do crédito tributário na pessoa física do beneficiário, ainda que a fonte pagadora não tenha procedido à respectiva retenção.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

--
Processo nº 10980.003750/2007-85
Recurso nº 504.196 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.314 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 13 de maio de 2011
Matéria IRPF Rendimentos recebidos em decorrência de ação por danos morais

Recorrente CLAIR DA FLORA MARTINS
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF

Exercício: 2006
RECURSO VOLUNTÁRIO. INTEMPESTIVIDADE.

Não se conhece de apelo à segunda instância, contra decisão de autoridade julgadora de primeira instância, quando formalizado depois de decorrido o prazo regulamentar de trinta dias da ciência da decisão.

Recurso Voluntário Não Conhecido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, NÃO conhecer do recurso por perempto.

--
Processo nº 13855.001614/2007-84
Recurso nº 502.977 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.323 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 13 de maio de 2011
Matéria IRPF Bolsa de estudo
Recorrente MARIA INES JUNQUEIRA GARCIA TEIXEIRA

RA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF

Exercício: 2003, 2004, 2005
BOLSAS DE ESTUDO. ISENÇÃO. REQUISITOS NÃO ATENDIDOS.

Somente são isentas do imposto de renda as bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

--
Processo nº 11516.002878/2007-71
Recurso nº 505.061 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.324 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 13 de maio de 2011
Matéria IRPF Omissão de rendimentos
Recorrente JOSE LUIZ RAMOS TRINTA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF

Exercício: 2004
OMISSÃO DE RENDIMENTOS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS. COMPROVAÇÃO. DIRF.

O ônus da prova da infração de omissão de rendimentos recebidos de pessoas jurídicas é da autoridade fiscal. Nos casos de lançamento calçado exclusivamente em informações prestadas em Dirf, a negativa do contribuinte aliada à retificação da Dirf, impõe o cancelamento da infração de omissão de rendimentos.

Recurso Voluntário Provido
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

--

Processo nº 15983.000837/2007-94
Recurso nº 510.096 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.325 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 13 de maio de 2011

Matéria IRPF Rendimentos de anistiado político
Recorrente HELIO RUBENS PAVESI
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF

Exercício: 2003
PROCESSO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL. CONCOMITÂNCIA.

Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo. Entretanto, o órgão de julgamento administrativo deve apreciar as matérias distintas da constante do processo judicial.

NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA. FALTA DE APRECIÇÃO DE ARGUMENTOS. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA.

É nula, por cerceamento do direito de defesa, nos termos do artigo 59, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, a decisão de primeira instância que deixa de apreciar argumentos expendidos pelo contribuinte em sede de impugnação.

Decisão Recorrida Nula.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, declarando a nulidade da decisão de primeira instância para que outra seja proferida na boa e devida forma, abrangendo os argumentos apresentados pelo contribuinte, que não foram objeto da ação judicial.

--
Processo nº 16327.004066/2003-87
Recurso nº 178507 Voluntário
Acórdão nº 2102-001.326 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 13 de maio de 2011
Matéria Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF
Recorrente EDUARDO QUINTANA
Recorrida Fazenda Nacional

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF
Exercício: 1999, 2000
SÚMULA CARF Nº 2

O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.
SÚMULA CARF Nº 4

A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC para títulos federais.

OMISSÃO DE RENDIMENTOS. FALTA DE PROVAS.
Caracterizada omissão de rendimentos, em relação aos quais o titular, pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não comprova, mediante documentação hábil e idônea seu oferecimento à tributação, mantém-se o lançamento.

MULTA DE OFÍCIO. CONFISCO.
A vedação constitucional quanto à instituição de exação de caráter confiscatório dos tributos, se refere aos tributos e não às multas e dirige-se ao legislador, e não ao aplicador da lei.

JUNTADA POSTERIOR DE DOCUMENTOS.
A instrução processual é concentrada no momento da impugnação.

Preliminar Rejeitada. Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

--
Processo nº 19515.000636/2003-31
Recurso nº 178.670 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.327 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 13 de maio de 2011
Matéria Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF
Recorrente JOSE MAURICIO ALVES SILVA
Recorrida Fazenda Nacional
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF

Exercício: 1998
DECADÊNCIA.

Conforme precedente do Superior Tribunal de Justiça, para a hipótese de inocorrência de dolo, fraude ou simulação, a existência de pagamento antecipado leva a regra para as balizas do art. 150, § 4º, do CTN? já a inexistência, para o art. 173, I, do CTN.

Recurso Voluntário Provido
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso para reconhecer que a decadência extinguiu o crédito tributário lançado.

--

Processo nº 13884.001422/2002-16
Recurso nº 179.370 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.331 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 13 de maio de 2011

Matéria Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF
Recorrente CLAUDIO SERGIO SANTIAGO
Recorrida Fazenda Nacional
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF

Exercício: 1997, 1998
DECADÊNCIA.

Conforme precedente do Superior Tribunal de Justiça, para a hipótese de inocorrência de dolo, fraude ou simulação, a existência de pagamento antecipado leva a regra para as balizas do art. 150, § 4º, do CTN? já a inexistência, para o art. 173, I, do CTN.

INÍCIO DO PROCEDIMENTO FISCAL. PERDA DA ESPONTANEIDADE. RETIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS.

Exclui-se a espontaneidade do contribuinte, e de terceiros envolvidos no fato gerador, mesmo que não expressamente intimados, após o início do procedimento fiscal. Imprestável como prova da origem dos valores objeto de depósito em conta bancária empréstimos informados apenas em declaração retificadora entregue após o início da ação fiscal conforme art. 7º do Decreto nº 70.235, de 1972.

MULTA AGRAVADA. FALTA DE ATENDIMENTO DE INTIMAÇÃO.

Dispondo a fiscalização dos elementos necessários para apuração da matéria tributável, descabe o agravamento da multa por não atendimento de intimação.

OMISSÃO DE RENDIMENTOS. FALTA DE PROVAS.
Caracterizada omissão de rendimentos, em relação aos quais o titular, pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não comprova, mediante documentação hábil e idônea seu oferecimento à tributação, mantém-se o lançamento.

Recurso Voluntário Provido em Parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, DAR
PARCIAL provimento para reconhecer que a decadência extinguiu o crédito tributário do ano-calendário 1996.

--
Processo nº 13819.002883/2003-71
Recurso nº 165.704 Voluntário
Acórdão nº 2201-00.607 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 14 de abril de 2010
Matéria IRPF
Recorrente ADRIANA ANDREA NASCIMENTO
Recorrida 1ª TURMA/DRJ/FORTALEZA/CE
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Ano-calendário: 1998
CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. IMPROCEDÊNCIA -

Constatado que as infrações apuradas foram adequadamente descritas nas peças acusatórias e no correspondente Termo de Verificação Fiscal e que o contribuinte demonstra ter perfeita compreensão dos fatos relatados, exercendo plenamente seu direito de defesa, não há que se falar em nulidade do lançamento, por conta do suposto cerceamento do direito de defesa.

DEPÓSITOS BANCARIOS, ORIGEM. FALTA DE COMPROVAÇÃO. OMISSÃO DE RENDIMENTOS. PRESUNÇÃO LEGAL - A Lei nº 9.430, de 1996, no art. 42, estabeleceu, para fatos ocorridos a partir de 01/01/1997, uma presunção legal de omissão de rendimentos que autoriza o lançamento do imposto correspondente, sempre que o titular da conta bancária, regularmente intimado, não comprova, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos creditados em sua conta de depósito ou de investimento. A presunção de omissão de rendimentos do artigo 42 da Lei nº 9.430, de 1996, não alcança valores cuja origem tenha sido comprovada.

SÚMULA 182 DO TER. AUSÊNCIA DE CORRELAÇÃO COM LANÇAMENTOS RELATIVOS A FATOS GERADORES OCORRIDOS SOB A ÉGIDE DE LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE - A Súmula 182 do TFR, tendo sido editada antes do ano de 1988, não serve como parâmetro para decisões a serem proferidas em lançamentos findados na Lei nº 9.430, de 1996.

PERÍCIA OU DILIGÊNCIA - Indefere-se o pedido de perícia ou diligência quando a sua realização revele-se prescindível para a formação de convicção pela autoridade julgadora.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar todas as preliminares. No mérito, dar provimento parcial ao recurso para excluir do ano-calendário 1998 o montante de R\$ 160.427,08.

--



Processo nº 10218.000667/2003-71
Recurso nº 339.911 Voluntário
Acórdão nº 2201-01.083 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 14 de abril de 2011
Matéria ITR
Recorrente PAULISTA S/A - COMÉRCIO, PARTICIPA-
ÇÕES E EMPREENDIMENTOS
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural -

ITR
Exercício: 1999
ITR - RESERVA LEGAL - Estando a reserva legal regis-
trada à margem da matrícula do registro de imóveis deve ser excluída
da base de cálculo do ITR.

AREA UTILIZADA COMO PASTAGENS - FALTA DE
COMPROVAÇÃO - Oportuna a cobrança de Imposto Suplementar
por glosa de Área de pastagens da propriedade em função da não
apresentação, em qualquer tempo, de documento que comprovasse ou
mesmo identificasse a quantidade de animais existentes no período
lançado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade dar
parcial provimento ao recurso para excluir da tributação à área de
31.363 ha relativa à reserva legal.

--
Processo nº 19515.000684/2007-52
Recurso nº De Ofício e Voluntário
Acórdão nº 2202-01.022 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 14 de março de 2011
Matéria IRPF
Recorrente SHIN ICHIRO HAYATA FAZENDA NACIO-
NAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA
FISICA - IRPF
Exercício: 2002, 2003
Ementa:
Recurso de Ofício
IRPF. DEPÓSITOS EFETUADOS EM CONTA MANTIDA
EM INSTITUIÇÃO NO EXTERIOR. LANÇAMENTOS A DÉBITO.
INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO DE RENDIMENTOS.

Tendo sido tributados os créditos em conta mantida no ex-
terior, de valores imputados a determinado beneficiário, não pode
prevalecer a tributação dos débitos realizados na mesma referida
conta, sem que se estabeleça uma comparação com os rendimentos
declarados e/ou lançados de ofício. Recurso de ofício negado.

IRPF. DEPÓSITOS EFETUADOS EM CONTA MANTIDA
EM INSTITUIÇÃO NO EXTERIOR. OMISSÃO DE RENDIMEN-
TOS. PROVA INDICIÁRIA. TITULARIDADE E BENEFICIÁRIO
NÃO IDENTIFICADOS. INFRAÇÃO NÃO COMPROVADA.

Depósitos em contas mantidas no exterior não caracterizam,
por si só, omissão de rendimentos quando o Auto de Infração não
trouxer como enquadramento legal a aferição por presunção de omis-
são de rendimentos calcada em depósitos bancários de origem não
comprovada, prevista no art.

42, da Lei nº 9.430/96. Assim sendo, trata-se de omissão
direta de rendimentos, caso em que compete a autoridade lançadora
comprovar, através de meios idôneos e capazes, que os depósitos
bancários são de titularidade e tem como beneficiário o contribuinte
colocado como sujeito passivo da obrigação tributária.

Recurso voluntário provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de
votos, negar provimento ao Recurso de Ofício. Quanto ao Recurso
Voluntário, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

--
Processo nº 10935.005453/2007-10
Recurso nº 254.384 Voluntário
Acórdão nº 2301-01.373 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 28 de abril de 2010
Matéria COOPERATIVA DE TRABALHO
Recorrente COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR
Recorrida DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JUL-
GAMENTO DE CURITIBA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIA-
RIAS
Período de apuração: 01/02/2000 a 31/12/2006
MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL. VÍCIOS QUE
NÃO ACARRETAM A NULIDADE DO LANÇAMENTO.

A existência de quaisquer vícios em relação ao Mandado de
Procedimento Fiscal (MPF) não gera efeitos quanto à relação jurídica
fisco x contribuinte estabelecida com o ato administrativo do lan-
çamento, podendo aqueles ensejar, se for o caso, apuração de res-
ponsabilidade administrativa dos envolvidos, mas sem afetar a relação
jurídica fisco x contribuinte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
da Segunda Seção de Julgamento, por voto de qualidade, em rejeitar
a preliminar de nulidade do MPF, nos termos do voto a ser apre-
sentado pelo Conselheiro Mauro José Silva. Vencidos o relator e os
conselheiros Damião Cordeiro de Moraes e Conselheiro Edgar Silva
Vidal que votaram pela nulidade. O conselheiro Julio Cesar Vieira
Gomes acompanhou a divergência pelas conclusões.

--

Processo nº 10935.005612/2007-86
Recurso nº 254.385 Voluntário
Acórdão nº 2301-01.374 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 28 de abril de 2010
Matéria COOPERATIVA DE TRABALHO
Recorrente COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR
Recorrida SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁ-
RIA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIA-
RIAS

Período de apuração: 01/02/2000 a 31/12/2006
MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL. VÍCIOS QUE
NÃO ACARRETAM A NULIDADE DO LANÇAMENTO.

A existência de quaisquer vícios em relação ao Mandado de
Procedimento

Fiscal (MPF) não gera efeitos quanto a relação jurídica fisco
x contribuinte estabelecida com o ato administrativo do lançamento,
podendo aqueles ensejar, se for o caso, apuração de responsabilidade
administrativa dos envolvidos, mas sem afetar a relação jurídica fisco
x contribuinte.

Recurso Voluntário Negado.
Crédito Tributário Mantido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
da Segunda

Seção de Julgamento, por voto de qualidade, em rejeitar a
preliminar de nulidade do MPF, nos termos do voto a ser apresentado
pelo Conselheiro Mauro José Silva. Vencidos o relator e os con-
selheiros Damião Cordeiro de Moraes e Conselheiro Edgar Silva
Vidal que votaram pela nulidade. O conselheiro Julio Cesar Vieira
Gomes acompanhou a divergência pelas conclusões.

--
Processo nº 35311.000055/2007-75
Recurso nº 246.506 Voluntário
Acórdão nº 2301-01.376 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 28 de abril de 2010
Matéria TERCEIROS
Recorrente MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
Recorrida SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIA-
RIA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁ-
RIAS

Período de apuração: 01/07/2001 a 28/04/2002
MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL. VÍCIOS QUE
NÃO ACARRETAM A NULIDADE DO LANÇAMENTO.

A existência de quaisquer vícios em relação ao Mandado de
Procedimento

Fiscal (MPF) não gera efeitos quanto A. relação jurídica
fisco x contribuinte estabelecida com o ato administrativo do lan-
çamento, podendo aqueles ensejar, se for o caso, apuração de res-
ponsabilidade administrativa dos envolvidos, mas sem afetar a relação
jurídica fisco x contribuinte.

Recurso Voluntário Negado
Crédito Tributário Mantido
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
da Segunda Seção de Julgamento, por voto de qualidade, em rejeitar
a preliminar de nulidade do MPF, nos termos do voto a ser apre-
sentado pelo Conselheiro Mauro José Silva. Vencidos o relator e os
conselheiros Damião Cordeiro de Moraes e Conselheiro Edgar Silva
Vidal que votaram pela nulidade. O conselheiro Julio Cesar Vieira
Gomes acompanhou a divergência pelas conclusões.

--
Processo nº 35358.000499/2007-74
Recurso nº 157.923 Voluntário
Acórdão nº 2301-01.659 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 22 de setembro de 2010
Matéria Entrega de documentos em via digital - Agroin-
dústria - Enquadramento
Recorrente MÓVEIS RUECKL LTDA.
Recorrida DRJ-FLORIANÓPOLIS-SC
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIA-
RIAS

Período de apuração: 01/10/2005 a 31/12/2006
NULIDADE. ENTREGA DE DOCUMENTOS EM VIA DI-
GITAL.

Não há que se falar em nulidade do lançamento (wandº o
contribuinte restou cientificado de documentos levantados pela fis-
calização ainda que em meio digital, haja vista expressa disposição
legal sobre o tema.

AGROINDOSTRIA. ENQUADRAMENTO.
O produtor rural pessoa jurídica que industrializa produção
própria e adquirida de terceiros, ainda que a primeira seja inferior à
segunda, enquadra-se no conceito legal de agroindústria.

Recurso Voluntário Provido.
Crédito Tributário Exonerado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, ACORDAM os mem-
bros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Jul-
gamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso
voluntario nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 18184.000936/2007-70
Recurso nº 254.445 Voluntário
Acórdão nº 2301-01.694 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 20 de outubro de 2010
Matéria SALÁRIO INDIRETO: PREMIAÇÃO DE INCEN-
TIVO

Recorrente GRAN ERO TRANSPORTES LTDA.
Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIARIA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIA-
RIAS

Período de apuração: 01/01/1999 a 31/12/2003
PRELIMINAR - NULIDADE - AUTUAÇÃO
Não há que se falar em nulidade quando a Notificação Fiscal
de Lançamento de Débito cumpre os requisitos exigidos pela le-
gislação de regência.

DECADÊNCIA PARCIAL
De acordo com a Súmula Vinculante nº 08 do Supremo
Tribunal Federal, os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 24 de julho
de 1991 são inconstitucionais, devendo prevalecer as disposições da
Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional,
no que diz respeito a prescrição e decadência.

Havendo pagamento parcial antecipado do tributo exigido no
lançamento, aplica-se o prazo quinquenal previsto no artigo 150, § 4º
da Lei nº 5.172 de 5 de outubro de 1966, Código Tributário Nacio-
nal.

RELAÇÃO DE CO-RESPONSÁVEIS.
A relação de co-responsáveis é meramente informativa do
vínculo que os dirigentes tiveram com a entidade em relação ao
período dos fatos geradores.

PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO
Não havendo, no caso, habitualidade e retributividade, uma
vez que o pagamento do "prêmio por tempo de serviço" depende da
ocorrência ou não do critério temporal previsto em Convenção Co-
letiva, de um evento futuro e incerto, configura-se sob essa óptica, de
ganho eventual, nos termos do artigo 28, § 9º, alínea "e", item 7, da
Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, os quais não compõem a base
de cálculo das contribuições previdenciárias.

INCONSTITUCIONALIDADES DO SALÁRIO-EDUCA-
ÇÃO, DO SAT, DO INCRA, DO SEST/SENAT, DO SEBRAE, DA
INCLUSÃO DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE TRANSPOR-
TE, HABITAÇÃO E ALIMENTAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO
DAS CONTRIBUIÇÕES 4.) PREVIDENCIÁRIAS E DA MULTA
APLICADA.

Falece competência ao Conselho Administrativo de Recursos
Fiscais para decidir acerca da inconstitucionalidade de lei tributária, a
teor do disposto na Súmula CARF nº 2.

IMPOSSIBILIDADE DE SE APLICAR. JUROS MORA-
TÓRIOS - COM BASE NA TAXA SELIC.

Já está pacificado no âmbito do Conselho Administrativo de
Recursos Fiscais, sendo objeto da Súmula CARF. nº 4, a qual entende
aplicável a Taxa Selic.

Recurso Voluntário Provido em Parte
Credito Tributário Mantido em Parte
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
da Segunda

Seção de Julgamento, por maioria de votos, em dar pro-
vimento parcial, nos seguintes termos: a) em relação à decadência,
vencida a conselheira Bernadete de Oliveira Barros que aplicava o
artigo 17, I do CTN, em declarar a decadência de parte do período
com base artigo 150, §4º do CTN; b) no mérito, por maioria de votos,
excluir do lançamento os valores de premiação por tempo de serviço,
vencidos os conselheiros Julio Cesar Vieira Gomes e Bernadete de
Oliveira l3arros. Em relação aos co-responsáveis, por unanimidade de
votos, em acolher a preliminar para reconhecer que o documento
apenas indica possíveis responsáveis pelo credito constituído, sem
atribuir de imediato a responsabilidade.

--
Processo nº 17546.000181/2007-94
Recurso nº 257.952 Voluntário
Acórdão nº 2301-01.706 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 21 de outubro de 2010
Matéria SALÁRIO INDIRETO
Recorrente MOTOROLA INDUSTRIAL BRASIL LTDA
Recorrida DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JUL-
GAMENTO EM
CAMPINAS/SP

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PBEVIDENCIA-
RIAS

Período de apuração: 01/01/2001 a 31/12/2005
DECADÊNCIA PARCIAL

De acordo com a Súmula Vinculante nº 08 do Supremo
Tribunal Federal, os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 24 de julho
de 1991 são inconstitucionais, devendo prevalecer as disposições da
Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional,
no que diz respeito a prescrição e decadência.

Havendo pagamento parcial antecipado do tributo exigido no
lançamento, aplica-se o prazo quinquenal previsto no artigo 150, § 4º
da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacio-
nal.

NULIDADE - AFERIÇÃO INDIRETA
Não prestando o contribuinte as declarações, esclarecimentos
ou documentos\ a que está obrigando, ou sendo esses omissos ou não
merecedores de fé, cabe a autoridade fiscal, nos termos do artigo 148
da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacio-
nal e artigo 33 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 aferir
indiretamente o tributo.

ABONO. NATUREZA JURIDICA QUE EXIGE SEJA PARCELA QUE SUBSTITUI PARCIALMENTE UM REAJUSTE SALARIAL. ISENÇÃO PARA OS CASOS EM QUE FOR DESVINCULADO DO SALÁRIO.

Os abonos são pagamentos feitos ao empregado que substituem, em parte, o reajuste salarial. Estando desvinculados do salário; por sua própria natureza ou por determinação do acordo coletivo, desfrutam da isenção prevista no art. 28, §9º, alínea "e", item 07.

INDENIZAÇÕES DE FERIAS E DE APOSENTADORIA

No caso concreto, os valores previstos nas Convenções Coletivas têm por função proteger o empregado contra a dispensa arbitrária ou sem justa causa, seja por conta do retorno das suas férias, a fim de que não seja surpreendido, seja em razão de idade mais adiantada, a qual o Mercado de trabalho, como fato notório, aponta maior índice de rejeição para a reinclusão desse trabalhador .

Esses valores, nesse sentido, possuem nítida natureza indenizatória, pois têm por objetivo reparar o trabalhador que, em situações sabidamente delicadas, seja surpreendido como uma dispensa sem justa causa.

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

No caso dos autos, a sistemática adotada pela recorrente se assemelha muito ao sistema de reembolso, pois, na prática, o trabalhador empregado esta sendo beneficiado, pelo empregador, quando da aquisição de medicamentos, sendo a única diferença o fato de não transitar pela sua conta valores reembolsados pela empresa.

Na prática, os resultados são semelhantes, pois tanto faz o empregado pagar 100 por um dado medicamento e buscar, junto ao empregador, o reembolso de 80% (oitenta por cento), custeando 20, como comprá-lo, diretamente junto rede conveniada, e custear os mesmos 20, uma vez que o medicamento já contara com o desconto de 80% (oitenta por cento).

AUXÍLIO-CRECHE

Não incide contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de auxílio -creche.

Recurso Voluntário Provido em Parte

Credito Tributário Mantido em Parte

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento. Em relação à decadência, por maioria de votos, em dar provimento parcial para declarar a decadência de parte do período com base artigo 150, §4º do CTN, vencida a conselheira Bernadete de Oliveira Barros que aplicava o artigo 173, I do CTN.

--

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

ATO Nº 20, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06 e 110/07, de 15 de dezembro de 2006 e 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela abaixo, adotarão, a partir de 1º de novembro de 2011, o seguinte preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL

UF	GASOLINA C	DIESEL	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL
	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ kg)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)	(R\$/ m³)	(R\$/ litro)
AC	3,1619	2,4856	3,3944	2,0000	2,5767	-	-	-
AL	2,8610	2,0260	3,0200	1,8321	2,3340	-	-	-
AM	2,8293	2,2471	3,0677	-	2,2561	-	-	-
AP	2,7000	2,1900	3,1777	-	2,3400	-	-	-
BA	-	-	-	-	2,2500	-	-	-
CE	2,7571	1,9900	2,6154	-	2,0561	-	-	-
*DF	2,8520	2,0520	3,0070	-	2,1820	2,4500	-	-
ES	2,8848	2,0466	2,6897	1,7845	2,5153	1,8446	-	-
GO	2,8910	2,0542	3,0250	-	1,9536	-	-	-
MA	2,8020	2,0510	3,0662	1,9000	2,3420	-	-	-
MT	2,9952	2,4941	3,9698	2,9950	2,3016	1,6052	1,7000	-
MS	2,8314	2,1021	2,8718	3,1681	1,8760	1,5990	-	-
MG	2,8906	1,9980	2,8485	2,3000	2,2018	-	-	-
PA	2,8150	2,0803	3,0307	-	2,4820	-	-	-
PB	2,6180	1,9890	2,6008	2,0423	2,2047	1,7809	-	1,6423
PE	2,7630	2,0310	2,6869	-	2,1910	1,7000	-	-
*PI	2,6942	2,0616	2,9313	2,2905	2,3250	-	-	-
PR	2,8200	2,0000	2,9400	-	2,0500	-	-	-
*RJ	2,9101	2,0548	3,0703	1,5960	2,2486	1,7595	-	-
RN	2,6550	1,9294	2,6500	-	2,0000	1,9761	-	1,6687
RO	2,9700	2,2300	2,9946	-	2,4300	-	-	2,0315
RR	2,7100	2,3400	3,1800	5,4500	2,6460	-	-	-
RS	-	-	-	-	2,3900	-	-	-
*SC	2,7600	2,0600	3,2400	-	2,3700	1,8400	-	-
SE	2,8260	2,0490	2,7490	2,0362	2,3210	1,8850	-	-
TO	2,9700	2,0300	3,4238	3,7300	2,1000	-	-	-

* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.203, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Altera a Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, que dispõe sobre o registro especial a que estão obrigados os fabricantes e importadores de cigarros, bem assim sobre o selo de controle a que estão sujeitos estes produtos.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 273, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 46 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, no Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, nos arts. 45 a 54 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, nos arts. 5º e 6º da Lei nº 12.402, de 2 de maio de 2011, e nos arts. 284 e 322 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), resolve:

Art. 1º Os arts. 15, 18, 19 e 24 da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15.

I -

a)

b) saídos do estabelecimento industrial para exportação ou em operação equiparada a exportação, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 13 de maio de 2011; e

....." (NR)

"Art. 18. O selo de controle será confeccionado pela Casa da Moeda do Brasil (CMB), em modelos diferenciados em função da origem e destinação dos produtos, conforme o Anexo I-A." (NR)

"Art. 19. O estabelecimento deverá utilizar os selos do tipo e cor indicados no Anexo II-A concernentes à origem e à destinação do produto." (NR)

"Art. 24. Na requisição de selos, o estabelecimento deverá atender aos seguintes limites quantitativos:

....." (NR)

Art. 2º A Instrução Normativa RFB nº 770, de 2007, passa a vigorar acrescida dos Anexos I-A e II-A, que constam do Anexo Único a esta Instrução Normativa.

Art. 3º A Instrução Normativa RFB nº 770, de 2007, passa a vigorar acrescida dos arts. 1º-A e 63-A:

"Art. 1º-A Os importadores e os estabelecimentos fabricantes de cigarilhas classificadas no código 2402.10.00 da Tipi ficam sujeitos às disposições contidas nesta Instrução Normativa."

"Art. 63-A. Os modelos de selos de controle do tipo "Produto Nacional", constantes do Anexo I, deverão ser fornecidos pelas unidades da RFB aos estabelecimentos fabricantes de cigarros até o esgotamento dos estoques, a partir do qual deverá ser utilizado o modelo de que trata o Anexo I-A.

§ 1º Na requisição dos selos de controle, os estabelecimentos fabricantes de cigarros deverão utilizar os modelos constantes do Anexo I, até que sejam comunicados pelas unidades da RFB acerca do esgotamento dos estoques.

§ 2º Na selagem de que trata o art. 19, os estabelecimentos fabricantes de cigarros deverão utilizar, previamente ao selo de controle de tipo "Produto Nacional" indicado no Anexo II-A, aqueles constantes do Anexo II até o esgotamento dos seus respectivos estoques."

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogados os arts. 57 a 59 da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

ANEXO ÚNICO

ANEXO I-A DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 770, DE 2007

- I - Produto Nacional:
- a) Formato e desenho: Formato retangular, tendo, como motivo principal à esquerda, as inscrições na vertical "IPI" e "BRASIL", com tinta opticamente variável, com a imagem latente "RFB" a direita, textos impressos em calcografia e fundo numismático amarelo em ofsete seco.
- b) dimensão: comprimento - 43,0 ± 0,2 mm; e largura - 17,0 ± 0,2 mm;
- c) cor: verde combinado com o marrom.
- II - Produto Nacional para Exportação:
- a) Tipo "1":
- a.1) Formato e desenho: Formato retangular, tendo como motivo principal à esquerda, um pictograma de um navio e as inscrições, na vertical "EXPORT" e na horizontal "IPI" e "BRASIL", com tinta opticamente variável, com a imagem latente "RFB" a direita, textos impressos em calcografia e fundo numismático amarelo em ofsete seco;
- a.2) Destino dos produtos: produtos a serem exportados ou destinados para uso ou consumo de bordo em embarcações ou aeronaves em viagem internacional, inclusive por meio de ship's chandler.
- b) Tipo "2":
- b.1) Formato e desenho: Formato retangular, tendo como motivo principal à esquerda, um pictograma de um navio (vista lateral) e as inscrições, na horizontal "IPI" e "IMPORTED FROM BRAZIL", com tinta opticamente variável, com a imagem latente "RFB" a direita, textos impressos em calcografia e fundo numismático amarelo em ofsete seco;
- b.2) Destino dos produtos: produtos a serem exportados para atender as exigências do mercado estrangeiro importador.



- c) Tipo "3":
c.1) Formato e desenho: Formato retangular, tendo como motivo principal à esquerda, um pictograma de um avião, com nuvens na parte superior e as inscrições, na vertical "IPI" e na horizontal "DUTY FREE" e "BRASIL", com tinta opticamente variável, com a imagem latente "RFB" a direita, textos impressos em calcografia e e fundo numismático amarelo em ofsete seco;
c.2) Destino dos produtos: produtos a serem exportados para posterior admissão no regime aduaneiro especial de loja franca, nos termos da legislação específica.
d) dimensão: comprimento - 43,0 ± 0,2 mm; e largura - 17,0 ± 0,2 mm;
e) cores: verde escuro combinado com marrom.
- III - Produto Estrangeiro:
a) Formato e desenho: formato retangular vertical, tendo, como motivo principal, os elementos "flor de fumo", estilizada, sobreposta à sua folha, em conjunto com os textos "RFB", "BRASIL" mais microtexto com o logotipo e assinatura "CASA DA MOEDA DO BRASIL";
b) dimensão: comprimento - 43,0 ± 0,2 mm; e largura - 17,0 ± 0,2 mm;
c) cores: vermelho combinado com o azul.

ANEXO II-A DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 770, DE 2007

TIPO DE SELO	CÓDIGO	COR DO SELO
Produto Nacional	9710-01	Verde combinado com marrom
Produto Nacional para Exportação - Tipo "1"	9710-10	Verde Escuro combinado com marrom
Produto Nacional para Exportação - Tipo "2"	9710-11	Verde Escuro combinado com marrom
Produto Nacional para Exportação - Tipo "3"	9710-12	Verde Escuro combinado com marrom
Produto Estrangeiro	8610-09	Vermelho combinado com azul

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.204, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre normas complementares relativas à tributação de cigarros e de cigarrilhas, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 6º da Lei nº 12.402, de 2 de maio de 2011, nos arts. 14 a 20 da Medida Provisória nº 540, de 2 de agosto de 2011, no Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do IPI (Ripi), e no Decreto nº 7.555, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º O Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) relativo a cigarros e a cigarrilhas classificados, respectivamente, nos códigos 2402.20.00, excetuados os classificados no Ex 01, e 2402.10.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, será exigido na forma prevista no Decreto nº 7.555, de 19 de agosto de 2011.

Art. 2º Os estabelecimentos industriais fabricantes de cigarros e de cigarrilhas ficam obrigados a comunicar, por meio de registro eletrônico no Scorpis Gerencial, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis à data de vigência:

I - as alterações de preço de venda no varejo, com indicação da data de vigência, de marcas comerciais já existentes; e

II - os preços de venda no varejo de novas marcas comerciais.

§ 1º Na comunicação de que trata o inciso II, os fabricantes deverão observar, ainda, o disposto no inciso II do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 769, de 21 de agosto de 2007.

§ 2º Os estabelecimentos importadores e os estabelecimentos industriais fabricantes de cigarros e de cigarrilhas, estes últimos na impossibilidade de acesso ao Scorpis Gerencial, deverão encaminhar a comunicação de que trata o caput à Coordenação-Geral de Fiscalização (Cofis).

§ 3º A Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) divulgará, por meio de seu sítio na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>, o nome das marcas comerciais de cigarros e de cigarrilhas e os preços de venda no varejo, bem como a data de início da vigência dos mesmos.

Art. 3º Os importadores e as pessoas jurídicas que procedam à industrialização de cigarros e de cigarrilhas poderão optar pelo regime especial de apuração e recolhimento do IPI de que trata o art. 5º do Decreto nº 7.555, de 2011.

Parágrafo único. A opção de que trata o caput deverá ser exercida pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica optante, abrangendo todos os seus estabelecimentos.

Art. 4º A opção pelo regime especial de apuração e recolhimento do IPI:

I - poderá ser exercida até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano-calendário, produzindo efeitos a partir do 1º (primeiro) dia do ano-calendário subsequente ao da opção;

II - será automaticamente prorrogada a cada ano-calendário, salvo se a pessoa jurídica dela desistir; e

III - deverá ser formalizada pela pessoa jurídica, perante a Cofis, mediante Termo de Opção, conforme Anexo I a esta Instrução Normativa.

§ 1º No ano-calendário em que a pessoa jurídica iniciar atividades de produção ou importação de cigarros, a opção pelo regime especial poderá ser exercida em qualquer data, produzindo efeitos a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da opção.

§ 2º No ano-calendário de 2011, a opção pelo regime especial poderá ser exercida até o dia 30 de novembro de 2011, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2011.

§ 3º A RFB divulgará, por meio de seu sítio na Internet, no endereço mencionado no § 3º do art. 2º, o nome das pessoas jurídicas optantes pelo regime especial, bem como a data de início da respectiva opção.

§ 4º A desistência da opção pelo regime especial poderá ser exercida pela pessoa jurídica em qualquer data, mediante Termo de Desistência de Opção, conforme Anexo II a esta Instrução Normativa, protocolado perante a Cofis, produzindo efeitos a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da desistência, quando se iniciará a incidência do IPI na forma do regime geral.

§ 5º A proposição pela pessoa jurídica de ação judicial questionando os termos do regime especial implica desistência automática da opção e incidência do IPI na forma do regime geral.

Art. 5º Os estabelecimentos industriais fabricantes de cigarrilhas farão constar, no rótulo desses produtos, a quantidade contida em cada carteira, maço ou rígida, lata ou caixa.

Parágrafo único. Na hipótese de cigarrilhas acondicionadas em embalagem contendo fração ou múltiplo de vintena, a parcela do IPI correspondente à alíquota específica no regime especial deverá ser proporcional aos valores estabelecidos no art. 5º do Decreto nº 7.555, de 2011.

Art. 6º A comercialização de cigarros no país, inclusive sua exposição à venda, será feita exclusivamente em carteiras, maço ou rígida, contendo 20 (vinte) unidades, cujo preço mínimo de venda a varejo deverá observar o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.555, de 2011.

Art. 7º Cumpre aos fabricantes de cigarros assegurar que os preços de venda a varejo, à data de sua entrada em vigor, sejam divulgados ao consumidor mediante tabela informativa que deverá ser entregue aos varejistas.

§ 1º Os fabricantes de cigarros deverão fazer constar, nas tabelas informativas de preços entregues aos varejistas, referência à proibição de comercialização de cigarros abaixo do preço mínimo de venda a varejo, indicando o respectivo valor vigente.

§ 2º Os estabelecimentos varejistas deverão afixar e manter em local visível ao público a tabela a que se refere o caput, cobrando dos consumidores exatamente os preços dela constantes.

§ 3º Os fabricantes de cigarros e varejistas deverão apresentar documentação comprobatória da entrega da tabela de que trata este artigo, quando solicitada por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) no curso de procedimento fiscal.

Art. 8º Os cigarros comercializados abaixo do preço mínimo de venda a varejo deverão ser apreendidos e submetidos à pena de perdimento.

§ 1º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o disposto no caput aplica-se, ainda, em relação aos produtos introduzidos clandestinamente em território nacional.

§ 2º A formalização da apreensão e a aplicação da pena de perdimento de que trata o caput serão efetuadas mediante termo lavrado por AFRFB, que dará ciência do mesmo ao estabelecimento varejista.

§ 3º Fica vedada a comercialização de cigarros pelo estabelecimento varejista que descumprir a observância ao preço mínimo, pelo prazo de 5 (cinco) anos-calendário a partir da lavratura do termo de que trata o § 2º.

§ 4º As unidades da RFB que aplicarem o disposto no caput deverão encaminhar cópia do termo de apreensão e pena de perdimento dos cigarros à Cofis, que fará publicar, no Diário Oficial da União, Ato Declaratório Executivo (ADE) listando os estabelecimentos varejistas enquadrados no § 3º.

§ 5º A RFB divulgará a relação dos estabelecimentos varejistas enquadrados no § 3º por meio de seu sítio na Internet, no endereço mencionado no § 3º do art. 2º.

§ 6º Fica sujeito ao cancelamento do registro especial de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, o fabricante de cigarros que:

I - divulgar tabela de preços de venda no varejo contendo valores abaixo do preço mínimo; ou

II - comercializar cigarros a estabelecimento varejista enquadrado na hipótese do § 3º.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Instrução Normativa RFB nº 753, de 10 de julho de 2007.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

ANEXO I
TERMO DE OPÇÃO PELO REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO E RECOLHIMENTO DO IPI



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

TERMO DE OPÇÃO PELO REGIME ESPECIAL
DE APURAÇÃO E RECOLHIMENTO DO IPI

1. IDENTIFICAÇÃO DA MATRIZ DA PESSOA JURÍDICA		
NOME EMPRESARIAL	CNPJ DA MATRIZ	
ENDEREÇO		
LOGRADOURO (rua, avenida, praça, etc.)	NÚMERO	
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	
MUNICÍPIO	UF	CEP

2. DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA PESSOA JURÍDICA PERANTE A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB)	
Declaro, para todos os fins, que são verdadeiras as informações prestadas e que a presente opção pelo regime especial de apuração e recolhimento do IPI de que trata o art. 5º do Decreto nº 7.555/2011 se faz nos termos e condições estabelecidas na IN RFB nº 1024, de 24 de outubro de 2011.	
Declaro estar ciente que a proposição de ação judicial questionando os termos do regime especial implica desistência automática da presente opção e incidência do IPI na forma do regime geral de tributação de que trata o art. 4º do Decreto nº 7.555/2011.	
Declaro estar ciente que a presente opção será prorrogada automaticamente a cada ano-calendário, salvo pela desistência formal ou proposição de ação judicial questionando os termos do regime especial.	
Declaro que a vigência da presente opção se iniciará de acordo com as disposições contidas na IN RFB nº 1024, de 24 de outubro de 2011.	
NOME	CPF
LOCAL E DATA	ASSINATURA

6. PARA USO EXCLUSIVO DA RFB	CARIMBO E DATA DE RECEPÇÃO
RESPONSÁVEL PELA RECEPÇÃO	
CPF	
RUBRICA	

Aprovado pela IN RFB nº 1024, de 2011.

ANEXO II
TERMO DE DESISTÊNCIA DO REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO E RECOLHIMENTO DO IPI



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

TERMO DE DESISTÊNCIA DO REGIME ESPECIAL
DE APURAÇÃO E RECOLHIMENTO DO IPI

1. IDENTIFICAÇÃO DA MATRIZ DA PESSOA JURÍDICA		
NOME EMPRESARIAL	CNPJ DA MATRIZ	
ENDEREÇO		
LOGRADOURO (rua, avenida, praça, etc.)	NÚMERO	
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	
MUNICÍPIO	UF	CEP

2. DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA PESSOA JURÍDICA PERANTE A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB)	
Declaro, para todos os fins, que são verdadeiras as informações prestadas e que a presente desistência do regime especial de apuração e recolhimento do IPI de que trata o art. 5º do Decreto nº 7.555/2011 se faz nos termos e condições estabelecidas na IN RFB nº 1024, de 24 de outubro de 2011.	
Declaro que a vigência da presente desistência se iniciará a partir do primeiro dia do mês subsequente a sua formalização, quando a incidência do IPI se dará na forma do regime geral de que trata o art. 4º do Decreto nº 7.555/2011.	
NOME	CPF
LOCAL E DATA	ASSINATURA

6. PARA USO EXCLUSIVO DA RFB	
RESPONSÁVEL PELA RECEPÇÃO	CARIBE E DATA DE RECEPÇÃO
CPF	
RUBRICA	

Aprovado pela IN RFB nº 1024, de 2011.

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Divulga o valor do dólar dos Estados Unidos da América para efeito da apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda, no caso de rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior, no mês de novembro de 2011.

O COORDENADOR-GERAL DE TRIBUTAÇÃO no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 5o e 6o da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, declara:

Artigo único. Para efeito da apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda, no caso de rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior:

I - os rendimentos em moeda estrangeira que forem recebidos no mês de novembro de 2011, bem assim o imposto pago no exterior, serão convertidos em reais mediante a utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para compra no dia 14/10/2011, cujo valor corresponde a R\$ 1,7369;

II - as deduções que serão permitidas no mês de novembro de 2011 (incisos II, IV e V do art. 4o da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995) serão convertidas em reais mediante a utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para venda no dia 14/10/2011, cujo valor corresponde a R\$ 1,7376.

FERNANDO MOMBELLI

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Inscrição no registro de Ajudantes de Despachante aduaneiro de que trata a IN DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992.

O INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ, tendo em vista o disposto no § 3º do artigo 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, declara:

Art. 1º Incluído no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro o Sr. MARCELO MOURA CABRAL, CPF nº 846.840.631-20, registro nº 1A.00.327, processo administrativo nº 10108.720525/2011-81.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

NILO ODIRLEI MARTINI RIBAS

3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM IMPERATRIZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM IMPERATRIZ (MA), no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 250, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04.03.2009, publicado no DOU de 06.03.2009, tendo em vista o inciso I do Art. 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, declara:

A exclusão da empresa C.A.C. DE SOUSA COMERCIO, CNPJ nº 04.207.368/0001-86, situada na AVENIDA DA LIBERADE, nº 644 - JOÃO CASTELO - IMPERATRIZ - MA, do regime tributário do Simples Nacional, em virtude de o contribuinte ter incidido no inciso II, do Art. 29, da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006. De acordo com o MPF: 0320200.2011.00059-6.

A exclusão surtirá efeito a partir de 01/10/2011, obedecendo ao inciso VI do Art. 6º da Resolução nº 15 de 23 de julho de 2007, do Conselho Gestor do Simples Nacional.

MARCELO CUNHA GUIMARÃES

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

Declara a baixa da inscrição no CNPJ da empresa que menciona, por motivo de Pessoa Jurídica Inexistente de Fato.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 295 e inciso VI do art. 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria M.F. nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23/12/2010 e alterações, e tendo em vista o disposto no artigo nº 24 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e em face do que consta no processo nº 10425.720.101/2011-24, declara:

Art. 1º - BAIXADA da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ a empresa Campina Representação e Comércio Ltda - ME, CNPJ nº 01.999.808/0001-97, por motivo de Pessoa Jurídica Inexistente de Fato, conforme art. 27, inc. II da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entre em vigor na data de sua publicação.

ROBSON SERGIO BATISTA DE ARAÚJO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

Declara a baixa da inscrição no CNPJ da empresa que menciona, por motivo de Pessoa Jurídica Inexistente de Fato.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 295 e inciso VI do art. 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria M.F. nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23/12/2010 e alterações, e tendo em vista o disposto no artigo nº 24 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e em face do que consta no processo nº 10425.720.053/2011-74, declara:

Art. 1º - BAIXADA da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ a empresa Construtora Mavil Ltda - ME, CNPJ nº 04.925.612/0001-46, por motivo de Pessoa Jurídica Inexistente de Fato, conforme art. 27, inc. II da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entre em vigor na data de sua publicação.

ROBSON SERGIO BATISTA DE ARAÚJO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 147, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), e no artigo 5º da Instrução Normativa SRF nº 866/2008, de 06 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do Ripi.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
50.930.072/0002-97	OLD CESAR 88 BALSAMO (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	K



5ª REGIÃO FISCAL

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 19, de 18 de outubro de 2011, publicado na Seção I, do DOU nº 202, de 20 de outubro de 2011, onde se lê "... Portaria RFB nº 2.438, de 21 de dezembro de 2010...", leia-se "... Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011 ...".

6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 202, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

O Delegado substituto da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 623.686.055-68 concedida em duplicidade ao contribuinte NOEL ROCHA DOS SANTOS, de acordo com informações contidas no Processo Administrativo nº 13558.721276/2011-31.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO OTÁVIO ASSUNÇÃO BARACHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORONEL FABRICIANO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORONEL FABRICIANO-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 39, parágrafo 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro nos artigos 37, inciso II, e 39, incisos I e II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, por não ter sido localizada no endereço informado no CNPJ:

Empresa	CNPJ nº	Processo nº
MGA INN - RESTAURANTE, CHURRASCARIA E LANCHONETE LTDA	09.156.562/0001-01	13629.720654/2011-89

Art. 2º Declarar inidôneos os documentos por ela emitidos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, a partir da publicação do presente Ato Declaratório Executivo, conforme estabelece o artigo 43, parágrafo 3º, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

ARILTON DE PAULA FARIA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 95, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: O valor do principal dos tributos parcelados é dedutível, na determinação da base de cálculo da CSLL, segundo o regime de competência.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN SRF nº 390/2004, artigo 50.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: O valor do principal dos tributos parcelados é dedutível, na determinação do lucro real, segundo o regime de competência.

DISPOSITIVOS LEGAIS: CTN, artigo 151, I e VI, Lei nº 8.981/1995, artigo 41, § 1º e Lei 6.404/1976, artigos 177 e 187, § 1º, "a" e "b" e RIR/1999, artigo 251.

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário

EMENTA: O prazo para efetuar a dedução dos valores de tributos parcelados é de cinco anos contados da data do ato ou do fato do qual se originaram.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 20.910/1932, artigo 1º.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 96, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: associação civil isenção Não se submetem à tributação da Cofins as receitas relativas às atividades próprias da associação que preencha os requisitos legais para a condição de isenção quanto ao IRPJ. Entretanto, as receitas de caráter contraprestacional, não se constituem em atividades próprias da instituição e por isso estão alcançadas pela tributação da Cofins

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 4.524, de 2002, e Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 13, art. 14, inciso X, e art. 17).

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: associação civil - folha de salários As associações que preenchem as condições e requisitos do art. 15 da Lei nº 9.532/1997 são contribuintes do PIS/Pasep incidente sobre a folha de salários.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 4.524, de 2002, e Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 13.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: associação civil sem fins lucrativos isenção A isenção da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) conferida às associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, independe de prévio reconhecimento pela Secretaria da Receita Federal. Compete ao próprio contribuinte verificar o seu efetivo enquadramento nos ditames da norma isentiva, não se constituindo a solução de consulta em instrumento declaratório dessa condição. Para efeito do gozo da isenção, no plano das finalidades da entidade, não são bastantes os objetivos declinados no respectivo estatuto, importando investigar se efetivamente as atividades correspondem ao disposto na norma isentiva. A percepção de receitas oriundas da prestação de serviços que corresponderem a atos de natureza econômico-financeira, de forma concorrente com organizações que não gozem de isenção, ocasiona a perda do benefício fiscal. Essa isenção possui caráter subjetivo, não podendo ela, na ausência de disposição legal, abranger alguns rendimentos e deixar de fazê-lo em relação a outros da mesma beneficiária. Por essa razão o não-cumprimento de qualquer dos requisitos estipulados para seu gozo, a exemplo da obtenção de receitas incompatíveis com a natureza das entidades sem fins lucrativos, importará a perda da isenção na sua totalidade.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.532, de 1997, art. 15, e §§; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), arts. 170, §§ 2º e 3º, I a V, 172, 174 e 181; Parecer Normativo CST nº 162, de 1974; Decreto 70.235/72; Decreto 7.574/2011.

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário

EMENTA: associação civil sem fins lucrativos A isenção do imposto de renda das pessoas jurídicas (IRPJ) conferida às associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, independe de prévio reconhecimento pela Receita Federal do Brasil. Compete ao próprio contribuinte verificar o seu efetivo enquadramento nos ditames da norma isentiva, não se constituindo a solução de consulta em instrumento declaratório dessa condição. Para efeito do gozo da isenção, no plano das fi-

nalidades da entidade, não são bastantes os objetivos declinados no respectivo estatuto, importando investigar se efetivamente as atividades correspondem ao disposto na norma isentiva. A percepção de receitas oriundas da prestação de serviços que corresponderem a atos de natureza econômico-financeira, de forma concorrente com organizações que não gozem de isenção, ocasiona a perda do benefício fiscal. Essa isenção possui caráter subjetivo, não podendo ela, na ausência de disposição legal, abranger alguns rendimentos e deixar de fazê-lo em relação a outros da mesma beneficiária. Por essa razão o não-cumprimento de qualquer dos requisitos estipulados para seu gozo, a exemplo da obtenção de receitas incompatíveis com a natureza das entidades sem fins lucrativos, importará a perda da isenção na sua totalidade.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), arts. 170, §§ 2º e 3º, I a V, 172, 174 e 181; Parecer Normativo CST nº 162, de 1974; Decreto 70.235/1972; Decreto nº 7.574/2011

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 97, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA: REFORMA A SOLUÇÃO DE CONSULTA SRRF06/DISIT Nº 6/2007. COMPENSAÇÃO. DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO APÓS LEI Nº 10.637/2002. POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO COM OUTROS TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Os créditos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), reconhecidos por sentença judicial transitada em julgado que tenha permitido apenas a compensação com débitos de tributos da mesma espécie, ou ainda, que tenha permitido apenas a repetição do indébito, podem ser compensados com débitos próprios relativos a quaisquer tributos administrados pela RFB (a) se houver legislação superveniente que assegure igual tratamento aos demais contribuintes ou (b) se a legislação vigente quando do trânsito em julgado não tiver sido fundamento da decisão judicial mais restritiva. Não se incluem entre os débitos compensáveis os tributos apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123/2006.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.430/1996, art. 74, com a redação dada pelo art. 49 da MP nº 66/2002, convertida na Lei nº 10.637/2002; IN RFB nº 900/2008, art. 34, § 3º, XV; Solução de Divergência Cosit nº 23/2011.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA: REFORMA A SOLUÇÃO DE CONSULTA SRRF06/DISIT Nº 104/2006. COMPENSAÇÃO. DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO APÓS LEI Nº 10.637/2002. POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO COM OUTROS TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Os créditos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), reconhecidos por sentença judicial transitada em julgado que tenha permitido apenas a compensação com débitos de tributos da mesma espécie, ou ainda, que tenha permitido apenas a repetição do indébito, podem ser compensados com débitos próprios relativos a quaisquer tributos administrados pela RFB (a) se houver legislação superveniente que assegure igual tratamento aos demais contribuintes ou (b) se a legislação vigente quando do trânsito em julgado não tiver sido fundamento da decisão judicial mais restritiva. Não se incluem entre os débitos compensáveis os tributos apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123/2006.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.430/1996, art. 74, com a redação dada pelo art. 49 da MP nº 66/2002, convertida na Lei nº 10.637/2002; IN RFB nº 900/2008, art. 34, § 3º, XV; Solução de Divergência Cosit nº 23/2011.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA: REFORMA A SOLUÇÃO DE CONSULTA SRRF06/DISIT Nº 63/2008. COMPENSAÇÃO. DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO APÓS LEI Nº 10.637/2002. POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO COM OUTROS TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Os créditos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), reconhecidos por sentença judicial transitada em julgado que tenha permitido apenas a compensação com débitos de tributos da mesma espécie, ou ainda, que tenha permitido apenas a repetição do indébito, podem ser compensados com débitos próprios relativos a quaisquer tributos administrados pela RFB (a) se houver legislação superveniente que assegure igual tratamento aos demais contribuintes ou (b) se a legislação vigente quando do trânsito em julgado não tiver sido fundamento da decisão judicial mais restritiva. Não se incluem entre os

débitos compensáveis os tributos apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123/2006.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.430/1996, art. 74, com a redação dada pelo art. 49 da MP nº 66/2002, convertida na Lei nº 10.637/2002; IN RFB nº 900/2008, art. 34, § 3º, XV; Solução de Divergência Cosit nº 23/2011.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 100, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: BOVINOS VIVOS E PRODUTOS ELABORADOS A PARTIR DELES. SUSPENSÃO. EFEITOS. A suspensão da exigibilidade da Contribuição para o PIS/Pasep prevista no art. 32 da

Lei nº 12.058/2009 aplica-se às operações realizadas a partir de 1º de novembro de 2009.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.058/2009, art. 32; IN RFB nº 977/2009, art. 22.

SUÍNOS E AVES DAS ESPÉCIES DOMÉSTICAS, VIVOS, BEM COMO PRODUTOS ELABORADOS A PARTIR DELES. SUSPENSÃO. EFEITOS.

A suspensão da exigibilidade da Contribuição para o PIS/Pasep prevista no art. 54 da Lei nº 12.350/2010 aplica-se às operações realizadas a partir de 1º de janeiro de 2011.

Dispositivos Legais: Lei nº 12.350/2010, art. 54; IN RFB nº 1.157/2011, art. 22.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

BOVINOS VIVOS E PRODUTOS ELABORADOS A PARTIR DELES. SUSPENSÃO. EFEITOS

A suspensão da exigibilidade da Cofins prevista no art. 32 da Lei nº 12.058/2009 aplica-se às operações realizadas a partir de 1º de novembro de 2009.

Dispositivos Legais: Lei nº 12.058/2009, art. 32; IN RFB nº 977/2009, art. 22.

SUÍNOS E AVES DAS ESPÉCIES DOMÉSTICAS, VIVOS, BEM COMO PRODUTOS ELABORADOS A PARTIR DELES. SUSPENSÃO. EFEITOS.

A suspensão da exigibilidade da Cofins prevista no art. 54 da Lei nº 12.350/2010 aplica-se às operações realizadas a partir de 1º de janeiro de 2011.

Dispositivos Legais: Lei nº 12.350/2010, art. 54; IN RFB nº 1.157/2011, art. 22.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

**7ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 285, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 1070, de 13 de setembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa GEORESEARCH DO BRASIL LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 238, de 20 de setembro de 2010, publicado no D.O.U. de 22 de setembro de 2010.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
Processos nº [1] 10768.002155/2011-23 - [2] 10768.001959/2010-24 - (3) 10768.003123/2010-64				
03.722.323/0001-87	Petróleo S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BC-400	[3] 2050.0013937.05-2 (Arame SLICK LINE)	19/02/2012
		Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-8, BM-S-9, BM-S-10 BM-S-11		
		Campos em Produção: Bacia sedimentar de Campos: Albacora, Albacora Leste, Anequim, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Bonito Carapeba,, Caratinga, Cherne, Congro, Corvina, Enchova, Enchova Oeste, Espadarte, Garoupa, Garoupi- nha, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, úna, Roncador, Trilha, Vermelho, Viola e Voador.	[1] 2050.0033816.07-2	27.07.2013
		Bacia Sedimentar de Santos: Coral e Estrela do Mar.		
		Campos em Exploraçã Bacia Sedimentar do Amazonas: BM-FZA-4, BM-FZA-6		
03.722.323/0001-87	Petróleo S.A.	Bacia Sedimentar do Pará-Maranhão: BM-PAMA-8, BM-PAMA-9, BM-PAMA-10, BM-PAMA-11 BM-PAMA-12	[1] 2050.0033816.07-2	
		Bacia Sedimentar do Barreirinhas: BM-BAR-1, BM-BAR-4, BM-BAR-5		
		Bacia Sed. do Ceará-Potiguar: BM-POT-11, BM-POT-13, BM-POT-16, BM-POT-17		
		Bacia Sed. do Pernambuco-Paraíba: BM-PRPB-1, BM-PEPB-2, BM-PEPB-3		
		Bacia Sed. de Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-9, BM-SEAL-10 BM-SEAL-11		

03.722.323/0001-87	Petróleo S.A.	Bacia Sedimentar do Jequitinhonha: BM-J-3, BM-J-4, BM-J-5 Bacia Sed. de Camamu-Almada: BM-CAL-5, BM-CAL-7, BM-CAL-9, BM-CAL-11, BM-CAL-12 Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-14, BM-C-25, BM-C-26, BM-C-27, BM-C-28, BM-C-31, BM-C-34, BM-C-35, BM-C-36, BM-C-44 Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-8, BM-S-9, BM-S-10, BM-S-11, BM-S-12, BM-S-17 BM-S-21, BM-S-24, BM-S-40 BM-S-41, BM-S-42, BM-S-44 BM-S-45, BM-S-46, BM-S-49 BM-S-50, BM-S-51, BM-S-52 BM-S-53, BM-S-64, BM-S-65 BM-S-66, BM-S-67, BM-S-74 BM-S-75BM-S-76, BM-S-77 Bacia Sed. do Espírito Santo: BM-ES-5, BM-ES-21, BM-ES-22, BM-ES-23, BM-ES-24, BM-ES-25, BM-ES-26, BM-ES-27, BM-ES-31 BM-ES-32 Bacia Sedimentar de Pelotas: BM-P-2	[2] 2050.0013939.05-2 (Arame SLICK LINE)	19.02.2012
	El Paso Petróleo do Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Camamu-Almada: BM-CAL-4 (substituído)	[1] EPPC-MSA-217	01.08.2010
	Repsol YPF Brasil S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Espírito Santo: BM-ES-29 Campos: BM-C-33 Santos: BM-S-48 e 55	[1] 07USA010D (MSA)	19.01.2012
	Chevron Brasil Ltda.	Campo em Produção: Frade	[1] Rental Order CW612712 Service Order CW612712 Rental Order CW612709-A (Rental Order CW606415) Service Order CW612709-B (Service Order CW606415)	13.06.2011
03.722.323/0001-87	Esso Exploração Santos Brasileira Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-22	[1] A2144616 (Unidade de Perfuração West Polaris)	24.07.2010

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) (ANP)	Nº DO CONTRATO CONTRATO	TERMO FINAL
Proc. Nº 10768.004814/2009-41				
03.722.323/0001-87	OGX PETRÓLEO E GÁS LTDA	Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-39, BM-C-40, BM-C-41, BM-C-42, BM-C-43, Bacia Sedimentar de Santos: BM-S- 56, BM-S-57, BM-S-58 BM-S-59 Bacia Sedimentar do Pará-Maranhão: BM-PAMA-13, BM-PAMA-14, BM-PAMA-15, BM-PAMA-16, BM-PAMA-17	OGXLT/2009/020 Anexo 1 Item 2.2	15/10/2012

Processos nº [1] 10768.004549/2009-00 e [2] 10768.004550/2009-26				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) (ANP)	Nº DO CONTRATO CONTRATO	TERMO FINAL
		Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BC-400 Campos em Produção:		



03.722.323/0001-87	Petróleo Brasileiro S.A.	Bacia sedimentar de Campos: Albacora, Albacora Leste, Anequim, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Bonito, Carapeba, Caratinga, Cherne, Congro, Corvina, Enchova, Enchova Oeste, Espadarte, Garoupa, Garoupinha, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Pampo, Parati, Pargo, Piratuna, Roncador, Trilha, Vermelho, Viola e Voador.	[1] 2050.0016311.05.2 com o respectivo Aditivo nº 02	31.08.2010
		Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-8 :1-BRSA-532-A-SPS. BM-S-9 :1-BRSA-491-SPS e 1-BRSA-594-SPS. BM-S-10:1-BRSA-329D-RJS. BM-S-11:1-BRSA-618-RJS e 1-BRSA-369-A-RJS Campos em Produção: Bacia sedimentar de Ceará-Potiguar: Agulha, Arabaiana, Aratum, Atum, Biquara (RNS-134), Cioba (RNS-035), Curimã, Dentão (RNS-093), Espada, Guaiuba (RNS-128), Oeste de Uburana (RNS-071), Pescada, Serra (RNS-128), Ubarana e Xaréu. Bacia sedimentar de Sergipe-Alagoas: Caioaba, Dourado e Guaricema. Bacia Sedimentar de Santos: Coral e Estrela do Mar. Bacia Sedimentar do Espírito Santo: Cangoá e Peroá.	[2] 2050.0026479.06.2 com o respectivo Aditivo nº 01	07.12.2010
		Proc. 10768.003269/2010-18		
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.722.323/0001-87	Devon Energy do Brasil Ltda	Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-32, BM-C-34, BM-CAL-13	Contrato Master (MSSA) S/N assinado em 01/03/2000 -O.S. WO RBN 643 Rev 01 O.S. WO 592 O.S. WO RMS 093	27.02.2015

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 286, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 152, de 18 de maio de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 19 de maio de 2011.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo nº 10768.007332/2010-87				
Nº no CNPJ	Contratante	Área de Concessão	Contrato	Termo Final
04.612.284/0001-28 04.612.284/0002-09	Petróleo Brasileiro S/A	Bacia de Campos	2200.0046011.08.2 2200.0046010.08.2 Western Neptune	22.05.2012

Processo nº 10768.004064/2010-41				
Nº no CNPJ	Contratante	Área de Concessão	Contrato	Termo Final
04.612.284/0001-28	ANP	Bacia Sedimentar Potiguar	WG Tasman Autorização ANP Nº 343/2010	10.06.2011

Processo nº 10768.006016/2010-98				
Nº no CNPJ	Contratante	Área de Concessão	Contrato	Termo Final
04.612.284/0001-28	ANP	Bacias Potiguar, Ceará, Barreirinhas Pará-Maranhão, Foz do Amazonas Bacias do Jequitinhonha, Camamu-Alamada, Espírito Santo	TOISA VIGILANT Autorização nº 158 (ANP) Despacho do Superintendente (ANP) PROR-ROGAÇÃO	31.07.2011

Processo nº 10768.005936/2010-99 e Processo 10768.002860/2011-21 (*)				
Nº no CNPJ	Contratante	Área de Concessão	Contrato	Termo Final
04.612.284/0001-28 04.612.284/0002-09	Petróleo Brasileiro S/A	Campos em produção: Bacia de Campos: Albacora Bacia do Espírito Santo: Golfinho, Cangoá e Peroá	2200.0046213.08.2 (Afretamento) 2200.0046214.08.2 (Serviços) GECO DIAMOND WESTERN MONARCH	(*) 1/12/2012

Processo nº 10768.001159/2011-94				
Nº no CNPJ	Contratante	Área de Concessão	Contrato	Termo Final
04.612.284/0001-28	ANP	Bacia Sedimentar de Santos	Autorização ANP Nº 47/2011 WG Cook (Afretamento)	30.04.2013

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 287, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa WILSON SONS OFFSHORE S.A., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo no 254, de 06 de setembro de 2011, publicado no D.O.U. Em 14 de setembro de 2011 e republicado em 08 de setembro de 2011.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo nº 10768.001046/2011-99,10768.001650/2011-15(*), 10768.002245/2011-14 (**) e 10768.002728/2011-19				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	No. CONTRATO	TERMO FINAL
08.376.900/0001-40	ONGC CAMPOS LTDA (OCL)	Bacia Sedimentar de Santos BM-S-73.	OCL-BMS73-C011 ITC CHINOOK	(**) 13/11/2011
Processo nº 10768.001549/2011-64				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	No. CONTRATO	TERMO FINAL
08.376.900/0001-40	PETROBRÁS Petróleo Brasileiro	As áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária nos termos da Lei 9478/97	2050.0066098.11.2 (embarcação SUBHIKSHA) 2050.0066099.11.2 (prestação de serviços)	15/05/2015
Processo nº 10768.001548/2011-10				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	No. CONTRATO	TERMO FINAL
08.376.900/0001-40	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0066096.11.2 2050.0066097.11.2 SUVARNA	15/05/2015
Processo nº 10768.001550/2011-99				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	No. CONTRATO	TERMO FINAL
08.376.900/0001-40	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0066100.11.2 2050.0066103.11.2 SUDARKSHA	15/05/2015



8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 104, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza a Base Aérea de São Paulo, em caráter excepcional, a realizar no dia 23/10/2011 os atos que especifica

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, declara:

1. Fica a BASE AÉREA DE SÃO PAULO, situada em Cumbica - município de Guarulhos/SP, autorizada a realizar no dia 23 de outubro de 2011, em caráter excepcional, a operação de desembarque prevista no inciso I e caput do retro referido art. 28, relativamente à aeronave procedente de Havana / Cuba trazendo a bordo o Presidente da Ucrânia, Sr. Viktor Fedorovych Yanukovych, e comitiva.

2. Para esta situação, os procedimentos fiscais, incluído o desembarque dos viajantes, serão efetuados pela ALF/GRU.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos no dia 23 de outubro de 2011.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GUARULHOS
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

PORTARIA Nº 129, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Reinclui pessoas jurídicas no REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009 bem como o disposto no inciso I do art. 3º da Portaria DRF/GUA nº 82, de 25 de abril de 2011, resolve:

Art.1º Tornar insubsistente a exclusão da pessoa jurídica ASPOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 45.576.808/0001-50, efetuada pela Portaria CG/REFIS nº 2.389, de 26 de Abril, de 2011 publicada no DOU de 27 de Abril de 2011, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo nº 16091.000.037/2011-67.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MARQUES DE MACEDO
Chefe

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM OSASCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

Declara inscrito no Registro Especial estabelecimento que realiza operações com papel destinado a impressão de livros jornal e periódicos abaixo identificado.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587/2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto nos incisos I e II, do artigo 1º da Lei 11.945, de 4 de junho de 2009, bem como o artigo 1º e seus parágrafos da IN-RFB nº 976 de 7 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 8 de dezembro de 2009, com nova redação dada pela IN-RFB nº 1.011/2010, esclarecendo que a inscrição objeto deste Ato poderá ser cancelada na hipótese de descumprimento de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do presente registro, declara:

Art. 1º INSCRITO no Registro Especial sob o nº UP-08113/00270, o estabelecimento da empresa EMPRESA JORNALÍSTICA CONTEUDO INDEPENDENTE LTDA., CNPJ nº 12.059.922/0001-53, localizada na Rua Pueblos, 126 - Portão Vermelho - Vargem Grande Paulista/SP, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de USUÁRIO nos termos do inciso II do § 1º do art. 1º da IN-RFB nº 976/2009, com nova redação atribuída pela IN-RFB nº 1.011/2010, em face do que consta no processo administrativo nº. 13897.000469/2010-23.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU ALVES DA LOUZA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza a empresa que menciona a utilizar os procedimentos previstos nas Instruções Normativas RFB nº 562/2005 e SRF nº 611/2006

A CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 1º, §1º, da Instrução Normativa RFB nº 562, de 19 de agosto de 2005, e art. 1º, inciso II, da Portaria SRRF08/G nº 74, de 15 de junho de 2011, e à vista do que consta do processo nº 12782.000043/2011-85, declara:

1. Fica a empresa POP CARGO SHOWS E EVENTOS LTDA., com sede na Rua Piatá, 21 - sala 01 - Bairro de Vila Isolina Mazzei - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.717.690/0001-06, autorizada a utilizar os procedimentos previstos na Instrução Normativa RFB nº 562, de 19 de agosto de 2005, bem como os formulários de que tratam os artigos 4º e 31 da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006, nos despachos aduaneiros de admissão temporária e de reexportação de bens da Equipe McLaren destinados ao evento esportivo "GRAND PRIX DE FORMULA 1 2011 / MCLAREN PADDock CLUB EQUIPMENT", a realizar-se no período de 25 a 27 de novembro de 2011, no Autódromo de Interlagos, em São Paulo - Capital.

2. A operação de que trata o item 1 fica condicionada à liberação por outros órgãos da Administração Pública, quando se tratar de mercadoria sujeita a seu controle.

3. Fica fixado como prazo máximo para a permanência dos bens no País o período compreendido entre 26 de outubro e 27 de dezembro de 2011, nos termos do §4º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 562/2005.

4. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SANDRA IVETE RAU VITALI

9ª REGIÃO FISCAL

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Cancela inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro e inclui no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O CHEFE DO SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e, pelos poderes delegados pela Portaria IRF/CTA nº 143, de 15 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, das seguintes pessoas:

Nº	Nome	CPF
9A.06.937	SAMANTA FONTANA DOS SANTOS	064.174.599-00
9A.07.050	JOCIANE RÓCIO MARQUES DO NASCIMENTO	672.281.519-68
9A.03.525	DENISE VIEIRA PIRES	025.632.489-14
9A.05.686	LEANDRO ANDRE GONÇALVES	026.688.899-28

Art. 2º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, as seguintes pessoas:

Nº	Nome	CPF
9D.03.646	SAMANTA FONTANA DOS SANTOS	064.174.599-00
9D.03.647	JOCIANE RÓCIO MARQUES DO NASCIMENTO	672.281.519-68
9D.03.648	DENISE VIEIRA PIRES	025.632.489-14
9D.03.649	LEANDRO ANDRE GONÇALVES	026.688.899-28

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALBERTO HIROSHI YAMAMOTO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PARANAGUÁ

PORTARIA Nº 91, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

Altera a Portaria DRF/PGA nº 254, de 12 de setembro de 2006, publicada no DOU nº 178, de 15 de setembro de 2006, Seção 1, pag. 30, e retificada no DOU nº 180 de 19 de setembro de 2006, Seção 1, pag. 36.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PARANAGUÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VI do art. 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria DRF/PGA nº 254, 12 de setembro de 2006, publicada no DOU nº 178, de 15 de setembro de 2006, Seção 1, pag. 30, e retificada no DOU nº 180, de 19 de setembro de 2006, Seção 1, pag. 36, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º...

§ 1º -

...

II- Requerimento para Fiscalização de Produtos Agropecuários com parecer deferido pelo Serviço de Vigilância Agropecuária de Paranaguá ou cópia do Certificado Sanitário Internacional acompanhado do ateste pelo Serviço de Vigilância Agropecuária de Paranaguá no extrato da Declaração de Exportação confirmando o lacre do SIF aplicado na unidade de carga;

.....

§4º - revogado."

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JACKSON ALUIR CORBARI



10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 231, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Inscribe no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo nº 11020.003112/2010-13, declara:

Art. 1º. O estabelecimento da empresa Cooperativa Agropecuária de produção e Comercialização Vida Natural - COOPERNATURAL, CNPJ nº 07.169.088/0001-19, situado na Rua Heinrich Bundchen, 354, Floresta, no município de Picada Café/RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/240, como engarrafador de bebidas.

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fis- cal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Hex Von Wein	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Demi-Sec	Hex Von Wein	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato	Hex Von Wein	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Hex Von Kaffeescheis'	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Hex Von Kaffeescheis'	2204.21.00	não retornável	187 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Hex Von Kaffeescheis'	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Hex Von Kaffeescheis'	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Hex Von Kaffeescheis'	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Goethe	Hex Von Kaffeescheis'	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave Fino Riesling	Hex Von Kaffeescheis'	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave Fino Malvasia de Candia	Hex Von Kaffeescheis'	2204.21.00	não retornável	750 ml

TARSILA MARIA PASA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 232, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Inscribe no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo nº 11020.00346530/2010-81, declara:

Art. 1º. O estabelecimento da empresa Industria de Vinhos Brogliato Ltda, CNPJ nº 94.380.805/0001-51, situado no Travessão Salgado, s/n, Distrito, no município de Flores da Cunha/RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/241, como engarrafador de bebidas.

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Reci- piente
Vinho Branco Seco Niágara	Brogliato	2204.29.11	retornável	4.550 ml
Vinho Branco Seco Moscato Embrapa	Brogliato	2204.29.11	retornável	4.550 ml
Vinho Rosado Seco Isabel	Brogliato	2204.29.11	retornável	4.550 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Brogliato	2204.29.11	retornável	4.550 ml
Vinho Tinto Suave Bordô	Brogliato	2204.29.11	retornável	4.550 ml

TARSILA MARIA PASA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 233, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Inscribe no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo nº 11020.003347/2010-72, declara:

Artº 1º. O estabelecimento da empresa Samuel Fadanelli, CNPJ nº 09.277.325/0001-90, situado na R.Capela São Marcos, 5100, Linha Feijó, no município de Caxias do Sul/RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/242, como engarrafador de bebidas.

Artº 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Reci- piente
Vinho Branco Suave Fino Moscato	Fadanelli	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato	Fadanelli	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave	Fadanelli	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco	Fadanelli	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Fadanelli	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Rosado Suave	Fadanelli	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Rosado Seco	Fadanelli	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave	Fadanelli	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco	Fadanelli	2204.29.11	não retornável	4.600 ml

TARSILA MARIA PASA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 205, de 03 de outubro de 2011, publicado no D. O. U. de 193 de 06 de outubro de 2011, Seção 1, página 49, na classificação fiscal dos produtos da marca Chateau Real, onde se lê: 22.04.10.10 Leia-se: : 22.04.21.00.

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 716, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 141, de 10 de julho de 2008, resolve:

Considerando o § 3º do artigo 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF que determina que a Administração Pública manterá sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

Considerando o inciso "e" do artigo 4º da LRF, que estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deve dispor sobre normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

Considerando o disposto na Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, e dá outras providências;

Considerando a necessidade de manter sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, estabelecida na forma do inciso XIX do art.7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009;

Considerando a importância do Sistema de Informações de Custos - SIC que tem por objetivo proporcionar conteúdo informacional para subsidiar as decisões governamentais de alocação mais eficiente de recursos e gerar as condições para a melhoria da qualidade do gasto público;

Considerando a Portaria do Secretário do Tesouro Nacional nº 157, de 9 de março de 2011 que criou o Sistema de Custos do Governo Federal, estabelece:

Art. 1º Considera-se, para efeitos desta Portaria:

I - Sistema de Custos do Governo Federal: sistema estruturante do Governo Federal que é composto pela Secretaria do Tesouro Nacional como órgão Central e os Órgãos Setoriais;

II - Sistema de Informações de Custos - SIC: sistema informacional do Governo Federal que tem por objetivo o acompanhamento, a avaliação e a gestão dos custos dos programas e das unidades da Administração Pública Federal e o apoio aos gestores no processo decisório;

Art. 2º Compete ao Órgão Central do Sistema de Custos do Governo Federal:

I - Estabelecer normas e procedimentos referentes ao Sistema de Custos do Governo Federal no que compete a evidenciar os custos dos programas e das unidades da administração pública federal;

II - Manter e aprimorar o Sistema de Informações de Custos - SIC para permitir a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III - Definir, elaborar e orientar a produção de relatórios gerenciais que permitam gerar informações que subsidiem o processo de avaliação dos custos dos órgãos bem como a tomada de decisão;

IV - Definir, acompanhar e orientar os processos de integração aos sistemas estruturantes e sistemas internos dos órgãos setoriais;

V - Dar apoio e supervisionar as atividades dos órgãos setoriais, com o intuito de auxiliar na elaboração de informações consistentes;

VI - Disponibilizar, em meios eletrônicos, instruções, procedimentos, metodologias de cálculo, recomendações técnicas e outros instrumentos que auxiliem o desempenho das atividades nos órgãos setoriais;

VII - Prestar, quando solicitado, suporte técnico aos órgãos de Estados e Municípios, bem como de organismos internacionais com vistas a melhoria das informações prestadas por estas entidades;

VIII - Promover a realização de capacitação, por meio de treinamento e apoio técnico, visando à disseminação de conhecimentos;

IX - Promover, quando necessário, conferências ou reuniões técnicas, com a participação dos órgãos setoriais e entidades da administração pública federal;

X - Propor alterações em rotinas contábeis com vistas ao aperfeiçoamento da informação do sistema de custos;

XI - Elaborar estudos na área de custos e qualidade do gasto público com vistas a promover a busca pela eficiência nos órgãos e entidades da administração pública federal;

XII - Propor alterações em sistemas que compõem a base de dados do Sistema de Informações de Custos - SIC gerenciados por outros órgãos;

XIII - Gerenciar o cadastro de usuários do Sistema de Informações de Custos - SIC.

Art. 3º Compete aos Órgãos Setoriais do Sistema de Custos do Governo Federal:

I - Apurar os custos dos projetos e atividades, de forma a evidenciar os resultados da gestão, considerando as informações financeiras da execução orçamentária e as informações detalhadas sobre a execução física (Decreto 93.872/86 art. 137 §1º);

II - Prestar apoio, assistência e orientação na elaboração de relatórios gerenciais do Sistema de Informações de Custos - SIC das unidades administrativas e entidades subordinadas;

III - Apoiar o órgão central do Sistema de Custos do Governo Federal;

IV - Elaborar e analisar relatórios oriundos do Sistema de Informações de Custos - SIC;

V - Elaborar relatórios analíticos, com o uso de indicadores de custos, tendo por base os relatórios do Sistema de Informações de Custos - SIC;

VI - Subsidiar os gestores do órgão com informações gerenciais, a partir do Sistema de Informações de Custos - SIC, com vistas a apoiá-los no processo decisório;

VII - Promover, quando necessário, conferências ou reuniões técnicas, com a participação das unidades administrativas e entidades subordinadas;

VIII - Elaborar estudos e propor melhorias com vistas ao aperfeiçoamento da informação de custo;

IX - Solicitar, ao órgão central, acesso ao Sistema de Informações de Custos - SIC;

X - Promover a disseminação das informações de custos nas entidades subordinadas;

XI - Prestar informação/apoio na realização de exames de auditorias que tenham por objeto os custos dos projetos e atividades a cargo do órgão;

XII - Comunicar a autoridade responsável sobre a falta de informação da unidade administrativa gestora sobre a execução física dos projetos e atividades a seu cargo (Decreto 93.872/86 art. 137 §2º);

XIII - Elaborar os relatórios de análise de custos que deverão compor a Prestação de Contas do Presidente da República, conforme as orientações do Tribunal de Contas da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 2.420, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011**

Aprova o Regimento Interno da Comissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, da administração pública federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições previstas nos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e considerando o disposto no Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003, no Decreto 6.061, de 15 de março de 2007, e no Decreto nº 7.430, de 17 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo desta Portaria, o Regimento Interno da Comissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, da administração pública federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

ANEXO**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO - SIGA, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL****CAPÍTULO I****NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º A Comissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, da administração pública federal, instituída junto ao Arquivo Nacional, órgão central, na forma do art. 6º do Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003, tem por finalidades:

I - assessorar o órgão central no cumprimento de suas atribuições;

II - propor políticas, diretrizes e normas relativas à gestão de documentos de arquivo, a serem implantadas nos órgãos e entidades da administração pública federal, após aprovação do Ministro de Estado da Justiça;

III - propor aos órgãos integrantes do SIGA as alterações ou adaptações necessárias ao aperfeiçoamento dos mecanismos de gestão de documentos de arquivo;

IV - avaliar os resultados da aplicação das normas e propor os ajustamentos que se fizerem necessários, visando à modernização e ao aprimoramento do SIGA;

V - propor ao Ministro de Estado da Justiça a alteração neste Regimento Interno; e

VI - criar e extinguir Grupos Técnicos de Trabalho - GTT - bem como definir suas competências e seu prazo de duração.

CAPÍTULO II**ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO****Seção I****Composição**

Art. 2º São membros natos da Comissão de Coordenação do SIGA:

I - o Diretor-Geral do Arquivo Nacional, que a presidirá;
II - um representante do órgão central, responsável pela coordenação do SIGA, designado pelo Diretor-Geral do Arquivo Nacional;

III - um representante do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISPI, indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;

IV - um representante do Sistema de Serviços Gerais - SISG, indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

V - os presidentes ou coordenadores das subcomissões dos Ministérios e órgãos equivalentes.

§ 1º Poderão participar das reuniões, como membros ad hoc, especialistas e consultores, sem direito a voto, por solicitação do Presidente da Comissão, quando julgado necessário pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º O exercício das atividades como membro da Comissão de Coordenação do SIGA é de natureza relevante e não sujeito à remuneração.

Seção II**Funcionamento e Deliberação**

Art. 3º A Comissão de Coordenação do SIGA obedecerá às seguintes regras de funcionamento:

I - a Comissão deliberará pela maioria absoluta dos seus membros titulares;

II - nas deliberações da Comissão, caberá ao Presidente o voto de qualidade;

III - a cada reunião, o Presidente indicará um dos membros para secretariá-la;

IV - o Presidente, em seus impedimentos, será substituído pelo representante previsto no art. 2º, inciso II, deste Regimento Interno;

V - cada membro titular da Comissão de Coordenação do SIGA será substituído, em suas faltas e impedimentos, por suplente designado pela autoridade competente;

VI - é obrigação do membro titular, impossibilitado de comparecer à reunião da Comissão de Coordenação do SIGA, providenciar o comparecimento do seu respectivo suplente;

VII - a ausência do membro titular e do respectivo suplente a mais de duas reuniões no período de um ano será comunicada à autoridade responsável pela designação;

VIII - o arquivo produzido pela Comissão, no exercício de suas atividades, será gerido pela Coordenação-Geral de Gestão de Documentos do Arquivo Nacional; e

IX - as reuniões da Comissão de Coordenação serão realizadas, preferencialmente, em Brasília.

Seção III**Reuniões da Comissão**

Art. 4º A Comissão se reunirá trimestralmente, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou requerimento de pelo menos dois terços dos seus membros.

Art. 5º Lavrar-se-ão registros das reuniões da Comissão, os quais serão aprovados pelos membros presentes e posteriormente arquivados na Coordenação-Geral de Gestão de Documentos do Arquivo Nacional.

Art. 6º A pauta das reuniões será encaminhada aos membros da Comissão com antecedência mínima de dez dias, devendo ser acompanhada pela documentação necessária para subsidiar as deliberações desse colegiado.

Parágrafo único. A pauta das reuniões deverá incluir, entre outros, os seguintes itens:

I - abertura da sessão;

II - leitura e aprovação do registro da reunião anterior;

III - leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia; e

IV - votação e deliberação de matérias.

Seção IV**Grupos Técnicos de Trabalho - GTT**

Art. 7º A Comissão de Coordenação constituirá Grupos Técnicos de Trabalho - GTT, de caráter temporário, visando elaborar estudos e normas necessárias à implementação do SIGA.

Art. 8º Os GTT serão compostos por membros da Comissão de Coordenação e das Subcomissões de Coordenação dos Ministérios e órgãos equivalentes.

Art. 9º Os GTT serão supervisionados por um de seus membros, eleito em reunião de trabalho por maioria simples dos votos de seus integrantes.

Art. 10. Os GTT apresentarão relatórios de suas atividades à Comissão de Coordenação do SIGA para exame e deliberação.

Art. 11. Os GTT reunir-se-ão por convocação dos respectivos supervisores, seguindo o cronograma estabelecido por seus membros.

Art. 12. Lavrar-se-ão registros das reuniões dos GTT, os quais serão aprovados pelos membros presentes e posteriormente arquivados na Coordenação-Geral de Gestão de Documentos do Arquivo Nacional.

Art. 13. Os supervisores dos GTT poderão, caso julguem necessário, convidar profissionais para tratar de assuntos específicos nas reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO III**ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO****Seção I****Presidente**

Art. 14. Ao Presidente da Comissão de Coordenação do SIGA compete dirigir, coordenar e supervisionar as suas atividades e, especificamente:

I - representar a Comissão nos atos em que se fizer necessário;

II - convocar e presidir as reuniões;

III - receber os expedientes dirigidos à Comissão, encaminhando, para decisão, aqueles pendentes de deliberação;

IV - submeter à votação as matérias a serem decididas, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;

V - indicar, dentre os membros da Comissão, os relatores das matérias;

VI - indicar membros da Comissão para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução das finalidades do SIGA;

VII - proferir voto de qualidade nas matérias submetidas à Comissão;

VIII - assinar os registros das reuniões;

IX - criar, em caso de urgência, GTT ad referendum da Comissão;

X - encaminhar ao Ministro de Estado da Justiça as proposições e informações sobre matérias deliberadas pela Comissão;

XI - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Comissão; e

XII - expedir atos administrativos e normativos internos, de acordo com as deliberações da Comissão.

Seção II**Membros da Comissão**

Art. 15. Compete aos membros da Comissão:

I - comparecer às reuniões;

II - apreciar e votar os registros de reunião;

III - debater e votar as matérias em discussão;

IV - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente da Comissão;

V - realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;

VI - disseminar entre os integrantes das Subcomissões de Coordenação, criadas no âmbito dos Ministérios ou órgãos equivalentes, as deliberações aprovadas pela Comissão de Coordenação; e

VII - realizar, no seu âmbito de atuação, na qualidade de presidentes ou coordenadores das Subcomissões de Coordenação, reuniões trimestrais, bem como encaminhar à Coordenação do SIGA, com a mesma periodicidade, os relatórios de atividades.

CAPÍTULO IV**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 16. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidos pela Comissão de Coordenação do SIGA.

PORTARIA Nº 2.424, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre o emprego de Policiais da Força Nacional de Segurança Pública nos Estados do Pará e Amazonas em apoio à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso VII, Art. 1º, da Portaria nº 178, de 04 de fevereiro de 2010 e no Dec. 6.044, de 12 de fevereiro de 2007.

CONSIDERANDO a solicitação da Secretária Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Presidência da República, (Ofício Nº 562/2011-SNPDDH/SDH/PR, de 29 de setembro de 2011), a fim de promover a proteção e assistência aos defensores dos direitos humanos, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego do efetivo de Policiais da Força Nacional de Segurança Pública em caráter episódico e planejado, em conjunto com a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, a fim de preservar a incolumidade física e o patrimônio dos defensores dos direitos humanos que, em razão de suas atividades, encontram-se em situação de risco ou vulnerabilidade, nos Estados do Pará e Amazonas.

Art. 2º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá a planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 3º O prazo, no qual serão realizadas as atividades da Força Nacional, será de 90 (noventa) dias, prorrogáveis se necessário (art. 4º, parágrafo 3º, I, do Decreto 5.289/2004).

Art. 4º Nortearão as ações da Força Nacional os dispostos na lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, bem como a Portaria Ministerial 178, de 04 de fevereiro de 2010.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.425, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Departamento de Polícia Federal, no Estado do Pará.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 3º, da Portaria Nº 178, de 04 de fevereiro de 2010 e no Dec. 5.289, de 29 de novembro de 2004.

CONSIDERANDO a solicitação do Diretor Geral do Departamento de Polícia Federal, (Ofício Nº 624/2011-GAB/DG/DPF, de 22 de setembro de 2011), solicitando o apoio da Força Nacional de Segurança Pública, resolve:

Art. 1º Prorrogar o emprego do efetivo da Força Nacional de Segurança Pública em caráter episódico e planejado, em apoio ao Departamento de Polícia Federal, a fim de promover a desinstituição dos não-índios da Terra Indígena Apyterewa, localizada no Município de São Félix do Xingu/PA, preservando a incolumidade física e o patrimônio dos envolvidos na questão.

Art. 2º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá a planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 3º O prazo, no qual serão realizadas as atividades da Força Nacional, será de 90 (noventa) dias, prorrogáveis se necessário (art. 4º, parágrafo 3º, I, do Decreto 5.289/2004).

Art. 4º Nortearão as ações da Força Nacional os dispostos na lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, bem como a Portaria Ministerial 178, de 04 de fevereiro de 2010.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.426, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública no Estado do Amazonas em áreas de desmatamento e conflitos agrários.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando a manifestação do Governador do Estado do Amazonas, expressando a vontade de renovar a cooperação federativa (art. 1º da Lei nº 11.473/2007) para exercer atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio na Unidade Federativa citada.

CONSIDERANDO a voluntariedade manifestada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado do Amazonas (art. 4º, do Decreto nº 5.289/2004) para manutenção da segurança pública naquele ente Federado, resolve:



Art. 1º Prorrogar, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 08 de setembro de 2011, o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em caráter episódico e planejado em consonância com as Corporações Estaduais envolvidas (art. 4º, §1º e 2º, do Decreto nº 5.289/2004), a fim de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio na Unidade Federativa citada, através de ações de segurança pública evitando os conflitos agrários e demais crimes decorrentes do desmatamento ilegal, em apoio aos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.427, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública no Estado de Rondônia, em áreas de desmatamento e conflitos agrários.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando a manifestação do Governador do Estado de Rondônia, expressando a vontade de renovar a cooperação federativa (art. 1º da Lei nº 11.473/2007) para exercer atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio na Unidade Federativa citada.

CONSIDERANDO a voluntariedade manifestada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Rondônia (art. 4º, do Decreto nº 5.289/2004) para manutenção da segurança pública naquele ente Federado, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 08 de setembro de 2011, o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em caráter episódico e planejado em consonância com as Corporações Estaduais envolvidas (art. 4º, §1º e 2º, do Decreto nº 5.289/2004), a fim de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio na Unidade Federativa citada, através de ações de segurança pública evitando os conflitos agrários, crimes decorrentes do desmatamento ilegal e narcotráfico, em áreas urbanas e rurais, em apoio aos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública do Estado de Rondônia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA 2.428, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Prorroga o prazo de emprego da Força Nacional de Segurança Pública no Estado do Paraná em apoio ao Departamento de Polícia Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria MJ nº 178, de 04 de fevereiro de 2010;

CONSIDERANDO a "OPERAÇÃO VANT", ora desenvolvida pelo Departamento de Polícia Federal e a manifestação do Diretor Geral do Departamento de Polícia Federal, solicitando apoio necessário para o desenvolvimento de suas missões constitucionais, conforme solicitação contida no Ofício nº 591/2011-GABDG/DPF, de 12 de setembro de 2011; resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 90 (noventa) dias, a permanência da Força Nacional de Segurança Pública, em caráter episódico e planejado, para atuação em apoio às operações realizadas pelo Departamento de Polícia Federal no Estado do Paraná.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado, se necessário, conforme art. 4º, parágrafo 3º, I, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.429, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública no Estado do Mato Grosso em ações de combate aos crimes ambientais e conflitos agrários, em apoio ao Departamento de Polícia Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando a manifestação do Diretor Geral de Polícia Federal, por meio do Ofício nº 570/2011-GAB/DG/DPF, no sentido de exercer atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do meio ambiente no Estado do Mato Grosso, e;

CONSIDERANDO a incorporação da Operação Arco de Fogo em Defesa da Vida, ampliando o seu leque de atribuições, especificamente no combate aos conflitos agrários decorrentes dos crimes ambientais, resolve:

Art. 1º Determinar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em caráter episódico e planejado, em apoio ao Departamento de Polícia Federal, em integração com os demais entes de segurança pública locais, a fim de preservar a ordem pública, a

incolumidade das pessoas e do patrimônio na Unidade Federativa citada, através de ações de segurança pública evitando os conflitos agrários e crimes ambientais.

Art. 2º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá a planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 3º O prazo, no qual serão realizadas as atividades da Força Nacional, será de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis se necessário (art. 4º, parágrafo 3º, I, do Decreto 5.289/2004).

Art. 4º A ligação técnica-operacional da Força Nacional de Segurança Pública será realizada diretamente com a Direção-Geral da Polícia Federal.

Art. 5º Nortearão as ações da Força Nacional os dispostos na lei 11.473, de 10 de maio de 2007, bem como o Decreto 5.289, de 29 de novembro de 2004 e a Portaria Ministerial nº 178, de 4 de fevereiro de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.430, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre a Prorrogação da permanência da FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA no Estado do Acre.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº 11.473/07 e a manifestação expressa do Exmo. Senhor Governador do Estado do Acre, Sr. Tião Viana, constante nos Ofícios GG nº 407 e 446, de 22 de setembro de 2011, solicitando a prorrogação por mais 30 (trinta) dias do efetivo da Força Nacional de Segurança Pública no Estado do Acre, visando através de bombeiros militares, cinotécnicos e a perícia da Força Nacional, em apoio a Secretaria de Defesa Civil nos trabalhos de pesquisa no leito do Rio Acre, na tentativa de se localizar o corpo de um adolescente, delicto de grande repercussão, cuja apuração é de interesse do Estado do Acre. resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a permanência da Força Nacional de Segurança Pública, em caráter episódico e planejado em consonância com as Corporações Estaduais envolvidas (art. 4º, parágrafo 1º e 2º, do Decreto nº 5.289/2004), mantendo-se os termos da Portaria nº 1.887, de 26 de agosto de 2011.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado, se necessário, conforme art. 4º, parágrafo 3º, I, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.431, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre a continuidade do emprego da FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA no Mato Grosso do Sul em apoio a Polícia Federal em terras indígenas

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº 11.473/07 e a manifestação do Senhor Diretor do DPF, solicitando apoio necessário da Força Nacional de Segurança Pública, a fim de garantir a manutenção da ordem pública em terras indígenas no Estado do Mato Grosso do Sul, em especial nos arredores do município de Dourados-MS, conforme solicitação contida no Ofício nº 671/2011 - DG, datado de 05 de outubro de 2011.

Autorizo, em respeito à decisão judicial exarada nos autos do processo nº 0001049-10.2011.0.03.6002 (Ação Civil Pública), o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em caráter episódico e planejado em consonância com a Portaria nº 178/2010, para atuação em apoio ao Departamento da Polícia Federal, sob as seguintes orientações:

Art. 1º Os policiais da Força Nacional atuarão em apoio a Polícia Federal, nas ações de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas envolvidas na questão;

Art. 2º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação;

Art. 3º O prazo, no qual serão realizadas as atividades da Força Nacional, será de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis se necessário (art. 4º, parágrafo 3º, I, do Decreto 5.289/2004);

Art. 4º Nortearão as ações da Força Nacional os dispostos na lei 11.473, de 10 de maio de 2007, bem como o Decreto 5.289, de 29 de novembro de 2004;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.432, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre a prorrogação do emprego do efetivo de Policiais Cíveis da Força Nacional de Segurança Pública no Estado da Paraíba.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando a manifestação do Governo do Estado da Paraíba, expressando a vontade de concretizar a necessária

cooperação federativa (art. 1º da Lei nº 11.473/2007) para executar atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio da Unidade Federativa citada.

CONSIDERANDO a voluntariedade manifestada pela Exmo. Sr. Ricardo Vieira Coutinho, Governador do Estado da Paraíba (art. 4º, do Decreto nº 5.289/2004) para a realização de operações conjuntas em segurança pública naquele ente Federado, (Ofício GG nº 591, de 13 de outubro de 2011), resolve:

Art. 1º Prorrogar o emprego do efetivo de profissionais da Força Nacional de Segurança Pública em caráter episódico e planejado em consonância com as Corporações Estaduais envolvidas (art. 4º, parágrafo 1º e 2º, do Decreto nº 5.289/2004) a fim de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio, através de operações conjuntas em segurança pública, no Estado da Paraíba, em apoio à Secretaria de Segurança Pública local, com o objetivo de, também, contribuir nas investigações policiais em curso e pendentes, sob o apoio logístico e supervisão dos órgãos de segurança pública do ente federado solicitante.

Art. 2º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 3º O prazo, no qual serão realizadas as atividades da Força Nacional, será de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis se necessário, a contar do dia 08 de agosto de 2011 (art. 4º, parágrafo 3º, I, do Decreto 5.289/2004).

Art. 4º A ligação da Força Nacional de Segurança Pública será realizada através da Secretaria de Segurança Pública da Paraíba.

Art. 5º Nortearão as ações da Força Nacional os dispostos na lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, com as alterações previstas no Decreto nº 7.318, de 28 de setembro de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.433, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Aprova o Regimento Interno do Arquivo Nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições previstas nos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o disposto na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, no Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, no Decreto 6.061, de 15 de março de 2007, no Decreto nº 7.430, de 17 de janeiro de 2011 e no Decreto nº 7538, de 1º de agosto de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regimento Interno do Arquivo Nacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 42, de 8 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO ARQUIVO NACIONAL

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º O Arquivo Nacional, órgão central do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, da Administração Pública Federal, órgão específico singular da estrutura organizacional do Ministério da Justiça, diretamente subordinado ao Ministro de Estado, tem por finalidade implementar a política nacional de arquivos, definida pelo Conselho Nacional de Arquivos - órgão central do Sistema Nacional de Arquivos, por meio da gestão, do recolhimento, do tratamento técnico, da preservação e da divulgação do patrimônio documental do governo federal, garantindo pleno acesso à informação, visando apoiar as decisões governamentais de caráter político-administrativo, o cidadão na defesa de seus direitos e de incentivar a produção de conhecimento científico e cultural.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O Arquivo Nacional tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete - GABIN;
II - Coordenação de Apoio ao Conselho Nacional de Arquivos - COACO;
III - Coordenação-Geral de Gestão de Documentos - COGED;

IV - Coordenação-Geral de Processamento e Preservação do Acervo - COPRA;

a) Coordenação de Documentos Escritos - CODES;
b) Coordenação de Documentos Audiovisuais e Cartográficos - CODAC; e
c) Coordenação de Preservação do Acervo - COPAC;

V - Coordenação-Geral de Acesso e Difusão Documental - COACE;

a) Coordenação de Consultas ao Acervo - COCAC;
b) Coordenação de Atendimento a Distância - COADI; e
c) Coordenação de Pesquisa e Difusão do Acervo - CO-

PED;

VI - Coordenação-Geral de Administração - COAD;

a) Coordenação de Recursos Humanos - CORHU;
b) Coordenação de Recursos Orçamentários e Financeiros - COROF;

c) Coordenação de Recursos Logísticos - COLOG;
d) Coordenação de Tecnologia da Informação - COTIN; e
e) Divisão de Protocolo e Arquivo - DIPAR;
VII - Coordenação Regional do Arquivo Nacional no Distrito Federal - COREG.

Art. 3º O Arquivo Nacional é dirigido por Diretor-Geral, as Coordenações-Gerais e a Coordenação Regional por Coordenadores-Gerais, as Coordenações por Coordenadores e a Divisão por Chefe, cujos cargos serão providos na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos de Coordenador-Geral, Coordenador e Chefe serão substituídos, em seus impedimentos legais ou regulamentares, por servidores previamente designados pelo Diretor-Geral.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 4º Ao Gabinete compete:

I - assessorar o Diretor-Geral no âmbito de sua atuação e no planejamento, na coordenação, na supervisão, no acompanhamento e na avaliação das atividades do Arquivo Nacional;

II - planejar, elaborar e organizar a agenda de trabalho do Diretor-Geral, auxiliando-o no preparo dos documentos a serem levados a despacho com autoridades superiores;

III - receber, organizar e dar andamento à correspondência e aos documentos encaminhados ao Diretor-Geral;

IV - interagir com os órgãos e instâncias integrantes da estrutura do Ministério da Justiça, visando à elaboração das propostas relativas ao Plano Plurianual - PPA, orçamento anual e necessidades financeiras do Arquivo Nacional, bem como a execução das metas físicas e financeiras das ações planejadas;

V - planejar e supervisionar as atividades do Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil (1964-1985) - Memórias Reveladas;

VI - convocar e organizar as reuniões do Conselho Consultivo e da Comissão de Altos Estudos;

VII - planejar as publicações, os concursos monográficos e zelar pela manutenção e pelo aperfeiçoamento da Rede Nacional de Cooperação e Informações Arquivísticas, integrada por órgãos e entidades detentores de acervo de interesse da temática do Centro de Referência;

VIII - planejar e supervisionar as atividades de normalização técnica no que diz respeito à recuperação das informações sobre o acervo institucional e sistemas informatizados de informação do Arquivo Nacional e do Centro de Referência Memórias Reveladas;

IX - planejar e supervisionar o desenvolvimento e aprimoramento de sistemas de recuperação da informação do Arquivo Nacional e do Centro de Referência Memórias Reveladas;

X - prestar orientação técnica, no que tange à normalização, às unidades técnicas institucionais, assim como a entidades externas, quando demandado;

XI - supervisionar a atualização e aprimoramento das funções e dos dados dos sistemas de recuperação da informação sobre o acervo institucional;

XII - promover e disseminar estudos, diagnósticos e propostas, tendo em vista a eficácia e eficiência dos sistemas de recuperação da informação, especialmente no que diz respeito à normalização técnica;

XIII - supervisionar a gerência técnica, administrativa e financeira de projetos, acordos e convênios, não orçamentários, firmados pelo Arquivo Nacional;

XIV - realizar atividades de assessoria de comunicação social;

XV - divulgar junto à mídia as atividades e eventos promovidos pelo Arquivo Nacional;

XVI - atender às demandas dos meios de comunicação relativas ao Arquivo Nacional;

XVII - organizar e acompanhar as entrevistas concedidas à imprensa pelo Diretor - Geral e/ou funcionários por ele indicados;

XVIII - editar e divulgar o clipping produzido pelo Arquivo Nacional;

XIX - desenvolver atividades do Ouvidoria do Arquivo Nacional; e

XX - exercer outras atividades determinadas pelo Diretor-Geral.

Art. 5º À Coordenação de Apoio ao Conselho Nacional de Arquivos compete:

I - em relação ao Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ:

a) assessorar o Presidente do CONARQ, no planejamento, desenvolvimento, coordenação, supervisão, acompanhamento e avaliação de suas atividades;

b) planejar, elaborar e organizar a agenda de trabalho do Presidente do CONARQ, auxiliando-o na elaboração dos documentos a serem levados à discussão do Plenário e a despacho com autoridades superiores;

c) planejar, elaborar e organizar as agendas de trabalho das Reuniões Plenárias do CONARQ em consonância com as demandas encaminhadas à Coordenação do CONARQ;

d) elaborar as atas das reuniões plenárias do CONARQ;

e) dar cumprimento às deliberações aprovadas pelo Plenário do CONARQ;

f) assessorar as presidências das Câmaras Técnicas e Setoriais, as Comissões Especiais e Grupos de Trabalho instituídos pelo Plenário do Conselho na consecução de suas atividades regimentais;

g) interagir com as diversas instituições custodidoras de acervos públicos e privados, no intuito de consolidar as políticas públicas definidas pelo CONARQ;

h) planejar e implementar ações de divulgação das atividades do CONARQ por meio do seu sítio eletrônico, de boletins informativos, de publicações técnicas, de oficinas, seminários, dentre outros meios;

i) planejar, administrar, inserir conteúdo informacional e atualizar o Portal do CONARQ;

j) receber, registrar, organizar, elaborar resposta, expedir, dar andamento à correspondência e demais documentos encaminhados ao CONARQ, bem como autuar processos; e

l) exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente do CONARQ.

II - em relação à Seção Brasileira da Comissão Luso-Brasileira para Salvaguarda e Divulgação do Patrimônio Documental - COLUSO:

a) coordenar as reuniões, elaborar as atas deliberativas e supervisionar os projetos técnicos aprovados em seu âmbito;

b) encaminhar e acompanhar os projetos de seu interesse; e

c) propor as agendas das reuniões conjuntas das Seções Brasileira e Portuguesa da COLUSO.

III - apoiar a realização das Conferências Nacionais de Arquivo - CNARQ;

IV - prestar assistência técnica aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR;

V - acompanhar as ações relacionadas à política nacional de arquivos;

VI - promover a articulação estratégica com outros órgãos do Poder Público formuladores de políticas públicas nas áreas de educação, cultura, ciência e tecnologia, informação e informática;

VII - promover a elaboração de cadastros nacionais de arquivos públicos e privados, bem como desenvolver atividades censitárias referentes a arquivos;

VIII - disponibilizar o Cadastro Nacional de Entidades Custodidoras de Acervos Arquivísticos, que reúne as entidades que recebem o Código de Entidades Custodidoras de Acervos Arquivísticos - CODEARQ;

IX - elaborar e editar documentos técnicos e normativos para apreciação do Plenário visando instrumentalizar a aplicação da política nacional de arquivos;

X - organizar cursos, oficinas, seminários e similares para capacitar recursos humanos e formar agentes multiplicadores na área de arquivos; e

XI - apoiar o processo de identificação dos arquivos privados de interesse público e social, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, para fins de declaração de interesse público e social.

Art. 6º À Coordenação-Geral de Gestão de Documentos compete:

I - assessorar o Diretor-Geral no âmbito de sua atuação;

II - planejar, de forma integrada, supervisionar e realizar as atividades de gestão de documentos de arquivo;

III - prestar orientação técnica a órgãos e entidades da Administração Pública Federal nos seguintes assuntos:

a) implantação de programas de gestão de documentos, em qualquer suporte;

b) elaboração e aplicação de códigos de classificação; e

c) elaboração e utilização de tabelas de temporalidade e destinação de documentos;

IV - desenvolver estudos e propostas de instrumentos normativos, visando à implementação e o acompanhamento da política de gestão de documentos nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

V - implementar as orientações emanadas da Comissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, da Administração Pública Federal;

VI - planejar, coordenar, supervisionar ações de capacitação de servidores da Administração Pública federal em matéria de em gestão de documentos;

VII - propor adequações ao Código de Classificação de Documentos de Arquivo e à Tabela Básica de Temporalidade e Destinação de Documentos, relativos à atividade meio da Administração Pública;

VIII - analisar códigos de classificação e tabelas de temporalidade e destinação de documentos de arquivo relativos às atividades-fim dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, submetidos à aprovação do Diretor-Geral;

IX - analisar as listagens de eliminação de documentos dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal submetidas à aprovação do Diretor-Geral;

X - prestar orientação técnica a órgãos e entidades da Administração Pública Federal em processo de extinção, liquidação, municipalização e desestatização, com vistas ao tratamento e à destinação dos acervos;

XI - acompanhar a transferência, o recolhimento e a doação de documentos ao Arquivo Nacional, em articulação com a Coordenação-Geral de Processamento e Preservação do Acervo, procedendo ao registro de sua entrada e o encaminhamento às unidades competentes, bem como fornecer informações para o Sistema de Informações do Arquivo Nacional - SIAN;

XII - apoiar e orientar o desenvolvimento das atividades da Divisão de Protocolo e Arquivo e das demais unidades do Arquivo Nacional em matéria de Gestão de Documentos;

XIII - desenvolver estudos e propostas de instrumentos normativos, visando à implementação e ao acompanhamento da política de gestão de documentos, em qualquer suporte, nos órgãos e entidades da Administração Pública Brasileira;

XIV - desenvolver estudos em preservação digital, em articulação com a Coordenação-Geral de Processamento e Preservação do Acervo, a Coordenação de Tecnologia da Informação e a Coordenação Regional do Arquivo Nacional no Distrito Federal;

XV - coletar e processar informações sobre acervos e serviços arquivísticos dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, atualizando o Cadastro Nacional de Arquivos Federais, com vistas à supervisão de programas de gestão de documentos;

XVI - coletar e processar informações sobre a criação, a evolução das estruturas organizacionais, das competências e das subordinações ou vinculações administrativas dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, atualizando o sistema de informações "Memória de Administração Pública Federal - MAPA", visando subsidiar as atividades técnicas desenvolvidas pelo Arquivo Nacional;

XVII - desenvolver estudos e elaborar propostas de integração com os outros sistemas de informação da Administração Pública Federal; e

XVIII - exercer outras atividades determinadas pelo Diretor-Geral.

Art. 7º À Coordenação-Geral de Processamento e Preservação do Acervo compete:

I - assessorar o Diretor-Geral no âmbito de sua atuação;

II - planejar, de forma integrada, coordenar e supervisionar as atividades de tratamento técnico e preservação dos documentos sob a sua guarda e de orientação técnica a instituições custodidoras de acervos arquivísticos, em especial a órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

III - sugerir ao Diretor-Geral, em articulação com a Coordenação-Geral de Gestão de Documentos, o recebimento de acervos por doação; e

IV - exercer outras atividades determinadas pelo Diretor-Geral.

Art. 8º À Coordenação de Documentos Escritos compete:

I - assessorar o Coordenador-Geral de Processamento e Preservação do Acervo no âmbito de sua atuação;

II - planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas com a recepção, conferência, arranjo, descrição e a guarda dos documentos intermediários e permanentes provenientes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Extrajudicial, e dos recebidos por doação de entidades e de particulares e promover a alimentação da base de dados de descrição multinível do Sistema de Informações do Arquivo Nacional - SIAN;

III - elaborar instrumentos de pesquisa a serem utilizados pelas Coordenações de Consultas ao Acervo e de Atendimento a Distância;

IV - realizar a avaliação e seleção de documentos para encaminhamento à Coordenação-Geral de Gestão de Documentos de proposta de eliminação daqueles destituídos de valor para guarda permanente;

V - executar atividades relativas à emissão de certidões, à transcrição e à autenticação de documentos sob a sua guarda;

VI - promover a integração das equipes de trabalho, sob a sua administração, com as demais Coordenações;

VII - apoiar as atividades de consulta e de divulgação, viabilizando o acesso aos documentos sob a sua guarda;

VIII - compartilhar o gerenciamento dos depósitos de documentos, dar subsídios e aplicar procedimentos para a preservação do acervo, sob a orientação da Coordenação de Preservação do Acervo;

IX - prestar orientação técnica a órgãos e entidades da Administração Pública Federal no âmbito de sua competência;

X - acompanhar as transferências, os recolhimentos e as doações de documentos ao Arquivo Nacional e subsidiar a Coordenação-Geral de Gestão de Documentos com informações quanto ao desmembramento de fundos arquivísticos e transferência interna de acervo;

XI - desenvolver estudos em preservação digital, em articulação com a Coordenação-Geral de Gestão de Documentos, a Coordenação de Tecnologia da Informação, e a Coordenação Regional do Arquivo Nacional no Distrito Federal; e

XII - exercer outras atividades determinadas pelo Coordenador-Geral de Processamento e Preservação do Acervo.

Art. 9º. À Coordenação de Documentos Audiovisuais e Cartográficos compete:

I - assessorar o Coordenador-Geral de Processamento e Preservação do Acervo no âmbito de sua atuação;

II - planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas com a recepção, conferência, arranjo, descrição e a guarda dos documentos iconográficos, cartográficos, de imagens em movimento e sonoros, públicos e privados, sob a responsabilidade do Arquivo Nacional e promover a alimentação da base de dados de descrição multinível do Sistema de Informações do Arquivo Nacional - SIAN;

III - elaborar instrumentos de pesquisa a serem utilizados pelas Coordenações de Consultas ao Acervo e de Atendimento a Distância;

IV - realizar a avaliação e seleção de documentos para encaminhamento à Coordenação-Geral de Gestão de Documentos de proposta de eliminação daqueles destituídos de valor para guarda permanente;

V - executar a reprodução de documentos sonoros e de imagens em movimento, com vistas ao atendimento ao usuário, e realizar programas em vídeo e áudio que retratem as atividades desenvolvidas pelo Arquivo Nacional e para fins de divulgação do acervo;

VI - apoiar as atividades internas que necessitem de equipamentos de registro e de reprodução de som e de imagens;

VII - promover a integração das equipes de trabalho, sob a sua administração, com as demais Coordenações;

VI - apoiar as atividades de consulta e de divulgação, viabilizando o acesso aos documentos sob a sua guarda;

VII - compartilhar o gerenciamento dos depósitos de documentos, dar subsídios e aplicar procedimentos para a preservação do acervo, sob a orientação da Coordenação de Preservação do Acervo;

VIII - prestar orientação técnica a órgãos e entidades da Administração Pública Federal no âmbito de sua competência;



IX - acompanhar as transferências, os recolhimentos e as doações de documentos ao Arquivo Nacional e subsidiar a Coordenação-Geral de Gestão de Documentos com informações quanto ao desmembramento de fundos arquivísticos e transferência interna de acervo;

X - desenvolver estudos em preservação digital, em articulação com a Coordenação-Geral de Gestão de Documentos, a Coordenação de Tecnologia da Informação, e a Coordenação Regional do Arquivo Nacional no Distrito Federal; e

XI - exercer outras atividades determinadas pelo Coordenador-Geral de Processamento e Preservação do Acervo.

Art. 10. À Coordenação de Preservação do Acervo compete:

I - assessorar o Coordenador-Geral de Processamento e Preservação do Acervo no âmbito de sua atuação;

II - planejar, coordenar e executar as ações relacionadas com as seguintes atividades:

a) conservação preventiva (higienização, vistorias biológicas, diagnóstico de acervos, monitoramento ambiental nas áreas de guarda e de trabalho, reparos de encadernações, desenvolvimento de modelos de embalagens para acondicionamento do acervo etc.), conservação curativa (restauração, aplicação de métodos de combate a insetos e microorganismos etc.);

b) reformatação do acervo com produção de negativos fotográficos, digitalização e microfilmagem de documentos, visando à preservação, divulgação do acervo e o atendimento ao usuário;

c) guarda e preservação dos microfilmes matrizes e de segurança;

d) desenvolvimento de pesquisas nas áreas de entomologia, microbiologia e química, com vistas à conservação de documentos, e de estudos para a produção de papéis especiais com qualidade arquivística, aplicáveis à preservação de acervos documentais;

e) produção de papéis especiais com qualidade arquivística, aplicáveis à preservação de acervos documentais;

f) organização e realização de atividades de capacitação em preservação, treinamentos internos e externos e outras atividades que colaborem com a educação em preservação de acervos.

III - promover a integração das equipes de trabalho, sob a sua administração, com as demais Coordenações;

IV - compartilhar o gerenciamento dos depósitos de documentos e orientar as unidades do arquivo Nacional quanto aos procedimentos de guarda e de preservação do acervo;

V - prestar orientação técnica a órgãos e entidades da Administração Pública Federal, no âmbito de sua competência;

VI - acompanhar as transferências, os recolhimentos e as doações de documentos ao Arquivo Nacional e a transferência interna de acervo;

VII - desenvolver estudos em preservação digital, em articulação com a Coordenação-Geral de Gestão de Documentos, a Coordenação de Tecnologia da Informação, e a Coordenação Regional do Arquivo Nacional no Distrito Federal; e

VIII - exercer outras atividades determinadas pelo Coordenador-Geral de Processamento e Preservação do Acervo.

Art. 11. À Coordenação-Geral de Acesso e Difusão Documental compete:

I - assessorar o Diretor-Geral no âmbito de sua atuação, planejar de forma integrada, coordenar e supervisionar as atividades de acesso, difusão e divulgação do acervo arquivístico e bibliográfico da Instituição;

II - editar e manter o Portal do Arquivo Nacional e da Intranet e outros meios de divulgação eletrônica;

III - planejar, coordenar, controlar e executar as atividades de visitação de autoridades e do público em geral às instalações do Arquivo Nacional;

IV - coordenar a realização dos eventos promovidos pelo órgão e supervisionar os eventos realizados por outras instituições na sede do Arquivo Nacional;

V - exercer outras atividades determinadas pelo Diretor-Geral.

Art. 12. À Coordenação de Consultas ao Acervo compete:

I - assessorar o Coordenador-Geral de Acesso e Difusão Documental no âmbito de sua atuação;

II - promover a integração das equipes de trabalho, sob a sua administração, com as demais unidades técnicas, e nos projetos definidos pela Instituição;

III - produzir dados quantitativos e qualitativos relativos ao atendimento presencial, biblioteca e movimentação do acervo;

IV - planejar, coordenar e executar as ações relacionadas com o atendimento presencial, compreendendo as atividades de:

a) atendimento aos usuários de consultas in loco, mediante prestação de informações e orientação de referência;

b) administração do funcionamento dos ambientes de consulta e o cadastro de usuários de consultas presenciais;

c) gerenciamento dos instrumentos de pesquisa disponíveis aos usuários em conjunto com as áreas de tratamento e processamento do acervo;

d) controle dos documentos durante as consultas, zelando por sua preservação;

e) administração da coleção de obras de referência bibliográfica e das cópias de consulta de documentos textuais, cartográficos, iconográficos, de imagens em movimento, sonoros, microfilmes e bases de dados à disposição dos usuários nos ambientes apropriados; e

f) certificação, autenticação e reprodução de documentos.

V - planejar, coordenar e executar as ações relacionadas ao acervo bibliográfico e hemerográfico, compreendendo as atividades de:

a) tratamento técnico e a gestão da coleção bibliográfica especializada e de obras raras sob sua guarda, zelando por sua preservação;

b) atualização da coleção bibliográfica, por meio de aquisição por compra, doação e permuta de publicações;

c) guarda da coleção das publicações editadas pela instituição como parte integrante do acervo bibliográfico;

d) elaboração de instrumentos destinados à difusão de informações do acervo; e

e) acompanhamento de visitas técnicas para análise criteriosa de acervo bibliográfico e/ou hemerográfico, em processo de recolhimentos, transferências e doações.

VI - planejar, coordenar e executar as ações relacionadas à movimentação do acervo, visando:

a) ao atendimento das demandas dos usuários, das áreas de tratamento técnico e da preservação de documentos;

b) o gerenciamento dos depósitos, em articulação com as unidades de guarda, tratamento técnico e preservação do acervo; e

c) à manutenção e a atualização de base de dados específica, visando manter controle sobre a localização e o gerenciamento do acervo nos depósitos.

VII - subsidiar a área de preservação do acervo com informações sobre o estado de conservação dos documentos;

VIII - subsidiar as unidades de guarda, descrição e preservação do acervo quanto às necessidades apresentadas pelos usuários; e

IX - exercer outras atividades determinadas pelo Coordenador-Geral de Acesso e Difusão Documental.

Art. 13. À Coordenação de Atendimento a Distância compete:

I - assessorar o Coordenador-Geral de Acesso e Difusão Documental no âmbito de sua atuação;

II - promover a integração da equipe de trabalho, sob sua administração, com as demais unidades técnicas da Instituição, e nos projetos propostos pela Instituição;

III - atender aos usuários das consultas encaminhadas por correspondência, em qualquer modalidade, mediante prestação de informações e orientação de referência;

IV - orientar os usuários, sempre que possível, sobre o local ou instituição congênere onde poderá ser encontrada ou obtida a informação pretendida;

V - administrar o cadastro de usuários correspondentes;

VI - coordenar, controlar e executar as atividades relativas à certificação, autenticação e à reprodução de documentos;

VII - controlar os documentos utilizados para a execução de suas atividades, zelando por sua preservação;

VIII - levantar os dados quantitativos e qualitativos resultantes dos atendimentos, a fim de subsidiar o planejamento das metas físicas e indicadores financeiros das ações planejadas;

IX - consolidar os dados estatísticos produzidos pelas unidades de atendimento, a fim de divulgar nos sistemas de informação, e subsidiar as unidades de guarda e descrição do acervo quanto às necessidades apresentadas pelos usuários correspondentes; e

X - exercer outras atividades determinadas pelo Coordenador-Geral de Acesso e Difusão Documental.

Art. 14. À Coordenação de Pesquisa e Difusão do Acervo compete:

I - assessorar o Coordenador-Geral de Acesso e Difusão Documental no âmbito de sua atuação;

II - promover a integração das equipes de trabalho, sob a sua administração, com as demais unidades técnicas e para os projetos definidos pela Instituição;

III - planejar, coordenar e realizar pesquisas histórico-culturais visando a difusão do acervo por meio de publicações, exposições, bases de dados, filmes e vídeos, sítios eletrônicos e outras mídias que incidam sobre qualquer conjunto documental sob a guarda do Arquivo Nacional e o apoio às suas atividades técnicas;

IV - conceber e organizar seminários e mesas-redondas vinculadas às iniciativas da Coordenação;

V - conceber e planejar programa de caráter pedagógico complementar à montagem de exposições e ao desenvolvimento de sítios eletrônicos e outras ações de difusão do acervo; e

VI - executar a programação editorial, com preparação de originais e supervisão dos trabalhos de revisão e editoração.

Art. 15. À Coordenação-Geral de Administração compete:

I - assessorar o Diretor-Geral no âmbito de sua atuação;

II - planejar, de forma integrada, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas com a gestão de recursos humanos, a administração do orçamento e finanças, dos procedimentos licitatórios, dos serviços de informática, do suprimento e do patrimônio, a gestão de documentos, avulsos e processos recebidos e expedidos pelo Arquivo Nacional; dos serviços de segurança das instalações e de recepção;

III - controlar a concessão e a prestação de contas de suprimento de fundos;

IV - coordenar, supervisionar, executar e controlar as atividades de concessão de diárias e requisições de passagem aéreas;

V - coordenar, supervisionar, executar e controlar as atividades de venda de publicações; e

VI - exercer outras atividades determinadas pelo Diretor-Geral.

Art. 16. À Coordenação de Recursos Humanos compete:

I - assessorar o Coordenador-Geral de Administração no âmbito de sua atuação;

II - planejar, coordenar, supervisionar, orientar e promover ações pertinentes ao desenvolvimento de pessoal, considerando os subsistemas organizacionais, bem como participar e propor políticas e desenvolver projetos de gestão de servidores do Arquivo Nacional;

III - implementar, com os órgãos específicos e instituições, a participação dos servidores em ações de capacitação;

IV - planejar, desenvolver, propor, implementar e supervisionar os programas de treinamento e de desenvolvimento de recursos humanos;

V - propor, promover e coordenar o processo de avaliação de desempenho, bem como processar os resultados decorrentes do processo, sugerindo ações corretivas;

VI - controlar a disponibilidade orçamentária destinada às ações de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos;

VII - orientar e supervisionar as atividades de cadastro e pagamento;

VIII - acompanhar a legislação, a jurisprudência e as normas internas, orientando os servidores do Arquivo Nacional quanto a sua aplicação;

IX - fazer publicar os atos relativos a recursos humanos;

X - instruir processos referentes a direitos, vantagens, benefícios e regime disciplinar;

XI - controlar e manter atualizados os registros funcionais e financeiros dos servidores do Arquivo Nacional;

XII - registrar e controlar a lotação numérica e nominal, além dos cargos em comissão e funções gratificadas e comissionadas, e o quadro de vacância;

XIII - fornecer subsídios, elaborar e controlar a folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas e seus relatórios;

XIV - realizar o recadastramento anual dos servidores inativos e pensionistas;

XV - propor, promover e executar as políticas inerentes à saúde ocupacional dos servidores do Arquivo Nacional;

XVI - executar e controlar as atividades ligadas à saúde física e mental dos servidores, sob a égide das normas e legislação pertinentes à higiene, medicina e segurança do trabalho;

XVII - formular, propor e executar as ações necessárias ao desenvolvimento da medicina preventiva do trabalho;

XVIII - promover perícias médicas, direta ou mediante convênio com outro Órgão da Administração Pública Federal, para fins de concessão de licença, aposentadoria e outros casos previstos na legislação; e

XIX - exercer outras atividades determinadas pelo Coordenador-Geral de Administração.

Art. 17. À Coordenação de Recursos Orçamentários e Financeiros compete:

I - assessorar o Coordenador-Geral de Administração no âmbito de sua atuação;

II - analisar e opinar sobre a proposta orçamentária anual e a abertura de créditos adicionais;

III - acompanhar a execução da lei orçamentária, dos créditos adicionais e das atividades relacionadas com o Plano Plurianual;

IV - realizar o acompanhamento sistemático da legislação e das normas que regulam o planejamento e a execução orçamentária e financeira, zelando pelo seu cumprimento;

V - adotar metodologias que facilitem a integração entre o Arquivo Nacional e o Ministério da Justiça, nos assuntos relacionados com o planejamento e a execução orçamentária e financeira;

VI - elaborar relatórios e demonstrativos que compõem a tomada de contas anual do Arquivo Nacional;

VII - elaborar a programação relativa à aplicação dos recursos orçamentários, controlar a sua aplicação por fonte e categoria de gasto e realizar os registros que evidenciem a situação das dotações;

VIII - elaborar e encaminhar ao Diretor-Geral, por intermédio do Coordenador-Geral de Administração, as propostas de programação orçamentária e financeira;

IX - manter atualizado o rol de responsáveis por atos de gestão da Unidade Gestora do Arquivo Nacional;

X - verificar os registros contábeis, mantendo atualizados os respectivos lançamentos bem como efetuar conformidade diária;

XI - proceder à classificação orçamentária das despesas, para fins de emissão de empenhos;

XII - proceder à indicação de recursos orçamentários e a situação da dotação, com vistas às compras, obras, serviços e convênios;

XIII - elaborar pré-empenhos, notas de empenhos e de lançamento e ordens bancárias;

XIV - verificar a correta liquidação das despesas;

XV - realizar pagamentos decorrentes de contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, de responsabilidade do Arquivo Nacional, controlando as respectivas prestações de contas e o respectivo cadastro, bem como efetuar os recolhimentos dos respectivos tributos retidos diretamente na fonte;

XVI - controlar a concessão e a prestação de contas de suprimentos de fundos;

XVII - manter atualizado o rol de responsáveis por atos de gestão da Unidade Gestora do Arquivo Nacional;

XVIII - apropriar e efetuar os depósitos decorrentes da folha de pagamento dos servidores, registrando os lançamentos no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI e no Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR;

XIX - coordenar, supervisionar, executar e controlar as atividades de concessão de diárias e requisições de passagens aéreas;

XX - promover o controle da receita proveniente de doação, da venda de publicação e de serviços, bem como acompanhar as doações realizadas;

XXI - verificar os lançamentos diários realizados no SIAFI e efetuar a conformidade documental;

XXII - verificar, previamente, os processos financeiros que visam pagamentos decorrentes de obrigações contraídas pelo Arquivo Nacional;

XXIII - analisar pedidos de repactuações contratuais, de acordo com as normas vigentes;

XXIV - zelar pela guarda de processos que tenham por objeto fatos geradores de despesa;

XXV - analisar as prestações de contas de convênios diversos; e

XXVI - exercer outras atividades determinadas pelo Coordenador-Geral de Administração.

Art. 18. À Coordenação de Recursos Logísticos compete:

I - assessorar o Coordenador-Geral de Administração no âmbito de sua atuação;

II - planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas com:

a) procedimentos administrativos para a aquisição de material, contratação de serviços e realização de obras, mediante licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação;

b) a formalização, acompanhamento e controle de contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, e com fornecimento e serviços contratados;

c) pesquisa, registro e cadastramento de fornecedores no Sistema Unificado de Fornecedores - SICAF, mantendo arquivada a documentação comprobatória;

d) conferência, registro, tombamento, organização, guarda e distribuição de materiais de consumo e de bens patrimoniais;

e) registros contábeis, a gestão de estoque e o controle físico de materiais de consumo e bens patrimoniais no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, nas condições estabelecidas nos contratos e/ou notas de empenho;

f) identificação, classificação, codificação, catalogação e especificação dos materiais de consumo e dos bens patrimoniais, de acordo com as normas vigentes;

g) acompanhamento e controle da movimentação de material de consumo, de bens patrimoniais e intangíveis, efetuando os devidos lançamentos no SIAFI; e

h) o recolhimento e o controle dos bens de consumo e patrimoniais considerados inservíveis e de recuperação economicamente inviável, propondo a sua destinação mais adequada.

III - planejar, coordenar e controlar a execução, realizada diretamente ou por meio de terceiros, das atividades relacionadas com:

a) instalação, programação, manutenção e operação do sistema de telefonia e da central de atendimento e informação;

b) elaboração de projetos e especificações de engenharia, arquitetura, urbanismo, paisagismo, de mobiliário e de ocupação do espaço físico nas edificações do Arquivo Nacional;

c) obras e serviços de engenharia, serviços de reparo, modificação e manutenção preventiva e corretiva de instalações prediais, de equipamentos, quadros elétricos, grupos geradores, equipamentos de ar condicionado, elevadores e demais serviços relativos a obras, reparos e adaptações de bens;

d) serviços de reprografia;

e) limpeza e conservação, guarda, vigilância e proteção permanente dos edifícios, dependências físicas, instalações e dos equipamentos;

f) administração e fiscalização do ingresso e circulação de pessoas, bem como a entrada e saída de materiais, equipamentos e quaisquer outros objetos, nos edifícios, estacionamentos e demais dependências físicas do Arquivo Nacional; e

g) transporte terrestre de autoridades, servidores e materiais.

IV - prestar apoio técnico-administrativo às comissões de licitação;

V - coordenar e controlar o cumprimento de obrigações contratuais assumidas pelos fornecedores, zelando pela observância de prazos e garantias;

VI - opinar sobre solicitação de prorrogação de prazos de entrega, de retificação e anulação de notas de empenho;

VII - propor aplicação de penalidades a fornecedores;

VIII - executar, anualmente, e sempre que houver mudança de responsáveis, inventário físico e financeiro dos bens patrimoniais;

IX - manter o registro e o controle dos termos firmados pelos responsáveis pela guarda de bens patrimoniais;

X - realizar o acompanhamento sistemático da legislação e das normas que regulam o processo licitatório, zelando pelo seu cumprimento;

XI - vistoriar, diretamente ou por meio de terceiros, as condições de estabilidade das estruturas e de uso das instalações prediais;

XII - manter arquivo da documentação técnica, dos desenhos e dos projetos de arquitetura, estrutura e instalações das edificações do Arquivo Nacional, enquanto necessários às atividades de rotina; e

XIII - exercer outras atividades determinadas pelo Coordenador-Geral de Administração.

Art. 19. À Coordenação de Tecnologia da Informação compete:

I - assessorar o Coordenador-Geral de Administração no âmbito de sua atuação;

II - planejar, coordenar, supervisionar, executar e avaliar as atividades relacionadas com:

a) à política na área de tecnologia da informação, incluindo a segurança das informações eletrônicas;

b) ao desenvolvimento, contratação e manutenção de soluções de tecnologia e sistemas de informação;

c) à articulação com órgãos do Poder Executivo Federal e dos demais Poderes nos assuntos afetos ao uso da tecnologia da informação;

d) à especificação de recursos, implementação, disseminação e incentivo ao uso de soluções de tecnologia da informação; e

e) à orientação e suporte aos usuários na instalação, configuração e uso de equipamentos, utilização de sistemas, aplicativos e demais serviços na área de tecnologia da informação;

III - planejar, coordenar, supervisionar e avaliar a execução, realizada diretamente ou por meio de terceiros, das atividades relacionadas com:

a) à distribuição de recursos tecnológicos aos usuários; e
b) aos projetos, gerenciamento e manutenção das redes de comunicação de dados, bem como suas conexões com o ambiente externo;

IV - identificar necessidades de equipamentos e programas na área de tecnologia da informação;

V - avaliar produtos e serviços relativos a sistemas informatizados;

VI - articular-se com as Coordenações Gerais de Gestão de Documentos e de Processamento e Preservação do Acervo, em matéria de preservação de documentos digitais;

VII - operar, manter e prestar suporte à instalação da Rede Local e do Sistema Central de Computação, diretamente ou por meio de terceiros;

VIII - gerenciar, controlar e manter o acervo de software e o banco de dados;

IX - definir e implementar padrões e critérios de segurança de acesso, guarda, recuperação e comunicação de dados;

X - gerenciar o acesso de usuários internos e externos aos sistemas, aplicativos e demais serviços relacionados à tecnologia da informação;

XI - planejar e avaliar a capacidade e o desempenho da rede de comunicação de dados;

XII - promover atualizações nos programas dos sistemas de recuperação da informação do Arquivo Nacional ou a ele afetos; e

XIII - exercer outras atividades determinadas pelo Coordenador-Geral de Administração.

Art. 20. À Divisão de Protocolo e Arquivo compete:

I - assessorar o Coordenador-Geral de Administração no âmbito de sua atuação;

II - implementar as orientações emanadas da Comissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, da administração pública federal, em articulação com a Coordenação-Geral de Gestão de Documentos;

III - planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas com a recepção, conferência, classificação, registro, autuação, distribuição, expedição e arquivamento de processos, documentos e demais expedientes de natureza administrativa e técnica destinados ao Arquivo Nacional, ou dele oriundos, controlando e acompanhando a sua tramitação interna e externa e gerindo o sistema centralizado de protocolo;

IV - proceder, em articulação com a Coordenação-Geral de Gestão de Documentos, a orientação, a coordenação e a supervisão da execução das atividades de gestão dos documentos produzidos e recebidos pelas unidades administrativas do Arquivo Nacional, propondo rotinas e procedimentos e acompanhando a sua implantação;

V - proceder à implantação nas unidades administrativas do Arquivo Nacional do Código de Classificação de Documentos de Arquivo e da Tabela de Temporalidade e Destinação dos Documentos;

VI - proceder, em articulação com a Coordenação-Geral de Gestão de Documentos, a revisão periódica do Código de Classificação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-meio e as classes da Tabela de Temporalidade e Destinação dos Documentos relativos às atividades-fim do Arquivo Nacional;

VII - receber por transferência, dos arquivos setoriais das unidades administrativas do Arquivo Nacional, os documentos em fase intermediária, promover a eliminação daqueles destituídos de valor e proceder ao recolhimento dos documentos de guarda permanente;

VIII - gerir os depósitos de documentos sob sua guarda;

IX - atender às solicitações internas de consulta e empréstimo dos documentos sob sua guarda; e

X - exercer outras atividades determinadas pelo Coordenador-Geral de Administração.

Art. 21. À Coordenação Regional do Arquivo Nacional do Distrito Federal compete:

I - assessorar o Diretor-Geral no âmbito de sua atuação;

II - planejar, de forma integrada com as demais Coordenações-gerais, e supervisionar as atividades de gestão de documentos, de tratamento técnico e preservação do acervo sob a sua guarda e de atendimento ao usuário;

III - dar orientação técnica a órgãos e entidades da Administração Pública Federal quanto à implantação de programas de gestão de documentos, à elaboração e aplicação de códigos e planos de classificação, bem como de tabelas de temporalidade e destinação de documentos, em articulação com a Coordenação-Geral de Gestão de Documentos;

IV - promover adequações ao Código de Classificação de Documentos de Arquivo e à Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos, relativos à atividade-meio da Administração Pública, em articulação com a Coordenação-Geral de Gestão de Documentos;

V - analisar, em articulação com a Coordenação-Geral de Gestão de Documentos, códigos de classificação e tabelas de temporalidade e destinação de documentos de arquivo relativos às atividades-fim dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, encaminhados à aprovação do Diretor-Geral do Arquivo Nacional;

VI - prestar orientação técnica a órgãos e entidades da Administração Pública Federal em processo de extinção, liquidação, municipalização e desestatização, com vistas ao tratamento e à destinação dos acervos, em articulação com a Coordenação-Geral de Gestão de Documentos;

VII - acompanhar as transferências, os recolhimentos e as doações de documentos à Coordenação Regional do Arquivo Nacional, procedendo à coleta de informações para o registro de entrada e para o Sistema de Informações do Arquivo Nacional - SIAN;

VIII - subsidiar as Coordenações Gerais de Gestão de Documentos e de Processamento e Preservação do Acervo com informações quanto ao desmembramento de fundos arquivísticos e a transferência interna de documentos;

IX - custodiar os documentos textuais, iconográficos, cartográficos, de imagens em movimento e microfilmes, recolhidos de órgãos e entidades da Administração Pública Federal ou recebidos por doação de entidades e de particulares;

X - executar as atividades de arranjo e descrição dos documentos de valor permanente sob a guarda da Coordenação Regional e promover a alimentação da base de dados de descrição multinível do Sistema de Informações do Arquivo Nacional - SIAN;

XI - promover o controle, a avaliação e a seleção de documentos de valor intermediário para encaminhamento de proposta de eliminação daqueles destituídos de valor para guarda permanente à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Arquivo Nacional;

XII - realizar as atividades relativas à emissão de certidões e à transcrição de documentos sob a guarda da Coordenação Regional;

XIII - realizar as atividades de consulta e de divulgação, viabilizando o acesso aos documentos sob a sua guarda, em articulação com a Coordenação-Geral de Acesso e Difusão Documental;

XIV - coordenar e realizar pesquisas histórico-culturais visando o apoio às atividades técnicas do Arquivo Nacional e a divulgação do acervo por meio de publicações, exposições, bases de dados, sítios eletrônicos e outros produtos que incidam sobre qualquer conjunto documental sob a guarda da Coordenação Regional, em articulação com a Coordenação-Geral de Acesso e Difusão Documental;

XV - promover o gerenciamento dos depósitos de documentos e dar subsídios para a preservação do acervo sob a sua guarda;

XVI - atender aos usuários de consultas in loco, mediante prestação de informações e orientação de referência;

XVII - atender aos usuários de consultas encaminhadas por correspondência, em qualquer modalidade, mediante prestação de informações e orientação de referência;

XVIII - administrar o funcionamento dos ambientes de consulta e o cadastro de usuários locais e correspondentes;

XIX - gerenciar os instrumentos de pesquisa disponíveis aos usuários;

XX - controlar os documentos durante as consultas, zelando por sua preservação;

XXI - gerenciar a coleção de obras de referência bibliográfica e as cópias de consulta de documentos originais em microfilme ou meio digital à disposição dos usuários nos ambientes de consulta;

XXIII - subsidiar as unidades de guarda e descrição do acervo quanto às necessidades apresentadas pelos usuários;

XXIV - controlar os documentos utilizados para a execução de suas atividades, zelando por sua preservação;

XXV - promover a gestão da coleção bibliográfica especializada e de obras raras sob sua guarda, zelando por sua preservação;

XXVI - promover a atualização da coleção bibliográfica, por meio da proposta de aquisição por compra ou intercâmbio de publicações;

XXVII - manter sob sua guarda coleção das publicações integrante do acervo bibliográfico do Arquivo Nacional;

XXVIII - executar as atividades de higienização, conservação preventiva, restauração e encadernação de documentos sob a guarda da Coordenação Regional;

XXIX - realizar o monitoramento ambiental nos depósitos de guarda de acervo e vistorias para o controle de infestações de insetos e microorganismos;

XXX - gerenciar os depósitos de documentos, dar subsídios para a preservação do acervo sob sua guarda e orientar as equipes de trabalho da Coordenação Regional quanto aos procedimentos de guarda e de preservação do acervo;

XXXI - promover a integração das equipes de trabalho, sob a sua administração, com as demais Coordenações-Gerais do Arquivo Nacional;

XXXII - em articulação com a Coordenação-Geral de Gestão de Documentos:

a) planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas com a recepção, conferência, classificação, registro, autuação, distribuição, expedição e arquivamento de processos, documentos e demais expedientes de natureza administrativa e técnica destinados à Coordenação Regional, ou dele oriundos, controlando e acompanhando a sua tramitação interna e externa e gerindo o sistema centralizado de protocolo e em consonância com o Protocolo Geral do Arquivo Nacional;

b) desenvolver estudos e propostas de instrumentos normativos, visando à implementação e o acompanhamento da política de gestão de documentos nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal; e

c) participar de ações de capacitação de servidores da Administração Pública federal em matéria de em gestão de documentos.

XXXIII - em articulação com a Coordenação-Geral de Administração:

a) acompanhar e controlar contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, e com fornecimento e serviços contratados;

b) acompanhar e controlar o patrimônio da Coordenação Regional;

c) acompanhar, controlar, conferir, organizar, guardar e distribuir de materiais de consumo e de bens patrimoniais;

d) acompanhar e controlar a movimentação de material de consumo, de bens patrimoniais e intangíveis;

e) controlar os bens de consumo e patrimoniais considerados inservíveis e de recuperação economicamente inviável, propondo a sua destinação mais adequada;



f) acompanhar a execução, realizada diretamente ou por meio de terceiros, das atividades relacionadas com:

1. a instalação, programação, manutenção e operação do sistema de telefonia e da central de atendimento e informação;
2. os serviços de reprografia; e
3. a limpeza e conservação, guarda, vigilância e proteção permanente dos edifícios, dependências físicas, instalações e dos equipamentos.

g) prestar apoio técnico-administrativo às comissões de licitação;

h) coordenar e controlar o cumprimento de obrigações contratuais assumidas pelos fornecedores, zelando pela observância de prazos e garantias;

i) opinar sobre solicitação de prorrogação de prazos de entrega, de retificação e anulação de notas de empenho;

j) propor aplicação de penalidades a fornecedores; e

k) manter o controle dos termos firmados pelos responsáveis pela guarda de bens patrimoniais.

XXXIV - coordenar, supervisionar e avaliar a execução, realizada diretamente ou por meio de terceiros, das atividades relacionadas com:

a) a distribuição de recursos tecnológicos aos usuários da COREG;

b) a identificação das necessidades de equipamentos e programas na área de tecnologia da informação da COREG; e

c) a avaliação de produtos e serviços relativos a sistemas informatizados para COREG.

XXXV - articular-se com as Coordenações Gerais de Gestão de Documentos e de Processamento e Preservação do Acervo, em matéria de preservação de documentos digitais;

XXXVI - operar, manter e prestar suporte à instalação da Rede Local e da COREG, diretamente ou por meio de terceiros;

XXXVII - controlar e manter o acervo de software e o banco de dados da COREG;

XXXVIII - apoiar e subsidiar as atividades de recursos humanos na Coordenação Regional, em articulação com a Coordenação de Recursos Humanos do Arquivo Nacional;

XXXIX - executar, controlar e prestar contas de suprimento de fundos em articulação com a Coordenação-Geral de Administração;

XL - administrar e fiscalizar do ingresso e circulação de pessoas, bem como a entrada e saída de materiais, equipamentos e quaisquer outros objetos, nos edifícios, estacionamentos e demais dependências físicas do Arquivo Nacional;

XLI - controlar o transporte terrestre de autoridades, servidores e materiais; e

XLII - exercer outras atividades determinadas pelo Diretor-Geral.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 22. Ao Diretor-Geral do Arquivo Nacional incumbem:

I - assistir o Ministro da Justiça na formulação de políticas e diretrizes de gestão relativas ao Arquivo Nacional;

II - planejar, dirigir, orientar, supervisionar, avaliar e controlar a execução dos projetos e atividades do Arquivo Nacional;

III - submeter ao Ministro de Justiça proposta do orçamento anual, da programação financeira e do Plano Plurianual;

IV - supervisionar e coordenar a integração e articulação das unidades do Arquivo Nacional;

V - atuar como ordenador de despesas;

VI - praticar atos de reconhecimento de dívidas de exercícios anteriores;

VII - constituir comissões permanentes e especiais de licitação, autorizar a realização de licitações para compra de material e a contratação de obras e serviços, bem como dispensar licitações e reconhecer as situações de inexigibilidade;

VIII - adjudicar, homologar, revogar e anular processos licitatórios e aplicar penalidades;

IX - decidir sobre recursos administrativos em única ou última instância;

X - ratificar os atos de dispensa e de reconhecimento de situações de inexigibilidade de licitação, praticados por servidor detentor da delegação de que trata o parágrafo único deste artigo;

XI - firmar contratos e celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, bem como seus termos aditivos;

XII - aprovar e divulgar a tabela de preços de serviços e publicações;

XIII - autorizar a baixa, transferência, cessão e alienação de materiais e bens patrimoniais;

XIV - conceder suprimento de fundos, controlar sua aplicação e aprovar as prestações de contas correspondentes;

XV - dar posse aos titulares de cargos efetivos e em comissão;

XVI - conceder aposentadorias e pensões e decidir sobre sua revisão;

XVII - decidir sobre pedidos de reversão ao serviço público;

XVIII - promover enquadramento e reposicionamento de servidores;

XIX - conceder vantagens, licenças e demais benefícios e determinar suas alterações e cancelamentos;

XX - autorizar viagens a serviço, bem como participação de servidor em conferências, congressos e outros eventos similares no País, podendo conceder-lhes diárias e bilhetes de passagens;

XXI - instaurar sindicância e processo administrativo disciplinar, para apuração de responsabilidades por ato irregular praticado por servidores no desempenho de suas funções, bem como aplicar as sanções disciplinares de advertência e suspensão de até trinta dias;

XXII - dispensar e abonar o ponto de servidores, em virtude de comparecimento a congressos, conferências ou reuniões realizadas no País, e daqueles que exerçam mandato eletivo em confederação ou federação de servidores públicos ou associações de classe, de âmbito nacional;

XXIII - propor ao Ministro de Justiça a fixação da lotação de pessoal;

XXIV - baixar atos pertinentes à interrupção de férias de servidor;

XXV - estabelecer o âmbito de atuação da Coordenação Regional no Distrito Federal;

XXVI - manter intercâmbio técnico e cultural com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais;

XXVII - aprovar códigos de classificação e tabelas de temporalidade e destinação de documentos relativos às atividades-fim, bem como autorizar a eliminação de documentos de arquivo dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

XXVIII - aprovar manual de normas, procedimentos e rotinas;

XXIX - avocar, a qualquer tempo e a seu critério, a decisão de assunto no âmbito do Arquivo Nacional;

XXX - presidir o Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ;

XXXI - presidir a Comissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, da Administração Pública Federal;

XXXII - presidir o Conselho Consultivo do Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil (1964-1985) Memórias Reveladas; e

XXXIII - exercer outras atividades determinadas pelo Ministro da Justiça.

Parágrafo único. As competências previstas nos incisos V, VI, VII, VIII, XI, XIII, XIV, XX, XXII e XXIV deste artigo poderão ser delegadas, total ou parcialmente, a titulares de Coordenações-Gerais do Arquivo Nacional, vedada a subdelegação.

Art. 23. Aos Coordenadores-Gerais, Coordenadores e Chefe de Divisão incumbe planejar, dirigir, coordenar, acompanhar, avaliar e controlar a execução das atividades das respectivas unidades, e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Diretor-Geral, em suas respectivas áreas de competência.

§ 1º Ao Coordenador-Geral de Administração compete decidir, em primeira instância, os recursos interpostos contra atos praticados pela Comissão de Licitação.

§ 2º Ao Coordenador de Recursos Orçamentários e Financeiros compete assinar, em conjunto com o Ordenador de Despesas, documentos de execução orçamentária e financeira.

Art. 24. Aos demais titulares de cargos e funções incumbe assistir e auxiliar os chefes imediatos na gestão das respectivas unidades, e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas, em suas respectivas áreas de competência.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Compete, ainda, às unidades do Arquivo Nacional:

I - fiscalizar a execução dos contratos de prestação de serviços da sua área de competência;

II - elaborar e implantar, após aprovação do Diretor-Geral, manuais de normas, procedimentos e rotinas, referentes à sua área de competência, estabelecendo suas atribuições e atividades, observadas as disposições regulamentares vigentes;

III - elaborar os seus planos específicos, estabelecendo metas em consonância com o planejamento e as diretrizes do Plano Plurianual, do Programa Nacional de Desburocratização e do Programa da Qualidade no Serviço Público, apresentando relatórios periódicos das suas atividades;

IV - manter sistemáticas de coleta e armazenamento de dados gerenciais, fornecendo informações sobre atividades desenvolvidas ou relativas à sua área de competência, sempre que solicitado pelo Diretor-Geral;

V - gerenciar sistemas de informação e subsidiar a manutenção da página da Intranet e da Internet conforme disposições regulamentares específicas; e

VI - exercer outras atribuições correlatas que lhes forem cometidas pelas respectivas chefias.

Art. 26. As unidades do Arquivo Nacional deverão desenvolver seus projetos e atividades de forma articulada e integrada entre si, cabendo ao Diretor-Geral definir prioridades, mecanismos e instrumentos para a sua eficaz consecução.

Art. 27. As atividades de representação judicial, consultoria e assessoramento jurídico do Arquivo Nacional serão realizadas pela Advocacia-Geral da União, na forma da legislação vigente.

Art. 28. O Diretor-Geral baixará os atos necessários ao cumprimento do disposto nesta Portaria, disciplinando o funcionamento das unidades do Arquivo Nacional.

Art. 29. Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Ministro de Estado da Justiça.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.637, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08350.005899/2011-50 SR/DPF/MG, declara revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de vigilância patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TACIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S.A, CNPJ nº 17.359.233/0001-88, para atuar em MINAS GERAIS, com Certificado de Segurança nº 922, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.578, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.002096/2011-45-CGCSF/DIREX E 3460/2011-GESP, resolve:

a) REVOGAR o alvará nº 13.118, de 09 de setembro de 2011, publicado no D.O.U., em 14 de setembro de 2011, Seção 1, página 45;

b) Conceder autorização à empresa RONDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ 16.330.409/0001-06, sediada no Estado da BAHIA, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

-10 (DEZ) Revólveres calibre 38,

-420 (QUATROCENTOS E VINTE) Cartuchos de Munição calibre 38

o prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no D.O.U.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.543, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2607/ DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA, CNPJ nº 03.387.396/0001-60, sediada em GOIÁS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

1 (um) Revólver(es) calibre 38,

12 (doze) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.145, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, tendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003487/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CMA CONSULTORIA METODOS ASSESS.MERCANTIL SA, CNPJ nº 43.819.978/0001-92, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.610, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3953 / DPF/PFO/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa ONSSEG SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 83.411.025/0080-09, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

716 (setecentos e dezesseis) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.631, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2011/3892/DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: CONCEDER autorização à empresa SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF: 12.066.015/0006-46, para exercer a atividade de Escolta Armada no PARÁ.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.633, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003328/DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS FREEWAY LTDA, CNPJ nº 08.240.660/0001-51, para atuar na PARAÍBA.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.637, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003330/DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ABASTEÇA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., CNPJ nº 07.211.715/0001-32, para atuar na PARAÍBA.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.640, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3853 DPF/SJK/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESPARTA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 37.162.435/0008-19, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

6 (seis) Revólver(es) calibre 38,
90 (noventa) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.642, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3999 DPF/LGE/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa SEGURIDADE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA , CNPJ nº 85.204.881/0003-87, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

8 (oito) Revólver(es) calibre 38,
144 (cento e quarenta e quatro) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.645, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3257 / DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve: CONCEDER autorização à empresa AUTO POSTO RONALDÃO LTDA, CNPJ nº 05.747.008/0001-30, sediada na PARAÍBA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

1 (um) Revólver(es) calibre 38,
18 (dezoito) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.650, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4034 DPF/JTI/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa RAE VIGILANCIA E SEGURANÇA PARTICULAR LTDA, CNPJ nº 07.292.690/0001-49, sediada em GOIÁS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

5 (cinco) Revólver(es) calibre 38,
90 (noventa) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.661, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003488/DPF/SJK/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGVAP SEGURANÇA NO VALE DO PARAIBA LTDA, CNPJ nº 60.210.721/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO , com Certificado de Segurança nº 1787/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.662, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003463/DPF/NVI/MS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MG SEGURANÇA LTDA-ME, CNPJ nº 09.137.717/0001-54, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no MATO GROSSO DO SUL, com Certificado de Segurança nº 1699/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.670, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003223/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BOA SORTE SERVIÇOS DE VIGILANCIA, CNPJ nº 05.429.384/0001-86, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar na BAHIA, com Certificado de Segurança nº 1904/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.673, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003331/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GSS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.365.528/0001-76, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal, para atuar em SÃO PAULO , com Certificado de Segurança nº 1914/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.675, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003802/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa QUALITY INTELIGENCIA EM SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 05.571.290/0001-47, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar em SÃO PAULO , com Certificado de Segurança nº 1920/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.679, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003651/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HBS VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 07.613.468/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal, para atuar no RIO DE JANEIRO , com Certificado de Segurança nº 1924/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.681, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/002804/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CYGNUS PATRIMONIO SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 09.584.898/0001-67, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 1912/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.684, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4019 DPF/LDA/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa LYDER CENTRO DE EDUCAÇÃO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.479.523/0001-16, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

31115 (trinta e um mil, cento e quinze) Cartuchos de Munição Treina calibre 38,
2850 (dois mil, oitocentos e cinquenta) Cartuchos de Munição Treina calibre .380.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 13.687, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a



requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2011/3670/DPF/ILS/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa VIP VIGILANCIA INDUSTRIAL E PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF: 00.068.735/0001-57, para exercer a atividade de Escolta Armada na BAHIA.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 13.688, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1355/DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ELFORT SEGURANÇA DE VALORES, CNPJ nº 03.943.091/0002-78, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em PERNAMBUCO, com Certificado de Segurança nº 1927/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 13.689, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/001830/DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ELFORT CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 09.112.231/0001-61, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar na PARAÍBA, com Certificado de Segurança nº 1893/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 13.694, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003365/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NCTEC NOVO CENTRO TECNICO DE FORMACAO EM SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 04.277.194/0001-28, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 1922/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 13.699, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003492/DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SACEL ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO AO TIRO, CNPJ nº 32.845.596/0001-17, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar em SERGIPE, com Certificado de Segurança nº 1928/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 13.705, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003765/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IMPACTO SECURITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.273.796/0001-68, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no PARANÁ, com Certificado de Segurança nº 1883/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 13.708, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003775/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EXECUCAO SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 10.710.336/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 1915/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 13.711, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3890/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE TREINAMENTO CENTURIUM LTDA, CNPJ nº 09.504.385/0001-07, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
4 (quatro) Carabina(s) calibre 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 13.712, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003884/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO DE TREINAMENTO CENTURION LTDA, CNPJ nº 09.504.385/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº 1898/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 13.718, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4011/DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve: CONCEDER autorização à empresa GADI EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.025.350/0001-26, sediada na PARAÍBA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
66 (sessenta e seis) Revólver(es) calibre 38,
10 (dez) Pistola(s) calibre 380,
5 (cinco) Espingarda(s) calibre 12,
1188 (um mil, cento e oitenta e oito) Cartuchos de Munição calibre 38,
450 (quatrocentos e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre .380,
120 (cento e vinte) Cartuchos de Munição calibre 12.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 13.721, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4029/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa ANGELS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA-EPP, CNPJ nº 04.932.123/0001-11, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
2 (dois) Pistola(s) calibre 380,
90 (noventa) Cartuchos de Munição calibre .380.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL 14ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

PORTARIA Nº 169, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O Superintendente da 14ª Superintendência Regional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal do Ministério da Justiça, nomeado pela Portaria nº 498, de 18/05/2004, do Secretário-Executivo do Ministério da Justiça, publicada no Diário Oficial da União em 19/05/2004, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Ministerial nº 1.375/2007, de 02 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 06 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º - Com fundamento no artigo 87, inciso II da Lei nº 8.666, de 21/06/93, aplicar a penalidade de MULTA à Empresa ADRIANO JOSÉ DE MOURA SOUSA - ME, CNPJ.: 01.979.369/0001-50, no valor de R\$ 101,38 (cento e um reais e trinta e oito centavos), a título de aplicação de multa pelo não fornecimento do material constante da Nota de Empenho nº 2010NE900466, conforme apuração contida na instrução do Processo Administrativo nº 08663.002.088/2011-73.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e será devidamente registrada no SICAF.

VALCIR CORREIA ORTINS

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS DE REFUGIADOS COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 21 de outubro de 2011.

O Coordenador-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados - CONARE notifica o cidadão estrangeiro abaixo relacionado nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 9.474 de 22 de julho de 1997, que o CONARE, na reunião ordinária realizada em 26 de agosto de 2011, decidiu pela perda da condição de refugiado do mesmo.

Processo nº. 08018.001598/2011-38. AFONSO NGUINA-MAU, nacional de Angola, por estar incurso no disposto no inciso IV, do art. 39, da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

RENATO ZERBINI RIBEIRO LEÃO

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.015259/2011-28 - NESTOR ALFREDO AIMARETTI

Processo Nº 08270.019205/2011-51 - JULIAN FRANCISCO MENDOLA.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08532.001975/2011-10 - FERNADO MORON ALCAIN

Processo Nº 08794.003947/2011-56 - MARIA LUJAN GARZINO.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08260.000956/2011-13 - MONICA MARTINEZ CARBONELL.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08280.033291/2011-96 - MUHAMMAD SALEEM

Processo Nº 08280.033714/2011-78 - FELIX MARTINEZ MORENO.

DEFIRO o pedido de permanência por prazo indeterminado formulado pela nacional chilena MARCELA LAVINIA ESCRIBANO VELOSO, nos termos do art. 7º, §§ 1º e 2º, da Resolução Normativa nº 77, de 29 de janeiro de 2008, do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08280.047158/2010-36 - MARCELA LAVINIA ESCRIBANO VELOSO.

DEFIRO o pedido de permanência por prazo indeterminado formulado pelo nacional francês THIERRY ERWAN DELBART, nos termos do art. 7º, §§ 1º e 2º, da Resolução Normativa nº 77, de 29 de janeiro de 2008, do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08390.001808/2011-31 - THIERRY ERWAN DELBART.

Torno insubsistente o ato INDEFERITÓRIO publicado no DOU de 05/09/2011, página 78, para conceder a permanência nos termos do Decreto nº 6.975, de 7 de outubro de 2009. Processo Nº 08506.012884/2011-27 - ALEX ESPEJO GUZMAN.

INDEFIRO pedido de residência provisória formulado pelo nacional Libanês, RAMEZ ISMAIL DIAB, nos termos do art. 4º, III, c/c o art. 9º, ambos da Lei nº 11.961/09, tendo em vista existência de condenação penal imposta pela justiça brasileira. Processo Nº 08310.006739/2009-80 - RAMEZ ISMAIL DIAB.

INDEFIRO o pedido de residência provisória formulado pelo nacional chinês, ZHU WEIYUAN, tendo em vista que o Interessado não foi capaz comprovar o seu ingresso no país antes de 1º de fevereiro de 2009, conforme prescreve o art. 1º da Lei 11.961/09. Processo Nº 08457.007715/2009-83 - ZHU WEIYUAN.

INDEFIRO o pedido de residência provisória formulado pela nacional senegales SILEYMANE DIALLO, por não se enquadrar na hipótese prevista no art. 1º, da Lei 11.961/09, bem assim pelo fato de que a inobservância do prazo ali disposto não é capaz de justificar a omissão ou especialidade do caso pretendido pelo Interessado. Processo Nº 08452.005164/2009-63 - SILEYMANE DIALLO.

INDEFIRO o pedido de residência provisória formulado pela nacional chinesa CHENG YONGJIE, por não ter a interessada comprovado seu ingresso no país antes de 1º de fevereiro de 2009, conforme disposto no art. 1º, da Lei 11.961/2009. Processo Nº 08460.025091/2009-27 - CHENG YONGJIE.

INDEFIRO o pedido de residência provisória formulado pelo nacional liberiano STEPHEN BOLOMAR KESSELY, por não se enquadrar na hipótese prevista no art. 1º, da Lei 11.961/09, bem assim pelo fato de que a inobservância do prazo ali disposto não é capaz de justificar a omissão ou especialidade do caso pretendido pelo Interessado. Processo Nº 08460.038099/2009-53 - STEPHEN BOLOMAR KESSELY.

CARLOS EUGÊNIO REZENDE E SILVA
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em côm-juge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08286.001121/2011-92 - MAHOUTON JONAS STÉPHANE HOUNDJO

Processo Nº 08286.000669/2011-15 - ENZO MIGLIETTI
Processo Nº 08286.000957/2011-70 - KURT RAMSAUER.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08286.000315/2011-71 - FRANCISCO LOPEZ VARO

Processo Nº 08339.000926/2011-56 - IMACULADA MEDINA CIBILS

Processo Nº 08339.000229/2011-03 - LIBRADA ORTEGA
Processo Nº 08280.042887/2011-87 - ZHOU SHAOYONG e

FENG AIE

Processo Nº 08286.001206/2011-71 - TOMAS SAVIE EURICO

Processo Nº 08476.000488/2009-37 - HUGO VALVERDE HURTADO.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08389.030461/2011-72 - JOSÉ HUMBERTO BELLONI.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto temporário VII, em permanente, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08390.003443/2011-89 - LAURA MARIA RUIZ VAZQUEZ.

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato INDEFERITÓRIO publicado no DOU de 30/06/2011, página 34, para conceder a permanência nos termos do art. 2º, I, da Resolução Normativa nº 36/99 c/c o art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08389.008471/2011-21 - HASSAN ABDALLAH KOURANI e ZEINAB KDOUH.

DEFIRO o pedido de transformação de Visto de Permanência em permanência indeterminada, para a nacional portuguesa Alexandra Sofia Miranda dos Santos, com base no art. 7º, § 2º, da Resolução Normativa 77/2008, do Conselho Nacional de Imigração, tendo em vista a continuidade da União Estável. Processo Nº 08295.035257/2010-14 - ALEXANDRA SOFIA MIRANDA DOS SANTOS.

Tendo em vista os elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO o pedido de residência provisória formulado pelo(a) nacional paraguaio, FELIX FABIAN VERA GONZALEZ, nos termos da Lei 11.961/09. Processo Nº 08018.004076/2010-15 - FELIX FABIAN VERA GONZALEZ.

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos

Processo Nº 08389.012257/2011-70 - CARLOS ALBERTO DIEZ

Processo Nº 08339.007942/2010-99 - SALUSTIANA AREVALOS LARREA

Processo Nº 08389.029238/2010-00 - JALAL ABDU e NESRIN KRAH MAN.

Determino o arquivamento do pedido de permanência com base na Resolução Normativa 77/2008, tendo em vista a solicitação da parte interessada. Processo Nº 08240.011630/2010-79 - MARGARET KATHLEEN WATSON.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.011986/2011-16 - ROCCO SEGHEZZI, até 22/07/2012

Processo Nº 08000.012780/2011-11 - JEAN CARLOS MOREALES CARDENAS, até 29/09/2012

Processo Nº 08000.013694/2011-18 - JOHN PAUL BUCHANAN, até 13/02/2012

Processo Nº 08000.014787/2011-60 - JOHN STEVEN SCHAPER, até 01/11/2012

Processo Nº 08000.014967/2011-41 - JEAN PIERRE HENRI VANHERK, até 19/11/2013

Processo Nº 08000.015536/2011-01 - JACEK LAGODZINSKI, até 10/10/2013.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s), ressaltando a necessidade de atuação na forma do disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.014255/2011-22 - ADRIAAN DEN BREEJEN, até 09/01/2012

Processo Nº 08000.015043/2011-62 - ROLLY PIOQUID PATRICIO, até 25/07/2013

Processo Nº 08000.015525/2011-12 - JOSE CUSTODIO IGUBAN, até 27/04/2012.

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.005052/2011-45 - BRAJESH BHARTI
Processo Nº 08000.014068/2011-49 - SHELDON LIM PE
Processo Nº 08000.014071/2011-62 - ROMEL CAASI

CAASI. INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, temporário item V, abaixo relacionados, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho.

Processo Nº 08000.012762/2011-21 - KARNA BANDLAMUDI

Processo Nº 08444.004344/2011-41 - BJORN MANKE.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 20/10/2011, Seção 1, pág. 36, Onde se lê: Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, *, da Lei 6.815/80. Processo Nº 08792.001508/2011-29 - MARIA ARMINDA DA COSTA PEREIRA

Leia-se: Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, "b", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08792.001508/2011-29 - MARIA ARMINDA DA COSTA PEREIRA.

No Diário Oficial da União de 06/10/2011, Seção 1, pág. 54, Onde se lê: Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 93 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2011, Seção 1, página 109, DEFIRO a permanência no País à nacional boliviana FANY VARGAS MAMANI. Processo Nº 08000.001324/2011-38 - FANY VARGAS MAMANI

Leia-se: Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 93 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2011, Seção 1, página 109, DEFIRO a permanência no País à nacional boliviana FANY VARGAS MAMANI. Processo Nº 08000.001329/2011-61- FANY VARGAS MAMANI.

No Diário Oficial da União de 02/09/2011, Seção 1, pág. 90 Onde se lê: Nos termos do Parecer CJ No- 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Processo No- 08505.098949/2009-17 - ERNEST ADRIAN FREIHERR VON BONNINGHAUSEN

Leia-se: Nos termos do Parecer CJ No- 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Processo Nº 08505.098949/2009-17 - ERNST ADRIAN FREIHERR VON BONNINGHAUSEN.

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 41, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Institui processo de habilitação de propostas para desenvolvimento de ações relacionadas ao Plano Estratégico de Fronteira e Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - ENAFRON.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 12, Anexo I, do Decreto nº 6.061/2007 de 15 de março de 2007 e considerando o disposto no Decreto nº 7.496 de 08 de junho de 2011, que instituiu o Plano Estratégico de Fronteiras, resolve:

Art. 1º Instituir processo de habilitação de propostas para desenvolvimento de ações prioritárias relacionadas ao Plano Estratégico de Fronteiras e à Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - ENAFRON, apoiadas com recursos do Orçamento Geral da União - OGU, no âmbito do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI.

§ 1º O processo de habilitação de propostas de que trata esta Portaria aplica-se somente aos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rondônia, Roraima, Pará, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, situadas na fronteira brasileira.

§ 2º O processo de habilitação será realizado por meio de cadastro das propostas no Sistema de Gestão de Convênios e Contrato de Repasses - SICONV, do Ministério de Planejamento e Gestão, na modalidade convênio.

Art. 2º Constitui objeto desta iniciativa a realização de parceria entre o Governo Federal e Governos Estaduais, visando o fortalecimento e a presença permanente das instituições de segurança pública na faixa de fronteira brasileira, otimizando os meios e recursos, maximizando a prevenção e a repressão aos crimes transfronteiriços que atingem a população dessas regiões e de outras localidades do país.

Art. 3º As ações a serem implantadas deverão atender, além do disposto nesta Portaria, o Decreto nº 6.170/2007, de 25 de julho de 2007, a Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 29 de maio de 2008, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 7.496 de 08 de junho de 2011, e demais legislações correlatas.

Art. 4º As propostas deverão ser apresentadas por intermédio das Secretarias Estaduais de Segurança Pública, para implementação dos seguintes eixos e ações da estratégia, exclusivamente na faixa de fronteira:

- I - Inteligência de Segurança Pública
 - a) Instalação de Núcleos Integrados de Inteligência de Segurança Pública.
- II - Política Nacional Uniforme
 - a) Reaparelhamento de centros integrados e/ou unidades das Polícias Militares, Cíveis, e da Perícia;
- b) Fortalecimento da segurança pública nas vias hídricas;
- III - Integração Sistêmica e Cooperação
 - a) Instalação do Gabinete de Gestão Integrada de Fronteira ou Câmara Temática de Fronteira no âmbito do Gabinete de Gestão Integrada Estadual.

Art. 5º As propostas deverão obrigatoriamente contemplar em seu objeto, de forma articulada e integrada as ações previstas no Art. 4º, para execução exclusiva na circunscrição dos órgãos de segurança pública, nos municípios mais vulneráveis descritos no anexo I, respeitando as diretrizes elencadas na Estratégia Nacional de Fronteiras, no que couber, às Secretarias Estaduais de Segurança.

§ 1º As propostas deverão obedecer ao limite de valor global máximo previsto para cada ente federado.

§ 2º Cada ente federado poderá apresentar apenas 01 (uma) proposta, contendo obrigatoriamente em seu objeto os eixos e ações da estratégia.

§ 3º Caso seja apresentada mais de uma proposta, será considerada apenas a primeira proposta cadastrada e enviada para análise, conforme numeração gerada automaticamente pelo SICONV.

§ 4º A limitação territorial prevista no caput não se aplica à implementação de Câmara Temática de Fronteira no âmbito do Gabinete de Gestão Integrada Estadual, nos termos dos guias inseridos no sistema.

Art. 6º As Propostas deverão ser registradas no Sistema de Convênios - SICONV no período de 25 de outubro à 13 de novembro de 2011, no programa 1453 - PRONASCI - Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública - Projetos Estruturantes de Fronteiras, código: 3000020110079, exclusivo para este pleito, em conformidade com o objeto desta Portaria.

§ 1º A inclusão da proposta de convênio deverá ser feita por meio do sítio eletrônico <https://www.convencios.gov.br>, por proponente credenciado e cadastrado no SICONV.

§ 2º As informações prestadas e os documentos apresentados devem ser atualizados e mantidos até que sejam exauridas todas as obrigações referentes ao instrumento que vier a ser firmado entre as partes;

§ 3º O ente federado deverá preencher todas as abas do SICONV, observado o roteiro para apresentação do projeto explicitado no manual de elaboração de propostas e no guia de orientação elaborado pela SENASP, que estarão disponíveis no próprio sistema e no sítio eletrônico <https://www.mj.gov.br>;

§ 4º Os documentos obrigatórios deverão ser digitalizados e inseridos juntamente com a proposta, conforme modelos disponibilizados pela SENASP, tais como: Projeto de Convênio, Termo de Referência para os bens e serviços, documento oficial de regulamentação do Gabinete de Gestão Integrada de Fronteira ou Câmara Técnica de Fronteira no Gabinete de Gestão Integrada Estadual, Declaração de Contra Partida, Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial.

Art. 7º Serão cobertas as despesas com bens e serviços destinados à implantação, funcionamento, reaparelhamento e fortalecimento das unidades funcionais previstas no art. 4º desta Portaria.

Parágrafo único. Não serão cobertas as despesas com os bens e serviços a seguir enumerados:

- I - fuzis (de qualquer tipo);
- II - carabinas de calibres diversos do .40?, .30? e 5.56;
- III - pistolas de calibre diverso do .40?;
- IV - metralhadoras de Calibre diverso do .40?, ou deste, com rajada contínua/total;
- V - viaturas descaracterizadas tanto para a Polícia Militar como para a Polícia Civil, salvo para integrar os Núcleos Integrados de Inteligência de Fronteira;
- VI - sistemas de interceptação de sinais, telemática ou congêneres, bem como sistemas de análise de vínculos;
- VII - sistemas ou equipamentos de comunicação analógica ou digital;
- VIII - aeronaves de asa fixa ou rotativa;
- IX - aquisição de fardamentos, calçados e assessorios;
- X - equipamentos de caráter investigativo para as Polícias Militares e ostensivos para as Polícias Cíveis;
- XI - construção e reformas de imóveis;
- XII - aluguel de infraestrutura para execução do projeto;
- XIII - aquisição de materiais de escritório em geral e medicamentos;



XIV - compra de espaços em meios de comunicação;
XV - presentes e/ou souvenirs, medalhas e prêmios;
XVI - alimentação de qualquer natureza;
XVII - celebrações e confraternizações;
XVIII - pagamento ou complementação de salário de funcionários ou servidores públicos;
XIX - vale transporte;
XX - bolsa de estudo;
XXI - pagamento de estágio;
XXII - brevíes;
XXIII - pagamento de taxa administrativa;
XXIV - baile de formaturas;
XXV - remuneração de coordenação e monitoria em ações formativas;
XXVI - aquisição de material para manutenção de viaturas e equipamentos, como: pneus e outros materiais para veículos, gasolina, óleo lubrificante etc.;

XXVII - custos administrativos de manutenção e funcionamento da instituição proponente, incluindo taxa de administração, gerência, luz, água, telefone, aluguel de imóvel, entre outros;
XXVIII - pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo.

XXIX - transferências de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
XXX - pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
XXXI - obrigações trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade de contratantes de serviços de terceiros;
XXXII - despesas para realização de capacitação e treinamento;
XXXIII - embarcações construídas em alumínio liga naval, com comprimentos acima de 22 pés.
XXXIV - outras despesas não autorizadas pela legislação bem como aquelas inapropriadas ou inviáveis para emprego na faixa de fronteira.

Art. 8º O Termo de Referência para todos os bens e serviços solicitados, deverá conter as especificações dos itens solicitados, sem conter marca ou descrição que direcione para uma marca específica, o qual deverá conter pesquisa mercadológica realizada, no mínimo, em três empresas com diferentes CNPJ, conforme modelo de formulário disponibilizado no sítio eletrônico <https://www.mj.gov.br>.

Art. 9º Será exigida contrapartida financeira nos percentuais de 1% para os entes localizados nas Regiões Norte e Centro Oeste, e 2% para os localizados na Região Sul, devendo o recurso ser depositado em conta bancária específica para o convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

Art. 10 O proponente não poderá reapresentar propostas não contempladas no exercício de 2010.

Art. 11 As propostas cadastradas tempestivamente serão analisadas por Comissão designada pela Secretária Nacional de Segurança Pública, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a quota previamente estabelecida para a definitiva celebração do convênio.

Art. 12 A recusa da proposta será registrada no SICONV, cabendo à Secretaria Nacional de Segurança Pública comunicar seu indeferimento ao proponente.

Art. 13 Os casos omissos ou de natureza específica serão resolvidos pela Comissão de avaliação das propostas, prevista no art. 10.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI

ANEXO I

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA DAS AÇÕES	
Estados	Municípios
Acre	Assis Brasil, Brasília, Capixaba, Cruzeiro do Sul, Feijó, Sena Madureira, Plácido de Castro.
Amapá	Laranjal do Jari, Oiapoque.
Amazonas	Atalaia do Norte, Barcelos, Benjamin Constant, Japurá, Santa Isabel do Rio Negro, Santo Antônio do Iça, São Gabriel da Cachoeira, Tabatinga.
Mato Grosso	Cáceres, Comodoro, Porto Espiridião, Vila Bela da Santíssima Trindade
Mato Grosso do Sul	Corumbá, Dourados, Ponta Porã
Rondônia	Alta Floresta d'Oeste, Alto Alegre do Parecis, Cabixi, Costa Marques, Guajará-Mirim, Nova Mamoré, Pimenteiras do Oeste, Ponta do Abunã (Distrito de Porto Velho), São Francisco do Guaporé.
Roraima	Bonfim, Normandia, Pacaraima, Rorainópolis, Uiramutã.
Pará	Alenquer, Almeirim, Óbidos, Oriximiná.
Paraná	Barracão, Capanema, Foz do Iguaçu, Guairá, Itaipulândia, Marechal Cândido Rondon, Missal, Santa Helena, Santa Terezinha do Itaipu, Santo Antônio do Sudoeste.
Rio Grande do Sul	Bagé, Itaqui, Jaguarão, Rio Grande, Santa Rosa, Sant'Ana do Livramento, São Borja, São Luiz Gonzaga, Três Passos, Uruguaina.
Santa Catarina	Chapecó, Concórdia, Dionísio Cerqueira, São Miguel d'Oeste, São Lourenço do Oeste, Xanxerê.

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 318, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e o Decreto de 1º de janeiro de 2011, bem como o disposto no Decreto nº 6.972, de 29 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 120 dias o prazo estabelecido no art. 67 da Portaria nº 523, de 02 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 03 de dezembro de 2010, alterada pelo art. 1º da Portaria nº 149, de 2 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ SÉRGIO NÓBREGA DE OLIVEIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 2.400/GM/MS, de 13 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 198, de 14 de outubro de 2011, Seção 1, página 75, onde se lê: "Acreúna (BA)"; leia-se: "Acreúna (GO)".

No Anexo I da Portaria nº 4.036/GM/MS, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 242, de 20 de dezembro de 2010, Seção 1, página 743, Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MS	JARDIM	PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM	03162.047000/1100-02	34090003	292.366,00	10.302.1220.8535.0054

Leia-se:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MS	JARDIM	PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM	03162.047000/1100-02	292.366,00	10.302.1220.8535.0054

No Anexo I da Portaria nº 4.249/GM/MS, de 29 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 250, de 30 de dezembro de 2010, Seção 1, página 176, Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MS	IVINHEMA	PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA	03575.875000/1101-01	34090003	171.395,00	10.302.1220.8535.0054

Leia-se:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MS	IVINHEMA	PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA	03575.875000/1100-01	171.395,00	10.302.1220.8535.0054



AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NA BAHIA

DECISÃO DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Bahia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 40, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.001402/2009-68	AMED - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME	364916.	00.637.500/0001-39	Art. 12, I, da Lei nº 9.656/98, com penalidade prev. no art. 77, da RN nº124/06, pela constatação da conduta de "deix. de gar. a cob. obrig. da consultá na especialidade de oftalmologia".	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25772.003696/2009-62	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incs. II e III do § único do art. 13 da Lei 9656/98 (Art.13, parág. único, II da Lei nº 9.656).	Improcedência,RVE

JAILTON AZEVEDO CANCIO

NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

DECISÃO DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 47, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.397107/2011-16	MAYER SISTEMAS DE SAUDE LTDA	412244.	03.749.638/0001-18	Redimensionar a rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS. (Art.17, §4º da Lei 9.656/98).	Anulação do AI 38.683 / Arquivamento.

JACQUELINE TAVARES DE LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.755, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI e a do art. 13 do regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e a Portaria nº 1.417 publicada no DOU de 21 de setembro de 2011, com fundamento no art. 52 e no § 1º do art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso I, do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos das decisões recorridas a fim de tornar insubsistentes as Resoluções-REs, a seguir relacionadas, no tocante às petições especificadas, determinando o retorno da análise correspondente e a extinção dos respectivos recursos por exaurida sua finalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Resolução: n.º 1.536 de 08 de abril de 2011, publicado no D.O.U n.º 69 de 11 de abril de 2011 seção 1, pág. 56 e em Suplemento pág. 56.
Expediente do Pedido de Reconsideração: 335235/11-8
Processo: 25351.039526/2010-28
Empresa: STRYKER DO BRASIL LTDA
8049 - Registro de Equipamento IMPORTADO, de Médio e Pequeno Porte
Resolução: n.º 3.567 de 12 de agosto de 2011, publicado no D.O.U n.º 156 de 15 de agosto de 2011 seção 1, pág. 112 e em Suplemento pág. 31.
Expediente do Pedido de Reconsideração: 730278/11-9
Processo: 25351.321830/2011-27
Empresa: VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
8026 - Registro de Material de Uso Médico IMPORTADO
Resolução: n.º 3.967 de 02 de setembro de 2011, publicado no D.O.U n.º 171 de 05 de setembro de 2011 seção 1, pág. 82 e em Suplemento pág. 08.
Expediente do Pedido de Reconsideração: 805640/11-4
Processo: 25000036947/96-87
Empresa: BIOMERIEUX BRASIL S/A
8014 - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.758, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária reconduzida pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009 tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS nº 1.269, de 1º de junho de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 1.417 publicada no DOU de 21 de setembro de 2011, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 3.295 de 29 de julho de 2011, única e exclusivamente quanto a Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico, referente à empresa SOMERVILLE LTDA - 41.235.789/0001-47, PROCESSO 25351.000431/2004-59, publicada no Diário Oficial da União nº, 146 de 01 de agosto de 2011, Seção 1, página 68 e em suplemento, página 23.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

PORTARIA Nº 1.579, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 25 de março de 2009 do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009 e a Portaria GM/MS nº 1.269, de 1º de junho de 2011, e tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, aliado ao que dispõe o inciso V do art. 16 e o inciso IV, § 3º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas alterações; considerando a Portaria do Ministro da Saúde nº 2.053, de 30 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 31 de agosto de 2010, que dispõe sobre a gestão de Projetos de Cooperação Técnica com Organismos Internacionais, no âmbito do Ministério da Saúde e entidades a ele vinculadas; considerando o contido no art. 4º da citada portaria que estabelece que os Diretores Nacionais de Projetos de Cooperação Técnica Internacional designarão o Coordenador de Projeto e respectivo suplente; considerando que o Parágrafo único do art. 4º autoriza a delegação de competência aos Coordenadores para ordenarem despesas do respectivo projeto, resolve:

Art. 1º - Designar o Chefe da Unidade de Gestão de Projetos Especiais - UNIGP/GGGAF e seu substituto como Coordenador de Projeto e suplente, respectivamente, com as atribuições contidas no artigo 5º da mencionada portaria.

Art. 2º - Delegar ao Coordenador de Projeto a ordenação de despesa, prevista no inciso III do art. 3º da mesma Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 204, de 24 de outubro 2011, e pág. 58 e em suplemento 11,
Onde se lê:
"RESOLUÇÃO - RE Nº 4.726, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011"
Leia-se:
"RESOLUÇÃO - RE Nº 4.726, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011"

GERÊNCIA GERAL DE MONITORAMENTO
E FISCALIZAÇÃO DE PROPAGANDA, DE
PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE
INFORMAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS
À VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL
Em 19 de outubro de 2011

A Gerência - Geral de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos Sujeitos a Vigilância Sanitária da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50-A, XVIII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, e com fundamento na delegação de competência conferida pela Portaria nº 05, de 05 de outubro de 2010, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
25351.237724/2004-90 - AIS: 346920/04-4 (343/04) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,
AUDIFAR COMERCIAL LTDA
25351.411763/2005-46 - AIS: 492432/05-1 (1160/05) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Advertência, além de Proibição de Propaganda,
AVENTIS PHARMA LTDA
25351.137728/2005-50 - AIS: 163131/05-4 (143/05) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,
BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A.
25351.032905/2005-11 - AIS: 039795/05-4 (1324/04) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais), além de Proibição de Propaganda,
COGUMELO DO SOL AGARICUS DO BRASIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
25351.364180/2005-19 - AIS: 432875/05-2 (1138/05) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), além de Proibição de Propaganda,
DLW INDÚSTRIA e COMERCIO LTDA
25351.450785/2005-21 - AIS:541731/05-7 (1237/05) - GG-PRO/ANVISA



Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), além de Proibição de Propaganda,
DUVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LT-
DA.
25351.592846/2007-99 - AIS: 739730/07-5 (366/07) - GG-
PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil
reais), além de Proibição de Propaganda,
EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA
25351.043818/2006-61 - AIS: 056482/06-6 (1255/05) - GG-
PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 42.000,00 (Quarenta e
dois mil reais), além de Proibição de Propaganda,
GERMED FARMACEUTICA LTDA
25351.238279/2005-66 - AIS: 282705/05-1 (670/05) - GG-
PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil
reais), além de Proibição de Propaganda,
HERBARIUM LABORATORIO BOTANICO LTDA
25351.364045/2005-73 - AIS: 432715/05-2 (1361/05) - GG-
PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 110.000,00 (Cento e
dez mil reais), além de Proibição de Propaganda,
LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASIL LTDA
25351.450275/2005-54 - AIS: 541079/05-7 (897/05) - GG-
PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e
seis mil reais), além de Proibição de Propaganda,
MANTECORP INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTI-
CA S.A.
25351.291394/2004-88 - AIS: 410794/04-2 (879/04) - GG-
PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 32.000,00 (Trinta e dois
mil reais), além de Proibição de Propaganda,
NATIVE INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA
25351.285215/2005-54 - AIS:337992/05-2 (862/05) - GG-
PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil
reais), além de Proibição de Propaganda,
NEGRÃO & MUNHOZ LTDA - ME
25351.028812/2005-83 - AIS: 035032/05-0 (68/05) - GG-
PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta
mil reais), além de Proibição de Propaganda,
NEOLATINA COMÉRCIO E INDÚSTRIA FARMACEU-
TICA LTDA
25351.257403/2005-92 - AIS: 305319/05-9 (866/05) - GG-
PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 49.000,00 (Quarenta e
nove mil reais), além de Proibição de Propaganda,
SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA
LTDA
25351.359293/2005-01 - AIS: 426650/05-1 (1443/05) - GG-
PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil
reais), além de Proibição de Propaganda,
SOCIEDADE FARMACEUTICA HENFER LTDA
25351.220134/2005-17 - AIS: 260905/05-3 (595/05) - GG-
PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e
seis mil reais), além de Proibição de Propaganda,
SPA DO BRASIL S/A
25351.341927/2005-61 - AIS:405067/05-3 (1449/05) - GG-
PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil
reais), além de Proibição de Propaganda,
UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A
25351.442973/2005-86 - AIS:531986/05-2 (1252/05) - GG-
PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e
seis mil reais), além de Proibição de Propaganda,
VIGNOLI COMUNICAÇÃO LTDA
25351.339601/2005-73 - AIS:402096/05-1 (1453/05) - GG-
PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil
reais), além de Proibição de Propaganda.

PATRICIA DOMINGUES MASERA TOKARSKI

Em 21 de outubro de 2011

A Gerência-Geral de Monitoramento e Fiscalização de Pro-
paganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos
Sujeitos a Vigilância Sanitária da Agência Nacional de Vigilância
Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo
art. 50-A, XVIII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006,
alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, e com fun-
damento na delegação de competência conferida pela Portaria nº 4, de
26 de fevereiro de 2010, bem como no art. 2º da RDC nº 205, de 13
de julho de 2005, vem tornar pública a Decisão de Retratação pro-
ferida no processo administrativo abaixo relacionado:
JOSE SILVEIRA DE ARRUDA MEDICAMENTOS
25351.330123/2006-17 - AIS:440069/06-1 (131/06) - GG-
PRO/ANVISA

DUNALVO ALVES RABELO JUNIOR

A Gerencia - Geral de Monitoramento e Fiscalização de
Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Pro-
dutos Sujeitos a Vigilância Sanitária da Agência Nacional de Vi-
gilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais con-
feridas pelo art. 50-A, XVIII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de
2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, e com
fundamento na delegação de competência conferida pela Portaria nº
05, de 05 de outubro de 2010, resolve arquivar os processos abai-
xo:

ANTONIO PEDRO DE SOUZA ERVANARIOS EPP
25351.164506/2005-18 - AIS: 194421/05-5 (555/05) - GG-
PRO/ANVISA
Nulidade/Insubsistência
APSEN FARMACEUTICA S/A
25351.872787/2008-52 - AIS: 448387/08-1 (652/08) - GG-
PRO/ANVISA
Nulidade/Insubsistência
ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA
25351.257801/2005-17 - AIS: 305827/05-1 (1194/05) - GG-
PRO/ANVISA
Nulidade/Insubsistência
ATIVUS FARMACÊUTICA LTDA
25351.084497/2005-74 - AIS: 100163/05-9 (57/05) - GG-
PRO/ANVISA
Nulidade/Insubsistência
AVENTIS PHARMA LTDA
25351.339313/2005-19 - AIS: 401730/05-7 (898/05) - GG-
PRO/ANVISA
Nulidade/Insubsistência
BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E
FARMACÊUTICA LTDA.
25351.163925/2008-77 - AIS: 207922/08-4 (79/08) - GG-
PRO/ANVISA
Nulidade/Insubsistência
CÉSAR TORRES
25351.246101/2009-97 - AIS: 316633/09-3 (156/09)-
GPROP/ANVISA
Nulidade/Insubsistência
EDITORA GLOBO S/A
25351.359254/2005-03 - AIS:426607/05-2 (876/05) - GG-
PRO/ANVISA
Nulidade/Insubsistência
EMS S/A
25351.084531/2005-19 - AIS:100211/05-2 (182/05) - GG-
PRO/ANVISA
Nulidade/Insubsistência
HERBALIFE INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA.
25351.291803/2005-27 - AIS: 345522/05-0 (1136/05) - GG-
PRO/ANVISA
Nulidade/Insubsistência
HERBARIUM LABORATORIO BOTANICO LTDA
25351.054172/2005-67 - AIS: 064810/05-8 (108/05) - GG-
PRO/ANVISA
Nulidade/Insubsistência
MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET
LTDA
25351.392471/2005-05 - AIS: 467881/05-8 (1526/05) - GG-
PRO/ANVISA
Nulidade/Insubsistência
PAULO CÉZAR MOREIRA SOARES
25351.174317/2004-64 - AIS: 272912/04-1 (912/04) -
GPROP/ANVISA
Nulidade/Insubsistência
PROVIDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
25351.241764/2007-89 - AIS: 309076/07-1 (193/07) - GG-
PRO/ANVISA
Nulidade/Insubsistência
REDE BRASIL AMAZÔNIA DE TELEVISÃO LTDA
25351.000371/2010-97 - AIS: 000449/10-9 (830/09) - GG-
PRO/ANVISA
Nulidade/Insubsistência
TELEVISÃO LONDRINA LTDA
25351.114324/2007-50 - AIS: 145969/07-4 (64/07) - GG-
PRO/ANVISA
Nulidade/Insubsistência
VIDFARMA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA
25351.000355/2010-60 - AIS: 000431/10-6 (831/09) - GG-
PRO/ANVISA
Nulidade/Insubsistência.

PATRICIA DOMINGUES MASERA TOKARSKI

A Gerente-Geral da Gerência de Monitoramento e Fisca-
lização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação
de Produtos Sujeitos a Vigilância Sanitária da Agência Nacional de
Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais con-
feridas pelo art. 50-A, XVIII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de
2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, bem
como no art. 2º da RDC nº 205, de 13 de julho de 2005, vem tornar
públicas as Decisões de Retratação proferidas nos processos admi-
nistrativos abaixo relacionados:
TV TIRADENTES LTDA
25351.009792/2004-61 - AIS:026465/04-2 (1172/03) - GG-
PRO/ANVISA
RADIO E TELEVISAO RECORD S/A
25351.303381/2007-10 - AIS:391146/07-2 (0271/07) - GG-
PRO/ANVISA

MARIA JOSÉ DELGADO FAGUNDES

A Gerência-Geral de Monitoramento e Fiscalização de Pro-
paganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos
Sujeitos a Vigilância Sanitária da Agência Nacional de Vigilância
Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo
art. 50-A, XVIII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006,
alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, e com fun-
damento na delegação de competência conferida pela Portaria nº 5, de
05 de outubro de 2010, bem como no art. 2º da RDC nº 205, de 13
de julho de 2005, vem tornar públicas as Decisões de Retratação
proferidas nos processos administrativos abaixo relacionados:
BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA
25351.052392/2005-56 - AIS:062731/05-3 (743/04) - GG-
PRO/ANVISA,
CINTRAFLORA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTA-
ÇÃO LTDA.
25351.014847/2005-35 - AIS:018440/05-3 (1.469/04) - GG-
PRO/ANVISA,
FIRENZE COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA
25351.247452/2005-17 - AIS:293264/05-4 (1109/04) - GG-
PRO/ANVISA
MANTECORP INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTI-
CA S.A.
25351.090572/2005-36 - AIS:107451/05-2 (74/04) - GG-
PRO/ANVISA
RADIO E TV DO AMAZONAS LTDA
25351.451962/2005-97 - AIS:543284/05-7 (1208/05) - GG-
PRO/ANVISA
RADIO E TV PORTOVISAO LTDA
25351.219871/2005-69 - AIS:260603/05-8 (427/05) - GG-
PRO/ANVISA
RÁDIO TV DE UBERLÂNDIA LTDA
25351.311631/2005-15 - AIS:368963/05-8 (293/05) - GG-
PRO/ANVISA
TV GLOBO LTDA
25351.053295/2003-19 - AIS:195528/03-4 (711/03) - GG-
PRO/ANVISA
TV GLOBO LTDA
25351.232335/2004-78 - AIS:340627/04-0 (1235/04) - GG-
PRO/ANVISA
TV SBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A
25351.005315/2006-98 - AIS:007276/06-1 (1357/05) - GG-
PRO/ANVISA,

PATRÍCIA DOMINGUES MASERA TOKARSKI

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E CONTROLE
DE INSUMOS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Em 20 de setembro de 2011

A Gerência-Geral de Inspeção e Controle de Insumos, Me-
dicamentos e Produtos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-
ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41,
XXVII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela
Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, e com fundamento na
delegação de competência conferida pela Portaria nº 1, de 09 de
setembro de 2009, resolve arquivar os processos abaixo relaciona-
dos:

EMPRESA: DBS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25351.728587/2008-01 - AIS:102/2008 - GFIMP/ANVISA
EMPRESA: G.M. dos Reis Júnior Ltda
25351.050774/2009-85 - AIS:008/2009 - GFIMP/ANVISA
EMPRESA: HALEX STAR INDÚSTRIA FARMACÊUTI-
CA LTDA
25351.292271/2004-64 - AIS: 409/2004 - GFIMP/ANVISA
EMPRESA: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A
25351.224139/2002-68 - AIS:354/2002 - GGIMP/ANVISA
EMPRESA: LAMHEDCLEAR PRODUTOS MÉDICO
HOSPITALARES LTDA
25351.050745/2009-59 - AIS:007/2009 - GFIMP/ANVISA
EMPRESA: LIMA & PERGHER INDÚSTRIA, COMÉR-
CIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
25351.533087/2008-11 - AIS:078/2008 - GFIMP/ANVISA

LUIS BERNARDO D. BIEBER
p/Delegação de Competência

Em 26 de setembro de 2011

A Gerência-Geral de Inspeção e Controle de Insumos, Me-
dicamentos e Produtos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-
ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41,
XXVII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela
Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, resolve arquivar os processos
abaixo relacionados:
EMPRESA: Câmara & Ferrari Indústria e Comércio Ltda.
25351.221557/2002-01 - AIS:065/2002 - GGIMP/ANVISA
EMPRESA: IND. COM. PRODUTOS DE LIMPEZA Q-
AROMA LTDA ME
25351.166900/2005-82 - AIS:125/2005 - GFIMP/ANVISA
EMPRESA: NAUTILUS IND. E COM. DE ALIMENTOS E
PRODUTOS NATURAIS LTDA. EPP

25351.037754/2003-17 - AIS:369/2003 - GGIMP/ANVISA
EMPRESA: PRODUTOS ALIMENTICIOS NATUREZA
25351.032460/2003-07 - AIS:298/2003 - GGIMP/ANVISA
EMPRESA: Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A.
25351.227742/2004-63 - AIS:416/2004 - GFIMP/ANVISA
EMPRESA: ARTE NATIVA PRODUTOS NATURAIS LT-
DA
25351.090568/2006-59 - AIS:100/2006 - GFIMP/ANVISA
EMPRESA: astustec medical technology comércio e assis-
tência técnica em aparelhos médicos - ltda - epp
25351.559702/2007-21 - AIS:109/2007 - GFIMP/ANVISA
EMPRESA: Companhia Brasileira de Antibióticos-Cibran
25351.351598/2007-28 - AIS:107/2007 - GFIMP/ANVISA
EMPRESA: DROGUISTAS POTIGUARES REUNIDOS
LTDA
25351.037044/2006-30 - AIS:702/2005 - GFIMP/ANVISA
EMPRESA: EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA
25351.566419/2009-83 - AIS:112/2009 - GFIMP/ANVISA
EMPRESA: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA
25351.281348/2007-13 - AIS:061/2007 - GFIMP/ANVISA
EMPRESA: GREENWOOD INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LTDA
25351.166931/2005-33 - AIS:124/2005 - GFIMP/ANVISA
EMPRESA: INDALABOR INDAIÁ LABORATÓRIO FAR-
MACÊUTICO LTDA
25351.185617/2011-16 - AIS:157/2011 - GFIMP/ANVISA
EMPRESA: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUS-
TRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
25351.278276/2007-27 - AIS:074/2007 - GGIMP/ANVISA
EMPRESA: LABORATÓRIO GLOBO LTDA
25351.717448/2010-74 - AIS:446/2010 - GGIMP/ANVISA
EMPRESA: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A
25351.073649/2003-41 - AIS:1161/2003 - GFIMP/ANVISA
EMPRESA: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A
25351.458470/2005-22 - AIS:539/2005 - GFIMP/ANVISA
EMPRESA: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A
25351.566470/2009-42 - AIS:117/2009 - GFIMP/ANVISA
EMPRESA: Laboratório Usmed Ltda.
25351.325688/2006-82 - AIS:161/2006 - GFIMP/ANVISA
EMPRESA: LABORATÓRIOS BAGÓ DO BRASIL S.A.
25351.432918/2010-03 - AIS:206/2010 - GFIMP/ANVISA
EMPRESA: RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA
25351.317913/2011-99 - AIS:112/2011 - GFIMP/ANVISA
EMPRESA: UNISCOPE COM. IMP. E EXP. DE APARE-
LHOS MED. HOSP. LTDA.
25351.480183/2005-07 - AIS:645/2005 - GFIMP/ANVISA
EMPRESA: ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS
S/A
25351.400137/2011-29 - AIS:374/2011 - GFIMP/ANVISA
LUIZ ROBERTO DA SILVA KLASSMANN
Interino

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Em 13 de outubro de 2011

A Gerente-Geral, substituta de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n.º 783, de 13 de julho de 2009, resolve:

Declarar a nulidade insubsistência dos autos de infração correspondentes as empresas discriminadas abaixo e determinar o conseqüente arquivamento dos respectivos processos administrativos sanitário, em acatamento à Cota CAJUD n.º 049/2011 - PROCR/ANVISA que sugere sua anulação com supedâneo na Súmula 50 da AGU, segundo o qual "não se atribui ao agente marítimo a responsabilidade por infrações sanitárias ou administrativas praticadas no interior das embarcações".

FERTIMPORT S/A
25751.000036/2000-30 - AIS:386834/05-6 (062/00) CV-
PAF/RS
INTEROCEAN ANGÊNCIAS MARÍTIMAS LTDA
25743.450297/2007-72 - AIS:576959/07-1 (030/07) CV-
PAF/PR
MARCON SERVIÇOS DE DESPACHOS EM GERAL LT-
DA
25743.087224/2007-30 - AIS:111542/07-1 (002/07) CV-
PAF/PR
MARGRAIN SERVICOS MARITIMOS LTDA ME
25724.001571/2000-35 - AIS:089204/03-1 (057/00) CV-
PAF/PR
TIBAGI SERVICOS MARITIMOS LTDA
25724.001088/1999-19 - AIS:212383/03-5 (368/99) CV-
PAF/PR
V MOREL S A AGENTES MARITIMOS E DESPACHOS
25767.009751/2003-10 - AIS:029454/03-3 (115/02) CV-
PAF/SP
VLOC AGENCIA MARITIMA LTDA (OCEANUS AGEN-
CIA MARITIMA S/A)
25743.042686/2003-02 - AIS:157142/03-7 (006/03) CV-
PAF/PR
WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA
25763.059048/2003-84 - AIS:219240/03-3 (003/03) CV-
PAF/CE

WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA
25763.056064/2003-15 - AIS:206826/03-5 (001/03) CV-
PAF/CE
WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA
25025.052188/99-09 - AIS:259301/11-7 (034/99) CV-
PAF/RS
WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA
25741.000107/2003-66 - AIS:193844/03-4 (001/03) CV-
PAF/PR
WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA
25762.063291/2003-15 - AIS:236000/03-4 (002/03) CV-
PAF/AP
AGENCIA MARITIMA CARGONAVE LTDA
25724.002166/2000-34 - AIS:089293/03-9 (173/00) CV-
PAF/PR
AGENCIA MARITIMA TRANSCAR LTDA
25724.000192/99-97 - AIS:251059/11-6 (211/09) CV-
PAF/PR

IVETE FASSHEBER

Em 14 de outubro de 2011

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n.º 783, de 13 de julho de 2009, resolve: Arquivar os processos abaixo relacionados:

ABBOTT PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.
25759.321745/2007-52 - AIS:415384/07-7(585/07) - GG-
PAF/ANVISA
AGENCIA MARITMA MAGNUS
25752.179206/2006-93 - AIS:239011/06-6(023/06) - GG-
PAF/ANVISA
AUROBINDO PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA
LIMITADA
25759.589095/2007-41 - AIS:735079/07-1(993/07) - GG-
PAF/ANVISA
CATERAIR SERVICOS DE BORDO E HOTELARIA S/A
25752.284855/2006-13 - AIS:378633/06-1(011/06) - GG-
PAF/ANVISA
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS
LTDA.
25759.602764/2007-87 - AIS:751573/07-1(1012/07) - GG-
PAF/ANVISA
DESENTUPIDORA SALVADOR LTDA. EPP
25759.664879/2008-46 - AIS:856279/08-2(071/08) - GG-
PAF/ANVISA
ECOLAB QUIMICA
25351.315940/2007-26 - AIS:407557/07-9(016/07) - GG-
PAF/ANVISA
EPS - EMPRESA PAULISTA DE SERVIÇOS S/A
25759.441806/2007-05 - AIS:567652/07-5(736/07) - GG-
PAF/ANVISA
FORTITECH SOUTH AMERICA INDUSTRIAL E CO-
MERCIAL LTDA
25759.671804/2008-11 - AIS:864938/08-3(268/08) - GG-
PAF/ANVISA
HARTY COMERCIAL IMPOTADORA EXPORT.E DIS-
TRIBUIDORA LTDA
25767.412878/2008-19 - AIS:541478/08-4(021/08) - GG-
PAF/ANVISA
HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ
25759.170667/2007-11 - AIS:216562/07-7(349/07) - GG-
PAF/ANVISA
MAURÍCIO MARTINS
25743.475342/2008-71 - AIS:623870/08-0(001/08) - GG-
PAF/ANVISA
META - MESQUITA TRANSPORTES AÉREOS LTDA
25766.564424/2008-32 - AIS:734041/08-9(005/07) - GG-
PAF/ANVISA
NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A
25759.215395/2007-96 - AIS:274601/07-8(582/06) - GG-
PAF/ANVISA
PROCURADORIA DE SERVIÇOS MARÍTIMOS CARDO-
SO & FONSECA
25752.386348/2007-96 - AIS:498334/07-3(029/07) - GG-
PAF/ANVISA
QUEST INTERNATIONAL DO BRASIL INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA
25759.665293/2008-07 - AIS:856837/08-5(122/08) - GG-
PAF/ANVISA
SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA
25759.638437/2008-44 - AIS:822943/08-1(249/08) - GG-
PAF/ANVISA
SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA
25759.224611/2007-94 - AIS:286397/07-9(434/07) - GG-
PAF/ANVISA
SOC.BENEF.ISRA.BRAS.HOSPITAL ALBERT EINSTEIN
25759.498534/2006-26 - AIS:667993/06-5(741/06) - GG-
PAF/ANVISA
STRYKER DO BRASIL LTDA
25759.371021/2008-31 - AIS:473641/08-9(137/08) - GG-
PAF/ANVISA
SYNERGY AROMAS DO BRASIL COMERCIAL LTDA
25759.370740/2008-34 - AIS:473245/08-6(124/08) - GG-
PAF/ANVISA
TB ALIMENTOS BRASILIA LTDA
25351.233551/2009-22 - AIS:300428/09-7(005/09) - GG-
PAF/ANVISA

TERUMO MEDICAL DO BRASIL LTDA.
25759.453801/2008-06 - AIS:597273/08-6(185/08) - GG-
PAF/ANVISA
VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉ-
REOS LTDA
25765.003593/2009-96 - AIS:004402/09-4(005/08) - GG-
PAF/ANVISA
WEBJET LINHAS AEREAS SA
25764.298108/2009-33 - AIS:382339/09-3(001/09) - GG-
PAF/ANVISA

Em 17 de outubro de 2011

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n.º 783, de 13 de julho de 2009, resolve:

Arquivar os processos abaixo relacionados:
MALLINCKRODT DO BRASIL LTDA
25759.042941/2007-63 - AIS:055224/07-1 (740/06)-
(25759.042915/2007-35,25759.466859/2006-40,25759.467174/2006-11,25759.467100/2006-84,25759.467084/2006-20,25759.467063/2006-12,25759.467056/2006-11,25759.467042/2006-99,25759.467026/2006-04,25759.467012/2006-06,25759.466749/2006-88-Apensos) - GG-
PAF/ANVISA

MALLINCKRODT DO BRASIL LTDA
25759.212730/2008-85 - AIS:269341/08-1 (46/08) - GG-
PAF/ANVISA

PAULO BIANCARDI COURY

Em 24 de outubro de 2011

A Gerente-Geral substituta de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n.º 783, de 13 de julho de 2009, resolve:

Declarar a nulidade insubsistência dos autos de infração correspondentes as empresas discriminadas abaixo e determinar o conseqüente arquivamento dos respectivos processos administrativos sanitário, em acatamento à Cota CAJUD n.º 049/2011 - PROCR/ANVISA que sugere sua anulação com supedâneo na Súmula 50 da AGU, segundo o qual "não se atribui ao agente marítimo a responsabilidade por infrações sanitárias ou administrativas praticadas no interior das embarcações".

AGENCIA MARITIMA CARGONAVE LTDA
2572418999 - AIS:332580/11-6 (205/99) CVPAF/PR
AGENCIA MARITIMA CARGONAVE LTDA
25724.000160/1999-09 - AIS:220856/02-3 (167/99) CV-
PAF/PR
AGÊNCIA MARÍTIMA ORION LTDA
25751.000072/00 - AIS:308697/11-6 (10/00) CVPAF/RS
AGÊNCIA MARÍTIMA ORION LTDA
25751.000073/00 - AIS:308719/11-1 (069/00) CVPAF/RS
AGÊNCIA MARÍTIMA ORION LTDA
25025.051059/99-12 - AIS:308744/11-1 (69/99) CVPAF/RS
AGÊNCIA MARÍTIMA ORION LTDA
25751.000077/00 - AIS:308300/11-4 (71/00) CVPAF/RS
AGÊNCIA MARÍTIMA ORION LTDA
25025.051303/99-00 - AIS:308268/11-7 (080/99) CV-
PAF/RS
AGÊNCIA MARÍTIMA ORION LTDA
25724.002041/2000-12 - AIS:089059/03-6 (157/00) CV-
PAF/PR
EXPRESSO MERCANTIL AGENCIA MARITIMA LTDA
25001.001434/2000-56 - AIS:117242/03-5 (197/00) CV-
PAF/SP
EXPRESSO MERCANTIL AGENCIA MARITIMA LTDA
25001.007071/1999-68 - AIS:207233/02-5 (008/99) CV-
PAF/RJ
FERTIMPORT S/A
25025.001044/2000-16 - AIS:138774/03-0 (132/99) CV-
PAF/RS
HELICE AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA
25724.000748/1999-72 - AIS:221291/02-9 (321/99) CV-
PAF/PR
INTEROCEAN AGÊNCIAS MARÍTIMAS LTDA
25724.002066/20-00 - AIS:351393/05-9 (160/00) CV-
PAF/PR
SULNAV AGENCIA MARITIMA E OPERADORA POR-
TUARIA LTDA
25001.006628/1999-71 - AIS:117254/03-9 (777/99) CV-
PAF/SP
TIBAGI SERVICOS MARITIMOS LTDA
25724.000283/1999-41 - AIS:212396/03-7 (301/99) CV-
PAF/PR
TIBAGI SERVICOS MARITIMOS LTDA
25724.001590/20-00 - AIS:332584/11-9 (74/00) CVPAF/PR
TIBAGI SERVICOS MARITIMOS LTDA
25724.000001/1999-97 - AIS:212413/03-1 (01/99) CV-
PAF/PR
WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA
25002.000733/1999-41 - AIS:083245/03-6 (267/99) CV-
PAF/ES
WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA
25748.000016/2000-18 - AIS:083496/03-3 (040/00) CV-
PAF/ES
WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA
25010009700 - AIS:259325/11-4 (015/00) CVPAF/PA
WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA
25115.000467/99-42 - AIS:259261/11-4 (018/99) CV-
PAF/AP

IVETE FASSHEBER



Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 862, DE 24 OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I, V e XVII do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e observando os artigos 1º do Capítulo I e 13º do Capítulo III, ambos do Anexo IX do Regimento Interno do DENATRAN, aprovado pela Portaria do Ministério das Cidades nº 227, de 4 de julho de 2003, e alterado pela Portaria MCidades nº 400, de 2 de setembro de 2005, e em conformidade com o Processo nº 80000.013471/2011-88 e Regulamento do XI Prêmio Denatran de Educação no Trânsito, aprovado pela Portaria do DENATRAN nº 697, de 29 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União dia 31 de agosto de 2011, na Seção 1, página nº 100.

CONSIDERANDO que o prazo determinado para inscrição e postagem dos trabalhos a serem encaminhados ao DENATRAN ficaram prejudicados devido à greve dos correios, resolve:

Art. 1º. Alterar as datas nos itens nº 5.4 e 5.6 do Regulamento do XI PRÊMIO DENATRAN DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO, que versam sobre a data estipulada para inscrição e postagem dos trabalhos.

Art. 2º. O item 5.4 passa a vigorar com a seguinte redação:

'5.4 As inscrições via internet serão encerradas no dia 28 de outubro de 2011, às 18 horas (horário oficial de Brasília/DF).'

Art. 3º. O item 5.6 passa a vigorar com a seguinte redação:

'5.6 Serão desclassificados os trabalhos que forem recebidos com data de postagem posterior ao dia 4 de novembro de 2011.'

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON GASPAR

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 419, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no artigo 94, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.014664/2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de transferência indireta da permissão para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de Araguaína, Estado do Tocantins, outorgada à RÁDIO SOM JUVENTUDE LTDA., pela Portaria nº 122, de 14 de março de 1985, publicada no Diário Oficial da União de 15 de março de 1985, e renovada pela Portaria nº 28, de 22 de fevereiro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 7 de junho de 2001, referendada pelo Decreto Legislativo nº 448, de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 16 de agosto de 2004, mediante a cessão de cotas representativas do capital social para novos cotistas, que passarão a deter o mando da sociedade, conforme prevista no artigo 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da entidade após a realização da presente operação ficarão alterados, conforme consta nesta Portaria.

Art. 3º Determinar, nos termos do artigo 97 do citado Regulamento, que a entidade interessada apresente a alteração contratual contendo a transferência ora autorizada, devidamente registrada na repartição competente, para aprovação deste Ministério.

Art. 4º Determinar que, após a aprovação dos atos decorrentes da presente autorização por este Ministério, seja procedida a devida comunicação ao Congresso Nacional, nos termos do art. 222 §5º, da Constituição da República.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 4.759, DE 27 DE JULHO DE 2010

Processo n.º 53500.027846/2007. Aplicar a Telecomunicações Teresina LTDA, CNPJ nº 05.052.748/0001-51, sanção de MULTA no valor de R\$ 1.001,00 (mil e hum reais) em substituição à sanção de caducidade com fundamento, no art. 10 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução n. 344, de 18/07/2003, em razão do fato de não ter entrado em operação comercial no prazo regulamentar e por não possuir estações licenciadas.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.011, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

Procedimento Administrativo nº 53500.016715/2011. Expede Autorização à BIT INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF nº 05.726.894/0001-15, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 11 de outubro de 2011

Nº 8.586 - Processo n.º 53532.000501/2003

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR PE, CNPJ/MF nº 33.000.118/0014-93, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC no Setor 8 do Plano Geral de Outorgas - PGO, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, consubstanciada no Despacho nº 5.442/2011-CD, de 13 de julho de 2011, decidiu, em sua Reunião nº 622, realizada em 22 de setembro de 2011, conhecer do Pedido para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 739/2011-GCJV, de 31 de agosto de 2011.

Em 17 de outubro de 2011

Nº 8.741 - Processo n.º 53500.009670/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A., CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado, na Região III do Plano Geral de Outorgas, em face do Despacho nº 2.820/2010-CD, de 19 de abril de 2010, decidiu, em sua Reunião nº 624, realizada em 6 de outubro de 2011, não conhecer do Pedido de Reconsideração, ante a ausência de pressuposto processual para sua admissibilidade, qual seja a legitimidade, pelas razões e justificativas constantes da Análise nº 549/2011-GCER, de 30 de setembro de 2011.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 729, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2008

Processo nº 53500.026819/2006 - Aplicar às prestadoras TIM CELULAR S/A (Filiais PR, SC, RS, Região I, II e III) e TIM NORDESTE S/A (Filiais AL, BA/SE, CE, MG, PB, PE, PI e RN), as quais não alcançaram as metas de qualidade estabelecidas, em descumprimento ao disposto na regulamentação aplicável ao setor, a pena de MULTA, no valor de R\$ 4.231.422,12 (quatro milhões, duzentos e trinta e um mil, quatrocentos e vinte e dois reais e doze centavos), prevista no art. 173, II, da LGT, na Cláusula 13.2, do Termo de Autorização para a prestação do Serviço Móvel Pessoal e nos artigos aplicáveis do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

PORTARIA Nº 332, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XXVI, e cumprindo o que estabelece o Parágrafo Único do mesmo artigo, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401 de 22/08/2006, alterada pela Portaria nº 591, de 18/09/2006, publicada no Diário Oficial da União de 20/09/2006, resolve autorizar a transferência do local do local de instalação do sistema irradiante.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
332	53780.000344/98	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de São José de Mipibu/RN	São José de Mipibu/RN	Rua Coronel Trajano, 79 - Centro	06S0431 de latitude e 35W1419 de longitude

GENILDO LINS ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 337, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XXVI, e cumprindo o que estabelece o Parágrafo Único do mesmo artigo, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401 de 22/08/2006, alterada pela Portaria nº 591, de 18/09/2006, publicada no Diário Oficial da União de 20/09/2006, resolve autorizar a transferência do local do local de instalação do sistema irradiante.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
337	53103.000650/98	Sociedade de Radiodifusão Comunitária Vale do Açaí	Poção/PE	Rua Laurentino Cordeiro Aguiar, 205	08S1114 de latitude e 36W4244 de longitude

GENILDO LINS ALBUQUERQUE NETO

ATO Nº 7.053, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

Processo nº 53500.022271/2011 - Expede autorização à WU PROMOTORA DE VENDAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.505.979/0001-39, para executar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, de interesse restrito, em âmbito interior e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de exploração do serviço o território nacional.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 22 de setembro de 2011

Nº 8.083 - Ref.: PA n.º 53500.020049/2011 - Resolve: ANUIR previamente a alteração contratual da GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, de forma a prever a criação de filiais, na cidade de Blumenau, no Estado de Santa Catarina, no seguinte endereço: Rua Paulo Zimmermann nº 121, Centro, CEP 89.010-170, Blumenau/SC e nas cidades de Guarapuava e Londrina, ambas no Estado do Paraná nos seguintes endereços, respectivamente: Avenida Manoel Ribas nº 1621, Bairro Santana, CEP 85.070-180, Guarapuava/PR e Avenida Paul Harris nº 890, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, CEP 86.039-280, Londrina/PR e (ii) NOTIFICAR a interessada.

Nº 8.089 - Ref.: PA n.º 53500.019537/2011 - Resolve: ANUIR previamente a alteração contratual da GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, de forma a prever a criação de filiais, nas cidades de Alagoinhas e Feira de Santana, ambas no Estado da Bahia, nos seguintes endereços, respectivamente: Avenida Severino Vieira, 753, CEP 48.005-460, Alagoinhas/BA e Avenida Getulio Vargas, nº 1285, Ponto Central, CEP 44.075-432, Feira de Santana/BA e (ii) NOTIFICAR a interessada.

ROBERTO PINTO MARTINS

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 262, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferem o Artigo 187, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006 com alterações dadas pelas Portarias nº 591 de 18/09/2006, publicada no DOU de 20/09/2006, Portaria nº 711, de 12 de novembro de 2008, publicada no DOU de 13/11/2008; Portaria nº 401, de 04 de maio de 2010, publicada no DOU de 06/05/2010; Portaria nº 11, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28/01/2011; Portaria nº 19, de 15/02/2011, publicada no DOU de 17/02/2011, e Portaria nº 69, de 17 de março de 2011, publicada no DOU de 18/03/2011, resolve:

Art. 1º Autorizar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.044607/2008, e, em especial, da Nota Técnica nº 2024/2011/CGLO/DEOC/SCE- MC, a RÁDIO ILHA GRANDE FM LTDA., executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Peróla, Estado do Paraná, a efetuar a modificação dos seus quadros societários e diretivo, de acordo com a minuta da 7ª alteração contratual, datada de 30/10/2009, que ficou alterado conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas torna-se-á sem efeito caso o interessado não comprove ao Ministério das Comunicações, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado dessa data, formalizado do documento que originou a presente autorização.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**PORTARIA Nº 666, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES- INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 do mesmo mês e ano;

CONSIDERANDO o cometimento de infração à legislação de regência dos serviços de radiodifusão, conforme consta do processo nº 53000.003768/2009;

CONSIDERANDO a observância dos dispositivos legais, no curso do Processo de Apuração de Infração, e em atendimento ao Despacho do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica;

Art. 1º Aplica à Liberdade - Empresa de Radiodifusão Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a penalidade de multa no valor de R\$ 4.310,20, com fundamento no caput do art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a modificação introduzida pelo artigo 3º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, valor este calculado com base na Portaria MC nº 858, de 18 de dezembro de 2008, por contrariar o disposto na alínea "h" do art. 38 do citado Código, c/c alínea "c" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, modificado pelo Decreto nº 88.067/83.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 204, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 137, de 27 de junho de 2011, e tendo em vista o que consta no processo nº 53000.004687/2010, resolve:

Art. 1º Aplicar ao Município de Itumbiara, outorgado para a exploração do serviço de retransmissão de televisão no canal 4, no Município de Itumbiara, Estado de Goiás, a penalidade de multa no valor de R\$ 1.251,70, com fundamento no inciso V do artigo 45 do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria MC nº 858, de 18 de dezembro de 2008, por contrariar o disposto nos artigos 31 e 32 do citado Regulamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIAS DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXIII do artigo 114 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, com redação dada pela Portaria MC nº 711, de 12 de novembro de 2008, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Nº 333 - Processo nº 53000.061351/2010. Art. 1º Aplicar à Rede Lagoa de Comunicações Ltda. ME, outorgada para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, que opera no canal 282, no município de São Lourenço do Sul, estado do Rio Grande do Sul, a penalidade de suspensão pelo período de 1 (um) dia, com fundamento na alínea "a" do art. 63 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a modificação introduzida pelo art. 3º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, por contrariar o disposto na alínea "e" do art. 38 do citado Código c/c a letra "f" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação alterada pelo Decreto nº 88.067/83, e no item 20 do art. 122 do citado Regulamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 334 - Processo nº 53000. 030040/2010. Art. 1º Aplicar à Sociedade Janaubense de Radiodifusão Ltda., outorgada para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, que opera no canal 280, no município de Janaúba, estado de Minas Gerais, a penalidade de suspensão pelo período de 1 (um) dia, com fundamento na alínea "a" do art. 63 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a modificação introduzida pelo art. 3º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, por contrariar o disposto na alínea "e" do art. 38 do citado Código c/c a letra "f" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação alterada pelo Decreto nº 88.067/83, e no item 20 do art. 122 do citado Regulamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 335 - Processo nº 53000.065718/2010. Art. 1º Aplicar à Rádio Metropolitana Paulista Ltda., outorgada para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, que opera no canal 221, no município de Mogi das Cruzes, estado de São Paulo, a penalidade de suspensão pelo período de 1 (um) dia, com fundamento na alínea "a" do art. 63 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a modificação introduzida pelo art. 3º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, por contrariar o disposto na alínea "e" do art. 38 do citado Código c/c a letra "f" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação alterada pelo Decreto nº 88.067/83, e no item 20 do art. 122 do citado Regulamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 336 - Processo nº 53000.012005/2010. Art. 1º Aplicar à Rádio e Televisão Metropolitana Ltda., outorgada para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, que opera na frequência 1.290 kHz, no município de São José dos Campos, estado de São Paulo, a penalidade de:

I - multa no valor de R\$ 2.955,56, com fundamento no caput do art. 62 do Código Brasileiro de telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a modificação introduzida pelo art. 3º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria MC nº 85, de 10 de abril de 1994, por contrariar o disposto na alínea "i" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação alterada pelo Decreto nº 88.067 de 26 de janeiro de 1983;

II - suspensão pelo período de 1 (um) dia, com fundamento na alínea "a" do art. 63 do Código Brasileiro de Telecomunicações, por contrariar o disposto no § 3º do art.71 do citado Código.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

Ministério de Minas e Energia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 607, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de reforços e melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Manaus Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.584.854/0001-37, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Projetos	Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por: I - Subestação Lechuga: a) instalação de dois Bancos de Capacitores Manobráveis em 230 kV, 55 Mvar cada; b) instalação de dois Módulos de Manobra em 230 kV, arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, referentes a cada um dos dois Bancos de Capacitores Manobráveis em 230 kV, 55 Mvar cada; e c) complemento do Módulo de Infraestrutura Geral pela instalação de dois Módulos de Infraestrutura de Manobra referentes às duas Conexões em 230 kV, arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, dos Bancos de Capacitores em 230 kV, 55 Mvar cada.
Tipo	Reforço e Melhoria em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.103, de 6 de setembro de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	Manaus Transmissora de Energia S.A.
CNPJ	09.584.854/0001-37.
Localização	Estado do Amazonas.
Enquadramento	Art. 3º, inciso VII, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.001593/2011-88 e MME nº 48000.001830/2011-41.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
Em 24 de outubro de 2011

Nº 4.172 - Processo nº 48500.002337/2004-53. Interessado: Foz de Cachoeiro S.A. Decisão: Ampliar , de 2.800 kW para 3.800 kW, a capacidade instalada da PCH Ilha da Luz, objeto da Resolução Autorizativa nº. 2.364/2010.

Nº 4.173 - Processo nº 48500.005413/2010-56. Interessado: Parques Eólicos Palmares S.A. Objeto: Alterar o ponto de conexão e respectivo sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Fazenda Rosário 2, autorizada por meio da Portaria MME nº 164, de 18 de março de 2011.

Nº 4.174 - Processo nº 48500.000344/2011-75. Interessado: Eletrwind S.A.. Decisão: Alterar, de 25.200 kW para 23.000 kW, a potência instalada da Usina Eólica Novo Campo, localizada no Município de Casa Nova, Estado da Bahia.

Nº 4.175 - Processo nº 48500.000988/2011-63. Interessado: Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.. Decisão: Revogar, a pedido da empresa, o Despacho nº 1.287, de 23 de março de 2011, que registra o requerimento de outorga da EOL Serra das Asprezas.

Nº 4.176 - Processo nº 48500.000210/2007-24. Interessado: Companhia Energética Salto do Lobo Ltda. Decisão: Alterar a capacidade instalada da PCH Feixos, autorizada por meio da Resolução Autorizativa nº 2.323/2010, de 1.300 kW para 1.150 kW, constituída por 01 unidade geradora.

Nº 4.177 - Processo nº 48500.007146/2005-13. Interessado: Agropecuária Salto do Leão S.A. Decisão: registrar a alteração da razão social da Agropecuária Salto do Leão Ltda. para Agropecuária Salto do Leão S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.729.514/0001-04.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HUMBERTO CUNHA DOS SANTOS
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
Em 24 de outubro de 2011

Nº 4.153 - Processo: 48500.005331/2011-92. Decisão: i) Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Manoel Alves Grande, localizado na sub-bacia 23, bacia hidrográfica do rio Tocantins, nos Estados do Tocantins e Maranhão, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 07/10/2011 pela empresa Minas PCH S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.895.905/0001-16, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. ii) Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 21/10/2013.

Nº 4.154 - Processo: 48500.005295/2011-67. Decisão: i) Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Aiuruoca, da nascente até o remanso do reservatório da UHE Camargos, e seu afluente, o rio Francês, respeitando os níveis operacionais da PCH Aiuruoca, localizados na sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 06/10/2011 pelo Senhor Roberto Wu, inscrito no CPF sob o nº 024.774.137-08, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. ii) Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 22/10/2012.

Nº 4.155 - Processo: 48500.006816/2009-89. Decisão: i) Revogar o Despacho nº 709, de 19 de março de 2010 e transferir para a condição de inativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Jauru, afluente do rio Paraguai, no trecho entre o canal de fuga da PCH Figueirópolis até sua foz, localizado na sub-bacia 66, no Estado de Mato Grosso, concedido à empresa HP Energética S.A., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98.

Nº 4.156 - Processo: 48500.005148/2010-14. Decisão: i) Revogar o Despacho nº 2.889, de 1º de outubro de 2010 e transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Braço Sul, localizado na sub-bacia 17, nos Estados do Pará e Mato Grosso, concedido à empresa Vila Energia Renovável S/S Ltda., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98.

Nº 4.157 - Processo: 48500.005298/2011-09. Decisão: i) Não conceder o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do ribeirão São Francisco, sub-bacia 41, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Contécnica Consultoria Técnica Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 24.699.100/0001-16, devido o não atendimento ao disposto na Nota Técnica nº 239/2008-SGH/ANEEL.



Nº 4.158 - Processo: 48500.005301/2011-86. Decisão: i) Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Melissa, sub-bacia 64, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 04/10/2011 pela empresa Engemab - Serviços de Engenharia e Meio Ambiente Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.757.510/0001-57, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. ii) Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 21/01/2013, conforme cronograma apresentado pelo interessado.

Nº 4.159 - Processo: 48500.003542/2008-95. Decisão: i - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Araguainha, sub-bacia 24, localizada no Estado do Mato Grosso, concedido à empresa Energias Renova Energia S.A., devido à manifestação de desistência por parte do interessado. ii - Revogar o despacho nº 3.575, de 1º de setembro de 2011.

Nº 4.160 - Processo: 48500.005297/2011-56. Decisão: i) Não conceder o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio São Francisco e seu afluente, o rio Fivela, sub-bacia 64, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa Engemab - Serviços de Engenharia e Meio Ambiente Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.757.510/0001-57.

Nº 4.161 - Processo: 48500.005221/2010-40. Decisão: i) Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Curisevo, sub-bacia 18, localizada no Estado do Mato Grosso, concedido à empresa Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A., devido à manifestação de desistência por parte do interessado. ii - Revogar o despacho nº 3.225, de 26 de outubro de 2010.

Nº 4.162 - Processo: 48500.003862/2011-41. Decisão: i) Não conceder o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio da Areia, sub-bacia 42, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Minas Mining Mineração e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.487.520/0001-69, devido o não atendimento ao disposto na Nota Técnica 239/2008-SGH/ANEEL.

Nº 4.163 - Processo: 48500.004884/2011-28. Decisão: i) Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Formiga, trecho entre a sua foz e o canal e fuga da PCH Divisa, sub-bacia 17, no Estado do Mato Grosso, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 13/09/2011 pela empresa Linear Participações e Incorporações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 26.595.835/0001-25, tendo em vista o preenchimento dos

requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. ii) - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 22/10/2012. iii) - Suspender o Despacho nº 776, de 04 de dezembro de 2002, no que se refere ao rio Formiga, trecho entre a sua foz e o canal e fuga da PCH Divisa. iv - Suspender a emissão de registros para a elaboração de estudos e projetos relativos aos aproveitamentos Nordeste, Ilhotas, Campos de Júlio e Formiga.

Nº 4.164 - Processo: 48500.004946/2010-11. Decisão: i) Revogar o Despacho nº 2.907, de 1º de outubro de 2010 e transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Córrego Água Limpa, sub-bacia 24, no Estado de Goiás, concedido à empresa Construtora Construnível Ltda., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 10 da Resolução ANEEL nº 393/1998.

Nº 4.165 - Processo: 48500.005300/2011-31. Decisão: i) - Não conceder o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Ribeirão do Cotovelo, sub-bacia 41, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Contécnica Consultoria Técnica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 24.699.100/0001-16, devido o não atendimento ao disposto na Nota Técnica nº 239/2008-SGH/ANEEL.

Nº 4.166 - Processo nº 48500.000609/2009-11, Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Varginha II, com potência estimada nos estudos de inventário de 4,83 MW, situada no rio Verde, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, às coordenadas às coordenadas 21º37'03" de Latitude Sul e 45º23'33" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa SBE - Sociedade Brasileira de Energia Renovável Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 13.297.594/0001-96.

Nº 4.167 - Processo nº 48500.007170/2008-76, Decisão: i) Não aceitar o projeto básico da PCH Peabiru, situada no rio Mourão, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, localizada no Estado do Paraná, apresentado pela empresa LAP Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob nº. 07.175.124/0001-57 pelo não atendimento do artigo 12, da Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998. ii) Facultar à interessada a reapresentação dos seus estudos de acordo com a orientação emanada da Nota Técnica nº 422/2011-SGH/ANEEL, acostada ao processo de referência, estabelecendo que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL a partir do dia 17/01/2012 até a data de 16/02/2012. iii) Ratificar que a não apresentação das informações e relatórios na data determinada implicará declaração de abandono e transferência do registro para a condição de inativo.

Nº 4.168 - Processo nº 48500.004857/2008-50. Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Bom Jardim, com potência estimada nos estudos de inventário de 3,10 MW, situada no rio Uberabinha, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, às coordenadas às coordenadas 18º59'44" de Latitude Sul e 48º16'09" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Rodrigo Pedrosa Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.417.697/0001-54.

Nº 4.169 - Processo nº 48500.006500/2010-21, Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Campo Belo, com potência estimada nos estudos de inventário de 9,52 MW, situada no rio Vacas Gordas, sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, às coordenadas 28º01'04" de Latitude Sul e 50º44'46" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Campo Belo Energética Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 10.952.160/0001-94.

Nº 4.170 - Processo nº 48500.007466/2008-97, Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Paraíso, com potência estimada nos estudos de inventário de 10,00 MW, situada no rio Gualaxo Sul, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, às coordenadas 20º23'31" de Latitude Sul e 43º11'21" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Luzboa Quatro S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 11.445.688/0001-30.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 4.048, de 13 de outubro de 2011, publicado no DO de 17/10/2011, Seção I, página nº 58, onde se lê: "Revogar o Despacho nº 298, de 6 de fevereiro de 2009,....", leia-se: "Revogar o Despacho nº 298, de 6 de fevereiro de 2008,....".

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA SETORIAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 24 de outubro de 2011

Nº 4.171 - Processo nº 48500.004699/2011-33. Interessados: CEMIG e Sr. João de Paula da Silva. Decisão: Negar provimento à reclamação do consumidor. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ RUELLI Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA III

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 474, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de Agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48300.009476/1997-18, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a ASPEN DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ n.º 01.382.912/0021-81, registrada como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, sob o n.º 0436, autorizada a operar as instalações de armazenamento localizadas na Rua Benedito José Kume, nº 145 (Rua 04, n.º 145-CDA II - Setor 06, Quadra A, Lotes 01 a 07 / 38 a 44) - Distrito Industrial - Município de Assis - SP - CEP: 19812-115.

As referidas instalações compreendem os tanques subterrâneos listados na tabela a seguir, sendo a capacidade total de armazenamento de 793,35 m³.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Comp.(m)	Volume (m³)	Produto
01	3,16	13,69	105,68	EHC
02	3,17	13,20	103,34	ÓLEO DIESEL
03	3,17	13,20	104,29	ÓLEO DIESEL
04	3,29	12,40	105,26	GASOLINA
05	2,54	6,19	31,34	EHC
06	2,50	6,37	31,35	EHC
07	3,30	12,43	106,23	GASOLINA
08	3,28	12,20	102,81	GASOLINA
09	3,27	12,31	103,05	EAC.

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 475, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições do art. 8º, inciso XV, da Lei n.º 9.478/97, e o que consta do processo n.º 48300.001122/1996-36, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa TRR COMODORO DIESEL LTDA., CNPJ nº 01.352.566/0002-26, habilitada ao exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR), autorizada a operar as instalações de tancagem na Avenida Martinho Lutero, 474NW, Quadra 17, Chácara 04 - Bairro Boa Esperança - Campo Novo do Parecis - MT - CEP 78.360-000.

O parque de tancagem de produtos é constituído dos seguintes tanques aéreos horizontais, perfazendo o total de 120,21 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO
01	3,05	8,25	60,11	ÓLEO DIESEL B
02	3,05	8,25	60,10	ÓLEO DIESEL B

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 476, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Portaria ANP nº 312, de 27 de dezembro de 2001 e o que consta do processo nº 48610.013847/2011-63, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Solven Solventes e Químicos Ltda., com endereço na Rua Professora Abigail Alves Pires, nº 301 - Bairro Chácara Nova Boa Vista - Município de Hortolândia - SP, e inscrição no CNPJ nº 74.259.896/0001-64, autorizada a exercer a atividade de importação de solventes.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de solventes.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 477, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 8, de 6 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48610.004556/2010-01, torna público o seguinte ato:

Art.1º - Fica a Galpetro Comércio de Óleo Combustível Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 10.834.549/0001-35, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Avenida Mascarenhas de Moraes, nº 775 - Quadra 22 - Lote 20 - Esquina com a Rua Souza Dantas - Chácara Rio - Petrópolis - Município de Duque de Caxias - RJ, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art.2º - Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de TRR.

Art.3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR



AUTORIZAÇÃO Nº 478, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 08, de 06 de março de 2007 e da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.004556/2010-01, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Galpetro Comércio de Óleo Combustível Ltda., CNPJ n.º 10.834.549/0001-35, habilitada na ANP como Transportador - Revendedor - Retalhista, autorizada a operar as instalações de tancagem localizadas na Av. Mascarenhas de Moraes, nº 775, Quadra 22 a Lote 20, Chácara Rio Petrópolis, Município de Duque de Caxias - RJ.

O parque de tancagem de produtos é constituído dos seguintes tanques horizontais aéreos listados a seguir, perfazendo o total de 45 m³.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Comprimento (m)	Capacidade Nominal (m³)	Produto
2300.10	1,91	5,40	15,00	Óleo Diesel B
2301.10	1,91	5,40	15,00	Óleo Combustível
2302.10	1,91	5,40	15,00	Óleo Combustível

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 24 de outubro de 2011

Nº 1.246 - Em virtude do Fac-Símile DRT/15 nº 29/2011, de 11/10/2011, emitido pela Delegacia Regional Tributária de Araraquara DRT/15, que informa o restabelecimento da Inscrição Estadual nº 441.096.984.116, e considerando as atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao AUTO POSTO VITORIA DE MATAO LTDA, CNPJ nº 04.217.106/0001-00, conforme Processo ANP nº 48610.003983/2001-73, por força de liminar concedida, no âmbito da Ação Anulatória de Procedimento Administrativo - Processo nº 347.01.2011.005702-5, Vara da Fazenda Pública da Comarca de Matão.

Nº 1.247 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MT0211314	A. H. P. DISTRIBUIDORA DE GAS E BEBIDAS LTDA - ME	14.267.768/0001-30	QUERENCIA	MT	48610.013811/2011-80
GLP/PE0211315	A K SILVA	11.886.244/0001-30	CARUARU	PE	48610.013769/2011-05
GLP/MT0211316	A. M. DE LIMA	10.328.352/0001-24	APIACAS	MT	48610.013787/2011-89
GLP/SC0211317	ADRIANA FERNANDA PISA ME	14.318.685/0001-23	BLUMENAU	SC	48610.013721/2011-99
GLP/MG0211318	ADRIANO BARBOSA SENA 21827156813	13.680.583/0001-90	BELO ORIENTE	MG	48610.013786/2011-34
GLP/MG0211319	ADRIANO DE OLIVEIRA ARAUJO	08.895.018/0001-00	CATUTI	MG	48610.013669/2011-71
GLP/MG0211320	ALE GAS LTDA - ME.	13.464.024/0001-43	MONTES CLAROS	MG	48610.013725/2011-77
GLP/MG0211321	ALENCAR ROSA DE NOVAES FILHO ME.	86.512.233/0001-99	IPANEMA	MG	48610.013631/2011-06
GLP/MG0211322	ALVES E XAVIER LTDA ME	03.175.548/0001-60	BARRA LONGA	MG	48610.013771/2011-76
GLP/RS0211323	ANTONIO CARLOS ESPITALIER REBELO & CIA LTDA	08.613.688/0001-97	GUAIBA	RS	48610.013731/2011-24
GLP/MG0211324	ARANTES E COSTA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME	12.435.653/0001-82	MONTALVANIA	MG	48610.013651/2011-79
GLP/RS0211325	BELA VILLA RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME.	04.107.500/0001-88	VILA MARIA	RS	48610.013636/2011-21
GLP/SP0211326	BRUNO DANILO BOCATO	10.965.043/0002-46	SANTA GERTRUDES	SP	48610.013817/2011-57
GLP/MT0211327	C. ROBERTO SILVA COMERCIO - ME	03.388.509/0001-41	JACIARA	MT	48610.013716/2011-86
GLP/MS0211328	CELIA ARECO JARA 00932577164	12.397.289/0001-03	CAMPO GRANDE	MS	48610.013657/2011-46
GLP/CE0211329	CHAMA AZUL COMERCIAL DE GÁS LTDA	13.837.409/0001-09	FORTALEZA	CE	48610.013644/2011-77
GLP/MG0211330	CLAUDINEI BORGES - MERCEARIA - ME.	07.758.664/0002-44	CARMOPOLIS DE MINAS	MG	48610.013770/2011-21
GLP/SC0211331	COMERCIAL ELI & MARI LTDA ME	73.225.658/0001-75	VIDEIRA	SC	48610.013729/2011-55
GLP/PA0211332	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS DIVINÓPOLIS LTDA.	05.619.591/0001-01	RUROPOLIS	PA	48610.013726/2011-11
GLP/MT0211333	CONQUISTA GAS LTDA ME	13.730.252/0001-18	CONQUISTA DOESTE	MT	48610.013648/2011-55
GLP/MG0211334	D & J COMERCIO LTDA ME.	13.738.914/0001-04	VERMELHO NOVO	MG	48610.013629/2011-29
GLP/MG0211335	DARCILENE C PINHO	00.775.854/0001-40	GOVERNADOR VALADARES	MG	48610.013717/2011-21
GLP/GO0211336	DISK CERVEJA PINGUIM LTDA	10.366.216/0001-29	ANAPOLIS	GO	48610.013807/2011-11
GLP/MA0211337	ESTRELA GAS LTDA.	14.199.647/0001-07	BALSAS	MA	48610.013837/2011-28
GLP/PR0211338	FABIANA DA CRUA SOUZA CARNEIRO	13.882.632/0001-78	CURIUVA	PR	48610.013698/2011-32
GLP/GO0211339	FERNANDES MOREIRA E SOUZA LTDA ME.	07.832.010/0001-32	HIDROLANDIA	GO	48610.013784/2011-45
GLP/MG0211340	GG. F. COMÉRCIO DE GÁS LTDA	13.956.173/0001-20	UBERLANDIA	MG	48610.013727/2011-66
GLP/SC0211341	GOMES XAVIER - COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA ME.	14.278.884/0001-55	CANOINHAS	SC	48610.013833/2011-40
GLP/TO0211342	GUARAI DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA ME	08.690.550/0002-72	ITAPORA DO TOCANTINS	TO	48610.013816/2011-11
GLP/MG0211343	HUMBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA 06023596606	14.096.927/0001-81	NOVA MODICA	MG	48610.013633/2011-97
GLP/SP0211344	IVANILDO FERREIRA DA SILVA - SOROCABA - ME	12.375.837/0001-02	SOROCABA	SP	48610.013702/2011-62
GLP/SP0211345	JAMIL CORREA DE SOUZA - ME	13.891.953/0001-39	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.013645/2011-11
GLP/SC0211346	JOÃO CAPISTRANO GÁS - ME	11.419.506/0001-56	SAO FRANCISCO DO SUL	SC	48610.013654/2011-11
GLP/AC0211347	JOCIRENE CASAS DO NASCIMENTO	12.103.178/0001-47	ACRELANDIA	AC	48610.013812/2011-24
GLP/MG0211348	JOSE AFONSO DE SOUZA 55312721620	13.270.453/0001-80	UBA	MG	48610.013659/2011-35
GLP/MG0211349	JOSE CARDOSO FERREIRA	02.007.194/0002-63	SAO GOTARDO	MG	48610.013634/2011-31
GLP/RN0211350	JOSE JOAO DOS SANTOS ME.	14.053.327/0001-36	EQUADOR	RN	48610.013724/2011-22
GLP/MG0211351	LUCIANA TEIXEIRA MIRANDA - ME	14.014.093/0001-18	JOAQUIM FELICIO	MG	48610.013830/2011-14
GLP/RS0211352	LUIS CARLOS SOUZA ARMAZEM	09.374.072/0001-73	SAO LOURENCO DO SUL	RS	48610.013819/2011-46
GLP/RR0211353	LUIS M. DOS S. ARAUJO ME	09.687.014/0001-08	BOA VISTA	RR	48610.013820/2011-71
GLP/SC0211354	LUSIA ALVES ME	09.206.382/0001-89	ITAPEMA	SC	48610.013696/2011-43
GLP/RS0211355	MANU2S SUPERMERCADO LTDA	11.907.635/0001-93	CONSTANTINA	RS	48610.013653/2011-68
GLP/SP0211356	MARIA CLARICE PASCUTI BEXIGA - ME.	13.954.266/0001-15	TEODORO SAMPAIO	SP	48610.013637/2011-75
GLP/SP0211357	MARIA DE LOURDES PEREIRA - GLP - ME	14.155.703/0001-01	SOROCABA	SP	48610.013704/2011-51
GLP/MG0211358	MOACIR MONTEIRO SOARES - ME	86.415.502/0001-07	DIVINO	MG	48610.013718/2011-75
GLP/GO0211359	MOURAO DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA.	03.996.627/0001-32	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.013635/2011-86
GLP/SE0211360	MYRLA & SOPHIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	02.616.679/0002-54	POCO REDONDO	SE	48610.013815/2011-68
GLP/MG0211361	NATALIA LUCIANA GOMES - ME.	14.170.094/0001-51	SERICITA	MG	48610.013630/2011-53
GLP/BA0211362	N.C. COMERCIAL DE BEBIDAS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.	05.572.889/0003-67	NOVA IBIA	BA	48610.013728/2011-19
GLP/PR0211363	PAULO SERGIO NIRO - GÁS	07.445.576/0001-01	PARANACITY	PR	48610.013656/2011-00
GLP/SC0211364	PINHEIRO & PINHEIRO LTDA ME	81.343.469/0001-25	SAO JOSE DO CERRITO	SC	48610.013700/2011-73
GLP/BA0211365	PONTO DAS MADEIRAS LTDA ME	07.883.386/0001-76	PINDOBACU	BA	48610.013821/2011-15
GLP/SP0211366	ROGÉRIO NONATO DE GOIS GÁS - ME	07.189.559/0001-50	POA	SP	48610.013768/2011-52
GLP/MG0211367	RONILDO ANTONIO DE SOUZA - CPF 756.565.076-53 ME.	13.396.359/0001-71	ITANHOMI	MG	48610.013632/2011-42
GLP/SC0211368	SILVIA SOCBZACK	10.556.945/0001-48	PAPANDUVA	SC	48610.013719/2011-10
GLP/SC0211369	TAILOR INACIO SCHULTZ - ME.	07.112.120/0001-20	SAO BERNARDINO	SC	48610.013723/2011-88
GLP/SC0211370	VALDECIRA DE CARLI DOS SANTOA ME	13.177.820/0001-03	GALVAO	SC	48610.013720/2011-44
GLP/AP0211371	V.D. SOUSA - ME	14.172.197/0001-50	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	AP	48610.013647/2011-19
GLP/SC0211372	VUADEN & CIA LTDA - ME	02.463.771/0001-40	ALTO BELA VISTA	SC	48610.013643/2011-22



Nº 1.248 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 15, de 18 maio de 2005, torna público o indeferimento dos contratos de cessão de espaço e envasilhamento listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CONTRATADA / REGISTRO	CONTRATANTE / REGISTRO	Razão Indeferimento	Observação	Processo n.º
Guarulhos	SP	SERVGÁS Distribuidora de Gás S.A. 55.332.811/0005-05	COMPANHIA Ultragaz S.A. 61.602.199/0001-12	A FCT encaminhada apresenta as seguintes não conformidades: a) não reflete os contratos de cessão de espaço homologados pela ANP e vigentes, de acordo com relação constante no site; b) não constam os valores homologados pela ANP e constantes no site.	-	48610.007168/2009-3117
Chapecó	SC	COMPANHIA Ultragaz S.A. 61.602.199/0255-30	NACIONAL Gás Butano Distribuidora Ltda. 06.980.064/0107-30	Envioiu o contrato de carregamento e não enviou o de cessão de espaço. Não citou o espaço a ser cedido no contrato. Na FCT não consta a cessionária.	-	48610.013403/2011-28
Cascavel	PR	COMPANHIA Ultragaz S.A. 61.602.199/0210-39	NACIONAL Gás Butano Distribuidora Ltda. 06.980.064/0101-45	Envioiu o contrato de carregamento e não enviou o de cessão de espaço. Não citou o espaço a ser cedido no contrato. Na FCT não consta a cessionária.	-	48610.013404/2011-72
Caxias do Sul	RS	COMPANHIA Ultragaz S.A. 61.602.199/0259-64	NACIONAL Gás Butano Distribuidora Ltda. 06.980.064/0096-43	Envioiu o contrato de carregamento e não enviou o de cessão de espaço. Não citou o espaço a ser cedido no contrato. Na FCT não consta a cessionária.	-	48610.013405/2011-17
Belém	PA	SHV Gás Brasil Ltda. 19.791.896/0090-78	BAHIANA Distribuidora de Gás Ltda. 46.395.687/0001-02	Não consta no 3º Adendo de Contrato de Armazenagem o CNPJ da cessionária no Estado do Pará. A cedente não enviou a FCT. O CNPJ da cessionária não está localizado no Estado do Pará.	-	48610.004747/2009-21

Nº 1.249 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999 e na Resolução ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, torna público o indeferimento dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/ REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	Nº CONTRATO / CARTÓRIO N.º	Razão Indeferimento	Processo n.º
São Francisco do Conde	BA	TOTAL Distribuidora S.A. - 0410 01.241.994/0004-43	TOBRAS Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3228 05.759.383/0006-04	Reg. 148323	Na FCT apresentada consta contrato não homologado pela ANP de acordo com a relação constante no site.	48610.013797/2011-14
Porto Velho	RO	PETRO AMAZON Petróleo da Amazônia Ltda. - 0143 84.634.682/0002-65	SP Indústria e Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0437 01.387.400/0013-06	Reg. 406.314	A FCT encaminhada apresenta as seguintes não conformidades: a) a cessionária SP Indústria e Distribuidora de Petróleo Ltda. consta como "TP" (tancagem própria); b) O CNPJ da cessionária constante na FCT não está cadastrada na ANP; c) a FCT enviada não reflete os contratos de cessão de espaço homologados pela ANP e vigentes, de acordo com a relação constante no site, uma vez que não consta a Ipiranga Produtos de Petróleo como cessionária; d) a base não possui volume excedente suficiente para celebrar o contrato de cessão de espaço apresentado, de acordo com a Resolução ANP n.º 42/11. Filial da cessionária não cadastrada na ANP, conforme Portaria ANP n.º 202/99.	48610.013795/2011-25
Manaus	AM	ATEM'S Distribuidora Petróleo Ltda. - 3148 03.987.364/0001-03	PETRÓLEO Sabbá S.A. - TA11 04.169.215/0002-72	Reg. 404975	A FCT enviada apresenta as seguintes não conformidades: a) não consta a tancagem da cedente; b) a tancagem da Ipiranga Produtos de Petróleo homologada pela ANP e constante no site (3050 m³) não confere com a apresentada na FCT (550 m³); c) a tancagem da Petróleo Sabbá homologada pela ANP e constante no site (350 m³) não confere com a apresentada na FCT (430 m³).	48610.005694/2010-08

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO
E PESQUISA
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
AUTORIZAÇÃO Nº 479, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

A CHEFE DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 181, de 22 de agosto de 2006,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta dos processos de nº 48610.012405/2011-08 e nº 48610.013895/2011-51, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização prévia para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A, CNPJ 33.000.167/0001-01, realizar investimentos em desenvolvimento de tecnologia industrial básica e na implantação de infra-estrutura laboratorial para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados, gás natural e biocombustíveis, nos projetos, Instituições e respectivos valores, conforme relação em anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Compete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do projeto, as condições contidas no Plano de Trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valores totais estimados.

Art. 4º O concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento do Relatório Demonstrativo Anual, os dados referentes aos valores contratados e a execução efetiva dos projetos até a data de referência do relatório demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados nos respectivos planos de trabalho objeto da presente autorização.

Art. 5º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 6º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo o material de divulgação relacionado ao projeto, objeto da presente autorização prévia.

Art. 7º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANÁLIA FRANCISCA FERREIRA

ANEXO

Nº do Projeto	Título	Rede / Área / Programa / Núcleo	Instituição	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
950	Estudo, Implementação e Comparação de Novas Metodologias para Previsão de Compatibilidade de Petróleos do Pré-Sal.	Rede Temática de Óleos Pesados	UFMA	377.250,00	8.2.3
				240.466,80	8.2.6
996	Laboratório de Campo para MMV de CO2 na Fazenda Ressacada - Estudo Preliminar de Caracterização Climato-Meteorológica e de Subsuperfície.	Rede Temática de Mudanças Climáticas	UNESP	104.940,00	8.2.3

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 163/2011

LICENCIAMENTO (Código 7.72)

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) para pagar(em), parcelar(em) ou apresentar(em) defesa, relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº

9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº : 901.729/2011
Notificado: IND. DE BRITAGEM DO CARIRI S/A - PETROBRITA

CNPJ/CPF: 09.409.616/0001-95

NFLDP nº : 010/2011

Valor: R\$: 181.021,30

Processo de Cobrança nº : 901.726/2011

Notificado: ARTRICAL - ARGILA DO TRIÂNGULO CARIRIENSE LTDA

CNPJ/CPF: 09.474.982/0001-28

NFLDP nº : 012/2011
Valor: R\$: 22.422,97
Processo de Cobrança nº : 901.727/2011
Notificado: ARTRICAL - ARGILA DO TRIÂNGULO CARIRIENSE LTDA

CNPJ/CPF: 09.474.982/0001-28

NFLDP nº : 013/2011

Valor: R\$: 18.671,33

Processo de Cobrança nº : 901.724/2011

Notificado: CGM - CERÂMICA GOMES DE MATOS LTDA

CNPJ/CPF: 11.768.637/0001-49

NFLDP nº : 014/2011

Valor: R\$: 32.432,68

Processo de Cobrança nº : 901.725/2011

Notificado: CGM - CERÂMICA GOMES DE MATOS LTDA

CNPJ/CPF: 11.768.637/0001-49

NFLDP nº : 015/2011

Valor: R\$: 41.299,45

Processo de Cobrança nº : 901.728/2011

Notificado: CGM - CERÂMICA GOMES DE MATOS LTDA

CNPJ/CPF: 11.768.637/0001-49

NFLDP nº : 016/2011

Valor: R\$: 77.617,49

FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 154/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Mineração Vale do Araguaia LTDA. - 806191/07 - Not.265/2011 - R\$ 235,26
Mineradora Sao Raimundo LTDA. - 806071/07 - Not.263/2011 - R\$ 221,14, 806236/07 - Not.264/2011 - R\$ 221,14

WAGNER DA SILVA SIQUEIRA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 209/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Ailton José Machado & Cia Ltda - 866445/03 - Not.449/2011 - R\$ 2.633,67, 866811/05 - Not.455/2011 - R\$ 763,94

Almeida Ceramica Ltda ME. - 867244/05 - Not.459/2011 - R\$ 28,79
Angus & Ross do Brasil Participações e Empreendimentos Ltda - 866588/06 - Not.436/2011 - R\$ 10.905,02
Antonio Cesar de Oliveira - 867235/07 - Not.445/2011 - R\$ 104,87
Armandina Alves Godinho - 866521/06 - Not.433/2011 - R\$ 314,51
Becker - Extração e Comércio de Areia Ltda - 866727/06 - Not.437/2011 - R\$ 1,91
Brasil Fleury Pinho - 866766/07 - Not.442/2011 - R\$ 106,43
Casca Pre Moldados Ltda - 866169/08 - Not.446/2011 - R\$ 105,90
Chapéu do Sol Comércio de Materiais Para Construção Ltda me - 866984/05 - Not.456/2011 - R\$ 1.259,86, 866498/06 - Not.432/2011 - R\$ 2.309,22
Comercial e Construtora Fenix Ltda - 867065/07 - Not.444/2011 - R\$ 63,56
Constral Costrutora Ltda - 866350/06 - Not.431/2011 - R\$ 3.524,20
Darcy Getúlio Ferrarin - 866758/05 - Not.453/2011 - R\$ 2.112,37, 866759/05 - Not.454/2011 - R\$ 2.140,19
Doralice Andrade da Silva - 866243/08 - Not.447/2011 - R\$ 106,50
Edil Ribeiro Borges - 866550/06 - Not.434/2011 - R\$ 29,96
Eks Comércio Serviços e Exploração Mineral Ltda - 866080/04 - Not.450/2011 - R\$ 8.177,67, 866622/04 - Not.451/2011 - R\$ 962,16
Eugenio Moschetta me - 867274/05 - Not.457/2011 - R\$ 107,01, 867275/05 - Not.458/2011 - R\$ 107,01
Indústria Reunida de Artefatos de Cimento e Produtos Cerâmicos Ltda me - 866756/06 - Not.438/2011 - R\$ 299,00
Marcos Antonio Nunes Machado - 866035/06 - Not.460/2011 - R\$ 103,80
Mineração de Calcário do Vale Ltda - 866965/07 - Not.443/2011 - R\$ 107,01
Mr3 Mineração Ltda Epp - 866564/06 - Not.435/2011 - R\$ 101,10
Pavesi e Pavesi Ltda - 866692/04 - Not.452/2011 - R\$ 5.077,04
Pm2 Mineração Ltda - 866712/07 - Not.427/2011 - R\$ 21.129,98, 866313/06 - Not.428/2011 - R\$ 18.624,57, 866314/06 - Not.429/2011 - R\$ 21.201,92, 866315/06 - Not.430/2011 - R\$ 21.201,92
Rogério Tozzi de Oliveira - 866969/06 - Not.440/2011 - R\$ 86,44
Sonia Maria Suzuki - 866756/07 - Not.441/2011 - R\$ 3.104,64
Transterra Mineração e Materiais Para Construção Ltda - 866837/06 - Not.439/2011 - R\$ 1.595,89, 866057/06 - Not.461/2011 - R\$ 5.322,29, 866058/06 - Not.462/2011 - R\$ 5.417,40
Yara Beck Montagner - 866339/02 - Not.448/2011 - R\$ 2.099,53

RELAÇÃO Nº 216/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Pedreira Basalto Ltda - 866486/04 - A.I. 1413/11, 866486/04 - A.I. 1414/11
Penerly Mineração Ltda - 866017/09 - A.I. 1411/11, 866017/09 - A.I. 1412/11

RELAÇÃO Nº 218/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Almir Mendonça - 866225/06
Aurora Mineração Ltda - 866123/11
Edson Defante - 866422/03
Edvanilce Marques Godinho - 867340/05
Eks Comércio Serviços e Exploração Mineral Ltda - 866029/06
Fernando Fiorese - 866289/11
Gisely Dos Santos Silva - 866815/05
Jbb Soares Mineração Epp - 866297/06
Jose Mura Junior - 866067/11
Jose Sebastiao de Barros - 867459/10
Mineração Acará Industria e Comercio Ltda - 866215/06
Mineração de Calcário do Vale Ltda - 866139/11
Montague Brasil Recursos Minerais LTDA. - 866222/06, 866223/06, 866234/06, 866230/06, 866236/06
Rancho Das Aguas Santa Maria Ltda - 866220/06
Rosana Chrystie Menezes Aigner - 867296/10
Votorantim Cimentos Brasil s a - 866415/10
Yara Beck Montagner - 867486/10

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 671/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
830.165/1999-GERALDO FERNANDO DE OLIVEIRA-
AI Nº1120/3ºDS-DNPM/MG
Torna sem efeito a caducidade do alvará de pesquisa-TAH(651)
830.294/2009-ALYNE MILBRATZ EVALDT ZOTTI- Publicado DOU de 08/02/2011
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-TA(904)
831.188/1998-João Batista Zaidem de Souza- NOT. Nº1172/11 - Superintendência - DNPM/MG

RELAÇÃO Nº 673/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
831.409/2010-ARDÓSIA NACIONAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. -Alvará Nº11.824/10
831.543/2010-VERDE FERTILIZANTES LTDA -Alvará Nº12.910/10
831.544/2010-VERDE FERTILIZANTES LTDA -Alvará Nº11.410/10
831.545/2010-VERDE FERTILIZANTES LTDA -Alvará Nº11.411/10
831.546/2010-VERDE FERTILIZANTES LTDA -Alvará Nº11.412/10
831.547/2010-VERDE FERTILIZANTES LTDA -Alvará Nº12.911/10
831.548/2010-VERDE FERTILIZANTES LTDA -Alvará Nº12.912/10
831.550/2010-VERDE FERTILIZANTES LTDA -Alvará Nº11.414/10
831.553/2010-VERDE FERTILIZANTES LTDA -Alvará Nº11.416/10
831.555/2010-VERDE FERTILIZANTES LTDA -Alvará Nº12.914/2010
831.559/2010-VERDE FERTILIZANTES LTDA -Alvará Nº13.123/10
831.560/2010-VERDE FERTILIZANTES LTDA -Alvará Nº11.688/10
831.561/2010-VERDE FERTILIZANTES LTDA -Alvará Nº13.945/10
831.562/2010-VERDE FERTILIZANTES LTDA -Alvará Nº11.689/10
831.563/2010-VERDE FERTILIZANTES LTDA -Alvará Nº13.124/10
831.565/2010-VERDE FERTILIZANTES LTDA -Alvará Nº11.418/10
831.567/2010-VERDE FERTILIZANTES LTDA -Alvará Nº11.419/10
831.569/2010-VERDE FERTILIZANTES LTDA -Alvará Nº11.420/10
831.573/2010-VERDE FERTILIZANTES LTDA -Alvará Nº11.691/10
831.575/2010-VERDE FERTILIZANTES LTDA -Alvará Nº13.127/10
831.577/2010-VERDE FERTILIZANTES LTDA -Alvará Nº11.692/10
831.578/2010-VERDE FERTILIZANTES LTDA -Alvará Nº13.129/10
831.579/2010-VERDE FERTILIZANTES LTDA -Alvará Nº11.742/10
831.580/2010-VERDE FERTILIZANTES LTDA -Alvará Nº11.743/10
831.583/2010-VERDE FERTILIZANTES LTDA -Alvará Nº11.744/10
831.584/2010-VERDE FERTILIZANTES LTDA -Alvará Nº11.745/10
831.585/2010-VERDE FERTILIZANTES LTDA -Alvará Nº11.746/10
831.587/2010-VERDE FERTILIZANTES LTDA -Alvará Nº13.131/2010
831.588/2010-VERDE FERTILIZANTES LTDA -Alvará Nº13.132/10
831.591/2010-VERDE FERTILIZANTES LTDA -Alvará Nº12.920/10
831.593/2010-VERDE FERTILIZANTES LTDA -Alvará Nº13.946/10
831.595/2010-VERDE FERTILIZANTES LTDA -Alvará Nº11.694/10
831.596/2010-VERDE FERTILIZANTES LTDA -Alvará Nº12.922/10

831.598/2010-VERDE FERTILIZANTES LTDA -Alvará Nº12.924/10
831.599/2010-VERDE FERTILIZANTES LTDA -Alvará Nº11.422/10
831.600/2010-VERDE FERTILIZANTES LTDA -Alvará Nº11.423/10
831.606/2010-VERDE FERTILIZANTES LTDA -Alvará Nº12.928/10
831.607/2010-VERDE FERTILIZANTES LTDA -Alvará Nº12.929/10
831.609/2010-VERDE FERTILIZANTES LTDA -Alvará Nº12.930/10
831.610/2010-VERDE FERTILIZANTES LTDA -Alvará Nº12.931/10
831.611/2010-VERDE FERTILIZANTES LTDA -Alvará Nº12.932/10
831.677/2010-VERDE FERTILIZANTES LTDA -Alvará Nº13.133/10
831.678/2010-VERDE FERTILIZANTES LTDA -Alvará Nº11.428/10
831.680/2010-VERDE FERTILIZANTES LTDA -Alvará Nº11.707/10
831.682/2010-VERDE FERTILIZANTES LTDA -Alvará Nº12.936/10
831.683/2010-VERDE FERTILIZANTES LTDA -Alvará Nº13.134/10
831.684/2010-VERDE FERTILIZANTES LTDA -Alvará Nº11.708/10
831.687/2010-VERDE FERTILIZANTES LTDA -Alvará Nº11.711/10
831.689/2010-VERDE FERTILIZANTES LTDA -Alvará Nº11.431/2010
830.024/2011-FORTIEXP COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. -Alvará Nº7.980/11

RELAÇÃO Nº 675/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
831.686/2010-VERDE FERTILIZANTES LTDA -Alvará Nº11710/10

RELAÇÃO Nº 686/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
833.040/2003-GRANASA GRANITOS NACIONAIS LTDA.- Área de 1000,00 ha para 605,16 ha-Granito
831.134/2006-AREEIRA MOREIRA & MOREIRA LTDA.- Área de 615,63 ha para 48,22 ha-Areia
831.633/2006-GIOVANI DE DEUS BORGES- Área de 505,27 ha para 250,10 ha-Diamante
832.397/2006-ALTO DA BOA VISTA MINERAÇÃO LTDA- Área de 549,13 ha para 47,11 ha-Areia
833.325/2007-SERRA NOVA GRANITOS E MÁRMORES LTDA- Área de 898,74 ha para 246,59 ha-Granito
833.925/2007-NILSON OLIVEIRA ME- Área de 984,17 ha para 49,93 ha-Areia
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
831.735/1999-ANTÔNIO GILBERTO MARTINS E CIA LTDA ME-Areia
831.187/2006-MARCELO RIBEIRO DE SOUZA ME-Areia
833.537/2006-CLÁUDIA MÁRCIA LOPES-Arenito (Ornamental)
833.844/2007-ALAIR ACÁCIO TEIXEIRA-Areia

RELAÇÃO Nº 687/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
832.147/2003-CONSTRUTORA WENZEL & WENZEL LTDA-ALVARÁ Nº9233/03
831.517/2004-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A-ALVARÁ Nº8606/04
832.701/2004-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A-ALVARÁ Nº10.066/04
831.617/2005-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A-ALVARÁ Nº10.224/05
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
831.709/1999-NILTON ANTONIO BORGES-ALVARÁ Nº11.552/05
832.951/2006-SUL AMERICANA DE METAIS S.A.-ALVARÁ Nº53/08
833.503/2006-MINERAÇÃO PEIXE BRAVO S.A-ALVARÁ Nº6255/08
833.504/2006-MINERAÇÃO PEIXE BRAVO S.A-ALVARÁ Nº6256/08
833.706/2006-JOSEFA GOULART PERES-ALVARÁ Nº7974/08



834.250/2006-MINERAÇÃO PEIXE BRAVO S.A-ALVARÁ Nº8003/08
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
832.156/2005-MINERAÇÃO E DRAGAGEM BOA VISTA LTDA.-ALVARÁ Nº17513/08
832.990/2006-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.-ALVARÁ Nº13556/08
833.024/2006-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.-ALVARÁ Nº12637/08
833.025/2006-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.-ALVARÁ Nº12635/08
833.683/2006-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.-ALVARÁ Nº7971/08
RELAÇÃO Nº 688/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
833.022/2006-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.
833.023/2006-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.
833.900/2006-MAR AZUL MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
RELAÇÃO Nº 689/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
832.217/1996-MINERAÇÃO DO BRASIL CENTRAL LT-DA
RELAÇÃO Nº 690/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
830.642/2005-PORTIFOR PEDRAS DO BRASIL LTDA.
830.518/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-RAL S A
830.529/2007-VALE S A
830.530/2007-VALE S A
830.531/2007-VALE S A
830.540/2007-VALE S A
830.541/2007-VALE S A
830.542/2007-VALE S A
830.547/2007-VALE S A
830.548/2007-VALE S A
830.549/2007-VALE S A
830.550/2007-VALE S A
830.551/2007-VALE S A
831.910/2007-NOVA AURORA MARMORES E GRANI-TOS LTDA
832.157/2007-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA
832.255/2007-RONY CARLOS RODRIGUES
832.371/2007-VALE S A
832.372/2007-VALE S A
832.471/2007-EMPRESA DE ROCHAS SANTA TEREZA LTDA.
832.737/2007-VALE S A
832.783/2007-VALE S A
833.102/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-RAL S A
833.103/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-RAL S A
830.260/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-RAL S A
830.784/2008-ZEUS GRANITOS EXTRAÇÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
RELAÇÃO Nº 691/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
834.745/1994-NIVA COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA-OF. Nº5483/11-FISC
833.049/2006-ABRAÃO MOREIRA DE SOUZA-OF. Nº5491/11-FISC
833.856/2006-JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA-OF. Nº5474/11-FISC
833.950/2006-ABÍLIO PEREIRA DE MENDONÇA FI-LHO-OF. Nº5467/11-FISC
834.217/2006-MINERAÇÃO IPIRANGA LTDA-OF. Nº5734/11-FISC
831.558/2008-MARCONI TUBERTINI PALHARES-OF. Nº64/11-ESCGV
830.927/2009-AREIAS 2 IRMÃOS LTDA-OF. Nº5.698/11 - FISC
831.500/2009-CERÂMICA FUNDÃO LTDA EPP-OF. Nº5611/11-FISC
830.604/2010-MANUEL JOAQUIM MOTA PINTO RODRIGUES-OF. Nº5480/11-FISC
831.276/2010-AREAL CAMPOS LTDA-OF. Nº5503/11-FISC
833.333/2010-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LT-DA - ME.-OF. Nº67/11-ESCGV
833.378/2010-AMILTON TEIXEIRA NAVES-OF. Nº5485/11-FISC
834.015/2010-NILSON OLIVEIRA ME-OF. Nº5.704/11 - FIS

830.186/2011-AREIAS DO DINHO-OF. Nº5.409/11 - FIS
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
832.026/1999-NOVA AURORA MARMORES E GRANI-TOS LTDA-OF. Nº66/11-ESCGV
830.748/2003-LIGAS DE ALUMÍNIO S/A-OF. Nº5705/11-FISC
RELAÇÃO Nº 692/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.797/2003-EMPRESA DE MINERAÇÃO OURO NO-VO LTDA.-OF. Nº5486/11-FISCAM
831.888/2003-CARLOS FERNANDO RODRIGUES DA PAZ-OF. Nº5484/11-FISC
832.580/2003-EDUARDO CAVALIERI GUIMARÃES-OF. Nº5470/11-FISCAM
832.961/2003-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.-OF. Nº65/11-ESCGV
832.633/2004-MINERAÇÃO MONTEZUMA LTDA-OF. Nº5479/11-FISC
830.148/2005-MINERAÇÃO DO MOINHO LTDA-OF. Nº5482/11-FISC
831.325/2005-RNW MINERAÇÃO LTDA - ME-OF. Nº5488/11-FISC
831.343/2006-SAULO FAGUNDES JACOME-OF. Nº5507/11-FISC
832.863/2006-MARCOS GONÇALVES MACHADO-OF. Nº5506/11-FISC
830.558/2007-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-OF. Nº5733/11-FISCAM
830.826/2007-RODRIGO PARREIRAS FERNANDES-OF. Nº5504/11-FISCAM
832.059/2007-ALVARO JOSÉ BATISTA-OF. Nº5489/11-FISC
832.060/2007-ALVARO JOSÉ BATISTA-OF. Nº5490/11-FISC
834.184/2007-EMPRESA MINERADORA ESMERALDAS LTDA.-OF. Nº5263/11-FISC
830.114/2008-JOSÉ BELMIRO ROCHA DE ALMEIDA-OF. Nº5478/11-FISC
831.211/2008-MARCUS FERREIRA GUERRA FI-OF. Nº5513/11-FISC
830.090/2010-MICAPEL - MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-OF. Nº5736/11-FISC
RELAÇÃO Nº 693/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
831.702/2003-CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA & CIA LTDA.-OF. Nº5735/11-FISC
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
830.307/2001-MINERAÇÃO CASTROCAL LTDA-OF. Nº5472/11-FISC-60 dias
RELAÇÃO Nº 694/2011

Fase de Requerimento de Lavra
Determina o cancelamento da Guia de utilização(1778)
831.699/2004-GEOMETA LTDA- Guia de Utilização Nº18/2011
RELAÇÃO Nº 696/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
830.782/2002-BRUNO CARVALHO FÉLIX EPP-OF. Nº5701/11-FISC
EMANUEL MARTINS SIMÕES COELHO
Substituto
SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 213/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Fábio Cavalcanti de Carvalho - 848596/07 - Not.204/2011 - R\$ 2.209,60
Limestone Marmores do Brasil Ltda - 848208/08 - Not.203/2011 - R\$ 2.405,60
RELAÇÃO Nº 217/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Água Mineral Camacho Ltda - 848026/07 - A.I. 446/11
David Geraldo Ventura - 848016/07 - A.I. 445/11
Renato Santos da Costa - 848013/07 - A.I. 444/11
Votorantim Cimentos n ne s a - 848518/07 - A.I. 447/11
ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 198/2011

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Águas Nazareth Industria e Comercio Ltda Cpf/cnpj :32.220.824/0001-63 - Processo de cobrança: 991017/11 Valor: R\$.3.523,28
Titular: Cerâmica Cacomanga LTDA. Cpf/cnpj :27.202.613/0001-68 - Processo de cobrança: 991016/11 Valor: R\$.580,27
Titular: Lbf de Itaguaí Mineração Ltda Epp Cpf/cnpj :73.309.197/0001-19 - Processo de cobrança: 991015/11 Valor: R\$.15.737,68

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA
SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 138/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Aracy Lascari - 821081/03
Claudio Penteado Cordeiro - 820227/01
Clovis Dos Santos - 820408/02
Daniela Livieri Silva - 820514/04
Getúlio Dutra Sant'ana me - 821619/98
Joaquim Cardoso Filho - 820211/04, 820302/04
José Sabatini - 820755/03, 820754/03, 820756/03, 820757/03
Luiz Carlos Villas Boas de Souza - 820829/02, 820830/02
Mineração Baruel LTDA. - 821018/02
Nelson Valdemir Chiquito - 820134/02
Romeu Corsini Junior - 820930/02
São Bento Extração, Comércio e Transporte de Minérios Ltda - 821100/02
Vitorio Manoel Moreira Papini - 820404/02

RICARDO DE OLIVEIRA MORAIS
SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 111/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-tal(121)
878.079/2011-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
878.080/2011-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
878.081/2011-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
878.082/2011-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
878.083/2011-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
878.084/2011-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
878.108/2011-COMÉRCIO DE AREIA UNIÃO LTDA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
878.075/2011-BRITASERVICE SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
878.107/2011-COMÉRCIO DE AREIA UNIÃO LTDA-OF. Nº763/2011
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
878.033/2010-VALE S A -Alvará Nº13423/2010
878.034/2010-VALE S A -Alvará Nº13424/2010
878.035/2010-VALE S A -Alvará Nº13425/2010
878.036/2010-VALE S A -Alvará Nº13426/2010
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
878.037/2000-INDIANA COMÉRCIO E INDÚSTRIA RE-FRIGERANTE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME-OF. Nº754/2011
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
878.082/2005-CERÂMICA JACARÉ LTDA ME-OF. Nº753/2011

878.199/2010-L & L - ANDRADE TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº749/2011

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)

878.063/2005-PIÇARREIRA E AREIAL BELA VISTA LTDA ME-OF. Nº755/2011

878.003/2008-AELSON LUIZ SANTOS-OF. Nº756/2011

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

878.175/2010-ANTÔNIO NEWTON DE OLIVEIRA PORTO ME- Registro de Licença No.:113/2010 - Vencimento em 14/10/2012

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

878.046/2011-CAL TREVO INDUSTRIAL LTDA-Registro de Licença nº154/2011 de 17/10/2011-Vencimento em 17/03/2012

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

878.138/2010-CERAMICA SÃO JOSÉ LTDA-OF. Nº748/2011

878.074/2011-PEDREIRA MM LTDA-OF. Nº764/2011

878.099/2011-PEDREIRA E TRANSPORTE BELA SERA LTDA-OF. Nº757/2011

JOSE ANDERSON ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 112/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

José Demito - 864468/10 - A.I. 568/11

RELAÇÃO Nº 113/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

ad Bras Mineradora Ltda - 864459/08, 864461/08, 864462/08, 864360/10, 864045/11, 864047/11, 864048/11, 864051/11, 864052/11, 864053/11

Adherpar Empreendimentos e Participações Limitada - 864071/11, 864072/11

Água Limpa Energia S.A. - 864006/09

Ana Leussidone Benedetti Ottoni - 864486/08, 864492/08, 864429/08, 864888/08

Antonio Ribeiro Neto Firma Individual - 864580/10

Armando Corrêa de Siqueira Filho - 864492/10

Elisangela Corradi de Oliveira - 864284/08

Fábio Alexandre Carneiro - 864006/11

Francisco de Paula da Silva - 864004/11

Geobraz Exploration Ltda me - 864406/10, 864409/10, 864411/10

Habitat Empreendimentos Ltda me - 864202/11

Hedirley Teodoro Cerqueira - 864055/11, 864059/11

Horácio Augusto Ribeiro de Siqueira - 864284/09, 864286/09, 864288/09, 864252/09, 864253/09, 864254/09, 864255/09, 864256/09, 864257/09, 864258/09, 864373/09

Iomar Teixeira de Souza - 864218/11

José Carlos Martins Filho - 864104/10

José Medeiros Brito - 864353/10

José Vilela Sobrinho - 864042/11

José Wilson Costa Campos - 864495/10

Júlio Cesar de Avelar Oliveira - 864050/10

Killmallock Mineração do Brasil Ltda - 864936/08, 864555/08, 864605/08

Laurivaldo Dias - 864530/10, 864531/10, 864532/10, 864020/11, 864030/11

Ludmilla Silva Coutinho - 864033/11

Manoel Vieira Fernandes Neto - 864018/11

Marcelo Martinuzzi Breitenbach - 864082/11

Marlon da Silva Siqueira - 864265/09, 864280/09

Mauro Heleno Sobreira - 864533/10, 864534/10, 864576/10, 864577/10, 864081/11, 864632/10, 864086/11, 864087/11, 864095/11, 864099/11, 864101/11, 864102/11, 864118/11, 864119/11

Mineralbrax Exploração de Minérios LTDA. - 864016/11

Pará Concentrates And Minerals Ltda - 864599/10, 864608/10

Pedro Roberto Rocha - 864149/11, 864150/11, 864151/11, 864152/11, 864153/11, 864154/11, 864155/11, 864157/11, 864160/11, 864161/11, 864163/11, 864165/11, 864166/11

Quantum Mineração Ltda - 864131/11, 864640/10, 864294/09, 864358/09

Robson Antônio Guimarães - 864655/10

Sergio de Castro Fonseca - 864508/10

Tatiane Maria da Costa - 864653/10, 864654/10, 864614/10

Tbca Trade do Brasil, Crédito e Administração LTDA. - 864005/10, 864006/10, 864007/10, 864008/10, 864009/10, 864010/10, 864011/10, 864013/10, 864014/10, 864015/10, 864016/10, 864017/10, 864018/10, 864019/10, 864020/10, 864021/10, 864022/10, 864023/10, 864024/10, 864025/10, 864026/10, 864027/10, 864028/10, 864029/10, 864030/10, 864031/10, 864032/10, 864033/10, 864034/10, 864035/10, 864036/10, 864037/10, 864038/10, 864040/10, 864041/10

Tecil Tocantins Ceramica Comercio Industria Ltda - 864083/11

Thiago de Cesaro - 864076/11

Walter Rodrigues Junior - 864527/10

RELAÇÃO Nº 114/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)

Álvaro Agapito de Moura - 864037/09

Guido Magalhães Arantes - 864496/08, 864283/09

Mineralbrax Exploração de Minérios LTDA. - 864336/08, 864167/09, 864168/09, 864170/09

RELAÇÃO Nº 115/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Guarai Engenharia Industria e Comercio Ltda - 864284/05 - Not.534/2011 - R\$ 250,57

Luiz Carlos Dos Santos - 864413/97 - Not.540/2011 - R\$ 254,44

Paulo Henrique m. de Freitas - 864067/02 - Not.533/2011 - R\$ 250,57

Siegfried Janzen - 864196/05 - Not.538/2011 - R\$ 250,57

JOAQUIM TOMAZ DE SOUZA NETO

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 160, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.625/1996, resolve:

Art. 1º Outorgar à G.REXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, concessão para lavrar AREIA, no Município de UNIÃO DA VITÓRIA/PR, numa área de 21,13ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 26°12'32,582"S/51°07'16,890"W; 26°12'32,589"S/51°07'16,890"W; 26°12'32,589"S/51°07'04,291"W; 26°12'35,181"S/51°07'04,291"W; 26°12'35,181"S/51°07'00,688"W; 26°12'36,968"S/51°07'00,688"W; 26°12'36,968"S/51°06'59,247"W; 26°12'40,217"S/51°06'59,247"W; 26°12'40,217"S/51°06'55,645"W; 26°12'41,679"S/51°06'55,645"W; 26°12'41,679"S/51°06'53,844"W; 26°12'43,304"S/51°06'53,844"W; 26°12'43,304"S/51°06'52,043"W; 26°12'44,279"S/51°06'52,043"W; 26°12'44,279"S/51°06'49,521"W; 26°12'45,578"S/51°06'49,521"W; 26°12'45,579"S/51°07'16,898"W; 26°12'32,582"S/51°07'16,898"W; 26°12'32,582"S/51°07'16,890"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 26°12'32,582"S e Long. 51°07'16,890"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 0,2m-S; 349,8m-E; 79,8m-S; 100,0m-E; 55,0m-S; 40,0m-E; 100,0m-S; 100,0m-E; 45,0m-S; 50,0m-E; 50,0m-S; 50,0m-E; 30,0m-S; 70,0m-E; 40,0m-S; 760,0m-W; 400,0m-N; 0,2m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 20 de outubro de 2011

Processo DNPM nº 840.040/2001. Interessado: Companhia de Cimento São Simão. - Jaboatão dos Guararapes/PE.

No uso da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, com fundamento no § 4º, do artigo 41, do Código de Mineração, e tendo em vista o que consta da Nota nº 328/2011/FM/PROGE/DNPM e do despacho de fls. 377/379, ANULO o despacho publicado em 13 de dezembro de 2010 e INDEFIRO o requerimento de concessão de lavra.

CLAUDIO SCLIAR

RETIFICAÇÕES

No Despacho do Secretário de 13 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 200, de 18 de outubro de 2011, Seção 1, página 86, onde se lê: "...870.440/2022 - CAJUGRAM GRANITOS E MÁRMORES DO BRASIL LTDA. - Cândido Sales/BA" leia-se: "...870.440/2002 - CAJUGRAM GRANITOS E MÁRMORES DO BRASIL LTDA. - Cândido Sales/BA".

Na Portaria nº 213, publicada no Diário Oficial da União de 29.7.2004, Seção 1, pag. 81, referente ao Processo DNPM nº 860.465/1988 - SOMA EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA., onde se lê: "...numa área de 10,40ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 861m no rumo verdadeiro de 85°05'NW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 17°43'58,1"S e Long. 48°37'24,2"W e os lados a partir desse vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 315m-N, 330m-W, 315m-S, 330m-E...", leia-se: "...numa área de 10,40ha, delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas descritos

a seguir: Lat/Long: 17°43'55,118"S/48°37'55,933"W, 17°43'44,872"S/48°37'55,933"W, 17°43'44,872"S/48°38'07,133"W, 17°43'55,118"S/48°38'07,133"W, 17°43'55,118"S/48°37'55,933"W..."

Na Portaria nº 194, publicada no Diário Oficial da União de 15.7.2004, Seção 1, pag. 101, referente ao Processo DNPM nº 861.089/1987 - SERRA DAS CALDAS MINERAÇÃO LTDA., onde se lê: "...delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.876m no rumo verdadeiro de 78°39'SW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 17°43'58,1"S e Long. 48°37'24,2"W...", leia-se: "...delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 17°44'09,926"S e Long. 48°38'29,331"W..."

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR(01)/Nº 040 de 07/28/11/02, publicada no Diário Oficial da União Nº 234 de 04/12/02, Seção I, que criou o Projeto de Assentamento PA OLHO D'ÁGUA II, ONDE SE LÊ: "...com área de 8.082,0000(oito mil e oitenta e dois hectares)..."; "que prevê a criação de 101 (cento e um) unidades...", LEIA-SE: com área de 8.111,7726 (oito mil cento e onze hectares setenta e sete ares vinte e seis centiares)...; que prevê a criação de 171 (cento e setenta e um) unidades...

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

Institui Comissão Interministerial sobre temas afetos à certificação das entidades beneficentes de assistência social.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME E O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 30 de novembro de 2009, e no art. 49 do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, resolvem:

Art. 1º Fica instituída Comissão Interministerial para desenvolver estudos, trocar experiências e disseminar conhecimentos sobre temas afetos à certificação das entidades beneficentes de assistência social, com vistas a subsidiar decisões, a uniformizar entendimentos, a estabelecer procedimentos comuns e a dinamizar a operacionalização do processo de certificação.

Art. 2º A Comissão Interministerial será composta por 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes de cada Ministério a seguir especificados:

I - Ministério da Educação, com um representante titular e um suplente designados pelo Secretário de Educação Superior, e um representante titular e um suplente designados pelo Secretário de Educação Básica;

II - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, indicados pelo Diretor do Departamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS e designados pelo Secretário Nacional de Assistência Social; e

III - Ministério da Saúde, indicados pelo Diretor do Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde e designados pelo Secretário de Atenção à Saúde.

§ 1º Para cumprimento de seus objetivos, a Comissão Interministerial poderá solicitar manifestação de técnicos e especialistas na matéria.

§ 2º Os membros da Comissão Interministerial serão indicados e designados pelas autoridades a que se referem os incisos I, II e III deste artigo no prazo de 15 dias, após a publicação desta Portaria.

§ 3º A coordenação da Comissão Interministerial será alternada, a cada dois anos, entre os representantes de seus órgãos, sendo que, no primeiro período posterior à publicação desta Portaria, a coordenação da Comissão Interministerial caberá ao representante do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Educação

TEREZA HELENA GABRIELLI BARRETO
CAMPELLO
Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Ministro de Estado da Saúde



SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre prazos para atualização cadastral dos beneficiários do Programa Bolsa Família e sobre procedimentos operacionais para liberação dos recursos do IG-De e IGDm em 2011.

A Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005,e,Considerando que atualização cadastral do Programa Bolsa Família, determinada por Decreto, é realizada a cada dois anos;Considerando que no início de cada ano, o MDS identifica todas as famílias com cadastros sem renovação nos últimos dois anos;Considerando que desde dezembro de 2010, os gestores municipais estão migrando a base de dados para a versão 7.0 do CadÚnico, que é mais moderna e qualifica melhor as informações cadastrais;Considerando que durante o processo de migração, o trabalho de atendimento aos beneficiários atrasou a atualização que deveria ocorrer até 31 de outubro sem bloqueio de benefícios;Considerando que após esse prazo, o benefício que ainda esteja com informações sem alteração há mais de dois anos será bloqueado; Considerando que o sistema contratado pelo MDS para automatizar o cálculo do valor do IGDe e do IGDm ainda não está disponível;Considerando, finalmente, que os recursos em referência são imprescindíveis para que os Estados, DF e Municípios realizem a gestão qualificada do Programa, resolve: Art. 1º Pactuar a necessidade de extensão do prazo de 31 de outubro de 2011 até 31 de dezembro de 2011 a fim de que os entes federados realizem a atualização cadastral dos beneficiários do Programa Bolsa família.Art. 2º Pactuar que os cálculos realizados pela SE-NARC/MDS para estabelecimento dos valores financeiros do IGDe e IGDm, transferidos mensalmente para os Estados, DF e Municípios, sejam feitos manualmente utilizando as informações do banco de dados, até que o sistema seja implantado, realizando no mês de outubro/2011, pelo menos os pagamentos relativos aos meses de junho, julho e agosto.art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN
Secretária Nacional de Assistência Social

ARLETE AVELAR SAMPAIO
p/Fórum Nacional de Secretários (as)
de Estado de Assistência Social

SERGIO WANDERLY SILVA
p/Colegiado Nacional de Gestores
Municipais de Assistência Social

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 272, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos ANEXOS I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/06/2011, 05/07/2011, 02/08/2011, 02/09/2011 e 30/09/2011.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/06/2011, 05/07/2011, 02/08/2011, 02/09/2011 e 30/09/2011.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no ANEXO I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no ANEXO I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme ANEXO II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

- 1 - Processo: 58701.004873/2010-54
Proponente: Associação dos Funcionários do Grupo Herval
Título: Centro Desportivo AFGH
Registro/ ME: 02RS032562008
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 93.242.998/0001-11
Cidade: Dois Irmãos - UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 323.530,08
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2027 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 27286-8
Período de Captação: da data de publicação até 30/08/2012.
- 2 - Processo: 58701.001395/2011-10
Proponente: Clube Náutico Riachuelo
Título: Projeto Remo Cidadão
Registro/ ME: 02SC046152009
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 82.899.980/0001-70
Cidade: Florianópolis - UF: SC
Valor aprovado para captação: R\$ 1.127.561,88
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 5317 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 20807-8
Período de Captação: da data de publicação até 30/09/2012.
- 3 - Processo: 58701.004593/2010-46
Proponente: Clube de Campo de Piracicaba
Título: Natação de Piracicaba
Registro/ ME: 02SP073342010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 54.406.244/0001-06
Cidade: Piracicaba - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 762.702,22
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2886 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 19958-3
Período de Captação: da data de publicação até 07/06/2012.
- 4 - Processo: 58701.001697/2011-80
Proponente: Instituto X Terra
Título: X-Terra - Vale do Aço
Registro/ ME: 02RJ087712011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 12.300.465/0001-47
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 776.950,44
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4051 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8403-4
Período de Captação: da data de publicação até 30/09/2012.
- 5 - Processo: 58701.001175/2011-88
Proponente: Associação dos Pais e Amigos dos Patinadores Artísticos de Curitiba
Título: Crescer com Patins
Registro/ ME: 02PR072692010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 04.672.966/0001-26
Cidade: Curitiba - UF: PR
Valor aprovado para captação: R\$ 764.154,15
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3184 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 41909-5
Período de Captação: da data de publicação até 03/09/2012.
- 6 - Processo: 58701.001436/2011-60
Proponente: Organização Não Governamental Saúde Esporte
Título: 5 Circuito Infantil de Corrida Saúde Esporte
Registro/ ME: 02PR018152007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 09.015.357/0001-18
Cidade: Curitiba - UF: PR
Valor aprovado para captação: R\$ 381.339,03
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3511 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24313-2
Período de Captação: da data de publicação até 31/01/2012.
- 7 - Processo: 58701.001436/2011-60
Proponente: Organização Não Governamental Saúde Esporte
Título: 5 Circuito Infantil de Corrida Saúde Esporte
Registro/ ME: 02PR018152007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 09.015.357/0001-18
Cidade: Curitiba - UF: PR
Valor aprovado para captação: R\$ 381.339,03
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3511 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24313-2
Período de Captação: da data de publicação até 31/01/2012.

- 8 - Processo: 58701.001222/2011-93
Proponente: Associação Botafogo Olímpico
Título: Esportes Aquáticos
Registro/ ME: 02RJ055422009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 06.305.216/0001-41
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 1.324.394,81
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0287 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 37211-0
Período de Captação: da data de publicação até 02/08/2012.
- 9 - Processo: 58701.001265/2011-79
Proponente: De Peito Aberto Incentivo ao Esporte
Título: Campeonato de Futebol Amador da Liga Desportiva do Município de Contagem - MG
Registro/ ME: 02MG000162007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.952.460/0001-69
Cidade: Belo Horizonte - UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 1.154.113,36
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1585 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23796-5
Período de Captação: da data de publicação até 30/09/2012.
- 10 - Processo: 58701.005170/2010-43
Proponente: Associação Brasileira dos Profissionais de Golfe
Título: Torneio de Golfe Sênior e Novos Talentos PGA Brasil
Registro/ ME: 02SP071742010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 44.313.682/0001-68
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 368.550,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3572 DV: 6
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 21302-0
Período de Captação: da data de publicação até 05/07/2012.
- 11 - Processo: 58701.005048/2010-77
Proponente: Associação Brasileira dos Profissionais de Golfe
Título: Torneio de Golfe Profissional PGA Brasil
Registro/ ME: 02SP071742010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 44.313.682/0001-68
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 595.875,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3572 DV: 6
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 21301-2
Período de Captação: da data de publicação até 05/07/2012.

ANEXO II

- 1 - Processo: 58701.001171/2011-08
Proponente: ONG Pra Frente Brasil
Título: Esporte Pra Todos I
Valor aprovado para captação: R\$ 991.901,81
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2200 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 29970-7
Período de Captação: da data de publicação até 30/06/2012.
- 2 - Processo: 58701.001270/2011-81
Proponente: Confederação Brasileira de Basketball
Título: Campeonato Brasileiro de Base de Basquetebol 2011
Valor aprovado para captação: R\$ 2.170.087,70
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0392 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 44805-2
Período de Captação: da data de publicação até 09/02/2012.
- 3 - Processo: 58701.000655/2010-41
Proponente: APARU - Associação dos Paraplégicos de Uberlândia
Título: APARU - Montagem de um Espaço Fitness e de Musculação para Atividades Físicas Adaptadas
Valor aprovado para captação: R\$ 257.294,46
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2591 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 42762-4
Período de Captação: da data de publicação até 20/09/2012.
- 4 - Processo: 58701.001751/2009-72
Proponente: APARU - Associação dos Paraplégicos de Uberlândia
Título: Construção do Complexo Esportivo da APARU de Uberlândia
Valor aprovado para captação: R\$ 2.716.165,11
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2591 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 44805-2
Período de Captação: da data de publicação até 20/09/2012.

Ministério do Meio Ambiente**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13,
DE 24 DE OUTUBRO DE 2011**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 22 do Anexo I ao Decreto no 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas - DBFLO no Processo Ibama no 02001.000260/2008-66;

Considerando as disposições constantes do artigo 4º-, inciso X, do Decreto 3.607, de 21 de setembro de 2000, que implementa a Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção - CITES; resolve:

Art 1º A redação do art. 1º da Instrução Normativa nº 11, de 7 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 1º Ficam designados os seguintes portos e aeroportos para entrada e saída de material de espécies constantes nos Anexos I e II da Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção - CITES:"

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CURT TRENNEPOHL

**Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão****GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA Nº 449, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011**

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 287 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os quantitativos de GSISP existentes até a data de publicação desta Portaria, conforme disposto no Anexo I, observado o disposto no § 3º do art. 287 da Lei nº 11.907, de 2009, sem aumento de despesa.

Art. 2º Ficam distribuídas, na forma do Anexo II, 11 (onze) Gratificações Temporárias do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática - GSISP, de nível superior, acrescidas conforme o art.1º e Anexo I.

Art. 3º Ficam redistribuídas 8 (oito) Gratificações Temporárias do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática - GSISP entre os órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISIP, na forma do Anexo II desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO I

Gratificação Temporária do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática - GSISP

Nível do Cargo	Quantitativo existente até a data de publicação desta Portaria	Quantitativo resultante da aplicação do § 3º do art. 287 da Lei nº 11.907, de 2009 (alteração dos quantitativos fixados para cada nível, com compensação numérica de um nível para outro e sem aumento de despesa)
Superior	500	511
Intermediário	218	200
TOTAL	718	711

ANEXO II

Distribuição de 711 Gratificações Temporárias do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática - GSISP
Órgão Central

Órgão	Gratificações de nível superior	Gratificações de nível médio	Total de gratificações
SLTI/MP	356	11	367

Órgãos Setoriais

Órgão	Gratificações de nível superior	Gratificações de nível médio	Total de gratificações
Advocacia-Geral da União	2	2	4
Casa Civil	4	8	12
Controladoria-Geral da União	1	1	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5	7	12
Ministério da Ciência e Tecnologia	5	6	11
Ministério da Cultura	4	4	8
Ministério da Defesa	4	5	9
Ministério da Educação	8	8	16
Ministério da Fazenda	6	11	17
Ministério da Integração Nacional	3	5	8
Ministério da Justiça	5	8	13
Ministério da Previdência Social	5	4	9
Ministério da Saúde	2	3	5
Ministério das Cidades	2	6	8

Ministério das Comunicações	2	2	4
Ministério das Relações Exteriores	5	10	15
Ministério de Minas e Energia	3	3	6
Ministério do Desenvolvimento Agrário	3	3	6
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	5	10	15
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	6	9	15
Ministério do Esporte	3	3	6
Ministério do Meio Ambiente	6	8	14
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	6	6	12
Ministério do Trabalho e Emprego	13	10	23
Ministério do Turismo	4	8	12
Ministério dos Transportes	4	8	12
Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	2	0	2
Secretaria de Políticas para as Mulheres	2	0	2
Secretaria de Portos	2	0	2

Órgãos Seccionais

Órgão	Gratificações de nível superior	Gratificações de nível médio	Total de gratificações
Agência Nacional de Energia Elétrica	0	2	2
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	2	2	4
Departamento Nacional de Produção Mineral	1	0	1
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte	1	1	2
Escola Nacional de Administração Pública	1	0	1
Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior	2	2	4
Fundação Cultural Palmares	0	2	2
Fundação Nacional de Saúde	2	0	2
Fundação Nacional do Índio	0	2	2
Fundação Universidade de Brasília	1	1	2
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	1	3	4
Instituto Brasileiro de Museus	3	0	3
Instituto Brasileiro de Turismo	1	2	3
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis	2	2	4
Instituto Chico Mendes	1	1	2
Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada	1	1	2
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	2	1	3
Instituto Federal de Brasília	1	2	3
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária	2	2	4
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira	2	2	4
Instituto Nacional de Tecnologia da Informação	1	1	2
Instituto Nacional do Seguro Social	1	2	3

Total

Total de gratificações distribuídas	506	200	706
-------------------------------------	-----	-----	-----

SECRETARIA EXECUTIVA**PORTARIA Nº 870, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO INTERINO, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º Considerar, excepcionalmente, o dia 14 de novembro de 2011, como ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, alusivo à comemoração do Dia do Servidor Público Federal.

Art. 2º Recomendar aos dirigentes dos órgãos e entidades para que seja preservado o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º Fica revogado o inciso XI, do art. 1º, da Portaria nº 735, de 1º de dezembro de 2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CORREIA DA SILVA

**DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS****PORTARIA Nº 27, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, considerando o disposto no art.1º, inciso I e § 4º, do Decreto nº 3.735, de 25 de janeiro de 2001, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, fixado pela Portaria/MP nº 14, de 14 de abril de 2011, para 6.278 (seis mil duzentos e setenta e oito) empregados.

Art. 2º Fica o HCPA autorizado a gerenciar seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 3º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal próprio do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, ficam contabilizados, além dos empregados efetivos ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros órgãos, os empregados requisitados de outros órgãos e os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho, ou por qualquer outra razão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO FRANCISCO BARELLA



Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE
Em 18 de outubro de 2011

Inclusão.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e Nota técnica nº 352/2011/AIJ/SRT/MTE, resolve INCLUIR no Cadastro do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Uruana-Go, CNPJ: 02.502.003/0001-59, processo de alteração estatutária nº 46000.019080/2005-91, a ressalva de que sua representação não abará a categoria econômica dos empregadores (empresários) rurais, nos termos do Decreto Lei nº 1.166/71, em razão de cumprimento de decisão judicial nos autos do Mandado de Segurança de nº 0000826-09.2011.5.10.0011 em trâmite na 11ª Vara do Trabalho de Brasília.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 20 de outubro de 2011

Pedido de Registro Sindical.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46214.001427/2011-81
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Regeneração-PI
CNPJ	06.125.475/0001-90
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Regeneração-PI
Categoria	Servidores Públicos Municipais ativos e inativos, seja qual for o regime, pertencentes a Prefeitura Municipal de Regeneração, Autarquias, Câmara Municipal, Empresas Publicas e Fundações

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

PORTARIA Nº 8, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE GOIÁS, tendo em vista a delegação de competência constante da Portaria Ministerial nº 3.118, de 03.04.1989, e considerando o que consta dos processos nº 46208.010157/2011-89 e 46208.010306/2011-18, resolve:

Art. 1º - CONCEDER autorização ao HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO, situado na Rua Maria Belchior Cruvinel, nº 990, 4º andar (Setor de Compensação Bancária) - Bairro Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP.:74115-060, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.701.201/0001-89, para trabalhar no dia 24/10/2011, feriado municipal - Aniversário da cidade de Goiânia;

Art. 2º - Esta portaria possui vigência a partir da data de sua publicação;

HEBERSON ALCÂNTARA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 13 de outubro de 2011

Nº 40 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo nº 46.302.002094/2011-19 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 102, de 30 de maio de 2006, homologa o Plano de Cargos

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.279, DE 30 DE OUTUBRO DE 2011

Rerratifica a Resolução nº 2007-ANTAQ, de 11 de abril de 2011, que aprovou a revisão da tarifa do Porto de Maceió - AL.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 27, inciso VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e pelo artigo 3º, inciso VIII, do Regulamento da ANTAQ, aprovado pelo Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002, considerando o disposto na Portaria nº 118, de 17 de maio de 2002, do Ministro de Estado da Fazenda, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.002602/2010-75 e o que foi deliberado em sua 289ª e 303ª Reuniões Ordinárias, realizada em 17/03/2011, e 20/10/2011, respectivamente, resolve:

Art. 1º Rerratificar a Resolução nº 2007-ANTAQ, de 11 de abril de 2011, que aprovou a revisão da tarifa do Porto de Maceió - AL, na forma abaixo:

"RESOLUÇÃO Nº 2007-ANTAQ, DE 11 DE ABRIL DE 2011.

APROVA REVISÃO DA TARIFA DO PORTO DE MACEIÓ - AL.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 27, inciso VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e pelo artigo 3º, inciso VIII, do Regulamento da ANTAQ, aprovado pelo Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002, considerando o disposto na Portaria nº 118, de 17 de maio de 2002, do Ministro de Estado da Fazenda, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.002602/2010-75 e o que foi deliberado em sua 289ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de março de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar a revisão da tarifa do Porto de Maceió - AL, que passa a ter a estrutura e os valores apresentados a seguir:

"TARIFA DO PORTO DE MACEIÓ
TABELA I - UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE ACESSO AQUAVIÁRIO
(Taxas devidas pelo Armador ou Agente)
I-001 Carregamento, descarga ou baldeação, por tonelada R\$ 2,95
I-002 Por unidade de contêiner movimentado, cheio R\$ 53,28
I-003 Por unidade de contêiner movimentado, vazio, 20 pés R\$ 6,81
I-004 Por unidade de contêiner movimentado, vazio, 40 pés R\$ 12,13
I-005 Por TRL das embarcações sem movimentação de carga R\$ 0,58
NORMAS DE APLICAÇÃO DA TABELA I

e Salários da AISI - ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE ITAJUBÁ,, inscrita no CNPJ 21.040.696/0002-30 , situada na Av. Rennó Júnior, 368, Itajubá, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

Nº 41 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo nº 46211.007568/2011-38 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 102, de 30 de maio de 2006, homologa o Plano de Cargos e Salários da FACULDADE DE DIREITO E CIÊNCIAS SOCIAIS DO LESTE DE MINAS - FA-DILESTE., inscrita no CNPJ 20.844.494/0001-06 , situada na Av. Marcionília Breder ,01, Centro, Reduto, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

ALYSSON PAIXÃO DE OLIVEIRA
ALVES

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 292, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 3º do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, e alterações posteriores, resolve:

Art.1º - Alterar os limites fixados pela Portaria nº 287, de 19 de outubro de 2011, para as despesas a serem empenhadas com diárias, passagens e locomoção, no âmbito das Unidades Orçamentárias do Poder Executivo, a cargo deste Ministério, conforme anexos I e II desta Portaria.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

ANEXO I

FISCALIZAÇÃO E PODER DE POLÍCIA

LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2011
R\$ Mil

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATÉ DEZ
39.250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT	5.332,0
39.251 - Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ	538,0
TOTAL	5.870,0

ANEXO II

DEMAIS DESPESAS

LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2011
R\$ Mil

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATÉ DEZ
39.101 - Ministério dos Transportes	4.672,0
39.207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	2.800,0
39.250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT	1.538,0
39.251 - Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ	1.148,0
39.252 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT	16.512,0
39.901 - Fundo de Marinha Mercante - FMM	400,0
TOTAL	27.070,0

1. Nos casos de baldeação ou trânsito, as taxas da presente tabela serão aplicadas uma só vez, na importação ou na exportação;
2. A taxa Nº 1 desta Tabela será aplicada com redução de 50% na movimentação por cabotagem, excetuando derivados de petróleo e álcool; e 10% na movimentação de petróleo bruto, derivados de petróleo e álcool, sendo permitida a concomitância para o petróleo bruto;

3. Nas movimentações pelo sistema "Roll-on-Roll-off", será aplicada a taxa desta tabela sobre o peso bruto.
4. Estão isentos das taxas desta tabela, o combustível, água e vitualhas embarcados nos navios e destinados exclusivamente ao consumo de bordo.

TABELA II - UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ACOSTAGEM

(Taxas devidas pelo Armador ou Agente)
II-001 Por metro linear de cais ocupado, por hora ou fração R\$ 0,22

NORMAS PARA APLICAÇÃO DA TABELA II

1. As taxas desta Tabela aplicam-se às embarcações que, autorizadas pela Administração do Porto, atracarem a contrabordo de outras atracadas ao cais, com redução de 50%;

2. O valor devido das taxas desta Tabela será aplicado em dobro, sempre que a embarcação permanecer atracada por sua conveniência ou responsabilidade sem realizar movimentação de carga;

3. Na presente Tabela, o mínimo a cobrar corresponde a 100 mts. por embarcação;

4. As manobras serão feitas sob a responsabilidade do armador, com emprego de pessoal e material da embarcação. Compete, porém, à Administração do Porto auxiliar as operações com pessoal seu sobre o cais, para o manuseio dos cabos de amarração, seguindo instruções do comandante do navio ou seu preposto.

TABELA III - UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE ACESSO TERRESTRE

(Taxas devidas pelo Requiritante)	
III-001 Pela movimentação de carga geral, por tonelada	R\$ 3,72
III-002 Pela movimentação de granel sólido, cabotagem	R\$ 3,39
III-003 Pela movimentação de granel líquido, Longo Curso	R\$ 4,55
III-004 Por unidade de contêiner movimentado, cheio	R\$ 67,10
III-005 Por unidade de contêiner movimentado, vazio, 20 pés	R\$ 8,55
III-006 Por unidade de contêiner movimentado, vazio, 40 pés	R\$ 15,27
III-007 Pela movimentação em terminais especiais, por tonelada	convencional
III-008 Por Passageiro em trânsito - Inst. APMc 050/09	R\$ 10,60
III-009 Por Passageiro Embarq/Desemb Inst. APMc 050/2009	R\$ 21,20

NORMAS DE APLICAÇÃO DA TABELA III

1. No caso de carga geral ou contêiner, baldeado com descarga para o cais, ou com descarga para trânsito ou ainda, com descarga para livrar o convés ou porão da embarcação, os valores desta Tabela serão cobrados do Requiritante uma única vez, mesmo ocorrendo posterior recarga na mesma ou em outra embarcação;

2. As taxas desta Tabela serão reduzidas de 50% quando da movimentação de petróleo bruto ou de cargas pelo sistema "Roll-on-Roll-off", e de 15% quando da movimentação de cargas por cabotagem, permitindo-se a concomitância apenas na movimentação de petróleo bruto;

3. A taxa desta Tabela incidente sobre o fornecimento de combustível a granel, para consumo de bordo, será reduzida de 50%.

TABELA V - SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM

(Taxas devidas pelo Requiritante)	
V-001 Mercadorias diversas, nacionais, estrangeiras ou nacionalizadas, em armazém ou pátios não alfandegados, por tonelada, por períodos de 07 dias ou fração	R\$ 1,46
V-002 Cereais a granel, quando armazenados em silos e armazém, por tonelada, por período de 07 dias ou fração	R\$ 1,10

V-003 Por unidade de contêiner cheio, recebidos nos pátios para posterior embarque, por dia ou fração

V-004 Por unidade de contêiner vazio, por dia ou fração

V-005 Sobre o valor comercial declarado (CIF) da mercadoria, por período de 07 dias ou fração, para mercadorias em trânsito no Porto de Maceió

NORMAS DE APLICAÇÃO DA TABELA V

1. As taxas desta Tabela não remuneram os serviços de carga e descarga das mercadorias;

2. São isentas do pagamento das taxas desta Tabela, as mercadorias armazenadas, quando retiradas nos primeiros 15 dias corridos, exceto as mercadorias em trânsito no Porto de Maceió;

3. São isentos do pagamento das taxas Nº 4 desta Tabela, os contêineres vazios armazenados quando retirados nos primeiros 30 dias corridos;

4. As taxas desta tabela serão cobradas progressivamente por cada período de 07 dias ou fração.

Do 8º dia até o 14º dia R\$ 1,10; Do 15º dia até o 22º dia R\$ 2,21; e assim sucessivamente.

TABELA VI - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PORTUÁRIOS

(Taxas devidas pelo Requiritante)	
VI-001 Guindaste de pórtico 3.2 ton, por hora	R\$ 147,63
VI-002 Guindaste de pórtico 6.3 ton, por hora	R\$ 147,63
VI-003 Guindaste de pórtico 10 ton, por hora	R\$ 171,30
VI-004 Instalações especiais para transportes de cereais, por tonelada	R\$ 1,56
VI-005 Grab, por hora	R\$ 9,51
VI-006 Equipamento não especificados, por Tonelada	convencional
VI-007 Pá mecânica de 4m³, em pátios ou armazém, por hora ou fração	R\$ 54,82
VI-008 Moega para descargas de graneis sólidos, por hora ou fração	R\$ 3,99

NORMAS DE APLICAÇÃO DA TABELA VI

1. Mínimo cobrável por requisição e por período diurno ou noturno será correspondente a 4 (quatro) horas;

2. A contagem do fornecimento do aparelho far-se-á ininterruptamente, desde o momento da sua cessão até a sua dispensa definitiva pelo requiritante.

TABELA VII - SERVIÇOS DIVERSOS

(Taxas devidas pelo Requiritante)

VII-001 No suprimento de água, energia elétrica e outro serviços públicos, serão cobrados o consumo acrescidos de 30% como taxa de serviços

VII-002 Pelo suprimento de energia elétrica a contêineres ou caminhões refrigerados, por unidade, por período de 12 horas ou fração

VII-003 Pela pesagem de mercadorias e caminhões e outro veículos, por tonelada de peso bruto

VII-004 Pela mão-de-obra para movimentação e abertura de volumes para vistoria

VII-005 Ovação ou desova de contêiner com carga paleteizada, por unidade de contêiner de 20 pés

VII-006 Ovação ou desova de contêiner com carga paleteizada, por unidade de contêiner de 40 pés

VII-007 Ovação ou desova de contêiner com carga solta, por unidade de contêiner de 20 pés

VII-008 Ovação ou desova de contêiner com carga solta, por unidade de contêiner de 40 pés

VII-009 Pela remoção e transporte de mercadoria depositada e condenada por ser imprópria ao consumo humano, para vazamento na lixeira, por tonelada

VII-010 Pela carga ou descarga de veículos, por tonelada

VII-011 Pela liberação de contêiner para TRA ou outro entreposto aduaneiro

VII-012 Pelo fornecimento de certidão, certificado ou termo de vistoria

VII-013 Taxa de Expediente

VII-014 Pelo estacionamento de caminhão/carreta vazia ou equipamentos, no interior do Porto Expediente e fora das áreas arrendadas, ou de operações não programadas, por dia ou fração

VII-015 Pela estadia de pequenas embarcações nas instalações Portuárias, por metro linear e por dia ou fração

VII-016 Pelo fornecimento de cartão eletrônico, por unidade

VII-017 Pela utilização de contêiner-escritório nas instalações do porto, mediante condições estabelecidas pela Autoridade Portuária, por mês ou fração

VII-018 Pela utilização de áreas em pátios ou armazéns, mediante contrato de uso temporário, por metro quadrado, por mês ou fração:

I - Em pátio de primeira linha, com pavimentação

II - Em pátio de primeira linha, sem pavimentação

III - Em pátio de segunda linha, sem pavimentação

IV - Nos armazéns

VII-019 Demais serviços

NORMAS GERAIS E TRANSITÓRIA DE APLICAÇÃO

1. Os valores de todas as Tabelas permaneceram inalterados independentemente do horário de trabalho;

2. Em virtude da complexidade de sua composição, os valores convencionais serão ofertados pela Administração do Porto de Maceió, oportunamente, em documento específico, após homologação pelo CAP;

3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, tributo municipal, será cobrado nos moldes ora praticado, sempre em conformidade com a legislação específica;

4. Adicional sobre tarifa portuária, tributo federal, será objeto de norma a ser baixada pelo Governo Federal.

Observação:

A Tabela IV foi excluída."

Art. 2º Determinar que a tarifa aprovada no artigo 1º somente entrará em vigor após sua homologação pelo Conselho de Autoridade Portuária - CAP, nos termos do artigo 30, parágrafo 1º, inciso VIII, da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993.

Parágrafo Único. A homologação referida neste artigo levará em conta as competências relacionadas no artigo 30, incisos III, IV, V, VII, IX e XIII, da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, e, no que diz respeito aos valores tarifários, poderá ser feita de forma integral, parcial ou parceladamente.

Art. 3º Determinar que a Administração do Porto de Maceió - APMc publique no Diário Oficial da União - D.O.U. a tarifa completa do Porto de Maceió, incluindo os valores tarifários e as normas de aplicação, na forma em que for homologada pelo Conselho de Autoridade Portuária - CAP.

Art. 4º Determinar que a Administração do Porto de Maceió - APMc encaminhe à ANTAQ, para ciência e acompanhamento, cópia da Resolução ou Deliberação do Conselho de Autoridade Portuária - CAP que homologar a revisão tarifária.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

Diretor-Geral"

Art. 2º Determinar que a tarifa rerratificada por esta Resolução somente entrará em vigor após sua homologação pelo Conselho de Autoridade Portuária - CAP, nos termos do artigo 30, parágrafo 1º, inciso VIII, da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993.

Parágrafo Único. A homologação referida neste artigo levará em conta as competências relacionadas no artigo 30, incisos III, IV, V, VII, IX e XIII, da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, e, no que diz respeito aos valores tarifários, poderá ser feita de forma integral, parcial ou parceladamente.

Art. 3º Determinar que a Administração do Porto de Maceió - APMc publique no Diário Oficial da União - D.O.U. a tarifa completa do Porto de Maceió, incluindo os valores tarifários e as normas de aplicação, na forma em que for homologada pelo Conselho de Autoridade Portuária - CAP.

Art. 4º Determinar que a Administração do Porto de Maceió - APMc encaminhe à ANTAQ, para ciência e acompanhamento, cópia da Resolução ou Deliberação do Conselho de Autoridade Portuária - CAP que homologar a tarifa rerratificada.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.275, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

Determina ao Suape o ajuizamento da cobrança de débitos em face do tecon suape, relativo às diferenças dos valores praticados na movimentação de contêineres nas operações de cabotagem considerados como se de transbordo fossem e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000977/2009-67 e tendo em vista o que foi deliberado na 301ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 15 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Determinar ao Suape - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, CNPJ nº 11.448.933/0001-62, com sede na Km 10, Rodovia PE-60, Ipojuca - PE, o ajuizamento da cobrança de débitos em face do TECON Suape, relativo às diferenças dos valores praticados na movimentação de contêineres nas operações de cabotagem considerados como se de transbordo fossem, no período de 2003 à 2008, fixando-lhe prazo de 30 (trinta), dias para o SUAPE tomar de tal providência ou apresentar a respectiva comprovação, caso já a tenha feito.

Art. 2º Determinar ao Suape que se abstenha de conceder quaisquer descontos tarifários ou promover alterações contratuais que impliquem em renúncia de receita portuária, sem anuência prévia desta Agência e do Conselho de Autoridade Portuária - CAP.

Art. 3º Determinar que a Procuradoria-Geral - PRG da ANTAQ, acompanhe os desdobramentos das ações judiciais em curso e/ou a ser proposta por Suape - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, em face do TECON Suape, que versem sobre a cobrança retroativa e pela retomada da cobrança relativa à movimentação de contêineres nas operações de cabotagem.

Art. 4º Cientificar a Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça - SDE/MJ e a Controladoria-Geral da União - CGU acerca da presente decisão.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.265, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza o empresário individual J. de Oliveira Lima, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros na navegação interior de travessia internacional, sobre o rio Guaporé, entre os municípios de Costa Marques-RO e Buena Vista-Bolívia.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.002564/2011-31 e tendo em vista o que foi deliberado na 303ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 20 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º - Autorizar o empresário individual J. DE OLIVEIRA LIMA, CNPJ nº 84.751.502/0001-44, com sede na av. Beira Rio, nº 219, Centro, Costa Marques-RO, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros na navegação interior de travessia internacional, sobre o Rio Guaporé, entre os municípios de Costa Marques-RO e Buena Vista-Bolívia, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

**RESOLUÇÃO Nº 2.266, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011**

Autoriza a empresa E. M. Transporte Marítimo Ltda., a operar, por prazo indeterminado, como Empresa Brasileira de Navegação, Na Navegação de Apoio Portuário.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50301.002264/2011-42 e tendo em vista o que foi deliberado na 303ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 20 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa E. M. TRANSPORTE MARÍTIMO LTDA., CNPJ nº 06.820.212/0001-00, com sede na rua dos Bares, nº 170, 3º andar, Ed. Casa Alba, Centro, Manaus-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.274, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

Não conhece o recurso hierárquico impróprio apresentado pela Superintendência do Porto de Itajaí.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta dos processos nºs 50300.000305/2009-51 e 50300.000188/2010-60 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 302ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Não conhecer o recurso hierárquico impróprio, por falta de amparo legal, apresentado pela Superintendência do Porto de Itajaí, permanecendo os efeitos da Resolução nº 2020-ANTAQ e o Acórdão nº 4-ANTAQ, ambos de 14 de abril de 2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.273, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

Aplica a penalidade de multa pecuniária à administração do Porto de São Francisco do Sul.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.001238/2011-15, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 302ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, CNPJ nº 83.131.268/0001-90, com sede na av. Engenheiro Leite Ribeiro, nº 782, centro, São Francisco do Sul - SC, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, e nos termos do parágrafos §1º, §2º e §3º do art. 69, da Resolução nº 987-ANTAQ, por infringência ao disposto no inciso I, art. 10, da Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, tipificada no inciso I, do art. 13, da Resolução nº 858-ANTAQ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.276, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

Declara extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada por meio da Resolução nº 1064/2008-ANTAQ e Termo de Autorização Nº 445/2008-Antaq, à Empresa Estaleiro Navship Ltda.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000583/2006-66 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 303ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada, por meio da Resolução nº 1064-ANTAQ, e do Termo de Autorização nº 445-ANTAQ, ambos de 24 de junho de 2008, publicados no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2008, à empresa ESTALEIRO NAVSHIP LTDA, rua Orlando Ferreira, 305, Machados, Navegantes - SC, CNPJ nº 07.171.021/0001-19, para construir e explorar, por prazo indeterminado, terminal portuário de uso privativo, na modalidade de uso exclusivo, localizado na rua

Orlando Ferreira, nº 305, Machados, Navegantes - SC, CNPJ nº 07.171.021/0001-19, para a movimentação e armazenagem de cargas próprias destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.277, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

Aplica a penalidade de advertência à empresa W.M. Estaleiros e Transportes Marítimos Ltda. EPP

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.000246/2011-26, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 298ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de advertência à empresa W.M. ESTALEIROS E TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA. EPP, CNPJ nº 06.175.701/0001-48, com sede na rua Manoel Duarte, nº 2.251, Gradim, São Gonçalo-RJ, na forma do inciso I, do art. 78-A, da Lei 10.233, de 05 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, por infringir o inciso I, V, VII e VIII, do art. 23, da Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.278, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza A Empresa Estaleiro Atlântico Sul S.A. A Explorar Terminal Portuário de uso privativo exclusivo.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50304.001040/2009-79, e considerando o que foi deliberado na 303ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., CNPJ nº 07.699.082/0001-53, com sede na Ilha de Tatuoca, s/nº, Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros - SUAPE - Ipojuca - PE, a construir e explorar Terminal Portuário de Uso Privativo Exclusivo, localizado na Ilha de Tatuoca, s/nº, Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros - SUAPE, Ipojuca - PE, para fins de movimentação de cargas para atender às necessidades de estaleiro de construção ou reparação naval, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, na forma e nas condições fixadas em contrato de adesão pertinente.

Art. 2º A autorizada deverá comunicar à ANTAQ quaisquer alterações que venham a ocorrer no teor das documentações acostadas ao pedido instruído no processo nº 50304.001040/2009-79.

Art. 3º Na eventual necessidade de utilização de outras áreas caracterizadas como espaço físico de águas públicas deverá a Autorizada providenciar a autorização junto à Secretaria de Patrimônio da União, nos moldes da legislação em vigor, e conforme disposto no art. 14 da Portaria nº 24/SPU, de 26/01/2011.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.270, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza a empresa Ronav Rondônia Navegação Ltda., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior de percurso longitudinal, na prestação de serviço de transporte de carga geral, na bacia amazônica, nos trechos interestaduais e internacionais de competência da união.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.002357/2010-04 e tendo em vista o que foi deliberado na 303ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 20 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º - Autorizar a empresa RONAV RONDÔNIA NAVEGAÇÃO LTDA., CNPJ nº 84.558.063/0001-58, com sede no Terminal dos Milagres, nº 23 - Portobrás, Balsa, Porto Velho-RO, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior, de percurso longitudinal, na prestação de serviço de transporte de carga geral, na Bacia Amazônica, nos seguintes trechos interestaduais e internacionais de competência da União: Porto Velho-Manaus, Porto Velho-Belem e Porto Velho-Iquitos no Peru, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

ACÓRDÃO Nº 20/2011

PROCESSO: 50300.000977/2009-67.

Parte: SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS.

Ementa:

Trata o presente acórdão do exame do processo administrativo contencioso nº 50300.000977/2009-67, instaurado em desfavor do SUAPE.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 301ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 15 de setembro de 2011, o Diretor-Relator, Tiago Pereira Lima, votou:

1) pela aplicação da pena de multa pecuniária no montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em face de Suape - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, pela prática da infração capitulada no inciso LV, do art. 13, da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, por descumprir determinação de procedência desta Agência, contida no Ofício nº 481/2007-DG, de 4 de dezembro de 2007, no sentido de não regularizar a alteração nos critérios de cobrança pela movimentação de contêineres nas operações de cabotagem/transbordo;

2) para que seja determinado à Suape - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros que ajuíze a cobrança de débitos em face do TECON Suape, relativo às diferenças dos valores praticados na movimentação de contêineres nas operações de cabotagem considerados como se de transbordo fossem, no período de 2003 à 2008, fixando-lhe prazo de 30 (trinta) dias para a tomada de tal providência ou para que apresente a respectiva comprovação, caso já a tenha feito;

3) para que seja determinado à Suape - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros que se abstenha de conceder quaisquer descontos tarifários ou promover alterações contratuais que impliquem em renúncia de receita portuária, sem anuência prévia desta Agência e do Conselho de Autoridade Portuária - CAP;

4) para que a Procuradoria-Geral -PRG, desta Agência, acompanhe os desdobramentos das ações judiciais em curso e/ou a ser proposta por Suape - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, em face do TECON Suape, que versem sobre a cobrança retroativa e pela retomada da cobrança relativa à movimentação de contêineres nas operações de cabotagem;

5) para que a Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça - SDE/MJ seja cientificada acerca da presente decisão, fazendo-se menção ao processo administrativo de nº 8012.006504/2005-29 que tramita naquele órgão; e

6) para que seja dada ciência à Controladoria-Geral da União - CGU acerca do teor da presente decisão, em razão da presente apuração ser oriunda de pleito daquele órgão.

O Diretor Fernando Antonio Brito Fialho votou:

Diante do que consta instruído nos autos do processo administrativo contencioso em face do Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros - SUAPE, ora em deliberação, acompanha, na integralidade, o entendimento do Relator. Registro na presente deliberação que, a Autoridade Portuária procedeu, sem respaldo legal, a alteração da forma de cobrança pela movimentação de contêineres relativos às operações de cabotagem, em benefício do arrendamento celebrado com o TECON - Suape. Eis que, mesmo instada a regularizar a cobrança das operações de movimentação de cargas realizadas pelo arrendatário, SUAPE permaneceu silente ao determinado do Ofício 481/2007-DG/ANTAQ. Pois, não fez aditivo contratual, procedendo à revelia do CAP, e sem nunca ter trazido qualquer exposições de motivos ao crivo desta Agência que regularizasse a operação ali estabelecida, de modo que gerou renúncia de receita para o Porto, vez que, no caso em tela, estava-se equiparando cabotagem à operação de transshipment. Portanto, correta a aplicação de multa à SUAPE, no quantum atribuído pelo Relator, dando o descumprimento de determinação da Agência contida no Ofício referido, não tendo regularizado a alteração nos critérios de cobrança pela movimentação de contêineres nas operações de cabotagem/transbordo.

O Diretor Pedro Brito do Nascimento acompanhou os votos proferidos.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Fernando Antonio Brito Fialho, o Diretor-Relator Tiago Pereira Lima, o Diretor Pedro Brito do Nascimento, o Procurador-Geral Substituto, Daniel de Andrade Oliveira Barral e o Secretário-Geral Substituto, Joelson Neves Miranda. Brasília-DF, de 15 de setembro de 2011.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO
Diretor-GeralTIAGO PEREIRA LIMA
Diretor-RelatorPEDRO BRITO DO NASCIMENTO
Diretor

ACÓRDÃO Nº 21/2011

PROCESSO: 50301.002507/2011-42

Parte: VESSEL-LOG COMPANHIA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA S.A.

Ementa:

Trata o presente acórdão do exame do recurso administrativo requerido pela VESSEL-LOG COMPANHIA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA S.A., CNPJ nº 11.055.041/0001-00, com sede na rua das Olimpíadas, nº 205, grupo 1402, São Paulo-SP, contra a decisão da Gerência de Afretamento da Navegação Marítima e de Apoio que negou o pedido de afretamento a casco nu da embarcação estrangeira "Maestra Pacifico" para o fim de suspensão da bandeira e posterior registro no REB para operar na navegação de cabotagem.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 301ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 15 de setembro de 2011, o Diretor-Geral Relator, Fernando Antonio Brito Fialho, votou:

1. Pelo recebimento do pedido, pois tempestivo, para no mérito dar-lhe provimento, sendo reconhecida a possibilidade do afretamento da embarcação Maestra Pacifico, apresentada pela Vessel-Log, sendo reformada a decisão exarada pela Gerência da Navegação Marítima e de Apoio;

2. Pelo reconhecimento do direito da empresa, de arvorar a bandeira à embarcação Maestra Pacifico, pois que demonstrado o atendimento do art. 3º, inciso II, da Lei 9.432/1997, estando a embarcação sob contrato de afretamento a casco nu, por empresa brasileira de navegação, condicionado à suspensão provisória de bandeira no país de origem.

Por fim, e considerando o despacho do SNM, no qual ressalta que a Lei 9.432/1997 não delimita as margens aceitáveis de diferença de tonelagem, sendo matéria de cunho discricionário, é que, recomendando àquela Superintendência que proceda estudo com o fito de abalizar os critérios de equivalência, garantindo-se a adequada aplicação do dispositivo legal, sob aspecto regulatório à cargo desta Agência.

O Diretor Pedro Brito do Nascimento votou:

Adoto o relatório do voto proferido pelo Relator (fls. 55/57) e com base na instrução processual, consubstanciada nas informações constantes nos presentes autos, nos termos do artigo 50, § 1º da Lei 9.784/99, aos quais adiro, ressaltando e complementando o que segue: 1. A legislação citada pelas áreas técnica e jurídica, quando faz referência a "embarcação de porte equivalente", não especifica critérios para estabelecimento da equivalência. A prática adotada usualmente pela área técnica considera exclusivamente a capacidade de carga da embarcação para o estabelecimento da equivalência em tela, porém poder-se-ia considerar outros parâmetros para avaliação tais como: comprimento da embarcação, boca, potência, calado, etc., parâmetros estes que, no presente caso, demonstram similaridade entre as embarcações analisadas, senão vejamos:

PARÂMETRO	Maestra Mediterrâneo	Maestra Pacífico	Diferença (%)
ANO DE FABRICAÇÃO	1996	1994	-
CLASSE	RINA	GL	-
COMPRIMENTO	152,9 m	168,3 m	10,07%
BOCA	25,2 m	27,0 m	7,14%
CALADO	9,77 m	10,8 m	10,54%
MOTOR PRINCIPAL	Sulzer 5 RTA 58	Sulzer 6 RTA 62U	-
CAPAC. DE CONTEÍNE-RES	1.200 teu	1.500 teu	25,00%
CAPACIDADE DE CARGA	16.985,10 tpb	22.343 tpb	31,54%

A embarcação proposta vai operar exclusivamente na navegação de cabotagem, setor este que, sem sombra de dúvida, necessita de urgente incentivo com o intuito de reduzir os custos do transporte de cargas entre os estados brasileiros e o impacto ambiental hoje causado pelo transporte rodoviário. Ressalto ainda a grande demanda pela fabricação de navios de grande porte nos mercados brasileiro e mundial o que tem inviabilizado a construção de embarcações de pequeno porte, assim, reduz-se a disponibilidade destas embarcações, conforme demonstrado pela empresa. Feitas estas considerações a título de complemento, acolho o posicionamento externado no voto do ilustre Relator, pelo estabelecimento de critérios objetivos para a análise de equivalência do porte das embarcações, com vistas ao afastamento a casco nu de embarcações estrangeiras.

O Diretor Tiago Pereira Lima votou:

1. É de fundamental importância para o sistema logístico nacional o desenvolvimento do setor de navegação de cabotagem na costa brasileira, seja para mitigar os transtornos causados pelo excesso de movimentação de cargas pelos modais terrestres, seja pelos ganhos de cunho ambiental e econômico associados;

2. Louvável, pois, neste sentido, a recomendação contida no voto condutor, com vistas à elaboração de estudo tendente a se obter critérios de equivalência, consoante a legislação de regência, de que trata o inciso III, do art. 10, da Lei nº 9.432, de 1997;

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 798, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.002264/2011-42 e tendo em vista o que foi deliberado na 303ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 20 de outubro de 2011, resolve:

I - Autorizar a empresa E. M. TRANSPORTE MARÍTIMO LTDA., CNPJ Nº 06.820.212/0001-00, doravante denominada Autorizada, com sede na rua dos Bares, nº 170, 3º andar, Ed. Casa Alba, Centro, Manaus-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 802, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2009 e demais normas regulamentares aplicáveis, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50300.002357/2010-04 e tendo em vista o que foi deliberado na 303ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 20 de outubro de 2011, resolve:

3. Entendo, que a deliberação sobre a embarcação Maestra Pacifico da Vessel Log Cia, objeto do afretamento pretendido, deve aguardar o estudo proposto pelo relator, que poderá estabelecer critérios objetivos para a análise de equivalência do porte das embarcações, com vistas ao afretamento a casco nu de embarcações estrangeiras, tendo em vista a manifestação, nos autos, da Gerência de Afretamento da Superintendência de Navegação Marítima.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67, da Lei nº 10.233/2001, em fazer prevalecer a decisão constante do voto proferido pelo Diretor-Relator. Participaram da reunião o Diretor-Geral Relator, Fernando Antonio Brito Fialho, o Diretor Tiago Pereira Lima, o Diretor Pedro Brito do Nascimento, o Procurador-Geral, Glauco Alves Cardoso Moreira, e o Secretário-Geral Substituto, Joelson Neves Miranda. Brasília-DF, 29 de setembro de 2011.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO
Diretor-Geral RelatorTIAGO PEREIRA LIMA
DiretorPEDRO BRITO DO NASCIMENTO
Diretor

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 797, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 3 de fevereiro de 2009 e no regulamento aplicável, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50300.002564/2011-31 e tendo em vista o que foi deliberado na 303ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 20 de outubro de 2011, resolve:

I - Autorizar o empresário individual J. DE OLIVEIRA LIMA, CNPJ nº 84.751.502/0001-44, doravante denominado Autorizado, com sede na av. Beira Rio, nº 219, Centro, Costa Marques-RO a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros na navegação interior de travessia internacional, sobre o Rio Guaporé, entre os municípios de Costa Marques-RO e Buena Vista-Bolívia.

II - A presente Autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta Autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 20, da Norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ.

IV - O Autorizado fica obrigado a respeitar o "TRATADO DE COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO FLUVIAL ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DA BOLÍVIA", firmado em 12 de agosto de 1910 e promulgado pelo Decreto nº 8.891, de 9 de agosto de 1911.

V - A prestação do serviço será realizada com a utilização da embarcação NINJA e conforme frequência do esquema operacional apresentado pelo empresário, abaixo relacionado:

TRAVESSIA DE COSTA MARQUES - RO A BUENA VISTA - BOLÍVIA	
DIA DA SEMANA	FREQUÊNCIA DE VIAGENS
Segunda-feira	20
Terça-feira	20
Quarta-feira	20
Quinta-feira	20
Sexta-feira	20
Sábado	20
Domingo	20

V - O Autorizado deverá manter em local visível das embarcações e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001.

VI - O Autorizado fica obrigado a enviar à ANTAQ, semestralmente e quando solicitado pela ANTAQ, as informações coletadas na forma do disposto no inciso VIII do art. 14 da Norma já citada.

VII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

VIII - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, importando o início dos serviços em plena aceitação pelo Autorizado das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

I - Autorizar a empresa RONAV RONDÔNIA NAVEGAÇÃO LTDA., CNPJ nº 84.558.063/0001-58, doravante denominada Autorizada, com sede no Terminal dos Milagres, nº 23 - Portobrás, Balsa, Porto Velho-RO, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior, de percurso longitudinal, na prestação de serviço de transporte de carga geral, na Bacia Amazônica, nos seguintes trechos interestaduais e internacionais de competência da União: Porto Velho-Manaus, Porto Velho-Belem e Porto Velho-Iquitos no Peru.

II - A Autorizada fica obrigada a prestar o serviço com observância da legislação, das normas regulamentares e dos acordos internacionais de que o Brasil seja signatário, em especial o "CONVENIO ENTRE A REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPUBLICA DO PERU SOBRE TRANSPORTES FLUVIAIS", firmado em 5 de novembro de 1976 e promulgado pelo Decreto nº 83.360, de 23 de abril de 1979.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ, já citada.

IV - A Autorizada deve informar à ANTAQ, qualquer ocorrência de mudança de endereços, alterações no contrato social, encerramento permanente da operação e alterações de qualquer tipo na frota em operação, observado o prazo que a Norma estabelece.

V - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO



Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 920 Data:21/10/2011 Hora:17:12
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.001481/2011-31
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Itabuna/BA
Relator : Tais Schilling Ferraz
Processo : 0.00.000.001482/2011-86
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Nova Ponte/MG
Relator : Tito Souza do Amaral

ALCIDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

PLENÁRIO

DECISÕES DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

Procedimento de Controle Administrativo - PCA
N.º: 0.00.000.001146/2011-33
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado de Alagoas
DECISÃO
(...)Ocorre que, em pesquisa realizada pela secretaria deste gabinete, constatou-se a existência do Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.001049/2011-41, originada da mesma Reclamação Disciplinar n. 0.00.000.000507/2010-43, autuada e distribuída à Exma. Conselheira Nacional Cláudia Chagas em 03/08/2011, data anterior à distribuição do presente feito.
Isto posto, tendo em vista a duplicidade de procedimentos, bem como a prevenção determinada pela distribuição anterior à Eminente Conselheira Nacional Cláudia Chagas, que, segundo consta do extrato de andamento processual, já proferiu decisão monocrática reconhecendo a perda do objeto e determinando a extinção do feito, impende determinar o arquivamento deste procedimento por absoluta falta de objeto.
Encaminhem os autos à Coordenadoria de Processamento de Feitos do CNMP para as providências cabíveis.

Dê-se ciência ao Corregedor Nacional, à Conselheira Nacional Cláudia Chagas e ao Corregedor do Ministério Público do Estado de Alagoas.
Publique-se.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator

Procedimento de Controle Administrativo - PCA
N.º: 0.00.000.001341/2011-63
Requerente: Leonardo da Costa Barreto
Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo
DECISÃO MONOCRÁTICA
(...)Ante o exposto, considerando que não foram preenchidos os requisitos para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento da presente consulta formulada no Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do art. 46, inciso X, alínea "c", do Regimento Interno e do Enunciado nº 005/2008.
Sugiro o envio de cópia dos autos ao Procurador-Geral da República para que, tendo ciência, possa avaliar a questão subjacente dos autos, ou seja, a constitucionalidade dos dispositivos indicados, à vista das suas atribuições.
Publique-se.
Intime-se.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator

DECISÕES DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
Nº 0.00.000.001537/2010-77
RELATOR: José Lázaro Alfredo Guimarães
REQUERENTE: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Sergipe
DECISÃO MONOCRÁTICA
(...)Ante o exposto, por entender devidamente cumprida a decisão da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro, determino o arquivamento do presente procedimento de controle administrativo".

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
Nº 0.00.000.001561/2010-14
RELATOR: Conselheiro José Lázaro Alfredo Guimarães
REQUERENTE: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Alagoas
DECISÃO MONOCRÁTICA
(...)Ante o exposto, por entender devidamente cumprida a decisão da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro, determino o arquivamento do presente procedimento de controle administrativo".

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
Nº 0.00.000.001537/2010-77
RELATOR: José Lázaro Alfredo Guimarães
REQUERENTE: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Sergipe
DECISÃO MONOCRÁTICA
(...)Ante o exposto, por entender devidamente cumprida a decisão da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro, determino o arquivamento do presente procedimento de controle administrativo".

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
Nº 0.00.000.001561/2010-14
RELATOR: Conselheiro José Lázaro Alfredo Guimarães
REQUERENTE: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Alagoas
DECISÃO MONOCRÁTICA
(...)Ante o exposto, por entender devidamente cumprida a decisão da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro, determino o arquivamento do presente procedimento de controle administrativo".

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
Relator

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 578, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Mensagem Presidencial nº 387, de 16 de setembro de 2011, e o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 70, da Lei n.º 12.309, de 09 de agosto de 2010, e os créditos adicionais do exercício, resolve:
Art. 1º Ficam contidos, conforme anexo I desta Portaria, os valores para emissão de empenhos de Outras Despesas Correntes e de Capital constantes da Lei nº. 12.381, de 09 de fevereiro 2011, ficando revogada a Portaria nº 518, de 22 de setembro de 2011, do Procurador-Geral da República.
Art. 2º Em decorrência da indisponibilidade, objeto do artigo anterior e dos créditos adicionais supracitados, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal passa a vigorar com os valores estabelecidos no anexo II desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DEBORAH DUPRAT

ANEXO I

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
LIMITAÇÃO DE EMPENHO

34101 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	R\$1.00
			VALOR
03.062.0581.4264.0001- Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal - Nacional	3.3.90.00	100	15.279.890
	4.4.90.00	100	7.399.000

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 6, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 6º e 7º ambos da Lei Complementar 75/93, bem como no § 1º do art. 4 da Resolução 86/2010 do CSMPEF:

CONSIDERANDO que, são garantidos aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no Brasil o direito à dignidade da pessoa humana e aos demais direitos fundamentais;
CONSIDERANDO as disposições dos artigo 5º, em seu caput e incisos, bem como seus parágrafos, em especial os §§ 2º e 3º, da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO que, o Brasil é signatário da Declaração Universal dos Direitos do Homem aprovado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948, da Declaração de Cartagena de 1984 e a da Declaração de São José de 1994;
CONSIDERANDO a Convenção de 1951 e o Protocolo de 1967, relativos ao Estatuto dos Refugiados, e a Lei n.º 9.474/1997, que define mecanismos para implementação do Estatuto dos Re-

fugiados de 1951 e cria o Comitê Nacional para Refugiados - CONARE;
CONSIDERANDO a Convenção Americana de Direitos Humanos de 1969 (Pacto de São José da Costa Rica), promulgado por meio do Decreto n.º 678/1992 e ainda o Protocolo de São Salvador assinado em São Salvador, em 17 de novembro de 1988, do qual o Brasil é signatário;
CONSIDERANDO a Lei n.º 6.815/1980, que define a situação jurídica de estrangeiros no Brasil e cria o Conselho Nacional de Imigrantes, e seu respectivo Decreto regulamentador (Decreto n.º 86.715/1981);
CONSIDERANDO a Resolução Recomendada n.º 8/2006 do Conselho Nacional de Imigrantes e a Resolução Normativa n.º 13/2007 do Comitê Nacional de Refugiados, que dispõem sobre pedidos de refúgio em situações especiais;

CONSIDERANDO que, segundo as notícias veiculadas pela imprensa, os Haitianos chegam ao território brasileiro após fugirem da situação de extrema pobreza vivida em seu país natal, situação que foi agravada por uma catástrofe natural e pela epidemia de cólera que assola o Haiti.

CONSIDERANDO que, o Procedimento Administrativo n. 1.10.000.000134/2011-90, instaurado por meio da Portaria n. 4/2011-PR/AC/RGM, já teve seu prazo expirado sem que tenham sido encerradas as diligências necessárias para conclusão do apurados; resolve:

Converter o citado Procedimento em Inquérito Civil com fito de "acompanhar o tratamento dispensado, pelas autoridades administrativas competentes, ao haitianos que estão no Brasil, com fulcro de garantir o respeito aos seus direitos fundamentais e à dignidade destes".

Diante do exposto,
DETERMINA:

1. Autue-se este procedimento na forma de Inquérito Civil;
 2. Oficie-se à PFDC remetendo cópia desta Portaria;
 3. Reitere-se o Ofício n.º 671/2011-PR/AC/RGM, à fl. 160;
 4. Após, voltem os autos conclusos para providências.
- Cumpra-se e publique-se.

ANSELMO HENRIQUE CORDEIRO LOPES

PORTARIA Nº 10, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 6º, 7º e 11 e 12 da Lei Complementar 75/93 e no artigo 4º da Resolução 86/2010 do CSMPE,

CONSIDERANDO a veiculação de notícias segundo as quais o Governo do Estado do Acre pretende construir um "Parque Gospel" (local destinado a realização de ações eclesásticas) com verbas provenientes de emendas parlamentares no orçamento da União;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabeleceu a liberdade religiosa como um direito fundamental individual (artigo 5º, inciso VI);

CONSIDERANDO que o princípio constitucional da igualdade impõe ao Estado que dispense tratamento isonômico aos que professem crenças religiosas diferentes, bem como aos que não confessam nenhuma crença ou religião;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil se consubstancia em um Estado laico, não estabelecendo nenhuma religião oficial, nem impondo aos indivíduos a obrigação de professar qualquer fé religiosa;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 19 da Constituição de 1988, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público, bem como criar distinções entre brasileiros;

CONSIDERANDO que o Estado, ao construir empreendimento público em benefício de determinado segmento religioso, além de ferir o princípio da igualdade (dado o tratamento distintivo com relação aos praticantes de outras religiões), fere o direito de liberdade religiosa, uma vez que impõe a toda população (crentes e não crentes) o ônus financeiro do fomento de religião específica; resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público com fito de "apurar a regularidade da construção de parque gospel com utilização de verbas públicas".

DETERMINA:

1. Autue-se as presentes peças na forma de Inquérito Civil Público, registrando-o sob o n. 1.10.000.000707/2011-85;
 2. Oficie-se à PFDC remetendo cópia desta Portaria;
 3. Oficie-se ao Governador do Estado do Acre solicitando informações acerca do empreendimento.
- Cumpra-se e publique-se.

ANSELMO HENRIQUE CORDEIRO LOPES

PORTARIA Nº 32, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, lotada na Procuradoria da República no Município de Sinop/MT, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelos artigos 129 da Constituição da República e 5ª da Lei Complementar 75/93, e:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil); resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000883/2008-75 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar suposta irregularidade no repasse de recursos destinados a reforma de casas no Assentamento Veraneio, localizado no Município de Colíder/MT, bem como DETERMINAR:

I - a autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.) e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federa (A publicidade consistirá: I - na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabíveis);

II - a comunicação à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (Da instauração do inquérito civil far-se-á comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 dias, sem prejuízo da publicidade prevista no art. 16, desta Resolução e, observando-se, sempre, as situações de sigilo);

III - a adoção das seguintes diligências:

a) expedição de ofício ao INCRA, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações a respeito dos documentos que deram suporte ao ofício nº 2691/2007-INCRA/SR-13/g/MT destinado ao Banco do Brasil, bem como da regularidade dos assentados e acerca da venda de lotes do Projeto de Assentamento Veraneio à fazendeiros;

b) ouvir os titulares da conta corrente nº. 26.034-7, agência nº. 1779-5 (Antonio Medeiros Barboza e Alcizoni Gil), a fim de prestar informações a respeito dos recursos públicos do INCRA, bem como solicitar a estes a ata da audiência assinada pelos demais assentados concordando com o depósito na mencionada conta.

ANA PAULA FONSECA DE GÓES ARAUJO

PORTARIA Nº 180, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando a incumbência prevista no art. 6º, "d", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

c) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

d) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Determina a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante a conversão do procedimento administrativo nº 1.19.000.000540/2010-46, instaurado com o escopo de apurar a existência, no Estado do Maranhão, de um Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura e de um Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura.

Determina, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) a autuação da presente portaria e do procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil, mantendo-se a respectiva numeração;

b) que a Secretaria da PRDC entre em contato telefônico com a SMDH e questione o porquê de aquela entidade da sociedade civil não responder aos questionamentos do MPF feitos através dos expedientes de fls. 18, 19 e 20, devendo certificar nos autos o resultado de tal diligência e, ainda, reiterar o ofício com as advertências de praxe;

c) após os registros de praxe, a publicação e comunicação desta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA
NOGUEIRA

PORTARIA Nº 198, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando a incumbência prevista no art. 6º, "d", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

c) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando os elementos contidos nos autos do presente procedimento administrativo;

Determina a instauração de Inquérito Civil Público, mediante conversão do procedimento administrativo nº 1.19.000.001471/2006-10, com o fito de apurar possíveis irregularidades no Projeto de Assentamento Diamante, localizado no município de Zé Doca/MA, assim como a adoção das seguintes diligências:

a) a autuação da presente portaria e do procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil público, mantendo-se a respectiva numeração;

b) a expedição de ofício ao INCRA, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, que informe: 1 - se a área do referido Projeto de Assentamento comporta 24 famílias, em consonância com as instruções normativas do programa, incluindo a área que deve ser destinada ao patrimônio coletivo da comunidade; 2 - se já houve a divisão dos lotes entre as famílias beneficiárias, uma vez que isso não ficou esclarecido no expediente INCRA/SR (12)G/Nº016/2011; 3 - se já ocorreu a revisão cadastral para substituição dos assentados que abandonaram o PA, conforme noticiado no expediente supra mencionado;

c) após os registros de praxe, a comunicação desta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA
NOGUEIRA

PORTARIA Nº 212, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando a incumbência prevista no art. 6º, "d", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

c) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando os elementos contidos nos autos do presente procedimento administrativo;

Determina a instauração de Inquérito Civil Público, mediante conversão do procedimento administrativo nº 1.19.000.000453/2010-99, com o fito de apurar possíveis irregularidades apontadas nos Relatórios de Auditoria nº 8870 e 8871 realizados pelo SEAUD/MA na Secretaria de Saúde do Município de Lago Verde/MA, assim como a adoção das seguintes diligências:

a) a autuação da presente portaria e do procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil público, mantendo-se a respectiva numeração;

b) a reiteração do Ofício nº 283/2010-PRDC/MA (fl. 26 - apenso) ao Município de Lago Verde/MA, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, informações a respeito das constatações 55327, 55332, 55332, 55334, 55336 e 55339 do Relatório de Auditoria nº 8870 (cópia anexa), devendo relatar as providências tomadas pela administração para cumprir as recomendações expedidas em seu bojo bem como encaminhar toda a documentação pertinente ao caso, no afã de corroborar suas alegações;

c) após os registros de praxe, a comunicação desta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA
NOGUEIRA

PORTARIA Nº 218, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, "d", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

c) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Determina a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante a conversão do procedimento administrativo nº 1.19.000.000693/2010-93, com o escopo de apurar possíveis irregularidades apontadas no relatório de auditoria 9235, realizada pelo SEAUD, na Secretaria Municipal de Saúde de Dom Pedro/MA.

Determina, ainda, a adoção das seguintes diligências:

1) autuação da presente portaria e do procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil, mantendo-se a respectiva numeração;



2) a expedição de ofício ao Município de Dom Pedro, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se a irregularidade contida na constatação 65147 do relatório do SEAUD nº 9235 ainda persiste, haja vista que se depreende da leitura da norma juntada aos autos com o objetivo de sanear a mencionada irregularidade que a categoria "representantes do governo, de prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos" encontra-se preenchida exclusivamente por representantes do governo, inexistindo representatividade dos prestadores de serviços de saúde privados ou conveniados sem fins lucrativos, contrariando a terceira diretriz, item II, alínea "c" da resolução nº 333/2003 do CNS;

3) após os registros de praxe, a comunicação desta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA
NOGUEIRA

PORTARIA Nº 222, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

- considerando a incumbência prevista no art. 6º, "d", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Determina a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante a conversão do procedimento administrativo nº 1.19.000.000449/2010-21, com o escopo de apurar possíveis irregularidades constatadas pelo SEAUD/MA, no que se refere à gestão e prestação de serviços decorrentes da aplicação de recursos do SUS repassados à Secretária de Saúde do Município de Turiaçu/MA.

Determina, ainda, a adoção das seguintes diligências:

- autuação da presente portaria e do procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil, mantendo-se a respectiva numeração;
- reiteração do expediente de fl. 94, com as advertências de praxe para o caso de descumprimento;
- após os registros de praxe, a comunicação desta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA
NOGUEIRA

PORTARIA Nº 232, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

- considerando a incumbência prevista no art. 6º, "d", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Determina a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante a conversão do procedimento administrativo nº 1.19.000.000302/2011-11, com o escopo de apurar a situação do estudante Theilon Rogério Carvalho Lopes, cadeirante, acadêmico do Curso de Física da Universidade Federal do Maranhão, que afirma não lhe serem garantidas condições de acesso à universidade, inclusive em decorrência de falhas no serviço de transporte público.

Determina, ainda, a adoção das seguintes diligências:

- autuação da presente portaria e do procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil, mantendo-se a respectiva numeração;
- a expedição de ofício à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, concedendo o pedido de prorrogação de prazo, para cumprimento do ofício nº 832/2011-PRDC/MA (fl. 66) decorrente do despacho de fls. 64/65;
- após os registros de praxe, a comunicação desta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA
NOGUEIRA

PORTARIA Nº 242, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

- considerando a incumbência prevista no art. 6º, "d", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos contidos nos autos do presente procedimento administrativo;

Determina a instauração de Inquérito Civil Público, mediante conversão do procedimento administrativo nº 1.19.000.000600/2008-14, com o escopo de apurar supostas irregularidades relacionadas à construção de casas na área do Projeto de Assentamento Dibom I, povoados São Carlos e Agrovila, ambos localizados no município de Palmeirândia/MA, assim como a adoção das seguintes diligências:

- a autuação da presente portaria e do procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil público, mantendo-se a respectiva numeração;
- a expedição de ofício ao INCRA, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, que se manifeste sobre a situação atual no Projeto de Assentamento Dibom I, abordando especificamente os seguintes tópicos:

b.1) se foi concluída a construção das casas e dos poços artesanais no PA Dibom I, devendo encaminhar, em caso positivo, cópia integral tanto da prestação de contas como de todo o procedimento no bojo do qual foi autorizado o crédito, inclusive o Projeto de Exploração Anual em execução no citado assentamento. Em caso negativo - não conclusão das obras, explicitar circunstanciadamente os motivos da mora, considerando que as obras foram iniciadas desde o ano de 2007;

b.2) se foi apurada a denúncia de repasse a menor de crédito destinado à aquisição de material de construção nas comunidades Curitiba e São Carlos, localizadas no município de Palmeirândia/MA, conforme noticiado pelo "Grupo de Agricultores Terra para Todos dos Povoados Curitiba e São Carlos" (fls. 07 a 10 - cuja cópia deve seguir em anexo), uma vez que a resposta dada pelo INCRA, através do Relatório de averiguação de fls. 27/28 (com cópia também anexa), é inconclusiva por se referir apenas ao denunciante e ao denunciado sem se ater aos fatos propriamente ditos;

c) após os registros de praxe, a comunicação desta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA
NOGUEIRA

PORTARIA Nº 246, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

- considerando a incumbência prevista no art. 6º, "d", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos contidos nos autos do presente procedimento administrativo;

Determina a instauração de Inquérito Civil Público, mediante conversão do procedimento administrativo nº 1.19.000.000949/2009-29, com o escopo de apurar possível recusa no atendimento médico da Sra. Raimunda Sousa, bem como a adoção das seguintes providências:

- a autuação da presente portaria e do procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil público, mantendo-se a respectiva numeração;
- a reiteração do expediente de fl. 95, considerando a notícia aposta na Certidão de fls. 98-v, cuja cópia deve seguir anexa, de que a representante não conseguiu realizar o procedimento de que necessita, estando atualmente na capital de São Paulo, sem receber o pagamento da ajuda de custo do TFD;
- após os registros de praxe, a comunicação desta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA
NOGUEIRA

PORTARIA Nº 293, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;
- considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93;
- considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000108/2011-83, instaurado para investigar as péssimas condições das ruas da cidade de Altamira, bem como do serviço de iluminação pública;
- considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000108/2011-83, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

- Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;
- Expeça-se o OF.PRM/ATM/GABI/N. 1004/2011;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, após a resposta, retornem-me conclusos os autos para análise.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 350, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;
- considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000112/2011-41 instaurado com base em termo de declarações prestado por Marly Rachel Silva de Carvalho por meio do qual requer informações sobre a possibilidade de doação de madeira apreendida pelo IBAMA para utilizar em sua residência, que está prestes a desabar;
- considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.000.000112/2011-41, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

- Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;
- Reiterar os ofícios de fls. 6 e 7/8;
- Alterar da 4ª CCR para a PFDC a tramitação do presente ICP;

4 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

5 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Francisco Xavier Pinheiro Filho
1.28.000.000865/2010-10
1.16.000.002385/2011-95
1.20.000.001302/2011-18
1.10.000.000661/2011-02
1.28.000.000024/2009-79
1.12.000.000237/2011-85
1.04.004.000741/2009-01
1.15.002.000216/2011-38
1.26.001.000187/2008-35
1.28.000.000706/2008-09
1.16.000.003159/2011-21
1.28.000.000701/2008-78
1.16.000.003462/2011-24
1.26.001.000060/2011-11
Wagner de Castro Mathias Netto
1.16.000.003173/2011-25
1.16.000.003302/2011-85
1.22.014.000088/2010-78
1.26.001.000159/2009-07
1.28.000.000070/2011-92
1.28.000.000291/2009-46
1.30.004.000032/2011-41
1.10.000.000646/2011-56
1.16.000.002332/2011-74
1.23.000.001497/2009-70
1.27.000.001684/2011-29
1.28.000.000341/2011-18
1.28.000.000150/2008-42
Total de procedimentos distribuídos: 027
ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Francisco Xavier Pinheiro Filho
1.11.000.001014/2011-72
1.28.000.001125/2011-81
1.25.000.002874/2011-38
1.25.000.002864/2011-01

1.28.000.000487/2011-55
1.34.012.000411/2011-93
Wagner de Castro Mathias Netto
1.15.002.000089/2010-96
1.28.000.000864/2008-51
1.28.000.001280/2011-06
1.28.000.000750/2011-14
1.36.000.000028/2011-08
1.00.000.010252/2011-52
1.11.000.001218/2011-11

Total de procedimentos distribuídos: 013

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 18 DE OUTUBRO DE

2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

1.34.012.000764/2011-93

1.16.000.002940/2011-89

1.23.002.000424/2009-41

Francisco Xavier Pinheiro Filho

1.34.001.003900/2008-21

1.34.012.000677/2011-36

Wagner de Castro Mathias Netto

1.16.000.001610/2011-76

1.16.000.002422/2010-84

Total de procedimentos distribuídos: 007

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 19 DE OUTUBRO DE

2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

1.12.000.000743/2009-50

Francisco Xavier Pinheiro Filho

1.25.009.000812/2011-10

1.29.016.000108/2011-11

Wagner de Castro Mathias Netto

1.18.000.001766/2010-00

Total de procedimentos distribuídos: 004

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 20 DE OUTUBRO DE

2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

1.24.000.001208/2011-10

1.23.002.000513/2006-44

Francisco Xavier Pinheiro Filho

1.34.012.000817/2011-76

Wagner de Castro Mathias Netto

1.30.005.000068/2008-10

1.15.000.001223/2011-77

Total de procedimentos distribuídos: 005

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 21 DE OUTUBRO DE

2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

1.16.000.002801/2011-55

1.28.000.000828/2011-92

1.10.000.000190/2011-24

Francisco Xavier Pinheiro Filho

1.30.004.000071/2011-49

1.10.000.000160/2011-18

1.28.000.000901/2011-26

Wagner de Castro Mathias Netto

1.28.100.000324/2010-63

1.28.000.000801/2011-08

1.28.000.000844/2011-85

1.25.000.003276/2006-19

Total de procedimentos distribuídos: 010

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO

Subprocurador-Geral da República

Coordenador da 1ª CCR

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA

Abertura: O Senhor Coordenador abriu a sessão, deu boas vindas e saudou os outros demais membros e todos os presentes, funcionários e advogados. Seguiu-se o trabalho do colegiado na ordem seguinte:

Assuntos tratados/discutidos:

I - Destaques:

1) Inquérito Civil Público: 1.00.000.005501/2010-15 - PR/SP - Relator: José Elaeres Marques Teixeira. Interessado: Associação Nacional de Jornais - ANJ. Após a leitura do relatório, manifestaram-se as partes interessadas; pela requerente, sustentou o advogado, Dr. Aristides Junqueira Alvarenga, e pela requerida, sustentou o advogado Dr. Péricles de Ávila Mendes Neto. Decisão monocrática do Relator, Dr. José Elaeres: "[...] não vejo razão suficiente para deixar de franquear acesso pela ANJ - Associação Nacional de Jornais à documentação apresentada pela sra. Maria Alexandra, tendente a comprovar que integralizou com recursos próprios os 70,1% das ações da Empresa Jornalística Econômico S.A. Assim, acolho o pedido formulado pela representante ANJ - Associação Nacional de Jornais [...]" Dr. Brasilino Pereira dos Santos: "Trata-se de documentos trazidos aos autos cujo conteúdo fundamenta decisão em Inquérito Civil Público. Dada a bilateralidade do processo, ele se torna público. A espontaneidade na apresentação dos documentos não é argumento

para que não seja dada vista à parte contrária. Não vejo porque negar acesso amplo aos autos. Dessa forma, acompanho o Relator." Dr. Antonio Fonseca: "Devo dizer que concordo com a decisão. Não me convenceu tratar-se de material ao qual se deva atribuir sigilo. Enfim, não há razão para negar o acesso, ainda que fosse o material considerado sigiloso." Decisão: por unanimidade, reconheceu-se que não há razão para negar acesso aos autos, nos termos do Despacho do Relator, que foi homologado. As partes foram dadas como intimadas. O colegiado comprometeu-se a não examinar o mérito da questão antes do prazo de quinze dias.

2) Peças de Informação nº 1.16.000.002544/2011-51 - PR/DF - Relator: Antonio Fonseca - Interessado (nihil) - Decisão: Por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, para requisitar ao Secretário da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda (SEAE/MF) investigação sobre preços altos de automóveis no Brasil, no prazo razoável de 180 (cento e oitenta dias), nos termos do voto coletivo, mantido os autos do procedimento nesta Câmara até cumprimento das diligências a serem promovidas pelo Coordenador.

3) Procedimento Administrativo: 1.25.000.003755/2009-88 (SIGILOS) - PR/PR - Relator: José Elaeres Marques Teixeira - Interessado: Ministério Público Federal - O julgamento foi acompanhado pela representante da Vivendi S/A, Dra. Aline Cavalcanti. Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

II - Procedimentos Relatados pelo Dr. Antonio Fonseca:

1) VOTO VISTA: Procedimento Administrativo: 1.22.000.000415/2007-45 - PR/MG - Interessado: José Israel Vargas - Decisão: Pediu vista dos autos o Dr. Brasilino Pereira dos Santos, aguarda o Dr. José Elaeres Marques Teixeira. 2) Procedimento Administrativo: 1.14.000.000050/2000-54 - PR/BA - Interessado: Francisco Javier Alfaya - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 3) Procedimento Administrativo: 1.34.001.003900/2008-21 - PR/SP - Interessado: Anônimo - Decisão: Por unanimidade, determinou-se a devolução dos autos à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos do voto do Relator. 4) Procedimento Administrativo: 1.34.001.003983/2010-72 - PR/SP - Interessado: Diva da Silva Ferreira - Decisão: Por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 5) Procedimento Administrativo: 1.33.001.000266/2011-15 - PRM/Blumenau/SC - Interessado: Marco Antonio da Rocha Maffra - Decisão: Por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 6) Procedimento Administrativo: 1.34.001.007313/2010-25 - PR/SP - Interessado: Laura Ohana e outros - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento quanto à matéria federal, relativa à atuação da ANATEL, e pela remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator. 7) Procedimento Administrativo: 1.35.000.002162/2010-91 - PR/SE - Interessado: Itamar Monteiro Júnior - Decisão: por unanimidade, não se conheceu da promoção de arquivamento, e determinou-se a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator. 8) Procedimento Administrativo: 1.25.005.000654/2011-20 - PRM/Londrina/PR - Interessado: Claudete Martin Cabaro - Decisão: por unanimidade, não se conheceu da promoção de arquivamento, e determinou-se a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator. 9) Procedimento Administrativo: 1.29.008.000329/2009-73 - PRM/Santa Maria/RS - Interessado: AFISMAP - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 10) Procedimento Administrativo: 1.36.000.000528/2006-74 - PR/TO - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 11) Procedimento Administrativo: 1.26.000.001145/2010-46 - PR/PE - Interessado: Anônimo - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 12) Procedimento Administrativo: 1.35.000.001159/2010-51 - PR/SE - Interessado: Jardel Oliveira de Almeida - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 13) Procedimento Administrativo: 1.34.001.005994/2010-97 - PR/SP - Interessado: Thiago Stuchi Reis de Oliveira - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 14) Procedimento Administrativo: 1.16.000.000802/2004-36 - PR/DF - Interessado: Marco Antonio José de Souza - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 15) Procedimento Administrativo: 1.20.000.000548/2010-91 - PR/MT - Interessado: Adevaír Julia Gonçalves da Silva - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 16) Procedimento Administrativo: 1.16.000.001805/2011-16 - PR/DF - Interessado: Sinésio Teles de Lima - Decisão: Pediu vista dos autos o Dr. Brasilino Pereira dos Santos, aguarda o Dr. José Elaeres Marques Teixeira. 17) Procedimento Administrativo: 1.30.012.000204/2009-63 - PR/RJ - Interessado: Mario Canivello e Henrique César de Castro - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 18) Procedimento Administrativo: 1.30.012.001040/2010-25 - PR/RJ - Interessado: Carlos Magno - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 19) Procedimento Administrativo: 1.13.000.000169/2009-01 - PR/AM - Interessado: Francisco Anivaldo Duarte Mouta - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 20) Procedimento Administrativo: 1.34.025.000034/2008-48 - PRM/São João da Boa Vista/SP - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 21) Procedimento Administrativo: 1.22.000.000191/2008-52 - PRM/Uberaba/MG - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 22) Pro-

cedimento Administrativo: 1.18.000.002433/2005-22 - PR/GO - Interessado: Moradores dos Setores São José, São Paulo e adjacentes da cidade de Goiânia/GO - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 23) Procedimento Administrativo: 1.34.001.008885/2010-21 - PR/SP - Interessado: Leonardo de Oliveira Souza - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 24) Procedimento Administrativo: 1.13.000.001731/2003-10 - PR/AM - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 25) Procedimento Administrativo: 1.29.000.001683/2010-29 - PR/RS - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 26) Procedimento Administrativo: 1.16.000.00781/2009-63 - PR/DF - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 27) Procedimento Administrativo: 1.34.001.008927/2010-24 - PR/SP - Interessado: Hélio Borges dos Santos - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 28) Procedimento Administrativo: 1.22.000.001173/2008-98 - PR/MG - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 29) Procedimento Administrativo: 1.34.001.001668/2010-19 - PR/SP - Interessado: GIP I Fundo de Investimentos e Outros - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 30) Procedimento Administrativo: 1.34.001.006021/2010-75 - PR/SP - Interessado: Andrea Guerreiro de Souza - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 31) Procedimento Administrativo: 1.16.000.001035/2008-14 - PR/DF - Interessado: Antonio Carlos Mendes Oliveira - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 32) Procedimento Administrativo: 1.31.000.000636/2002-08 - PR/RO - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 33) Procedimento Administrativo: 1.33.005.000491/2007-27 - PRM/Joinville/SC - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 34) Procedimento Administrativo: 1.30.017.000456/2010-86 - PRM/São João do Meriti/RS - Interessado: Flávio Corpas - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 35) Procedimento Administrativo: 1.25.000.000508/2011-44 - PR/PR - Interessado: Anderson Luis Breda - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 36) Procedimento Administrativo: 1.34.001.008568/2010-13 - PR/SP - Interessado: Gildner Marcel Vieira - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 37) Procedimento Administrativo: 1.29.000.002304/2010-18 - PR/RS - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 38) Procedimento Administrativo: 1.34.001.002799/2011-96 - PR/SP - Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo-1ª Vara Cível - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 39) Procedimento Administrativo: 1.34.001.001991/2011-65 - PR/SP - Interessado: Rede Internacional em Defesa do Direito de Amamentar - IBFAN Brasil - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 40) Procedimento Administrativo: 1.29.000.002302/2010-29 - PR/RS - Interessado: Guilherme Olinto Pereira - Decisão: Pediu vista dos autos o Dr. Brasilino Pereira dos Santos, aguarda o Dr. José Elaeres Marques Teixeira. 41) Procedimento Administrativo: 1.34.001.001033/2005-46 - PR/SP - Interessado: Waldir Rodrigues Monteiro Filho e Randal Augusto Bocacino - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 42) Procedimento Administrativo: 1.29.012.000132/2006-22 - PRM/Bento Gonçalves/RS - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 43) Procedimento Administrativo: 1.16.000.000825/2010-99 - PR/DF - Interessado: André Luis Alves de Melo - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 44) Procedimento Administrativo: 1.30.012.000195/2011-25 - PR/RJ - Interessado: Anônimo - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 45) Procedimento Administrativo: 1.30.010.000085/2011-83 - PRM/Volta Redonda/RJ - Interessado: Lorival Faria da Rocha, Maria do Carmo Oliveira Rocha - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 46) Procedimento Administrativo: 1.33.005.000537/2001-12 - PRM/Joinville/SC - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 47) Procedimento Administrativo: 1.30.012.001019/2010-20 - PR/RJ - Interessado: Alliance Empreendimentos e Consultoria S.A. - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 48) Procedimento Administrativo: 1.13.000.001909/2008-37 - PR/AM - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 49) Procedimento Administrativo: 1.22.000.002493/2006-01 - PR/SP - Interessado: José dos Reis Ferreira - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 50) Procedimento Administrativo: 1.33.000.000295/2006-11 - PR/SC - Interessado: Hugo Moreira Görtz - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 51) Procedimento Administrativo: 1.16.000.001040/2009-08 - PR/DF - Interessado: Maria Gorete Pereira Gomes Câmara - Decisão:



Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 52) Procedimento Administrativo: 1.31.000.000018/2004-11 - PR/RO - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 53) Procedimento Administrativo: 1.25.000.000485/2011-78 - PRM/Guarapuava/PR - Interessado: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 54) Procedimento Administrativo: 1.33.003.000167/2011-13 - PRM/Criciúma - SC - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 55) Procedimento Administrativo: 1.15.000.001371/2010-19 - PR/CE - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 56) Procedimento Administrativo: 1.16.000.001505/2011-37 - PR/DF - Interessado: Ramiro Carlos Rocha Rebouças - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 57) Procedimento Administrativo: 1.30.006.000022/2009-71 - PRM/Nova Friburgo/RJ - Interessado: Rodrigo Phanardzis Ancora da Luz - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 58) Procedimento Administrativo: 1.23.000.001577/2011-40 - PR/PA - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 59) Procedimento Administrativo: 1.23.000.000082/2010-12 - PR/PA - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 60) Procedimento Administrativo: 1.23.000.001387/2010-41 - PR/PA - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 61) Procedimento Administrativo: 1.23.000.002311/2010-33 - PR/PA - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 62) Procedimento Administrativo: 1.23.000.002061/2010-31 - PR/PA - Interessado: MPF - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 63) Procedimento Administrativo: 1.29.000.001665/2010-47 - PR/RS - Interessado: SIGILOSO - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 64) Procedimento Administrativo: 1.20.000.000597/2008-18 - PRM/Cáceres/MT - Interessado: Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 65) Procedimento Administrativo: 1.29.000.000275/2011-31 - PR/RS - Interessado: Carlos Eduardo - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 66) Procedimento Administrativo: 1.29.000.002040/2010-01 - PR/RS - Interessado: Milton Mazzilli Pires - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 67) Procedimento Administrativo: 1.29.000.002094/2010-68 - PR/RS - Interessado: Sindicato dos Transportadores de Veículos de Goiás - SINTRA-VE-GO - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 68) Procedimento Administrativo: 1.27.001.000074/2010-17 - PRM-Picos/PI - Interessado: Juvenal Elpidio Neto - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 69) Procedimento Administrativo: 1.25.000.001069/2011-97 - PRM/Londrina/PR - Interessado: Bruno César Martins - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 70) Procedimento Administrativo: 1.34.001.003679/2011-14 - PR/SP - Interessado: Donizete Ferreira Leita - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 71) Procedimento Administrativo: 1.18.000.000564/2010-32 - PR/GO - Interessado: Maria José Conrado Pereira - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 72) Procedimento Administrativo: 1.16.000.001549/2011-67 - PR/DF - Interessado: Geraldo Eduardo Cardoso Rodrigues - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 73) Procedimento Administrativo: 1.16.000.002293/2011-13 - PR/DF - Interessado: Sizaltina Araújo Neta da Silva - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 74) Procedimento Administrativo: 1.30.006.000121/2006-19 - PRM/Nova Friburgo/RJ - Interessado: Organização Brasileira de Arte e Cultura - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

III - Procedimentos Relatados pelo Dr. Brasilino Pereira dos Santos:

1) Procedimento Administrativo: 1.24.000.001266/2010-62 - PR/PB - Interessado: Ariosvaldo Guedes Pereira - Decisão: por unanimidade, determinou-se a remessa dos autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do voto do Relator. 2) Procedimento Administrativo: 1.29.017.000068/2006-30 - PRM/Canoas/RS - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, determinou-se a remessa dos autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do voto do Relator. 3) Procedimento Administrativo: 1.25.013.000181/2010-81 - PRM/Jacareizinho/PR - Interessado: Maria de Lourdes Sales - Decisão: por unanimidade, determinou-se a remessa dos autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do voto do Relator. 4) Procedimento Administrativo: 1.34.001.004193/2010-12 - PR/SP - Interessado: Sigiloso - Decisão: por unanimidade, determinou-se a remessa dos autos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do voto do Relator. 5) Procedimento Administrativo: 1.11.000.001273/2010-12 - PR/AL - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se o declínio de atribuição, nos termos do voto do Relator. 6) Procedimento Ad-

ministrativo: 1.15.000.003066/2010-53 - PR/CE - Interessado: Anônimo - Decisão: por unanimidade, homologou-se o declínio de atribuição, nos termos do voto do Relator. 7) Procedimento Administrativo: 1.30.012.000479/2007-35 - PR/SP - Interessado: Centro Tecnológico de Segurança - CETESVE - Decisão: por unanimidade, determinou-se a devolução dos autos à origem, nos termos do voto do Relator. 8) Procedimento Administrativo: 1.18.000.001102/2011-13 - PR/GO - Interessado: João Vieira Netto - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 9) Procedimento Administrativo: PGR-3.CAM-002409/2011 - PR/AM - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 10) Procedimento Administrativo: 1.34.016.000182/2011-77 - PRM/Sorocaba/SP - Interessado: Claudionor Teixeira - Decisão: por unanimidade, não se conheceu da promoção de arquivamento, e determinou-se a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, por intermédio da Procuradoria da República de origem. 11) Procedimento Administrativo: 1.34.001.006007/2010-71 - PR/SP - Interessado: Thiago Stuchi Reis de Oliveira - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento e pela remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, por intermédio do Ofício de origem, quanto à matéria estadual, nos termos do voto do Relator. 12) Procedimento Administrativo: 1.10.000.000573/2008-05 - PR/AC - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 13) Procedimento Administrativo: 1.11.000.000407/2011-69 - PR/AL - Interessado: Fabiana Andréia Moura e outros - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 14) Procedimento Administrativo: 1.13.000.001111/2009-76 - PR/AM - Interessado: Helivandro Pinheiro Dantas - Decisão: por unanimidade, determinou-se a remessa dos autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do voto do Relator. 15) Procedimento Administrativo: 1.34.001.009127/2009-97 - PR/SP - Interessado: Rogério Zarattini Chebabi - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 16) Procedimento Administrativo: 1.15.000.000577/2011-02 - PR/CE - Interessado: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 17) Procedimento Administrativo: 08190.013730/2005-80 - PR/DF - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 18) Procedimento Administrativo: 1.00.000.000849/2004-16 - PR/DF - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 19) Procedimento Administrativo: 1.16.000.000611/2004-74 - PR/DF - Interessado: Maurilio Alonso da Silva - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 20) Procedimento Administrativo: 1.16.000.001177/2010-98 - PR/DF - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 21) Procedimento Administrativo: 1.17.000.000176/2010-99 - PR/ES - Interessado: Willis de Faria - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 22) Procedimento Administrativo: 1.22.000.000466/2009-39 - PR/MG - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 23) Procedimento Administrativo: 1.24.000.000722/2009-13 - PR/PB - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 24) Procedimento Administrativo: 1.26.000.000187/2011-41 - PR/PE - Interessado: Juízo da 2ª Vara Federal de Pernambuco - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 25) Procedimento Administrativo: 1.26.000.000314/2011-10 - PR/PE - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 26) Procedimento Administrativo: 1.26.000.000329/2011-70 - PR/PE - Interessado: Ministério Público do Estado de Pernambuco - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 27) Procedimento Administrativo: 1.26.000.000887/2011-35 - PR/PE - Interessado: Haroldo Lopes - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 28) Procedimento Administrativo: 1.26.000.001483/2011-69 - PR/PE - Interessado: Hélio Borges dos Santos - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 29) Procedimento Administrativo: 1.26.002.000095/2010-60 - PR/PE - Interessado: Ministério Público do Estado de Pernambuco - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 30) Procedimento Administrativo: 1.30.012.000355/2008-31 - PR/RJ - Interessado: José Geral do Coelho - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 31) Procedimento Administrativo: 1.30.012.000689/2005-61 - PR/RJ - Interessado: Geraldo D'Giovanni - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 32) Procedimento Administrativo: 1.30.012.000744/2008-66 - PR/RJ - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 33) Procedimento Administrativo: 1.34.001.003828/2005-99 - PR/RJ - Interessado: Luiz Fernando Machado - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 34) Procedimento Administrativo: 1.29.000.000237/2006-11 - PR/RS - Interessado: Marco Antônio Silveira Di Martino - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 35) Procedimento Administrativo: 1.29.014.000076/2011-73 - PR/RS - In-

teressado: Valderes Oliveira da Rosa - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 36) Procedimento Administrativo: 1.35.000.000611/2011-48 - PR/SE - Interessado: Auto Posto Aperipê Ltda. - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 37) Procedimento Administrativo: 1.35.000.000840/2011-62 - PR/SE - Interessado: José Cândido Garcez da Rocha - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 38) Procedimento Administrativo: 1.20.000.000191/2005-84 - PR/SP - Interessado: Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 39) Procedimento Administrativo: 1.29.000.000581/2009-52 - PR/SP - Interessado: Jane Cléia Ribeiro Goulart - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 40) Procedimento Administrativo: 1.34.001.000086/2011-98 - PR/SP - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 41) Procedimento Administrativo: 1.34.001.001426/2011-06 - PR/SP - Interessado: Cosme Trianoski - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 42) Procedimento Administrativo: 1.34.001.002087/2004-48 - PR/SP - Interessado: SINCOPESTRO - Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 43) Procedimento Administrativo: 1.34.001.002321/2011-66 - PR/SP - Interessado: Magna Ferreira de Sousa - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 44) Procedimento Administrativo: 1.34.001.002549/2011-56 - PR/SP - Interessado: Anônimo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 45) Procedimento Administrativo: 1.34.001.004816/2011-20 - PR/SP - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 46) Procedimento Administrativo: 1.34.001.005342/2010-52 - PR/SP - Interessado: Fernando Arruda - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 47) Procedimento Administrativo: 1.34.001.005807/2010-75 - PR/SP - Interessado: Cleder Lúcio Lopes Pinto - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 48) Procedimento Administrativo: 1.34.001.006015/2010-18 - PR/SP - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 49) Procedimento Administrativo: 1.34.001.008874/2010-41 - PR/SP - Interessado: Maurício Ribeiro de Oliveira - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 50) Procedimento Administrativo: 1.36.000.000495/2007-43 - PR/TO - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 51) Procedimento Administrativo: 1.18.002.000002/2010-79 - PRM/Anápolis/GO - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 52) Procedimento Administrativo: 1.21.001.000052/2007-75 - PRM/Dourados/MS - Interessado: Ivonete da Silva Franco - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 53) Procedimento Administrativo: 1.14.004.000395/2010-40 - PRM/Feira de Santana/BA - Interessado: Antônio Carlos Santos de Jesus - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 54) Procedimento Administrativo: 1.14.004.000461/2009-48 - PRM/Feira de Santana/BA - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 55) Procedimento Administrativo: 1.33.008.000314/2010-16 - PRM/Itajaí e Brusque/SC - Interessado: Associação Empresarial de Navegantes - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 56) Procedimento Administrativo: 1.33.005.001576/2006-41 - PRM/Joinville/SC - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 57) Procedimento Administrativo: 1.15.001.000200/2010-54 - PRM/Limoeiro do Norte/CE - Interessado: Raquel Cristine Silva - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 58) Procedimento Administrativo: 1.22.006.000146/2010-62 - PRM/Patos de Minas/MG - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 59) Procedimento Administrativo: 1.27.001.000075/2010-61 - PRM/Picos/PI - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 60) Procedimento Administrativo: 1.29.008.000445/2008-10 - PRM/Santa Maria/RS - Interessado: IBA-MA/Santa Maria - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 61) Procedimento Administrativo: 1.33.012.000164/2006-03 - PRM/São Miguel do Oeste/SC - Interessado: João Batista S. de Castro e outros - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 62) Procedimento Administrativo: 1.23.000.001201/2011-35 - PR/PA - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 63) Procedimento Administrativo: 1.24.000.000194/2010-36 - PR/PB - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 64) Procedimento Administrativo: 1.24.000.000589/2011-10 - PR/PB - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos

do voto do Relator. 65) Procedimento Administrativo: 1.13.000.000288/2008-74 - PR/AM - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 66) Procedimento Administrativo: 1.22.000.003262/2010-93 - PR/MG - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 67) Procedimento Administrativo: 1.29.000.000305/2006-41 - PR/RS - Interessado: Tiago Zuanazzi Tomazzoni - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 68) Procedimento Administrativo: 1.30.905.000614/2011-74 - PR/M/Niterói/RJ - Interessado: Anônimo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 69) Procedimento Administrativo: PR/BA-00005232/2011 - PR/BA - Interessado: Maria de Lourdes Oliveira de Aguiar - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 70) Procedimento Administrativo: 1.16.000.003722/2008-66 - PR/MA - Interessado: Eliana da Rocha Peixoto de Souza Martin - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 71) Procedimento Administrativo: 1.28.000.000494/2011-57 - PR/RN - Interessado: Eurípides de Meneses Dias - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 72) Procedimento Administrativo: 1.29.000.001682/2010-84 - PR/RS - Interessado: Indústria Donabela Vici Ltda. - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 73) Procedimento Administrativo: 1.34.001.004171/2011-25 - PR/SP - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 74) Procedimento Administrativo: 1.34.001.004401/2011-56 - PR/SP - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 75) Procedimento Administrativo: 1.34.001.008892/2010-23 - PR/SP - Interessado: Maria Santana de Oliveira - Decisão: por unanimidade, determinou-se a remessa dos autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do voto do Relator. 76) Procedimento Administrativo: 1.21.001.000062/2004-68 - PR/M/Dourados/MS - Interessado: PROCON - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

IV - Procedimentos Relatados pelo Dr. José Elaeres Marques Teixeira:

1) Procedimento Administrativo: 1.18.000.002261/2010-54 - PR/GO - Interessado: Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás da Região Centro Oeste - SINERGÁS - Decisão: por unanimidade, arquivou em relação ao interesse consumerista e remeteu os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do voto do Relator. 2) Procedimento Administrativo: 1.16.000.006317/2010-14 - PR/DF - Interessado: Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil - ANFIP - Decisão: por unanimidade, determinou-se a remessa dos autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do voto do Relator. 3) Procedimento Administrativo: 1.22.000.000462/2007-99 - PR/MG - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, determinou-se a remessa dos autos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do voto do Relator. 4) Procedimento Administrativo: 1.26.000.000533/2010-18 - PR/PE - Interessado: Ministério Público do Trabalho - Decisão: por unanimidade, determinou-se a remessa dos autos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do voto do Relator. 5) Procedimento Administrativo: 1.20.000.001703/2010-97 - PR/MT - Interessado: Controladoria Geral da União - Decisão: por unanimidade, rejeitou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 6) Procedimento Administrativo: 1.30.012.000808/2010-43 - PR/RJ - Interessado: Anônimo - Decisão: por unanimidade, não se conheceu da promoção de arquivamento, e determinou-se a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator. 7) Procedimento Administrativo: 1.25.011.000045/2010-19 - PR/M/Paranavai/PR - Interessado: Celina Nogueira da Silva de Oliveira - Decisão: por unanimidade, não se conheceu da promoção de arquivamento, e determinou-se a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator. 8) Procedimento Administrativo: 1.29.000.002289/2010-16 - PR/RS - Interessado: Paulo Guerra - Decisão: por unanimidade, não se conheceu da promoção de arquivamento, e determinou-se a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator. 9) Procedimento Administrativo: 1.22.012.000030/2011-25 - PR/DF - Interessado: Jairo Gomes Viana - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 10) Procedimento Administrativo: 1.34.001.003976/2010-71 (apenso Peças Informativas nº 1.34.001.002801/2011-27) - PR/SP - Interessado: Condomínio Vitória I, III e IV, Condomínio Parque dos Ipês e Condomínio Parque dos Figueiras - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 11) Procedimento Administrativo: 1.22.003.000940/2010-36 - PR/M/Uberlândia/MG - Interessado: Morum José Lopes Bernardino e outros - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 12) Procedimento Administrativo: 1.11.000.000300/2004-91 - PR/AL - Interessado: Rainer Wendell M. Oliveira Barros - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 13) Procedimento Administrativo: 1.11.001.000049/2010-01 - PR/AL - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 14) Procedimento Administrativo: 1.13.000.001083/2010-21 - PR/AM - Interessado: Francisco Fonseca de Matos - Decisão: pediu vista o Dr. Antonio Fonseca, aguarda o Dr. Brasilino Pereira dos Santos. 15) Procedimento Administrativo: 1.15.000.001531/2006-35 - PR/CE - Interessado: MPF - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 16)

Procedimento Administrativo: 1.29.000.000972/2007-13 - PR/DF - Interessado: Marcus Vinícius Almeida - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 17) Procedimento Administrativo: 1.16.000.001268/2009-90 - PR/DF - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 18) Procedimento Administrativo: 1.34.001.00571/2004-32 - PR/DF - Interessado: Anônimo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 19) Procedimento Administrativo: 1.16.000.000206/2009-61 - PR/DF - Interessado: Paulo Jobim Filho - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 20) Procedimento Administrativo: 08106.000407/97-67 - PR/DF - Interessado: Associação Brasileira da Indústria de Águas Minerais - ABINAM - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 21) Procedimento Administrativo: 1.00.000.009416/2002-16 - PR/DF - Interessado: Sebastião Rocha - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 22) Procedimento Administrativo: 1.34.003.000679/2010-53 - PR/DF - Interessado: Ronaldo Cesar Barbosa de Matos - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 23) Procedimento Administrativo: 1.34.012.000597/2010-08 - PR/DF - Interessado: Nilo Sérgio Pacifico da Silva - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 24) Procedimento Administrativo: 1.18.000.002058/2009-44 - PR/GO - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 25) Procedimento Administrativo: 1.22.000.000341/2007-47 - PR/MG - Interessado: Anderson Henrique Teixeira Nogueira - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 26) Procedimento Administrativo: 1.22.000.000518/2007-13 - PR/MG - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 27) Procedimento Administrativo: 1.23.000.000227/2011-66 - PR/PA - Interessado: Aldo Jean Coelho Monteiro - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 28) Procedimento Administrativo: 1.23.000.001540/2008-16 - PR/PA - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 29) Procedimento Administrativo: 1.25.000.001953/2009-15 - PR/PR - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 30) Procedimento Administrativo: 1.30.012.000788/2010-19 - PR/RJ - Interessado: Cesar Luiz de Oliveira Janoti - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 31) Procedimento Administrativo: 1.30.012.000909/2005-57 - PR/RJ - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 32) Procedimento Administrativo: 1.31.000.000207/2010-32 - PR/RO - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 33) Procedimento Administrativo: 1.31.000.000207/2010-32 - PR/RO - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 34) Procedimento Administrativo: 1.29.000.000117/2010-12 - PR/RS - Interessado: PauEduardo Rebello de Aguiar - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 35) Procedimento Administrativo: 1.29.000.002310/2010-75 - PR/RS - Interessado: Adão Rodrigues de Souza - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 36) Procedimento Administrativo: 1.29.000.000109/2005-96 - PR/RS - Interessado: Renato da Luz Barreto - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 37) Procedimento Administrativo: 1.33.008.000150/2007-21 - PR/SC - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 38) Procedimento Administrativo: 1.35.000.000175/2011-15 - PR/SE - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 39) Procedimento Administrativo: 1.35.000.001998/2010-79 - PR/SE - Interessado: Ana Maria dos Santos - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 40) Procedimento Administrativo: 1.34.001.000336/2011-90 - PR/SP - Interessado: José Roberto Pimenta Oliveira - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 41) Procedimento Administrativo: 1.34.001.008297/2010-98 - PR/SP - Interessado: Antônio Luís Guimarães de Alvares Otero - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 42) Procedimento Administrativo: 1.34.001.008307/2010-95 - PR/SP - Interessado: Controladoria-Geral da União - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 43) Procedimento Administrativo: 1.34.001.001721/2010-73 - PR/SP - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 44) Procedimento Administrativo: 1.36.000.000653/2006-84 - PR/TO - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 45) Procedimento Administrativo: 1.29.008.000330/2009-06 - PR/M/ SANTA MARIA/RS - Interessado: Fundação Thiago de Moraes Gonzaga (Vida Urgente) - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 46) Procedimento Administrativo: 1.34.004.200113/2008-03 -

PRM/Campinas/SP - Interessado: Anônimo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 47) Procedimento Administrativo: 1.29.002.000120/2009-60 - PRM/Caxias do Sul/RS - Interessado: Conselho Federal de Fisioterapia - COFFITO, Conselho Federal de Fonoaudiologia - CFFa, Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, Conselho Federal de Nutricionistas - CFN e Conselho Federal de Psicologia - CFP - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 48) Procedimento Administrativo: 1.33.002.000011/2011-53 - PRM/Chapaco/SC - Interessado: Ricardo Lunardi - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 49) Procedimento Administrativo: 1.14.004.000170/2007-98 - PRM/Feira de Santana/BA - Interessado: MPF - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 50) Procedimento Administrativo: 1.14.004.000469/2009-12 - PRM/Feira de Santana/BA - Interessado: Controladoria-Geral da União - CGU - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 51) Procedimento Administrativo: 1.33.008.000108/2002-04 - PRM/Itajaí e Brusque/SC - Interessado: Associação de Guias de Turismo de Balneário - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 52) Procedimento Administrativo: 1.30.006.000052/2005-54 - PRM/Nova Friburgo/RJ - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 53) Procedimento Administrativo: 1.22.004.000146/2008-68 - PRM/Passos/MG - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 54) Procedimento Administrativo: 1.34.008.000278/2011-34 - PRM/Piracicaba/SP - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 55) Procedimento Administrativo: 1.34.012.000315/2011-45 - PRM/Santos/SP - Interessado: Eloisa Aparecida Raitani Souza - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 56) Procedimento Administrativo: 1.34.012.000139/2011-41 - PRM/Santos/SP - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 57) Procedimento Administrativo: 1.34.015.000858/2009-18 - PRM/São José do Rio Preto/SP - Interessado: José Rubens Tavares Lima - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 58) Procedimento Administrativo: 1.30.009.000133/2010-91 - PRM/São Pedro da Aldeia/RJ - Interessado: Murilo Nunes de Azevedo Filho - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 59) Procedimento Administrativo: 1.22.002.000515/2008-32 - PRM/Uberaba/MG - Interessado: Antônio Donizetti Candido - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 60) Procedimento Administrativo: 1.22.000.000184/2008-51 - PRM/Uberaba/MG - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 61) Procedimento Administrativo: 1.22.000.000177/2008-59 - PRM/Uberaba/MG - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 62) Procedimento Administrativo: 1.29.011.000223/2008-30 - PRM/Uruguaiana/RS - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 63) Procedimento Administrativo: 1.13.000.001686/2018-16 - PR/AM - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 64) Procedimento Administrativo: 1.16.000.003119/2010-07 - PR/DF - Interessado: Paulo Eduardo Dubiel de Souza - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 65) Procedimento Administrativo: 1.18.000.000437/2010-33 - PR/GO - Interessado: Adalcino Ferreira Gomes - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 66) Procedimento Administrativo: 1.22.000.003263/2010-38 - PR/MG - Interessado: Defensoria Pública da União - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 67) Procedimento Administrativo: 1.23.000.001316/2010-49 - PR/PA - Interessado: Associação dos Deficientes Auditivos, Pais, Amigos e Usuários de Implante Coclear do Estado do Pará - ADEIPA - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 68) Procedimento Administrativo: 1.23.000.000610/2011-14 - PR/PA - Interessado: Clemente Matias Dias Filho - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 69) Procedimento Administrativo: 1.26.000.002894/2010-91 - PR/PE - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 70) Procedimento Administrativo: 1.23.000.001285/2008-10 - PR/PR - Interessado: MPF - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 71) Procedimento Administrativo: 1.30.012.000860/2010-08 - PR/RJ - Interessado: Ivan de Almeida da Costa - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 72) Procedimento Administrativo: 08119.001907/96-78 - PR/RS - Interessado: Maria Teresa Bunille - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 73) Procedimento Administrativo: 1.35.000.000542/2011-72 - PR/SE - Interessado: Ciro Cordeiro Lopes dos Santos - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 74) Procedimento Administrativo: 1.16.000.000431/2004-92 - PR/SP - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade,



homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 75) Procedimento Administrativo: 1.34.003.000166/2011-23 - PR/SP - Interessado: Half Luís de Oliveira Prado - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 76) Procedimento Administrativo: 1.34.001.003832/2011-03 - PR/SP - Interessado: Roberta Stávale Martins de Castro - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 77) Procedimento Administrativo: 1.34.001.002459/2011-65 - PR/SP - Interessado: Cecília Miranda de Barros - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 78) Procedimento Administrativo: 1.34.001.008322/2010-33 - PR/SP - Interessado: Fernando Capez - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 79) Procedimento Administrativo: 1.34.001.000566/2011-59 - PR/SP - Interessado: Leila Silva de Aguiar João - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 80) Procedimento Administrativo: 1.34.028.000050/2008-19 - PRM/Bragança Paulista/SP - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 81) Procedimento Administrativo: 1.22.009.000005/2011-09 - PRM/Governador Valadares/MG - Interessado: Benedito Florentino de Barros - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 82) Procedimento Administrativo: 1.25.011.000043/2009-88 - PRM/Paranavaí/PR - Interessado: Marcelo Volci - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento com relação à adequada atuação da ANP, e pela remessa dos autos à 2ª CCR, para apreciação do declínio de atribuições., nos termos do voto do Relator. 83) Procedimento Administrativo: 1.25.000.000487/2011-67 - PRM/Guarapuava/PR - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se o declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual, quanto à matéria consumerista, e determinou-se a remessa dos autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, para manifestação sobre o aspecto penal, nos termos do voto do 84) Procedimento Administrativo: 1.22.000.000340/2009-64 - PR/MG - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, determinou-se a remessa dos autos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do voto do Relator. 85) Procedimento Administrativo: 1.22.000.003698/2005-15 - Suscitante: PR/DF - Suscitado: PRM/Pouso Alegre/MG - Decisão: por unanimidade, determinou-se que a Procuradoria da República em Pouso Alegre/MG é que deve prosseguir na condução deste procedimento administrativo, nos termos do voto do Relator. 86) Procedimento Administrativo: 1.11.000.000191/2009-17 - PR/AL - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 87) Procedimento Administrativo: 1.18.000.000290/2010-81 - PR/GO - Interessado: Paulo Henrique Faria Nunes - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 88) Procedimento Administrativo: 1.22.007.000089/2010-10 - PRM/Varginha/MG - Interessado: Anônimo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 89) Procedimento Administrativo: 1.26.000.000859/2010-37 (VOTO VISTA) - PR/PE - Interessado: Maria Neusa Gomes de Araújo - Decisão: por maioria, homologou-se a promoção de arquivamento. Acompanhou o Relator o membro titular José Elaeres Marques Teixeira, vencido o Dr. Brasilino Pereira dos Santos, que devolveria os autos à origem para prosseguimento da instrução.

V - Declínios de atribuição HOMOLOGADOS pelo Coordenador da 3ª Câmara e referendados pelo Colegiado nesta Sessão:

23ª Relação: 1) Peças Informativas nº 1.34.004.000811/2011-06, ORIGEM: PRM/Campinas/SP; 2) Peças Informativas nº 1.24.000.000956/2011-85, ORIGEM: PR/PB; 3) Peças Informativas nº 1.24.000.000797/2011-19, ORIGEM: PR/PB; 4) Peças Informativas nº 1.20.000.000823/2011-58, ORIGEM: PR/MT; 5) Procedimento Administrativo nº 1.15.000.001219/2011-17, ORIGEM: PR/CE; 6) FÊNIX PGR-3ª CAM nº 2547/2011, Peças Informativas nº 1.29.000.001114/2011-64, ORIGEM: PR/RS; 07) FÊNIX PGR-3ª CAM nº 2548/2011, Peças Informativas nº 1.34.001.004009/2011-15, ORIGEM: PR/SP; 08) FÊNIX PGR-3ª CAM nº 2559/2011, Procedimento Administrativo nº 1.25.000.001623/2011-36, ORIGEM: PR/SP.

24ª Relação: 1) FÊNIX PGR-3ª CAM nº 2621/2011, Peças Informativas nº 1.34.001.003480/2011-88, ORIGEM: PR/SP; 2) FÊNIX PGR-3ª CAM nº 2619/2011 Peças Informativas nº 1.34.001.003874/2011-36, ORIGEM: PR/SP; 3) Peças Informativas nº 1.35.000.000970/2011-03, ORIGEM: PR/SE; 4) Peças Informativas nº 1.26.001.000104/2011-11, ORIGEM: PRM/Petrolina-Juazeiro/PE; 5) Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000183/2011-44, ORIGEM: PRM/Altamira/PA, 06) Procedimento Administrativo nº 1.15.000.001048/2011-18, ORIGEM: PR/CE; 07) Peças Informativas nº 1.14.000.001209/2011-19, ORIGEM: PR/BA.

25ª Relação: 1) Peças Informativas nº 1.34.022.000082/2011-61, ORIGEM: PRM/Jaú/SP; 2) Peças Informativas nº 1.34.004.000854/2011-83, ORIGEM: PRM/Campinas/SP; 3) Peças Informativas nº 1.29.016.000088/2011-88, ORIGEM: PRM/Cruz Alta/RS; 4) Peças Informativas nº 1.22.002.000108/2011-21, ORIGEM: PRM/Uberaba/MG; 05) FÊNIX PGR-3ª CAM nº 2675/2011, Peças Informativas nº 1.34.001.004192/2011-41, ORIGEM: PR/RS; 06) FÊNIX PGR-3ª CAM nº 2657/2011, Peças Informativas nº 1.18.000.001281/2011-99, ORIGEM: PR/GO; 07) FÊNIX PGR-3ª CAM nº 2655/2011, Peças Informativas nº 1.34.001.004273/2011-41, ORIGEM: PR/SP; 08) FÊNIX PGR-3ª CAM nº 2656/2011, Peças Informativas nº 1.11.000.000866/2011-42, ORIGEM: PR/AL.

26ª Relação: 1) Peça de Informação nº 1.13.000.001541/2010-21, ORIGEM: PR/AM; 2) Peças de Informação nº 1.34.012.000648/2011-74, ORIGEM: PRM/Santos/SP; 3) Pe-

ças de Informação nº 1.34.004.000883/2011-45, ORIGEM: PRM/Campinas/SP; 4) Peças de Informação nº 1.30.801.002902/2011-21, ORIGEM: PRM/São João de Meriti/RJ; 5) Procedimento Administrativo nº 1.26.005.000143/2011-71, ORIGEM: PRM/Garanhus/PE; 6) Procedimento Administrativo nº 1.15.000.001345/2011-63, ORIGEM: PR/CE; 7) FÊNIX PGR-3ª CAM nº 2762/2011, Peças de Informação nº 1.34.001.004296/2011-55, ORIGEM: PR/SP; 8) FÊNIX PGR-3ª CAM nº 2856/2011, Procedimento Administrativo nº 1.34.001.004447/2011-75, ORIGEM: PR/SP; 9) FÊNIX PGR-3ª CAM nº 2857/2011, Procedimento Administrativo nº 1.34.001.004860/2011-30, ORIGEM: PR/SP, e; 10) FÊNIX PGR-3ª CAM nº 2658/2011, Procedimento Administrativo nº 1.18.000.000057/2011-80, ORIGEM: PR/GO.

27ª Relação: 1) FÊNIX PGR-3ª CAM nº 2953/2011, Peças Informativas nº 1.25.000.001839/2011-00, ORIGEM: PR/PR; 2) FÊNIX PGR-3ª CAM nº 3015/2011, Peças Informativas nº 1.25.000.002114/2011-21, ORIGEM: PR/PR; 3) FÊNIX PGR-3ª CAM nº 3027/2011, Peças Informativas nº 1.34.001.002550/2011-81, ORIGEM: PR/PR; 4) FÊNIX PGR-3ª CAM nº 3016/2011, Procedimento Administrativo nº 1.25.000.003457/2010-21, ORIGEM: PR/PR; 05) Peças Informativas FÊNIX PGR-3ª CAM nº 2953/2011, ORIGEM: PR/MT; 06) Inquérito Civil Público nº 1.35.000.000746/2008-16 ORIGEM: PR/SE; 07) Inquérito Civil Público nº 1.34.014.000215/2010-18, ORIGEM: PRM/São José dos Campos/SP; 08) Procedimento Administrativo nº 1.26.000.000336/2011-71, ORIGEM: PR/PE; 09) Procedimento Administrativo nº 1.20.000.001153/2008-91, ORIGEM: PR/MT; 10) Peças Informativas nº 1.16.000.003023/2011-11, ORIGEM: PR/DF; 11) Peças Informativas nº 1.16.000.003002/2011-04, ORIGEM: PR/DF; 12) Procedimento Administrativo nº 1.15.000.001416/2011-28, ORIGEM: PR/CE.

VI - Notificação da autoridade reguladora como rotina nos procedimentos administrativos: O Colegiado da 3ª CCR, reunido na 7ª Sessão Ordinária, deliberou, por unanimidade, recomendar, nos termos do art. 3º incisos I e II, do seu Regimento Interno, que os senhores Procuradores da República, vinculados aos escritórios do setor de atuação desta Câmara, antes de arquivar representação, adote como rotina notificar a autoridade reguladora, ou qualquer órgão assemelhado, na situação especificada no texto anexo, que faz parte da deliberação.

VII - Documentos oriundos do gabinete do PGR, referentes a atos do Banco Central do Brasil, relacionados à ADPF 106-0: O Colegiado, ao ter ciência (expediente PGR-GABPGR-005766/2011) da deliberação da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados, selecionou os seguintes nomes para acompanhar os trabalhos de fiscalização dos atos de gestão administrativa do Banco Central, no que é concernente à ADPF 165-0/DF, submetendo-os à apreciação do Procurador-Geral da República, para posterior comunicação àquela Casa Legislativa: a) Subprocurador-Geral da República, Dr. Brasilino Pereira dos Santos, como titular; Procuradora Regional da República, Dra. Valquíria Quixadá, substituta; como apoio, as funcionárias Rosália Oliveira (analista pericial em contabilidade) e Izabele Falcão (analista processual).

VIII - Deliberação de gratificação: Deliberou-se atribuir, a partir de setembro do corrente ano, gratificação de pericia, nos termos do art. 3º da Portaria PGR/MPU nº 290/2007, observadas as restrições legais e regulamentares, aos analistas integrantes das Equipes Técnicas 1, 2, 3, 4 e 5 (lista anexa), os quais, embora lotados nas respectivas unidades, venham a prestar serviço a esta 3ª CCR, emprestando efetiva contribuição à implementação dos projetos da Câmara de monitoramento ou acompanhamento das diversas políticas públicas, conforme especificação nas agendas setoriais, devendo o senhor Coordenador baixar os atos necessários e atestar a realização do serviço.

IX - Encerramento:

Nada mais havendo a tratar, o senhor Coordenador agradeceu a presença de todos, encerrou a sessão às 17h:00. E eu, Luciane Galvão, Secretária Administrativa, lavrei esta ata, que, depois de revisada por Christiane Nardelli, Assessora Jurídica Chefe, vai assinada pelos membros presentes.

ANTONIO FONSECA
Subprocurador-Geral da República
Coordenador

BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS
Subprocurador-Geral da República
Membro Titular

JOSÉ ELAERES TEIXEIRA
Procurador Regional da República
Membro Titular

PORTARIA Nº 10, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar a regularidade e qualidade da prestação dos serviços de saúde pública na região, bem como os contratos celebrados com a Sociedade da Divina Providência, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.33.006.000098/2007-23) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e atuação da presente, comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

NAZARENO JORGEALÉM WOLFF

PORTARIA Nº 22, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

Peças de Informação Cíveis nº 1.35.000.000957/2011-46. Assunto: Apurar possível existência de irregularidades na travessia da população por transportes fluviais, entre o povoado Niteroi/Município Porto da Folha/SE e o município de Pão de Açúcar/AL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 3º Ofício da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 6º, i inciso VII, 'c', dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor;

Considerando que a Constituição Federal prevê, em seu art. 21, inciso XII, 'd', que compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais ou que transponham os limites de Estado ou Território;

Considerando que é objetivo da Agência Nacional de Regulação dos Transportes Aquaviários - ANTAQ -, entidade autárquica federal vinculada ao Ministério dos Transportes, regular ou supervisionar as atividades de prestação de serviços e de exploração da infraestrutura de transportes, exercidas por terceiros, com vistas a garantir a movimentação de pessoas e bens, em cumprimento a padrões de eficiência, segurança, conforto, regularidade, pontualidade e modicidade nos fretes e tarifas, nos termos do art. 20 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001;

Considerando que, segundo o art. 27 da legislação acima mencionada, cabe à ANTAQ, em sua esfera de atuação, celebrar atos de outorga de permissão ou autorização de prestação de serviços de transporte pelas empresas de navegação fluvial, lacustre, de travessia, de apoio marítimo, de apoio portuário, de cabotagem e de longo curso, gerindo os respectivos contratos e demais instrumentos administrativos;

Considerando, por outro vértice, que os serviços de transporte de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessia se inserem no âmbito das relações de consumo, estando sujeitos ao regramento estabelecido na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, devendo ser prestados de forma adequada e eficaz, um dos direitos básicos do consumidor (artigo 6º, X);

Considerando que, segundo o artigo 22 do CDC, os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes seguros e, quanto aos essenciais, contínuos;

Considerando o conteúdo das peças de informação nº 1.35.000.000957/2011-46, autuadas a partir de expediente da Promotoria de Justiça de Porto da Folha, que encaminhou cópia do procedimento administrativo nº 21.11.01.0047 (fls. 03/52), instaurado em razão de reclamação formalizada pelo Sr. Josenito Braz dos Santos, que noticiou a ausência de regulamentação dos horários das travessias realizadas por embarcações fluviais entre o povoado Niteroi, em Porto da Folha/SE, e o município de Pão de Açúcar, Alagoas;

Considerando o Termo da Audiência Pública realizada na Promotoria de Justiça da Comarca de Porto da Folha" (fls. 16-v/19), com a participação da ANTAQ e dos prestadores do serviço de transporte aquaviário no trecho referenciado, oportunidade na qual foi proposta a futura assinatura de termo de ajustamento de conduta destinado à regularização do serviço e à adequação do mesmo à Resolução nº 1.274/2009/ANTAQ;

Considerando que não se tem notícia da efetiva implementação das medidas delineadas na referida audiência pública, exigindo-se, por conseguinte, a devida apuração e, se for o caso, adoção das medidas cabíveis;

Resolve instaurar o competente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e atuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.35.000.000957/2011-46, pela Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: "Apuração de possíveis irregularidades na prestação do serviço de transporte aquaviário de passageiros no trecho compreendido entre o povoado Niteroi, município de Porto da Folha/SE e o município de Pão de Açúcar/AL";

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Maria de Lourdes Miranda Lauria, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e do art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 06/04/2010), para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício no 3º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Consumidor e Ordem Econômica), por meio eletrônico (para o endereço 3camara@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPPF);

4. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

Como providências investigatórias iniciais, determino:

1. Expedição de ofício à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) - Unidade Administrativa Regional de Salvador (UARSV), e à Capitania dos Portos do Estado de Sergipe, requisitando-lhes, no prazo de 10 (dez) dias, que indique quais os prestadores de serviço de transporte aquaviário de passageiros no trecho compreendido entre o povoado Niterói, município de Porto da Folha/SE, e o município de Pão de Açúcar/AL, estão sediados no Estado de Sergipe;

2. Expedição de ofício ao Presidente da Associação das Embarcações de Pão de Açúcar/AL, requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, que: a) informe as providências efetivamente adotadas com o objetivo formalizar a organização em cooperativa dos proprietários das embarcações utilizadas no serviço de transporte aquaviário de passageiros entre o povoado Niterói, município de Porto da Folha/SE, e o município de Pão de Açúcar/AL (item 2 do Termo de Audiência Pública de fls. 16-v/22); e b) comprove a confecção de 02 (duas) placas de zinco com dimensões de, no mínimo, 80cm de largura X 1,00m de altura, contendo o quadro de horários da travessia das lanchas, bem como a afixação das mesmas em local de fácil visualização em cada ponto de acesso das embarcações, tanto no povoado Niterói/SE, como em Pão de Açúcar/AL (item 7 do Termo de Audiência Pública de fls. 16-v/22).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve a Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

JOSÉ RÔMULO SILVA ALMEIDA

PORTARIA Nº 26, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, lotado e em exercício na PRM Ponta Porã/MS, com fundamento nos arts.127 e 129, III, da Constituição da República, nos arts.6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, e no art.8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e nos termos da Resolução nº 87/06-CSMPF (com redação dada pela Resolução nº 106/10-CSMPF) e da Resolução nº 23/07 do CNMP,

CONSIDERANDO QUE

. é função institucional do MPF promover a tutela dos bens e interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos dos consumidores (arts.127, caput, e 129, III e IX, da CF/88; art.5º, III, "e", art.6º, VII, "c", e art.39, III, da Lei Complementar nº 75/93; art.1º, II, da Lei nº 7.347/85);

. a defesa do consumidor constitui direito fundamental e princípio geral da ordem econômica (art.5º, XXXII, e art.170, V da CF/88);

. são direitos básicos do consumidor o recebimento de informações adequadas e claras sobre os diferentes produtos e serviços e a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas no fornecimento de produtos e serviços (art.6º,III e IV da Lei nº 8078/90);

. a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas e ostensivas sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, e que é proibida toda publicidade enganosa ou abusiva (arts.31 e 37 da Lei nº 8.078/90);

. compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações (art.21, XI, da CF/88) e que cabe à ANATEL, autarquia federal, celebrar e gerenciar contratos de concessão e fiscalizar a prestação do serviço, aplicando sanções e realizando intervenções, bem como reprimir infrações dos direitos dos usuários (art.19 da Lei nº 9.472/97);

. os elementos carreados aos autos do procedimento administrativo nº 1.21.005.000079/2010-23 corroboram a atribuição ministerial para o caso e suscitam maior aprofundamento das investigações para possível adoção de medidas judiciais (promoção das ações cabíveis) ou extrajudiciais (expedição de recomendação legal, celebração de compromisso de ajustamento de conduta, etc.);

. já se exauriu o prazo total de 180 (cento e oitenta dias) para a realização de diligências iniciais no bojo do denominado "procedimento administrativo", o que impõe seu arquivamento, sua conversão em inquérito civil ou o ajuizamento da respectiva ação civil pública, na forma do art.4º, §1º a 4º, da Resolução CSMPPF nº 87/06 (com redação dada pela Resolução CSMPPF nº 106/10), e do art.2º, §§5º a 7º, da Resolução nº 23/07 do CNMP; resolve:

converter o procedimento administrativo nº 1.21.005.000079/2010-23 em INQUÉRITO CIVIL para apurar o(s) seguinte(s) fato(s):

Propaganda enganosa, pela empresa de telefonia VIVO, no oferecimento do serviço de "Internet 3G" (Internet Banda Larga Móvel) na região de Ponta Porã/MS.

Fica designado, como secretário neste feito (art.5º, V, da Resolução CSMPPF nº 87/06 (incluído pela Resolução CSMPPF nº 106/10), o servidor Jorge Daniel Delgado Jara, Técnico Administrativo, a quem se determina providenciar o registro, a autuação e o envio de cópia desta portaria à Egrégia 3ª CCR/MPF, no prazo de até 10 dias, para fins de publicação, bem como o cumprimento das seguintes diligências:

1) Expeça-se ofício ao PROCON de Ponta Porã/MS requisitando-lhe, em 30 dias, que preste todas as informações conhecidas acerca da notícia de fl.02, encaminhando dados e documentos acerca de reclamações de consumidores sobre os serviços de internet 3G oferecidos pela empresa VIVO nesta região, das respostas apresentadas pela empresa e das providências adotadas pelo PROCON;

2) Oficie-se à VIVO local, requisitando-lhe informações, em 20 dias, acerca da notícia de fl.02;

3) Cls. com as respostas ou transcorridos os prazos.

THIAGO DOS SANTOS LUZ

PORTARIA Nº 34, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através da Procuradora da República signatária, e considerando o disposto nos arts. 129, III, da CF, e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, bem como o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e considerando, ainda, o que consta das Peças Informativas Cível nº 1.34.014.000335/2011-04, instaurada a partir do encaminhamento, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA, de cópia do processo administrativo nº 21028.005128/2009-78, DETERMINA a conversão do presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para subsidiar tutela coletiva dos direitos dos consumidores, em razão da fiscalização ocorrida em 08/07/2009, que culminou na autuação da Mixmicro Ind. e Com. de Produtos Químicos Ltda, por comercialização de fertilizantes adulterados.

Determino, ainda, a realização das seguintes diligências: a) o registro da presente portaria; b) a comunicação da instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de 10 dias, acompanhado de cópia desta portaria, para fins de publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06; c) a adoção das diligências iniciais indicadas no despacho de conversão, constante dos autos.

STELLA FÁTIMA SCAMPINI

PORTARIA Nº 36, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas funções institucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos artigos 5º, inciso I e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução nº 23/2007 - CNMP, artigo 4º, e na Resolução nº 87/2006 - CSMPPF, artigo 8º; resolve:

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal onde se vislumbra que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos do inciso III do art. 129 da Constituição Federal;

INSTAURAR o competente INQUÉRITO CIVIL nº 1.34.006.000345/2011-31 com o objetivo de apurar eventual irregularidade nos meios empregados pela EDP Bandeirante S.A. na cobrança de débitos decorrentes de supostas irregularidades cometidas por usuários dos serviços de energia elétrica no município de Guarulhos.

Determino inicialmente que sejam tomadas as seguintes providências:

1) Proceda-se a autuação e o registro do presente Inquérito Civil nos sistemas informatizados;

2) Publique-se e comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006 - CSMPPF;

3) Afixe-se no local de costume;

4) Oficie-se o Diretor da EDP Bandeirante S.A., solicitando informações;

5) Após, tornem conclusos.

MATHEUS BARALDI MAGNANI

PORTARIA Nº 39, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu órgão infra-assinado, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição (arts. 127 e 129) e a Lei Complementar 75/93 (arts. 1º, 2º, 5º, 6º, 7º, 38 e 39), na forma da Resolução 87/06 do CSMPPF, e considerando:

a) a representação formulada por alunos do Curso de Administração na Faculdade Câmara Cascudo (atual Estádio de Sá de Natal);

b) que, findo o prazo de trâmite do procedimento administrativo instaurado para averiguar introdutoriamente os fatos, ainda não há elementos suficientes para sobre eles formar juízo conclusivo;

INSTAURA o INQUÉRITO CIVIL nº 1.28.000.000179/2011-20 com o seguinte objeto: Consumidor. Educação superior. Curso de Administração da Faculdade Câmara Cascudo (atual Estádio de Sá de Natal). Implantação de uma nova matriz curricular no 6º período dos alunos que iniciaram em 2008.1. Alteração, supostamente de menor relevância, em desacordo com a Portaria Normativa 40/2007 do Ministro da Educação.

Registre-se. Autue-se. Comunique-se à 3ª CCR/MPF. Publique-se no Diário Oficial da União, no sistema Único e no site da PR-RN.

JOSÉ SOARES

PORTARIA Nº 89, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

PA nº 1.22.000.004305/2003-29.

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República titular do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPPF nº 87/2006;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar suposta irregularidade na prestação de serviço de telecomunicação a carga da empresa Telemar no Município de Januária/MG, com posterior adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMPPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, expeça-se o ofício determinado no despacho de fls. 90-verso.

ANDRÉ DE VASCONCELOS DIAS

PORTARIA Nº 104, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 127 e 129, ambos da Carta Magna, bem como nas disposições da Lei Complementar nº. 75/93 e da Resolução-CSMPF nº. 87/2006, alterada pela Resolução-CSMPF nº. 106/2010, e

CONSIDERANDO que tramita perante esta Procuradoria da República no Rio Grande do Norte a Peça de Informação autuada sob o nº. 1.28.000.001015/2010-39, cujo objeto consiste em apurar as conclusões do Grupo de Trabalho de Energia e Combustíveis, coordenado pelo Dr. Marcelo Ribeiro (Procurador da República), e do apenso IV do Procedimento Administrativo nº 1.00.000.005141/2007-48 da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, que visa apurar o tratamento que vem sendo dado pela ANEEL e pelos agentes do setor de transmissão e distribuição de energia quanto às perdas técnicas, inclusive em relação ao sistema isolado (região Norte);

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução-CSMPF nº. 106/2010, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de se prosseguir na instrução do feito, com realização de outras diligências para o perfeito deslinde da questão;

Resolve Instaurar Inquérito Civil para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1º) encaminhem-se os autos à CO-ORJU, para fins de registro e reautuação; 2º) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.



Por fim, publique-se a presente portaria no site da PR/RN, bem como no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, inciso I, da Resolução-CSMPF n.º 87/06, encaminhando-se, para tanto, cópia da presente portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 3ª CCR/MPF (consumidor e ordem econômica).

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES

PORTARIA Nº 205, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

Ref.: Procedimento Administrativo nº 1.18.000.000538/2011-95

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício no Ofício de Tutela da Ordem Econômica, Consumidor, Educação, Criança, Adolescente e PPD, na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento administrativo nº 1.18.000.000538/2011-95, em curso nesta Procuradoria da República, que aponta indícios de formação de cartel pela cooperativa dos médicos anestesiologistas do estado de Goiás;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito;

Resolve converter o mencionado procedimento administrativo em Inquérito Civil Público.

Na ocasião, DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do Inquérito Civil Público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) encaminhe-se cópia desta portaria à 3ª CCR/MPF, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;

c) envie-se cópia da portaria inaugural, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Portaria - 1.18.000.000538/2011-95, para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá inserir o arquivo na página do consumidor e ordem econômica (www.prgo.mpf.gov.br) deste órgão ministerial; e

d) atendidas as providências, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA

PORTARIA Nº 207, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

Ref.: Procedimento Administrativo nº 1.18.000.002179/2010-20

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício no Ofício de Tutela da Ordem Econômica, Consumidor, Educação, Criança, Adolescente e PPD, na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento administrativo nº 1.18.000.002179/2010-20, em curso nesta Procuradoria da República, que aponta indícios de irregularidades praticadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, que não estaria aceitando enviar para o exterior mercadorias por meio de cartas, apesar de permitir que o contrário ocorra, como também estaria cobrando preços exorbitantes pelos serviços prestados, quando comparados com outros países;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito;

Resolve converter o mencionado procedimento administrativo em Inquérito Civil Público.

Na ocasião, DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do Inquérito Civil Público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) encaminhe-se cópia desta portaria à 3ª CCR/MPF, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;

c) envie-se cópia da portaria inaugural, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Portaria - 1.18.000.002179/2010-20, para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá inserir o arquivo na página do consumidor e ordem econômica (www.prgo.mpf.gov.br) deste órgão ministerial; e

d) atendidas as providências, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA

PORTARIA Nº 254, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000023/2005-08 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado com o escopo de apurar o não pagamento de resseguro às empresas seguradoras por ocasião de sinistros, causando graves constrangimentos a parentes e vítimas na tentativa de recebimento das indenizações.

2) Possível responsável pelo fato investigado: A apurar

3) Autor da representação: José Carlos de O. Teixeira.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natanne Lira de Moraes, Matrícula nº 21551-1.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos para análise de possível arquivamento.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

FLAUBERTH MARTINS ALVES

PORTARIA Nº 261, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000067/2011-25, que apura o acidente ocorrido no dia 21/02/2011 com a aeronave ATR 72 da TRIP linhas aéreas, voo 5204;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000067/2011-25, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Oficiar ao Administrador Aeroportuário de Altamira (Infraero), para que preste informações sobre o atual estágio do Plano de Ações Corretivas (APAC) do Aeroporto de Altamira (SBHT), quais medidas já foram realizadas e quais ainda não foram, indicando os respectivos prazos de conclusão (devem ser juntados na resposta todos os documentos comprobatórios pertinentes);

3 - Oficiar ao Chefe do Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos, juntando cópia das fls. 31/32, e requisitando que informe se já foi produzido algum relatório, ainda que parcial, sobre o acidente em comento (devendo encaminhá-lo a esta Procuradoria da República em caso positivo), bem como informe se o laboratório do CENIPA conseguiu acessar as informações gravadas na caixa-preta da aeronave ou conseguiu detectar as possíveis falhas que tenham contribuído para o seu insucesso (em caso de acesso às informações, a respectiva gravação deve ser disponibilizada para o Ministério Público Federal);

4 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

5 - Por fim, após as respostas, retornem-me conclusos os autos para análise.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 275, DE 4 DE ABRIL DE 2011

Ofício consumidor e ordem econômica. Consumidor e ordem econômica. Serviço Público. Fornecimento de energia elétrica. aplicação ilegal pretérita do cálculo das tarifas e sua correção. Danos materiais e morais coletivos.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei n.º 7.347/85);

Considerando que a Carta Magna também preceitua que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e da livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (...) V - defesa do consumidor (art.170);

Considerando que a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) instituiu a Política Nacional das Relações de Consumo, que tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, reconhecendo a vulnerabilidade do consumidor e o dever estatal de atuar na sua proteção efetiva, com coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo (art. 4º, caput, I, II e VI, CDC);

Considerando que o art. 22, caput, da Lei nº 8.078/90 determina que os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos", prevendo o seu parágrafo único que "nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código; resolve:

Com fundamento nos dispositivos legais referidos, converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o fim de apurar responsabilidades e danos materiais e morais coletivos na relação de consumo em razão da aplicação ilegal pretérita do cálculo das tarifas de energia elétrica bem como sua efetiva correção doravante, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) comunique-se a instauração do Presente à r. 3ª CCR/MPF;

c) após, voltem conclusos.

MAURÍCIO PESSUTTO

PORTARIA Nº 287, DE 4 DE ABRIL DE 2011

Ofício consumidor e ordem econômica. consumidor e ordem econômica. Serviço Público. Fornecimento de energia elétrica. Aplicação ilegal pretérita do cálculo das tarifas e sua correção. Danos materiais e morais coletivos.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei n.º 7.347/85);

Considerando que a Carta Magna também preceitua que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e da livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (...) V - defesa do consumidor (art.170);

Considerando que a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) instituiu a Política Nacional das Relações de Consumo, que tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, reconhecendo a vulnerabilidade do consumidor e o dever estatal de atuar na sua proteção efetiva, com coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo (art. 4º, caput, I, II e VI, CDC);

Considerando que o art. 22, caput, da Lei nº 8.078/90 determina que os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos", prevendo o seu parágrafo único que "nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código; resolve:

Com fundamento nos dispositivos legais referidos, converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o fim de apurar responsabilidades e danos materiais e morais coletivos na relação de consumo em razão da aplicação ilegal pretérita do cálculo das tarifas de energia elétrica bem como sua efetiva correção doravante, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) comunique-se a instauração do Presente à r. 3ª CCR/MPF;

c) após, voltem conclusos.

MAURÍCIO PESSUTTO

PORTARIA Nº 468, DE 17 DE JUNHO DE 2011

Consumidor e ordem econômica. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Programa de Financiamento Estudantil - FIES. Cobrança de valores. Irregularidade.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei nº 7.347/85);

Considerando que a Carta Magna também preceitua que "a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e da livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (...) V - defesa do consumidor" (art.170);

Considerando que a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) instituiu a Política Nacional das Relações de Consumo, que tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, reconhecendo a vulnerabilidade do consumidor e o dever estatal de atuar na sua proteção efetiva, com coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo (art. 4º, caput, I, II e VI, CDC);

Considerando que o art. 22, caput, da Lei nº 8.078/90 determina que "os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos", prevendo o seu parágrafo único que "nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código"; resolve:

Com fundamento nos dispositivos legais referidos, converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o fim de apurar eventuais irregularidades na cobrança de valores no Programa de Financiamento Estudantil - FIES, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) comunique-se a instauração do Presente à r. 3ª CCR/MPF;

c) após, voltem conclusos.

MAURÍCIO PESSUTTO

PORTARIA Nº 300, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 5º, inciso II, alínea 'd', e inciso V, alínea 'a', artigo 6º, inciso VII, alíneas 'a', 'b' e 'c', e artigo 7º, inciso I, da Lei

Complementar nº 75/93; e artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85) e regulamentares (artigos 1º e 2º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal), e CONSIDERANDO:

1 - Que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, artigo 127, caput);

2 - Que, dentre as funções institucionais do Parquet se inscreve a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (CF, artigo 129, inciso III);

3 - Que os elementos carreados aos procedimentos administrativos nºs 1.29.017.000045/2010-10 e 1.29.017.000057/2010-36 noticiam supostas irregularidades acerca de cobrança indevida de tarifa de manutenção de conta-salário dos servidores públicos do Município de Esteio/RS e do Hospital São Camilo de Esteio, por parte da Caixa Econômica Federal, tendo em vista convênio firmado entre a Prefeitura Municipal e a referida empresa pública;

4 - Que o lapso temporal transcorrido até o presente momento se deu em função de promoção de arquivamento exarada pelo 2º Ofício desta Procuradoria, então atuante em ambos os procedimentos e, posteriormente, submetidos as revisões da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, que devolveu os autos a essa Procuradoria para providências;

5 - Que, diante da absoluta falta de elementos que permitam formar a convicção ministerial necessária a justificar a adoção das medidas elencadas nos incisos I, III, IV, e VI do art. 4º da Resolução CSMF nº 87/2006, e entendendo ser, por ora, incabível e prematuro a promoção de arquivamento, deve incidir a regra do §4º do Art. 4º da Resolução CSMF nº 87/2010; resolve:

Artigo 1º - Nos termos da decisão de fls. 10/11 dos autos e considerando que o prazo para conclusão do procedimento administrativo já expirou, converter o procedimento administrativo nº 1.29.017.000045/2010-10 em Inquérito Civil Público para apurar supostas irregularidades acerca da cobrança de tarifa de serviços em conta-salário, dos funcionários públicos municipais de Esteio e, também, do Hospital São Camilo de Esteio, por parte da Caixa Econômica Federal;

Artigo 2º - Anexar o procedimento administrativo nº 1.29.017.000057/2010-36 ao procedimento principal, haja vista que ambos versam sobre a mesma matéria;

Artigo 3º - Determinar à Assessoria do 1º ofício desta Procuradoria as seguintes providências:

I - atualizar os registros e o objeto do feito, comunicando-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão dentro do prazo previsto no artigo 6º da Resolução do CSMF nº 87/2010;

II - manter controle atualizado do andamento do inquérito civil, observando as disposições da Resolução CSMF nº 87/2010, em especial seu artigo 15;

III - após as medidas iniciais, determino:

a) a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que informe: 1) se foi disponibilizado aos funcionários públicos municipais de Esteio/RS e do Hospital São Camilo de Esteio a opção de conta-salário quando do início do convênio firmado entre a CEF e o Município; 2) se a empresa pública realiza ou realizou cobrança de tarifa de serviços em conta-salário dos já referidos servidores públicos.

IV - com a juntada das informações, voltem conclusos.

Publique-se.

Registre-se.

ADRIANO DOS SANTOS RALDI

PORTARIA Nº 431, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que a apuração de ilícitos em órgãos federais se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os indícios constantes das diversas notícias jornalísticas juntadas nas presentes peças de informação, que apontam supostas irregularidades no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

f) considerando que as referidas matérias jornalísticas apontam fatos específicos, mormente no que se refere à cobrança de propina em contratos celebrados pelo Ministério da Agricultura com a Fundação São Paulo e Gráfica Brasil;

g) considerando que os elementos de prova até agora juntados são insuficientes para a propositura de ação judicial e que há necessidade de investigar os graves fatos noticiados,

Convertam-se as peças informativas nº 1.16.000.001383/2011-89 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o seguinte objeto: "SERVIÇO FEDERAL. EXPLORAÇÃO DE PORTOS. ANTAQ. ARRENDAMENTO DE ÁREAS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS. PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO SEM LICITAÇÃO. RESOLUÇÃO 1837/2010 ANTAQ. VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 53 DA LEI 8630/93. Investigação: ANTAQ. Interessado: ANTÔNIO AUGUSTO VALADARES."

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARCUS MARCELUS GONZAGA GOULART

PORTARIA Nº 468, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000193/2011-36, que visa apurar a atuação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL relativamente às supostas irregularidades em dados cadastrais de empresas prestadoras do serviço de telefonia móvel, em razão do uso de aparelhos celulares cadastrados em nome de terceiros, e a necessidade de prosseguimento das diligências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000193/2011-36 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;

2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente, para fins de publicação;

3) Requisite-se à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL que informe, no prazo de 20DD, circunstanciada e fundamentadamente, acerca da instauração e andamento dos Processos para apuração de Descumprimento das Obrigações verificadas no curso da atividade de fiscalização em desfavor das Prestadoras do Serviço Móvel, a que fez menção no ofício de fl. 09, subsidiando a resposta com documentos comprobatórios pertinentes, bem assim que encaminhe toda documentação comprobatória das informações obtidas junto às operadoras de telefonia móvel (fl. 11), que não constam na mídia digital de fl. 12;

4) Tendo em conta o objeto, bem assim o teor e a natureza das informações contidas no presente, decreto sigilo neste ICP.

5) Após, acautele-se em cartório por 40 DD.

MÁRCIO BARRA LIMA

PORTARIA Nº 470, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Expediente nº 1.30.001.004084/2011-17, que noticiava suposta omissão da Anatel em fiscalizar as irregularidades praticadas pela empresa de TV Sky Brasil Serviços Ltda no que concerne ao condicionamento da aquisição de ponto adicional, no interior de mesma residência, à mudança de pacote de programação mais caro, em desrespeito ao estipulado na Resolução nº 528/09 da Agência;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;

2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente, para fins de publicação;

3) Requisite-se da ANATEL (com cópia do Expediente) informações circunstanciadas - devidamente fundamentadas e comprovadas - acerca do expediente anexado, devendo esclarecer, inclusive, as medidas administrativas efetivamente adotadas (prazo de 25 DD);

4) Requisite-se da Sky Brasil Serviços Ltda (com cópia do Expediente) informações circunstanciadas - devidamente fundamentadas e comprovadas - acerca do expediente anexado, devendo esclarecer, inclusive, as medidas administrativas efetivamente adotadas (prazo de 15 DD);

5) Após, acautele-se por 45 DD na DITC para se aguardar a resposta aos ofícios expedidos.

MÁRCIO BARRA LIMA

PORTARIA Nº 471, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;



CONSIDERANDO o teor do Expediente nº 1.30.001.003763/2011-79, que noticia suposta irregularidade cometida pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC no que concerne a determinação constante no art. 5º da Portaria n. 676/GC, de 13 de novembro de 2000, de que o início da contagem do prazo de validade de bilhetes aéreos se dá a partir da data da emissão destes e não da data de partida;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;

2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente, para fins de publicação;

3) Requisite-se da ANAC (com cópia do Expediente nº 1.30.001.003763/2011-79) informações circunstanciadas - devidamente fundamentadas e comprovadas - acerca do presente expediente, devendo esclarecer, inclusive, sobre a possibilidade de alteração do disposto no art. 5º da Portaria n. 676/GC, de 13 de novembro de 2000, haja vista a suposta anacronia explicitada à fl. 70 anexada (prazo de 25 DD);

5) Após, acautele-se por 50 DD na DITC para se aguardar a resposta ao ofício expedido.

MÁRCIO BARRA LIMA

PORTARIA Nº 472, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000061/2011-12, que apura possível omissão do INMETRO relativa à fiscalização do nível de partículas nocivas do produto químico "formamida" em tapetes infantis tipo quebra-cabeça.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000061/2011-12 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;

2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente, para fins de publicação;

3) Requisite-se ao Inmetro (com cópia de fls. 05/06) que informe o resultado da apuração referente à nocividade da substância "formamida" encontrada nos tapetes infantis tipo quebra-cabeça, mencionada no Ofício nº 051/Presi, ora anexado. Devendo esclarecer, inclusive, as medidas administrativas efetivamente adotadas (prazo de 20 DD).

4) Requisite-se ao DPDC (com cópia de fl. 03 e 05/06) que informe se possui registro de reclamações de consumidores referentes à nocividade do tapete infantil tipo quebra-cabeça, mencionada nos documentos anexos (fls. 03 e 05/06) (prazo de 20 DD).

5) Após, acautele-se por 45 DD na DITC para se aguardar as respostas aos ofícios expedidos.

MÁRCIO BARRA LIMA

PORTARIA Nº 547, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM SANTA CATARINA, por intermédio do Procurador da República signatário, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, e

considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127, caput);

considerando que são funções institucionais do Ministério Público, entre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, inciso II), bem como dos direitos do consumidor (Lei Complementar n. 75/93, art. 6º, inciso VII, alínea "b");

considerando ser o inquérito civil público procedimento, privativo do Ministério Público, que objetiva produzir conjunto probatório de lesões efetivas ou potenciais a interesses que cumpra a este órgão defender, nos termos da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

considerando que a defesa dos direitos constitucionais do cidadão visa à garantia do seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública (Lei Complementar n. 75/93, art. 11);

considerando o teor do ofício em anexo, relatando o desrespeito à privacidade dos consumidores por parte de operadoras de telefonia móvel, no que tange envio de mensagens de cunho publicitário sem prévio consentimento do titular do plano, bem como mensagens com propostas de jogos de azar;

resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar as irregularidades na prática de envio de mensagens publicitárias e de propostas de jogos de azar, originadas automaticamente pelas empresas de telefonia celular, no âmbito do Estado de Santa Catarina, bem como suas consequências relacionadas aos direitos e interesses assegurados aos consumidores, a fim de serem tomadas as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias.

Dê-se ciência à colenda Terceira Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o encaminhamento de cópia da presente Portaria, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, para fins de publicação no Diário Oficial e no portal eletrônico desta Instituição, conforme preceituado no art. 16, inciso I da sobredita Resolução.

Após, venham os autos conclusos.

CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

PORTARIA Nº 558, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM SANTA CATARINA, por intermédio do Procurador da República signatário, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, e

considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127, caput);

considerando que são funções institucionais do Ministério Público, entre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, inciso II), bem como dos direitos do consumidor (Lei Complementar n. 75/93, art. 6º, inciso VII, alínea "b");

considerando ser o inquérito civil público procedimento, privativo do Ministério Público, que objetiva produzir conjunto probatório de lesões efetivas ou potenciais a interesses que cumpra a este órgão defender, nos termos da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

considerando o teor das representações que deram base ao Procedimento Administrativo em epígrafe,

considerando os termos do Procedimento Administrativo nº 1.33.000.000593/2011-79, e a necessidade da dar continuidade a sua instrução;

Resolve converter o Procedimento Administrativo 1.33.000.000593/2011-79 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar possível conduta lesiva ao consumidor por parte da Caixa Econômica Federal, através do condicionamento de financiamento habitacional a abertura de conta corrente com depósito, que pode ser caracterizado como venda casada, a fim de serem toadas as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias

Dê-se ciência à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o encaminhamento de cópia da presente Portaria, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, para fins de publicação no Diário Oficial e no portal eletrônico desta Instituição, conforme preceituado no art. 16, inciso I da sobredita Resolução.

Após, venham os autos conclusos.

CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 39, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e, ainda que não de forma exclusiva, da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85);

Considerando os termos da Resolução nº 23/2007, do CNMP, notadamente o que dispõem os artigos 2º, §7º, e artigo 5º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF;

Considerando a necessidade de acompanhamento e busca do estabelecimento dos planos de manejo e a fixação das zonas de amortecimento das Unidades de Conservação Federais, bem como de aferição das medidas adotadas para a sua concreta implantação, além de aferir se os empreendimentos situados nessas áreas vêm sendo sujeitos às medidas compensatórias previstas em lei;

Determino a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 1.22.014.000038/2011-71, ordenando, para tanto:

a)autuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil;

b)remessa de cópia desta Portaria, para publicação em veículo oficial, à 4ª CCR/MPF;

c)após, voltem-me conclusos para novas determinações.

Fica designada para funcionar como Secretária neste feito Karina El-Corab Trotta Lara, Técnica Administrativa, sem prejuízo da atuação de outro servidor em substituição.

ANTÔNIO ARTHUR BARROS MENDES

PORTARIA Nº 120, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto da documentação anexa se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de diligências para apuração dos fatos;

Resolve a signatária, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, a fim de promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanha como INQUÉRITO CIVIL. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar a regularidade do licenciamento ambiental referente à obra de implantação de ecovia no litoral norte da Bahia e avaliação do seu respectivo passivo ambiental. Município: Mata de São João.

Determino a realização das seguintes diligências: a) Expeça-se ofício à Prefeitura de Mata de São João solicitando informações acerca do licenciamento ambiental da ecovia que ligará as vilas de Imbassaí e Praia do Forte naquele município; b) Expeça-se ofício ao IBAMA solicitando informações acerca do licenciamento ambiental referente a obra da ecovia no município de Mata de São João; c) Expeça-se ofício ao INEMA solicitando informações acerca do licenciamento ambiental referente à obra da ecovia no município de Mata de São João.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

PORTARIA Nº 129, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do patrimônio cultural brasileiro (art. 5º, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000682/2011-71 em INQUÉRITO CIVIL, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Acompanhar e buscar o estabelecimento de planos de manejo e a fixação de zonas de amortecimento na unidade de conservação federal afeta à PR/BA, qual seja, a Reserva Extrativista Baía do Iguape, haja vista alteração decorrente da Resolução Conama nº 428/2010".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando

sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

Oficie-se ao Gestor da Resex Baía do Iguaçu, solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informações atualizadas acerca do quanto reportado no Ofício nº 30/2011- RESEX Baía de Iguaçu sobre o andamento da implementação de plano de manejo da unidade de conservação;

Certificar o NTC a existência de procedimento administrativo/inquérito civil acerca dos empreendimentos listados às fls. 20/22. Após, junte-se cópia do Ofício nº 30/2011- RESEX Baía de Iguaçu aos respectivos apuratórios;

Com a resposta, ou findo prazo acima assinalado, voltem-me os autos conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 149, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando o dano ambiental decorrente de intervenção em área de preservação permanente, localizada no interior da APA Serra da Mantiqueira;
- considerando que a manifestação do requerido leva-nos, a princípio, a concluir pela inexistência de dolo no cometimento de crime ambiental; resolve:

Converter a Peça Informativa nº. 1.22.007.000048/2011-04 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto a recuperação de dano ambiental ocorrido em Área de Preservação permanente localizada dentro da APA SERRA DA MANTIQUEIRA.

Determino, ainda, que seja enviado ao requerido Compromisso de Ajustamento de Conduta que contemple a confecção e implementação de PRAD, no qual deve haver, no mínimo, as medidas mitigadoras indicadas pelo ICMBio à fl. 08 e, ainda, a implementação da averbação da reserva legal perante o IEF.

Considerando que o endereço do requerido é na zona rural, entrar em contato por telefone a fim de combinar o envio dos documentos via e-mail.

Proceda-se à autuação e aos demais registros pertinentes, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com cópia da presente, devendo ser providenciada a publicidade do ato, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

MARCELO JOSÉ FERREIRA

PORTARIA Nº 150, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os danos ambientais decorrentes de intervenção em área de preservação permanente, localizado no interior da APA Serra da Mantiqueira;
- considerando que a investigada Andréia Rodrigues Dias elaborou PRAD por meio de profissional devidamente habilitado, cujo Projeto foi aprovado parcialmente pelo ICMBio;
- considerando que o ICMBio já notificou a requerida para acrescentar outras medidas ao PRAD e, uma vez cumpridas essas recomendações, implementar imediatamente as ações mitigadoras e de recomposição previstas no referido projeto; resolve:

Converter o Procedimento Administrativo Civil 1.22.007.000106/2010-19 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto apurar os danos ambientais provocados por indevida intervenção no meio ambiente.

Determino, ainda:

Notifique-se, com cópias das fls.34/38, a investigada para que, no prazo de 30 dias, encaminhe cópia do PRAD, o qual deverá contemplar as sugestões do ICMBio. O PRAD deverá, ainda, vir acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica bem como de provas do início de sua execução (por exemplo: fotos das medidas já implantadas).

para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

MARCELO JOSÉ FERREIRA

PORTARIA Nº 163, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

Interessados: DNPM e INEA. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - MEIO AMBIENTE - Notícia de exercício de atividade irregular de lavra de produto mineral AREIA, por pessoa de vulgo "BOLÃO", no Rio Paraibuna, em local com acesso pela Estrada do Cacique, perto do nº 1.000, bairro Fábrica, Comendador Levy Gasparian, RJ - Possível ausência de licença do INEA e ausência de autorização do DNPM - Instauração a partir de declínio de atribuição da Representação nº 305-MA/2011 do Ministério Público Estadual em Petrópolis."

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade extraordinária para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor da Representação nº 305-MA/2011 encaminhada a esta Procuradoria da República pelo Ministério Público Estadual em Petrópolis, versando sobre notícia de exercício de atividade irregular de lavra de produto mineral AREIA, por pessoa de vulgo "BOLÃO", no Rio Paraibuna, em local com acesso pela Estrada do Cacique, perto do nº 1.000, bairro Fábrica, Comendador Levy Gasparian, RJ - Possível ausência de licença do INEA e ausência de autorização do DNPM.

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1- Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2- Adote-se providências para a tramitação conjunta deste ICP com o PIC a ser instaurado para apuração dos fatos na esfera criminal;

3- Comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

4- Expeça-se ofício ao DNPM, com cópia da representação nº 305-MA/2011 do Ministério Público Estadual, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste informações acerca da notícia de exercício de atividade irregular de lavra de produto mineral AREIA, por pessoa de vulgo "BOLÃO", no Rio Paraibuna, em local com acesso pela Estrada do Cacique, perto do nº 1.000, bairro Fábrica, Comendador Levy Gasparian, RJ, informando os dados respectivos, em especial o nome do titular, a área de abrangência e acerca da eventual existência de alvará de pesquisa e/ou extração mineral para a área;

4- Expeça-se ofício ao INEA, com cópia da representação nº 305-MA/2011 do Ministério Público Estadual, requisitando informar, no prazo de 30 (trinta) dias, se houve a expedição de Licença de Operação para a extração de AREIA no Rio Paraibuna, na localidade com acesso pela Estrada do Cacique, perto do nº 1.000, bairro Fábrica, Comendador Levy Gasparian, RJ, bem como para que seja realizada vistoria no local, prestando as informações seguintes:

- se a área se encontra inserida nos limites geográficos de alguma unidade de conservação. Caso positivo, indicar qual(is);
- se na área em referência houve remoção de vegetação, movimentação de terras ou instalação de equipamentos em área de preservação permanente.
- se houve a constatação de danos ao meio ambiente. Em caso positivo:
 - descrever pormenorizadamente os eventuais danos, indicando sua extensão.
 - se esses danos ocorreram em área de preservação permanente.
 - se é possível a recomposição ou reparação do meio ambiente. Caso positivo, apontar a forma recomendável.
 - apontar quais os riscos existentes caso não seja realizada a recomposição ambiental adequada.
 - identificar, se possível, o(s) responsável(is) pelo dano.
 - indicar as medidas mitigadoras e compensatórias adequadas, se for o caso..

Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberação.

VANESSA SEGUEZZI

PORTARIA Nº 240, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

Conversão de Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público. Procedimento Administrativo: 1.21.001.000142/2009-28. Assunto: Apurar possível irregularidade na manutenção de Reserva Legal na propriedade denominada Fazenda Cachoeira, município de Juti - MS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "d", da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 (LACP), conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos, bem como a Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a investigação, com vistas à apuração dos fatos em toda a sua extensão e à busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público Federal incumbe resguardar; resolve:

Em observância aos termos do artigo 2º, § 7º e 4º da Resolução nº 23 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, de 17/09/2007, e subsidiariamente da Resolução nº 87 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, CONVERTER o Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000142/2009-28 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos, adotando as seguintes diligências:

Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

Remeta-se cópia desta Portaria à Quarta Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 253, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

Conversão de Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público. Procedimento Administrativo: 1.21.001.000097/2010-45. Assunto: Averiguação da qualidade das águas dos rios que integram a Bacia do Rio Paraná, bem como acompanhar a implementação das medidas que vem sendo adotadas pelo IMASUL para melhorar a qualidade das águas dos rios em questão.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "d", da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 (LACP), conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos, bem como a Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a investigação, com vistas à apuração dos fatos em toda a sua extensão e à busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público Federal incumbe resguardar; resolve:



Em observância aos termos dos artigo 2º, § 7º e 4º da Resolução nº 23 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, de 17/09/2007, e subsidiariamente da Resolução nº 87 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, CONVERTER o Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000097/2010-45 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos, adotando as seguintes diligências:

Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

Remeta-se cópia desta Portaria à Quarta Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 255, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

Conversão de Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público. Procedimento Administrativo: 1.21.001.000083/2008-15. Assunto: Apurar possíveis irregularidades na fiscalização do processamento de organismos geneticamente modificados no município de Dourados - MS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "d", da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 (LACP), conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos, bem como a Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a investigação, com vistas à apuração dos fatos em toda a sua extensão e à busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público Federal incumbe resguardar; resolve:

Em observância aos termos dos artigo 2º, § 7º e 4º da Resolução nº 23 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, de 17/09/2007, e subsidiariamente da Resolução nº 87 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, CONVERTER o procedimento administrativo nº em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos, adotando as seguintes diligências:

Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

Remeta-se cópia desta Portaria à Quarta Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 520, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com fundamento no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República e no artigo 5º, inciso III, alínea "e", e artigo 6º, inciso VII, alínea "c", ambos da Lei Complementar nº 75/93,

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, inciso III, da Carta Magna e artigo 5º, III, alínea "e", da Lei Complementar nº 75/1993);

Considerando que, dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa dos direitos e interesses coletivos e do meio ambiente;

Considerando já terem sido construídas Pequenas Centrais Hidrelétricas ao longo do Rio Prata;

Considerando a informação de que uma das Pequenas Centrais Hidrelétricas edificadas ocasionou alagamento na área do assentamento "Beleza" do INCRA;

Considerando a existência de procedimentos de licenciamento para construção de novos empreendimentos no Rio Prata, com notícias de significativos impactos ambientais e ao potencial turístico daquela localidade;

Resolve, com fundamento no inciso II do art. 2º da Resolução 87/2010 do CSMPE, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar eventuais irregularidades na expedição de licenças para construção de Pequenas Centrais Hidrelétricas no Rio Prata, bem como os impactos das obras no assentamento "Beleza" do INCRA, no meio ambiente e no potencial turística da região do município de Juscimeira/MT.

Após os registros necessários, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 386, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

No período de 17/10/2011 a 21/10/2011 no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, foi realizada distribuição automática de procedimentos administrativos aos Membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI

1.11.000.000132/2001-91
1.16.000.000931/2006-96
1.17.003.000049/2007-64
1.26.000.002227/2007-11
1.20.000.000066/2008-17
1.23.000.001057/2008-31
1.13.000.001111/2009-76
1.22.003.000875/2009-13
1.24.002.000195/2009-27
1.15.000.000462/2010-29
1.15.002.000233/2010-94
1.20.000.001248/2010-20
1.20.000.001754/2010-19
1.24.000.001266/2010-62
1.29.014.000043/2010-42
1.30.012.001059/2010-71
1.35.000.002388/2010-92
1.14.000.001742/2011-72
1.14.007.000132/2011-91
1.16.000.001225/2011-29
1.21.004.000230/2011-14
1.22.002.000074/2011-74
1.22.005.000023/2011-12
1.23.000.001605/2011-29
1.25.003.003327/2011-40
1.26.000.000057/2011-16
1.27.000.000686/2011-09
1.30.020.000122/2011-34
1.35.000.000944/2011-77
1.14.000.000743/2005-51
1.20.000.000911/2006-92
1.20.000.000215/2007-67
1.15.000.002338/2008-83
1.20.000.000957/2008-73
1.33.001.000044/2008-99
1.16.000.001324/2009-96
1.24.000.000416/2009-87
1.30.017.000372/2009-17
1.15.000.001897/2010-91
1.16.000.003546/2010-87
1.20.000.001435/2010-11
1.22.001.000183/2010-11
1.27.000.001023/2010-12
1.30.010.000397/2010-14
1.31.001.000219/2010-57
1.11.000.001271/2011-12
1.14.001.000092/2011-38
1.15.000.001738/2011-77
1.20.000.000695/2011-42
1.22.000.000640/2011-68
1.22.002.000095/2011-90
1.23.000.001018/2011-30
1.24.001.000097/2011-14
1.25.005.000248/2011-67
1.27.000.000138/2011-71
1.27.000.002238/2011-31
1.34.007.000266/2011-10

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

08106.000845/99-04
1.20.000.001157/2006-16
1.31.000.000994/2006-36
1.16.000.001381/2007-11
1.23.000.002889/2007-94
1.16.000.003460/2008-30
1.20.000.000772/2008-69
1.14.000.002004/2009-28
1.23.000.001372/2009-40
1.14.000.000410/2010-90
1.18.000.002523/2010-81
1.19.001.000115/2010-47
1.20.000.001761/2010-11
1.21.005.000010/2010-08
1.23.001.000235/2010-11
1.25.013.000181/2010-81
1.30.012.000322/2010-13
1.35.000.000102/2010-34
1.17.001.000048/2011-16
1.20.000.000514/2011-88
1.20.000.001130/2011-82
1.22.000.000067/2011-92
1.22.010.000127/2011-58
1.23.000.001797/2011-73
1.27.000.002261/2011-26
1.30.005.000159/2011-51
1.33.000.001622/2011-10
1.34.009.000334/2011-21
1.35.000.000973/2011-39
1.20.000.000738/2005-41
1.22.000.000676/2006-84
1.14.002.000022/2007-93
1.21.000.000897/2007-71
1.16.000.000171/2008-89
1.20.000.000303/2008-40
1.20.000.001215/2008-65
1.22.005.000114/2009-33
1.26.000.002911/2009-56
1.14.000.000488/2010-12
1.19.000.001236/2010-16
1.20.000.001439/2010-91
1.20.000.001766/2010-43
1.22.001.000319/2010-92
1.25.002.002393/2010-21
1.25.013.000200/2010-79
1.34.012.000687/2010-91
1.17.000.000944/2011-95
1.19.000.000987/2011-04
1.20.000.001009/2011-51
1.20.000.001263/2011-59
1.22.010.000105/2011-98
1.23.000.001120/2011-35
1.26.000.001089/2011-21
1.29.000.001752/2011-85
1.30.012.000340/2011-78
1.33.008.000455/2011-10
1.34.015.000480/2011-77

SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI

1.20.000.000307/2003-13
1.15.000.000097/2006-76
1.25.014.000066/2006-10
1.30.012.000781/2006-11
1.19.000.000266/2007-18
1.23.000.001275/2007-95
1.19.000.000304/2008-13
1.20.000.001017/2008-00
1.29.007.000088/2008-91
1.18.000.001392/2009-81
1.19.000.000424/2009-93
1.23.001.000155/2009-22
1.30.017.000365/2009-15
1.13.000.000375/2006-60
1.23.000.001453/2006-05
1.29.017.000068/2006-30
1.16.000.000370/2007-14
1.20.000.001057/2007-62
1.30.005.000087/2007-65
1.20.000.000065/2008-72
1.22.000.002435/2008-31
1.16.000.004485/2009-31
1.19.000.000025/2009-22
1.22.012.000188/2009-81
1.29.014.000215/2009-44
1.35.000.000497/2009-31

1.15.000.000596/2010-40
1.20.000.000042/2010-82
1.20.000.001775/2010-34
1.25.009.000310/2010-08
1.34.007.000249/2010-00
1.34.012.000043/2010-01
1.15.000.000581/2011-62
1.15.002.000059/2011-61
1.17.000.000509/2011-61
1.22.000.000633/2011-66
1.22.010.000091/2011-11
1.25.009.000553/2011-19
1.26.000.002533/2011-25
1.30.017.000215/2011-18
1.33.015.000065/2011-51
1.35.000.000950/2011-24

1.16.000.000358/2010-05
1.20.000.000610/2010-45
1.22.001.000317/2010-01
1.28.200.000123/2010-38
1.34.009.000958/2010-67
1.11.000.001148/2011-93
1.15.000.001781/2011-32
1.16.000.003163/2011-90
1.22.000.000618/2011-18
1.22.000.001143/2011-87
1.25.008.000286/2011-90
1.26.000.001532/2011-63
1.29.008.000234/2011-74
1.33.001.000382/2011-26
1.35.000.000851/2011-42

VALQUÍRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES

1.23.001.000361/2002-66
1.20.000.000446/2005-17
1.22.000.000729/2006-67
1.19.000.001202/2007-26
1.20.000.001238/2007-99
1.11.000.000608/2008-61
1.20.000.000068/2008-14
1.20.000.001097/2008-95
1.19.000.000046/2009-48
1.19.000.001211/2009-89
1.29.010.000037/2009-91
1.30.012.000232/2009-81
1.11.001.000122/2010-37
1.18.000.000747/2010-58
1.20.000.000856/2010-17
1.22.000.003286/2010-42
1.25.009.000010/2010-11
1.27.000.000530/2010-39
1.10.000.000542/2011-41
1.13.000.000051/2011-99
1.14.004.000177/2011-96
1.15.000.001711/2011-84
1.16.000.003388/2011-46
1.20.000.001254/2011-68
1.22.000.000592/2011-16
1.22.005.000008/2011-74
1.28.200.000003/2011-11
1.35.000.000042/2011-31
1.19.000.000737/2003-56
1.16.000.000683/2006-83
1.19.000.000826/2007-26
1.20.000.001234/2007-19
1.28.100.000059/2007-18
1.19.000.000006/2008-15
1.20.000.000169/2008-87
1.21.000.001113/2008-11
1.19.000.000901/2009-11
1.27.000.000523/2009-01
1.30.012.000059/2009-11
1.30.801.000665/2009-53
1.16.000.000385/2010-70
1.18.000.0001639/2010-01
1.21.000.000125/2010-34
1.23.000.001464/2010-63
1.26.000.002598/2010-90
1.34.001.000892/2010-23
1.11.000.001250/2011-99
1.14.004.000100/2011-16
1.15.000.000544/2011-54
1.16.000.000100/2011-81
1.20.000.000668/2011-70
1.22.000.000079/2011-17
1.22.000.000631/2011-77
1.27.000.001532/2011-26
1.30.012.000495/2011-12

DENISE VINCI TÚLIO

1.29.007.000098/2005-84
1.20.000.000181/2008-91
1.21.000.000533/2009-52
1.24.000.001315/2011-48
1.34.012.000057/2007-11
1.21.000.001183/2008-61
1.15.000.001436/2011-07

Total de procedimentos distribuídos: 233

ADRIANA CAMPELO ONIAS DE CARVALHO
Assessora Administrativa

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 239, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

Conversão de Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público. Procedimento Administrativo: 1.21.001.000046/2003-94. Assunto: Acompanhamento do plantio de soja na Reserva Indígena de Dourados, no Estado de Mato Grosso do Sul.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "d", da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 (LACP), conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos, bem como a Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a investigação, com vistas à apuração dos fatos em toda a sua extensão e à busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público Federal incumbe resguardar; resolve:

Em observância aos termos dos artigo 2º, § 7º e 4º da Resolução nº 23 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, de 17/09/2007, e subsidiariamente da Resolução nº 87 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, CONVERTER o Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000046/2003-94 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos, adotando as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;
2. Remeta-se cópia desta Portaria à Sexta Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 244, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

Conversão de Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público. Procedimento Administrativo: 1.21.001.000006/2010-71. Assunto: Acompanhamento das Políticas Públicas na Comunidade Indígena de Yvy Katu/Porto Lindo, no município de Japorã/MS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "d", da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 (LACP), conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos, bem como a Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a investigação, com vistas à apuração dos fatos em toda a sua extensão e à busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público Federal incumbe resguardar; resolve:

Em observância aos termos dos artigo 2º, § 7º e 4º da Resolução nº 23 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, de 17/09/2007, e subsidiariamente da Resolução nº 87 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, CONVERTER o procedimento administrativo nº 1.21.001.000006/2010-71 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos, adotando as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;
2. Remeta-se cópia desta Portaria à Sexta Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 248, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

Conversão de Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público. Procedimento Administrativo: 1.21.001.000144/2009-17. Assunto: Acompanhamento da situação de vulnerabilidade de comunidade indígena acampada na localidade denominada Curral de Arame, no município de Dourados - MS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "d", da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 (LACP), conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos, bem como a Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a investigação, com vistas à apuração dos fatos em toda a sua extensão e à busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público Federal incumbe resguardar; resolve:

Em observância aos termos dos artigo 2º, § 7º e 4º da Resolução nº 23 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, de 17/09/2007, e subsidiariamente da Resolução nº 87 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, CONVERTER o Procedimento Administrativo nº em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos, adotando as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;
2. Remeta-se cópia desta Portaria à Sexta Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 254, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

Conversão de Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público. Procedimento Administrativo: 1.21.000.000275/2005-81. Assunto: Identificação, delimitação, reconhecimento, demarcação e titulação da comunidade negra rural quilombola "Dezidério Felipe de Oliveira", em Picadinha, município de Dourados - MS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "d", da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 (LACP), conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos, bem como a Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a investigação, com vistas à apuração dos fatos em toda a sua extensão e à busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público Federal incumbe resguardar; resolve:

Em observância aos termos dos artigo 2º, § 7º e 4º da Resolução nº 23 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, de 17/09/2007, e subsidiariamente da Resolução nº 87 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, CONVERTER o Procedimento Administrativo nº 1.21.000.000275/2005-81 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos, adotando as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;
2. Remeta-se cópia desta Portaria à Sexta Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 257, DE 15 DE OUTUBRO DE 2011

Conversão de Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público. Procedimento Administrativo: 1.21.001.000024/2006-77. Assunto: Acompanhamento da implementação da construção de poços artesanais pela FUNASA na comunidade quilombola de São Miguel, município de Dourados - MS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "d", da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 (LACP), conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos, bem como a Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a investigação, com vistas à apuração dos fatos em toda a sua extensão e à busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público Federal incumbe resguardar; resolve:

Em observância aos termos dos artigo 2º, § 7º e 4º da Resolução nº 23 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, de 17/09/2007, e subsidiariamente da Resolução nº 87 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, CONVERTER o Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000024/2006-77 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos, adotando as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;
2. Remeta-se cópia desta Portaria à Sexta Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 258, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

Conversão de Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público. Procedimento Administrativo: 1.21.001.000131/2008-67. Assunto: Acompanhamento da situação da Comunidade Ribeirinha de Porto Caioá e sua localização dentro da Área da Unidade de Conservação Ambiental às margens do Rio Paraná, no município de Naviraí - MS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "d", da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 (LACP), conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos, bem como a Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a investigação, com vistas à apuração dos fatos em toda a sua extensão e à busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público Federal incumbe resguardar; resolve:

Em observância aos termos dos artigo 2º, § 7º e 4º da Resolução nº 23 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, de 17/09/2007, e subsidiariamente da Resolução nº 87 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, CONVERTER o procedimento administrativo nº 1.21.001.000131/2008-67 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos, adotando as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;
2. Remeta-se cópia desta Portaria à Sexta Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR**

PAUTA DA 158ª SESSÃO ORDINÁRIA

Dia: 27 de outubro de 2011.

Hora: 9h.

Local: Sala de reuniões do Conselho Superior do Ministério do Trabalho - SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A, Edifício Parque Cidade Corporate, 12º Andar, Sala s/n, Asa Sul, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente

a) Aprovação da ata da 157ª Sessão Ordinária.



b) Comunicados e Proposições:
1 - Presidente do CSMPT
2 - Secretaria do CSMPT
3 - Conselheiros
4 - Corregedoria do MPT
2ª Parte - Ordem do dia.
I - Eleição do Vice-Presidente do Conselho Superior do MPT, em razão do término do mandato da Conselheira Maria Guiomar Sanches de Mendonça, reeleita como Vice-Presidente em 27/10/2010.

II - Autorização de designação de Procurador Regional do Trabalho para oficiar junto ao TST, nos termos do inciso XI do art. 98 da LC 75/93.

III - Autorização ao Procurador-Geral do Trabalho para convocar Procuradores Regionais do Trabalho, para substituir vaga de Subprocuradores-Gerais do Trabalho afastados.

IV - Indicação de 1 (um) membro para compor à Câmara de Coordenação e Revisão do MPT, em substituição a Dra. Maria Aparecida Gugel, que se encontra afastada para cursar doutorado até 1º de abril de 2013.

V - Indicação da Comissão Permanente de Regimento Interno do CSMPT (art. 63 da Resolução nº 85/2009).

VI - Indicação de Comissão de Estudo para subsidiar o Conselho Superior na proposta de revisão da Resolução CSMPT 86/2009.

VII - Convocação de Sessão Extraordinária para o dia 15.12.2011.

VIII - Processos com pedido de vista regimental
01 - Processo nº 08130.001284/2011

Interessado: Rosemary Fernandes Moreira - Procuradora do Trabalho

Assunto: Consulta acerca da distribuição de procedimentos de Órgão Agente prevista no artigo 3º, § 1º, II, "c", da Resolução CSMPT 86/2009.

Relator: Conselheiro José Alves Pereira Filho
Revisor: Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo
Decisão anterior: Adiado o julgamento, em razão da ausência justificada do Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo, revisor. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Edson Braz da Silva e Luís Antônio Camargo de Melo. CSMPT, 155ª Ordinária, em 30.06.2011.

Decisão anterior: Prosseguindo, e após lido o relatório, pediu vista regimental o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo, revisor. Ausente, justificadamente, a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. CSMPT, 156ª Sessão Ordinária, 25.08.2011.

Decisão anterior: Foi adiado o julgamento em razão das ausências justificadas dos Conselheiros José Alves Pereira Filho, relator, e Luís Antônio Camargo de Melo, revisor. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Alves Pereira Filho, Edson Braz da Silva e o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo. CSMPT, 157ª Sessão Ordinária, 29.09.2011.

02 - Processo nº 08130.003001/2011
Interessado: Manoel Adroaldo Bispo - Procurador-Chefe PRT 20ª Região/Coordenador da CODIN.

Assunto: Consulta acerca da competência para determinar a suspensão de distribuição de processos judiciais e outras duvidas acerca da Resolução CSMPT nº 86/2009.

Relator: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho
Revisor: Conselheiro José Alves Pereira Filho
Decisão anterior: Após o voto do Conselheiro relator Rogério Rodriguez Fernandez Filho, respondendo à Consulta, e dos votos dos Conselheiros José Alves Pereira Filho, Guiomar Rechia Gomes, Maria Guiomar Sanches de Mendonça e Edson Braz da Silva acompanhando o relator e do Conselheiro José Neto da Silva no sentido de não conhecer da Consulta, pediu vista regimental o Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani. Aguarda o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo. Ausente, justificadamente, a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. CSMPT, 156ª Sessão Ordinária, 25.08.2011.

Decisão anterior: Prosseguindo, e após leitura do relatório e do voto-vista do Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani, divergindo do relator apenas quanto à forma de redação do item dois da consulta, pediu vista regimental o Conselheiro Ronaldo Curado Fleury. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Alves Pereira Filho, Edson Braz da Silva e o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo. CSMPT, 157ª Sessão Ordinária, 29.09.2011.

03 - Processo nº 08130.003002/2011
Interessado: Manoel Adroaldo Bispo - Procurador-Chefe PRT 20ª Região/Coordenador da CODIN.

Assunto: Consulta acerca da competência para determinar a suspensão de distribuição de processos judiciais e outras duvidas acerca da Resolução CSMPT nº 86/2009.

Relator: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho
Revisor: Conselheiro José Alves Pereira Filho
Decisão anterior: Após o voto do Conselheiro relator Rogério Rodriguez Fernandez Filho, respondendo à Consulta, e dos votos dos Conselheiros José Alves Pereira Filho, Guiomar Rechia Gomes, Maria Guiomar Sanches de Mendonça e Edson Braz da Silva acompanhando o relator e do Conselheiro José Neto da Silva no sentido de não conhecer da Consulta, pediu vista regimental o Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani. Aguarda o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo. Ausente, justificadamente, a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. CSMPT, 156ª Sessão Ordinária, 25.08.2011.

Decisão anterior: Prosseguindo, e após leitura do relatório e do voto-vista do Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani, divergindo do relator apenas quanto à forma de redação do item dois da consulta, pediu vista regimental o Conselheiro Ronaldo Curado Fleury. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Alves Pereira Filho, Edson Braz da Silva e o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo. CSMPT, 157ª Sessão Ordinária, 29.09.2011.

04 - Processo nº 08130.003003/2011
Interessado: Manoel Adroaldo Bispo - Procurador-Chefe PRT 20ª Região/Coordenador da CODIN.

Assunto: Consulta acerca da competência para determinar a suspensão de distribuição de processos judiciais e outras duvidas acerca da Resolução CSMPT nº 86/2009.

Relator: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho
Revisor: Conselheiro José Alves Pereira Filho

Decisão anterior: Após o voto do Conselheiro relator Rogério Rodriguez Fernandez Filho, respondendo à Consulta, e dos votos dos Conselheiros José Alves Pereira Filho, Guiomar Rechia Gomes, Maria Guiomar Sanches de Mendonça e Edson Braz da Silva acompanhando o relator e do Conselheiro José Neto da Silva no sentido de não conhecer da Consulta, pediu vista regimental o Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani. Aguarda o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo. Ausente, justificadamente, a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. CSMPT, 156ª Sessão Ordinária, 25.08.2011.

Decisão anterior: Prosseguindo, e após leitura do relatório e do voto-vista do Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani, divergindo do relator apenas quanto à forma de redação do item dois da consulta, pediu vista regimental o Conselheiro Ronaldo Curado Fleury. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Alves Pereira Filho, Edson Braz da Silva e o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo. CSMPT, 157ª Sessão Ordinária, 29.09.2011.

05 - Processo nº 08130.003004/2011
Interessado: Manoel Adroaldo Bispo - Procurador-Chefe PRT 20ª Região/Coordenador da CODIN.

Assunto: Consulta acerca da competência para determinar a suspensão de distribuição de processos judiciais e outras duvidas acerca da Resolução CSMPT nº 86/2009.

Relator: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho
Revisor: Conselheiro José Alves Pereira Filho

Decisão anterior: Após o voto do Conselheiro relator Rogério Rodriguez Fernandez Filho, respondendo à Consulta, e dos votos dos Conselheiros José Alves Pereira Filho, Guiomar Rechia Gomes, Maria Guiomar Sanches de Mendonça e Edson Braz da Silva acompanhando o relator e do Conselheiro José Neto da Silva no sentido de não conhecer da Consulta, pediu vista regimental o Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani. Aguarda o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo. Ausente, justificadamente, a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. CSMPT, 156ª Sessão Ordinária, 25.08.2011.

Decisão anterior: Prosseguindo, e após leitura do relatório e do voto-vista do Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani, divergindo do relator apenas quanto à forma de redação do item dois da consulta, pediu vista regimental o Conselheiro Ronaldo Curado Fleury. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Alves Pereira Filho, Edson Braz da Silva e o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo. CSMPT, 157ª Sessão Ordinária, 29.09.2011.

06 - Processo nº 08130.003005/2011
Interessado: Manoel Adroaldo Bispo - Procurador-Chefe PRT 20ª Região/Coordenador da CODIN.

Assunto: Consulta acerca da competência para determinar a suspensão de distribuição de processos judiciais e outras duvidas acerca da Resolução CSMPT nº 86/2009.

Relator: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho
Revisor: Conselheiro José Alves Pereira Filho

Decisão anterior: Após o voto do Conselheiro relator Rogério Rodriguez Fernandez Filho, respondendo à Consulta, e dos votos dos Conselheiros José Alves Pereira Filho, Guiomar Rechia Gomes, Maria Guiomar Sanches de Mendonça e Edson Braz da Silva acompanhando o relator e do Conselheiro José Neto da Silva no sentido de não conhecer da Consulta, pediu vista regimental o Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani. Aguarda o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo. Ausente, justificadamente, a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. CSMPT, 156ª Sessão Ordinária, 25.08.2011.

Decisão anterior: Prosseguindo, e após leitura do relatório e do voto-vista do Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani, divergindo do relator apenas quanto à forma de redação do item dois da consulta, pediu vista regimental o Conselheiro Ronaldo Curado Fleury. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Alves Pereira Filho, Edson Braz da Silva e o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo. CSMPT, 157ª Sessão Ordinária, 29.09.2011.

XIX - Processo remanescente de sessão anterior
07 - Processo nº 08130.001095/2011.

Interessado: Corregedoria do MPT.
Assunto: Inquérito Administrativo Disciplinar.
Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.
Revisor: Conselheiro José Alves Pereira Filho.

Decisão anterior: Adiado o julgamento, em razão da ausência justificada do Conselheiro José Alves Pereira Filho, revisor. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Alves Pereira Filho, Edson Braz da Silva e o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo. CSMPT, 157ª Sessão Ordinária, 29.09.2011.

X - Processos desta Sessão
08 - Processo nº 08130.005890/2010.
Interessado: Corregedoria do MPT.
Assunto: Inquérito Administrativo Disciplinar.
Relatora: Conselheira Maria Guiomar Sanches de Mendonça.

Revisor: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho.
09 - Processo nº 08130.002130/2011.

Interessado: Corregedoria do MPT.
Assunto: Inquérito Administrativo Disciplinar.
Relator: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho.
Revisor: Conselheiro José Alves Pereira Filho.

10 - Processo nº 08130.003433/2011.

Interessado: Cássio Luís Casagrande - Procurador do Trabalho.

Assunto: Solicitação de informações sobre as promoções por merecimento ao cargo de Procurador Regional do Trabalho decorrente do EDITAL CSMPT Nº 01/2011.

Relator: Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo.
Revisor: Conselheiro José Alves Pereira Filho.

11 - Processo nº 08130.001902/2011

Interessado: Rafael de Araujo Gomes - Procurador do Trabalho.

Assunto: Proposta de criação de Comissão visando normatizar as atribuições de membros do MPT em casos que envolvam danos suprarregionais ou nacionais.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury
Revisor: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas

12 - Processo nº 08130.001289/2011

Interessado: Fábio Massahiro Kosaka - Procurador do Trabalho/Presidente da Comissão de Gestão do MPT Digital.

Assunto: Consulta acerca de interpretação do art. 3º, § 1º, da Resolução CSMPT nº 86/2009.

Relator: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas
Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

13 - Processos nºs 08130.003560/2011; 08130.003561/2011; 08130.003562/2011; 08130.003563/2011; 08130.003564/2011; 08130.003565/2011; 08130.003566/2011; 08130.003567/2011; 08130.003568/2011; 08130.003569/2011; 08130.004209/2011 e 08130.004210.

Interessado: Cícero Virgolino da Silva - Procurador Regional do Trabalho.

Assunto: Solicita pronunciamento sobre a legalidade, ou não, dos critérios utilizados, no âmbito do PRT 5ª Região, na distribuição de procedimentos a Procuradores afastados a serviço, em curso de armamento e tiro, patrocinado pelo MPT.

Relatora: Conselheira Maria Guiomar Sanches de Mendonça

Revisor: Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo.

14 - Processo nº 08130.000047/2011

Interessado: Anita Cardoso da Silva - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Recurso contra ato administrativo da Procuradora-Chefe/PRT 17ª Região, submetido ao CSMPT pelo Procurador-Geral do Trabalho.

Relator: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho.
Revisor: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

15 - Processo nº 08130.004495/2009

Interessado: Annelise Fonseca Leal Pereira
Assunto: Acompanhamento de Estágio de Estágio Probatório - 15º Concurso.

Relator: Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo.
Revisor: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho.

Decisão anterior: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, aprovar o estágio probatório do(a) Procurador(a) do Trabalho Annelise Fonseca Leal Pereira, estando esta apta a alcançar a vitaliciedade ao término do prazo legal, nos termos do voto da Conselheiro relator. Ausente, momentânea e justificadamente, a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. CSMPT, 154ª Sessão Ordinária, em 26.05.2011.

16 - Processo nº 08130.004555/2011
Interessados: Claudia Regina Lovato Franco e outros (4) Procuradores do Trabalho da 2ª Região.

Assunto: Consulta sobre transferência compulsória de procedimentos investigatórios e ações judiciais em razão de rodízio entre Coordenadorias.

Relatora: Conselheira Maria Guiomar Sanches de Mendonça.

Revisor: Conselheiro Ronaldo Tolentino da Silva.

17 - Processo nº 08130.004824/2011
Interessado: Marcelo José Ferlin D'ambroso - Procurador Do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para participar do Curso de Especialização Jurisdicção Social y Nuevo Derecho del Trabajo pelo Consejo General del Poder Judicial da Espanha.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.
Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

18 - Processo nº 08130.004732/2011
Interessado: Ramon Bezerra dos Santos - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para participar do curso de doutoramento em direito : especialidade de Ciências Jurídico Empresarias da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa-Portugal.

Relator: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.
Revisora: Conselheira Maria Guiomar Sanches de Mendonça.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
Presidente do Conselho

IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
Conselheira-Secretária

PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 2.461, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento REP nº 000256.2011.01.003/3 - 303, instaurado a partir de relatório elaborado pela Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Itaperuna e encaminhado a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o investigado, WW PADUA - VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes a manter empregado sem registro, deixar de consignar em registro os horários de entrada, saída e repouso efetivamente praticados pelo empregados, manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho e deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve: instaurar o Inquérito Civil nº 000256.2011.01.003/3 - 303 em face de WW PADUA - VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO

9ª REGIÃO

PORTARIA Nº 253, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O PROCURADOR-CHEFE da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, no uso de suas atribuições legais, resolve:

1 - Delegar competência ao Diretor Regional da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região e, na sua ausência, à seu substituto legal, para a prática dos seguintes atos, relativos a ordenação de despesas:

a) Reconhecer a dispensa de licitação, nos casos previstos no artigo 24 e incisos da Lei 8.666/1993;

b) Reconhecer a inexistência de licitação, nos casos previstos no artigo 25 e incisos da Lei 8.666/93

2 - A presente delegação não envolve a perda dos correspondentes poderes do Delegante, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente, exercê-los sem prejuízo da validade da subdelegação.

3 - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

RICARDO BRUEL DA SILVEIRA

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

DECISÕES PRESIDENTE DA TURMA

AUTOS FÍSICOS

PROCESSO: 2004.34.00.907524-1
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROC./ADV.: JOHN CORDEIRO DA SILVA JÚNIOR
OAB: DF-17279
PROC./ADV.: BERNARDETE C. V. MACHADO
OAB: DF- 22876
PROC./ADV.: FERNANDO HENRIQUE SILVA VIEIRA
OAB: DF-17587
REQUERIDO(A): FRANCISCO JOSÉ MONTEIRO
PROC./ADV.: SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
OAB: DF 15.123

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT) com fundamento no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, contra acórdão da Turma Nacional de Uniformização assim ementado:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE DA ECT. DANOS MATERIAIS E MORAIS DERIVADOS DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA COM PROVAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO CONSIDERADAS NO MONTANTE DA INDENIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA NECESSÁRIA À CONFIGURAÇÃO DA DIVERGÊNCIA. PARADIGMAS RELATIVOS A DES-

CUMPRIMENTO CONTRATUAL EM RELAÇÕES JURÍDICAS DISTINTAS. NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO.

1. O conhecimento do pedido de uniformização exige a demonstração dos seus requisitos próprios estabelecidos da lei de regência.

2. O acórdão proferido na Turma de origem que assegurou indenização por danos materiais e morais decorrentes da responsabilidade objetiva da ECT em atuação ineficiente não apresenta similitude fática com os precedentes relativos aos efeitos do descumprimento contratual privado na definição da indenização por dano moral.

3. Demonstrada a ausência de similitude fática entre os paradigmas e o acórdão impugnado desaparece a efetiva divergência a ser uniformizada.

5. Incidente não conhecido" (fl. 184).

Opostos embargos de declaração, foram rejeitados (fl. 201). Em suas razões recursais, alega a recorrente, preliminarmente, a existência de repercussão geral e, no mérito, violação dos arts. 5º, XII, XXXV e LIV, 37, § 6º, e 93, IX, da Constituição Federal. Aduz, em síntese, que o acórdão recorrido, ao inadmitir o incidente de uniformização, violou o direito ao devido processo legal, ao sigilo postal, estando caracterizada ainda a negativa de prestação jurisdicional. Ademais, sustenta ser incabível sua condenação à reparação por danos morais em caso de responsabilidade objetiva decorrente da prestação de serviço público.

É o relatório. Decido.

O presente recurso extraordinário não merece prosperar por ser intempestivo.

Com efeito, o acórdão dos embargos de declaração foi publicado em 8.4.2011 (sexta-feira), conforme certidão de fl. 203. O prazo recursal de 15 (quinze) dias iniciou-se em 11.4.2011 (segunda-feira) e findou-se em 25.4.2011 (segunda-feira). O recurso, porém, só foi interposto no dia 26.4.2011 (terça-feira), fora, portanto, do prazo legal, consoante o disposto no art. 508 do CPC.

Vale ressaltar que não procede a alegação de que a ciência do acórdão se deu apenas em 18.4.2011 (fl. 213), já que o prazo para recorrer teria início com a publicação do acórdão no órgão oficial (art. 236 do CPC).

Além disso, verifico que os dispositivos constitucionais tidos por violados não foram prequestionados e que do incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização nem sequer se conheceu.

Constato também que o recurso extraordinário encontra óbice no enunciado da Súmula n. 279/STF, uma vez que a análise da alegada violação de dispositivos constitucionais - pretendendo a parte afastar a condenação à reparação por danos morais - demandaria, impreterivelmente, reexame de provas.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, X, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, não admito o recurso extraordinário.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 15 de setembro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2007.50.50.001269-8
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DO CARMO DE ANDRADE FERNANDES
PROC./ADV.: JOÃO FELIPE DE MELO CALMON HOLLIDAY
OAB: ES-10117

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça e suscitado pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001, contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização proferida à fl. 149.

Afirma o suscitante a existência de divergência com julgados do Superior Tribunal de Justiça, aduzindo, em síntese, que "a contagem do tempo de gozo de auxílio-doença como salário-de-contribuição para o cálculo do salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez dar-se-á se e somente se o período de gozo do auxílio-doença estiver intercalado com períodos de atividade, isto é, períodos contributivos, consoante os termos dos artigos 29, § 5º, e 55, inciso II, da Lei nº 8.213/91 c/c art. 36, §7º, do Decreto nº 3.048/99".

É o relatório. Decido.

O art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001 estabelece o seguinte:

"Art. 14. Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei.

[...]

§ 4º Quando a orientação acolhida pela Turma de Uniformização, em questões de direito material, contrariar súmula ou jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça - STJ, a parte interessada poderá provocar a manifestação deste, que dirimirá a divergência."

Diante disso, tenho por inadmissível o presente pedido de uniformização dirigido ao STJ, visto que não há, in casu, decisão colegiada da TNU a versar sobre a questão de mérito acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento, pois, conforme se verifica da certidão de fl. 147, houve a anulação do acórdão da Turma Na-

cional de Uniformização de fls. 138-146. Em casos tais, a decisão monocrática do Presidente (fl.149) deve ser contestada por meio do recurso de agravo regimental, o que enseja o exame da demanda pelo colegiado da TNU e viabiliza a apresentação do incidente ao STJ.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, não admito o presente incidente de uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 21 de setembro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

DECISÕES PRESIDENTE DA TURMA

AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 2010.72.50.003098-4
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: OSMARINA CANDIDO JUSTINO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido à Turma Nacional de Uniformização e suscitado por OSMARINA CANDIDO JUSTINO com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Segunda Turma Recursal da Seção Judiciária de Santa Catarina que deu parcial provimento a recurso do INSS para afastar a aposentadoria por invalidez e manter o auxílio-doença até a efetiva reabilitação profissional da segurada para atividade compatível com as limitações físicas.

Afirma a suscitante a existência de divergência com julgados da Turma Nacional de Uniformização, aduzindo, em síntese, que, para fins de concessão de aposentadoria por invalidez, deve o julgador levar em consideração, além da prova pericial, as condições pessoais e sociais do segurado. Sustenta que, no caso dos autos, não foram sopesados alguns fatores - idade, escolaridade e limitações físicas - que impedem a sua adaptação em outra atividade laboral. Requer, assim, o reconhecimento da incapacidade total e permanente e a consequente concessão de aposentadoria por invalidez.

É o relatório. Decido.

O incidente não merece seguimento.

O aresto proferido pela Segunda Turma Recursal da Seção Judiciária de Santa Catarina concluiu que, não obstante a segurada, quanto à capacidade laboral, encontrar restrições para o exercício de algumas atividades, não deve, exclusivamente por essa razão, ser considerada totalmente incapacitada para o trabalho, tendo em vista a possibilidade de reabilitação profissional se levadas em consideração a sua idade e capacidade para o exercício de atividades que exigem esforço leve.

No incidente de uniformização, a suscitante colaciona julgado proferido pela TNU em que a Turma Recursal desconsiderou os caracteres socioculturais do segurado e o fator etário (idade avançada), ambos em cotejo com o contexto social no qual estava inserido, o que não ocorreu no caso dos autos.

Assim, não há semelhança entre as bases fáticas dos acórdãos confrontados, razão pela qual não são aptos a ensejar a admissibilidade do incidente de uniformização de jurisprudência dirigido à TNU.

Ademais, importa dizer que não estamos diante de erro na valoração legal da prova, pois, ao contrário do alegado pela requerente, o órgão julgador não desconsiderou as condições pessoais e sociais na aferição da incapacidade. A solução da questão, portanto, exige reexame do conjunto probatório dos autos; todavia, a Turma Nacional, quando da análise do incidente de uniformização, não pode reapreciar os fatos e as provas que propiciaram a formação do convencimento da Turma Recursal.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do Regimento do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, não admito o incidente de uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 19 de outubro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500771-36.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: SEVERINO CARVALHO DE MENEZES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB: PB-4007
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos, a saber, a conversão de tempo de serviço comum em especial e a exigência de habitualidade e permanência da exposição antes da Lei n. 9.032/95, está sendo apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 2007.71.54.004198-0.



Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 5 de outubro de 2011.
MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501327-10.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ALUIZIO GONZAGA BARROSO
PROC./ADV.: FLÁVIO PIMENTEL
OAB: CE-18523
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos, a saber, a aplicação do prazo decadencial previsto na Medida Provisória n. 1.523/97, está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE n. 626.489, sobrestado por força do instituto de repercussão geral.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 5 de outubro de 2011.
MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501494-98.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: DIÑO SILVEIRA BESSA
PROC./ADV.: ELAINE MARIA TAVARES LUZ
OAB: CE-18754
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos, a saber, o teto da renda mensal dos benefícios previdenciários concedidos anteriormente à vigência das Emendas Constitucionais n. 20/98 e 41/2003, está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE n. 564.354, sobrestado por força do instituto de repercussão geral.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 5 de outubro de 2011.
MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501514-89.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAÍMUNDO ANASTÁCIO DA SILVA
PROC./ADV.: ELAINE MARIA TAVARES LUZ
OAB: CE-18754
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos, a saber, o teto da renda mensal dos benefícios previdenciários concedidos anteriormente à vigência das Emendas Constitucionais n. 20/98 e 41/2003, está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE n. 564.354, sobrestado por força do instituto de repercussão geral.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 5 de outubro de 2011.
MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501663-21.2007.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GERALDO AGOSTINHO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MICHELE PETROSINO JUNIOR
OAB: SP 182.845

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos, a saber, a aplicação do prazo decadencial previsto na Medida Provisória n. 1.523/97, está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE n. 626.489, sobrestado por força do instituto de repercussão geral.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 5 de outubro de 2011.
MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0507843-74.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ORLANDO ALMEIDA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos, a saber, a aplicação do prazo decadencial previsto na Medida Provisória n. 1.523/97, está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE n. 626.489, sobrestado por força do instituto de repercussão geral.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 5 de outubro de 2011.
MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0515567-07.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO MARIANO DE FARIAS
PROC./ADV.: ELAINE MARIA TAVARES LUZ
OAB: CE-18754
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos, a saber, a aplicação do prazo decadencial previsto na Medida Provisória n. 1.523/97, está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE n. 626.489, sobrestado por força do instituto de repercussão geral.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 5 de outubro de 2011.
MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0518425-11.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: WALTER DA COSTA LIMA
PROC./ADV.: FLÁVIO PIMENTEL
OAB: CE-18523
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos, a saber, a aplicação do prazo decadencial previsto na Medida Provisória n. 1.523/97, está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE n. 626.489, sobrestado por força do instituto de repercussão geral.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 5 de outubro de 2011.
MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

SECRETARIA DA TURMA

DECISÕES PRESIDENTE DA TURMA

AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 2005.50.51.000991-2
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROGÉRIO DOS SANTOS CHIESA
PROC./ADV.: ROGÉRIO SIMÕES ALVES - OAB: ES-9378

DECISÃO

Os autos vieram conclusos para apreciação dos Embargos de Declaração opostos contra a decisão do Presidente da TNU que inadmitiu o Pedido de Uniformização Nacional.

Ocorre, entretanto, que, por decisão posterior, foi determinada e efetuada a distribuição do processo, de tal sorte que os embargos ficaram prejudicados, por superveniente perda de objeto.

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 1.114.562/MG, afeto à Terceira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, nestes autos:

"RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA CONVERTIDO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. APURAÇÃO DA RENDA MENSAL INICIAL - RMI. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 29, § 5º, DA LEI N. 8.213/1991. LIMITE DO ART. 36, § 7º, DO DECRETO N. 3.048/1999. PROCESSAMENTO SEGUNDO O RITO DO ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO DO STJ N. 8/2008".

A matéria também está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 583.834, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, respectivamente, nestes termos:

"CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. FIXAÇÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. APURAÇÃO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. ART. 29 DA LEI Nº 8.213/91, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 9.876/99. APLICAÇÃO A BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA RESPECTIVA VIGÊNCIA (29.11.1999). PRESENÇA DE REPERCUSSÃO GERAL. Tem

repercussão geral a questão constitucional atinente à aplicação da nova redação do art. 29 da Lei nº 8.213/91, conferida pela Lei nº 9.876/99, a benefícios concedidos antes da respectiva vigência (29.11.1999)".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de outubro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2007.50.50.001540-7
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOAQUIM QUEIROZ FILHO
PROC./ADV.: JOÃO FELIPE DE MELO CALMON HOLLIDAY -
OAB: ES-10117

DECISÃO

Os autos vieram conclusos para apreciação dos Embargos de Declaração opostos contra a decisão do Presidente da TNU que inadmitiu o Pedido de Uniformização Nacional.

Ocorre, entretanto, que, por decisão posterior, foi determinada e efetuada a distribuição do processo, de tal sorte que os embargos ficaram prejudicados, por superveniente perda de objeto.

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 1.114.562/MG, afeto à Terceira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, nestes autos:

"RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA CONVERTIDO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. APURAÇÃO DA RENDA MENSAL INICIAL - RMI. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 29, § 5º, DA LEI N. 8.213/1991. LIMITE DO ART. 36, § 7º, DO DECRETO N. 3.048/1999. PROCESSAMENTO SEGUNDO O RITO DO ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO DO STJ N. 8/2008".

A matéria também está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 583.834, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, respectivamente, nestes termos:

"CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. FIXAÇÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. APURAÇÃO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. ART. 29 DA LEI Nº 8.213/91, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 9.876/99. APLICAÇÃO A BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA RESPECTIVA VIGÊNCIA (29.11.1999). PRESENÇA DE REPERCUSSÃO GERAL. Tem repercussão geral a questão constitucional atinente à aplicação da nova redação do art. 29 da Lei nº 8.213/91, conferida pela Lei nº 9.876/99, a benefícios concedidos antes da respectiva vigência (29.11.1999)".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de outubro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2007.50.50.002326-0
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO DE DEUS DA VITÓRIA
PROC./ADV.: JOÃO FELIPE DE MELO CALMON HOLLIDAY -
OAB: ES-10117

DECISÃO

Os autos vieram conclusos para apreciação dos Embargos de Declaração opostos contra a decisão do Presidente da TNU que inadmitiu o Pedido de Uniformização Nacional.

Ocorre, entretanto, que, por decisão posterior, foi determinada e efetuada a distribuição do processo, de tal sorte que os embargos ficaram prejudicados, por superveniente perda de objeto.

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 1.114.562/MG, afeto à Terceira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, nestes autos:

"RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA CONVERTIDO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. APURAÇÃO DA RENDA MENSAL INICIAL - RMI. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 29, § 5º, DA LEI N. 8.213/1991. LIMITE DO ART. 36, § 7º, DO DECRETO N. 3.048/1999. PROCESSAMENTO SEGUNDO O RITO DO ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO DO STJ N. 8/2008".

A matéria também está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 583.834, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, respectivamente, nestes termos:

"CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. FIXAÇÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. APURAÇÃO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. ART. 29 DA LEI Nº 8.213/91, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 9.876/99. APLICAÇÃO A BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA RESPECTIVA VIGÊNCIA (29.11.1999). PRESENÇA DE REPERCUSSÃO GERAL. Tem repercussão geral a questão constitucional atinente à aplicação da nova redação do art. 29 da Lei nº 8.213/91, conferida pela Lei nº 9.876/99, a benefícios concedidos antes da respectiva vigência (29.11.1999)".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de outubro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2007.50.51.000344-0
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ARMANDO DE SOUZA RAMOS
PROC./ADV.: IZAIAS CORRÊA BARBOZA JUNIOR - OAB: ES
9.223

DECISÃO

Os autos vieram conclusos para apreciação dos Embargos de Declaração opostos contra a decisão do Presidente da TNU que inadmitiu o Pedido de Uniformização Nacional.

Ocorre, entretanto, que, por decisão posterior, foi determinada e efetuada a distribuição do processo, de tal sorte que os embargos ficaram prejudicados, por superveniente perda de objeto.

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 1.114.562/MG, afeto à Terceira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, nestes autos:

"RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA CONVERTIDO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. APURAÇÃO DA RENDA MENSAL INICIAL - RMI. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 29, § 5º, DA LEI N. 8.213/1991. LIMITE DO ART. 36, § 7º, DO DECRETO N. 3.048/1999. PROCESSAMENTO SEGUNDO O RITO DO ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO DO STJ N. 8/2008".

A matéria também está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 583.834, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, respectivamente, nestes termos:

"CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. FIXAÇÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. APURAÇÃO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. ART. 29 DA LEI Nº 8.213/91, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 9.876/99. APLICAÇÃO A BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA RESPECTIVA VIGÊNCIA (29.11.1999). PRESENÇA DE REPERCUSSÃO GERAL. Tem repercussão geral a questão constitucional atinente à aplicação da nova redação do art. 29 da Lei nº 8.213/91, conferida pela Lei nº 9.876/99, a benefícios concedidos antes da respectiva vigência (29.11.1999)".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de outubro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.33.00.702451-5
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JULIANO ALVES DE BRITO DIAS
PROC./ADV.: GRAÇA M. F. AMARAL TANUS - OAB: BA-
23629
REQUERIDO(A): JUNIO DE BRITO ALVES
PROC./ADV.: GRAÇA M. F. AMARAL TANUS - OAB: BA-
23629

DECISÃO

O INSS - Instituto Nacional do Seguro Social apresentou pedido de uniformização dirigido para a Turma de Uniformização da Primeira Região (Pedido de Uniformização Regional) - ff. 117/122-, e Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal (ff. 126/137).

Os recursos foram inadmitidos (ff. 141/144), tendo a autarquia previdenciária apresentado "impugnação incidental", reque-rendo a remessa dos autos a esta TNU (art. 15º, §4º, da Resolução nº 22/2008) - ff. 141/144.

Aqui, o Pedido de Uniformização não foi admitido, por não estar configurada a hipótese prevista no art. 14, §2º, da Lei 10.259/2001.

É o relatório.

Reexaminados os autos, procedo à reconsideração das decisões de ff. 148/149 e 153v, e determino a devolução dos autos à mencionada Turma Regional, para análise do pedido de submissão apresentado pelo INSS .

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de outubro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.33.00.707815-0
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NELSON QUINTO DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO

Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito a decisão que determinou a distribuição do feito e reconsidero a que negou seguimento ao incidente de uniformização de jurisprudência.

A propósito, verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 631.240, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA. Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de outubro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.70.95.001078-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SEBASTIANA VIANA BUENO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



DECISÃO

Chamo o feito à ordem, para reconsiderar a decisão de admissibilidade do pedido de uniformização nacional e tornar sem efeitos os atos posteriores.

A propósito, verifico que foram interpostos, simultaneamente, incidentes regional e nacional. Desta forma, incide, no caso, a Questão de Ordem nº 28 da TNU, que assim dispõe:

"Havendo interposição simultânea de incidentes de uniformização dirigidos à Turma Regional de Uniformização e à Turma Nacional, será julgado, em primeiro lugar, o incidente dirigido à Turma Nacional.

Retornem, pois, os autos à origem, para as providências cabíveis.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de outubro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.70.51.003394-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: TIAGO AURÉLIO LEITE
PROC./ADV.: NILTON RODRIGUES DE SANTANA - OAB: PR 18.009
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

O incidente foi inadmitido pelo(a) Presidente da Turma Recursal de origem e, formulado pedido de submissão, os autos foram encaminhados a esta Turma Nacional de Uniformização.

Todavia, o pedido de uniformização de jurisprudência foi dirigido à Turma Regional de Uniformização, e não a esta Turma Nacional de Uniformização.

Assim, com fulcro no art. 3º, §1º, da Resolução 061, de 25/06/2009, determino a remessa dos autos à Presidência da respectiva Turma Regional, para as providências cabíveis.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 24 de outubro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.70.53.001578-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOÃO GOMES DO ROSÁRIO
PROC./ADV.: SUELI SANDRA AGOSTINHO RODRIGUES BOTTA - OAB: PR-30650
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

O incidente foi inadmitido pelo(a) Presidente da Turma Recursal de origem e, formulado pedido de submissão, os autos foram encaminhados a esta Turma Nacional de Uniformização.

Todavia, o pedido de uniformização de jurisprudência foi dirigido à Turma Regional de Uniformização, e não a esta Turma Nacional de Uniformização.

Assim, com fulcro no art. 3º, §1º, da Resolução 061, de 25/06/2009, determino a remessa dos autos à Presidência da respectiva Turma Regional, para as providências cabíveis.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 24 de outubro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.72.55.003700-5
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MÁX OTT
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
OAB: SC-13520
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 631.240, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA. Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008

do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de outubro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0020760-88.2008.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ROSENI MARIA DE CASTRO THOMEN
PROC./ADV.: RONALDO MEIRELLES COELHO - OAB: MT-9212

DECISÃO

Os autos foram devolvidos à Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, em razão do término do mandato do respectivo Relator.

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1247787/SC, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, em acórdão assim ementado:

"TRIBUTÁRIO. ABONO DE PERMANÊNCIA. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA. MATÉRIA DECIDIDA EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL REPETITIVO.

1. Sujeitam-se incidência do imposto de renda os rendimentos recebidos a título de abono de permanência a que se referem o §19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional 41/2003, e o art. 7º da Lei 10.887/2004. Não há lei que autorize considerar o abono de permanência como rendimento isento.

2. A Primeira Seção, ao julgar o REsp 1.192.556/PE, de acordo com o regime de que trata o art. 543-C do CPC, firmou o entendimento de que incide imposto de renda sobre o abono de permanência (DJe de 6.9.2010).

3. Recurso especial provido."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de outubro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

DECISÕES PRESIDENTE DA TURMA

AUTOS FÍSICOS

PROCESSO: 2008.70.61.001181-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JUVENAL BARBOSA
PROC./ADV.: MAURO LUCIO RODRIGUES OAB: PR-26868
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DESPACHO

Em razão do noticiado falecimento da parte requerente, determino a suspensão do presente processo pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 43, observado o disposto no art. 265, ambos do CPC, para que os interessados, querendo, regularizem a representação processual, juntando aos autos a documentação necessária à habilitação dos herdeiros para nele se fazerem representar. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 24 de outubro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2005.71.95.018352-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SELMA KUHN BEVILÁQUIA
PROC./ADV.: MAGALI DE CONTO - OAB: RS-59659
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

O Relator deste processo determinou o sobrestamento do feito.

Em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas

nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 24 de outubro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.36.00.702637-5
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROSA DALVA DAS NEVES
PROC./ADV.: SERGIO LUIZ DO AMARAL - OAB: PR-36168

DECISÃO

A Turma Nacional de Uniformização, na sessão realizada no dia 14 de junho de 2001 (certidão de f.) determinou o sobrestamento do feito, para aguardar a decisão do Supremo Tribunal Federal no RE 631240.

Assim, em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 24 de outubro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

DECISÕES PRESIDENTE DA TURMA

AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 2007.81.00.509264-6
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: WILSON MAGALHÃES MONTEIRO
PROC./ADV.: MARCELO GRECCHI - OAB: CE-16009
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: JEANE BEZERRA LOUREIRO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 1.114.938/AL, afeto à Terceira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, nestes termos:

"RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 105, III, ALÍNEA A DA CF. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS CONCEDIDOS EM DATA ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 9.787/99. PRAZO DECADENCIAL DE 5 ANOS, A CONTAR DA DATA DA VIGÊNCIA DA LEI 9.784/99. RESSALVA DO PONTO DE VISTA DO RELATOR. ART. 103-A DA LEI 8.213/91, ACRESCENTADO PELA MP 19.11.2003, CONVERTIDA NA LEI 10.839/2004. AUMENTO DO PRAZO DECADENCIAL PARA 10 ANOS. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO, NO ENTANTO.

1. A colenda Corte Especial do STJ firmou o entendimento de que os atos administrativos praticados antes da Lei 9.784/99 podem ser revistos pela Administração a qualquer tempo, por inexistir norma legal expressa prevendo prazo para tal iniciativa. Somente após a Lei 9.784/99 incide o prazo decadencial de 5 anos nela previsto, tendo como termo inicial a data de sua vigência (01.02.99). Ressalva do ponto de vista do Relator.

2. Antes de decorridos 5 anos da Lei 9.784/99, a matéria passou a ser tratada no âmbito previdenciário pela MP 138, de 19.11.2003, convertida na Lei 10.839/2004, que acrescentou o art. 103-A à Lei 8.213/91 (LBPS) e fixou em 10 anos o prazo decadencial para o INSS rever os seus atos de que decorram efeitos favoráveis a seus beneficiários.

3. Tendo o benefício do autor sido concedido em 30.7.1997 e o procedimento de revisão administrativa sido iniciado em janeiro de 2006, não se consumou o prazo decadencial de 10 anos para a Autarquia Previdenciária rever o seu ato.

4. Recurso Especial do INSS provido para afastar a incidência da decadência declarada e determinar o retorno dos autos ao TRF da 5a. Região, para análise da alegada inobservância do contraditório e da ampla defesa do procedimento que culminou com a suspensão do benefício previdenciário do autor."

A matéria também está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 627190/RS, que invocou o RE 626.489, que trata da "...aplicação do prazo decadencial previsto na Medida Provisória nº 1.523/97 a benefícios concedidos antes da sua edição", sobrestado por força do instituto de repercussão geral, para devolver os processos à origem.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 24 de outubro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2007.82.00.506555-4
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO
REQUERIDO(A): GENY GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: MARTA REJANE NÓBREGA - OAB: PB 5.936

DECISÃO

Os autos foram devolvidos à Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, em razão do término do mandato do respectivo Relator.

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça na Petição 7.558-MG, em que foi suscitado incidente de uniformização de jurisprudência, julgada com a seguinte ementa:

"DIREITO ADMINISTRATIVO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - TNU. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. RESÍDUO DE 3,17%. PRESCRIÇÃO. MP 2.225-45/01. RECONHECIMENTO DO DIREITO. RENÚNCIA TÁCITA CONFIGURADA. INTERRUPTÃO. NÃO OCORRÊNCIA. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE.

1. A Medida Provisória 2.225-45, de 4/9/01, embora tenha ensejado renúncia do prazo prescricional, porquanto reconheceu o direito ao reajuste residual de 3,17% aos servidores públicos federais com efeitos a partir de janeiro de 1995, não o interrompeu.

2. Cuida-se da mesma situação ocorrida com o reajuste de 28,86%. A Administração reconheceu, no plano normativo ou abstrato, o direito dos servidores, mas não lhes pagou efetivamente o que era devido em razão desse fato. Continuou, simplesmente, omissa. Em consequência, não pode ser beneficiada pelo transcurso do prazo prescricional pela metade, tal como previsto no art. 9º do Decreto 20.910/732.

3. A renúncia, contudo, não opera efeitos indefinidamente.

4. Pedido julgado improcedente" (PET nº 7.558-MG, rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, 3ª Seção, DJ de 07/06/2010).

À vista disso, a Turma Nacional de Uniformização, ao analisar o PEDILEF nº 0059015-34.2007.4.01.3800, da relatoria da Juíza Federal Simone Lemos Fernandes, determinou a devolução, à origem, de todos os recursos com o mesmo objeto para manutenção ou adequação do julgado, nos seguintes termos:

"ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. RESÍDUO DE 3,17%. PRESCRIÇÃO. RENÚNCIA TÁCITA. MP Nº 2.225-45/2001. EFEITOS.

1. A edição da MP nº 2.225-45/2001 representou ao mesmo tempo a renúncia da Administração à prescrição e o reinício do prazo quinquenal para a reclamação judicial do resíduo de 3,17%, desde janeiro de 1995, de modo que as ações ajuizadas até 04/09/2006 não se encontram atingidas pela prescrição, ao contrário daquelas ajuizadas após essa data, cuja prescrição alcança as parcelas pretéritas ao quinquênio anterior.

2. Acórdão recorrido que se alinha em parte ao entendimento pacificado pelo STJ no Incidente de Uniformização de Interpretação de Lei Federal (PET nº 7.558-MG), que reafirmou a jurisprudência predominante desta Turma Nacional.

3. Incidente de uniformização provido em parte, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 24 de outubro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.51.67.001839-6
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: FERNANDO CESAR DE SOUZA ARAGÃO
REQUERIDO(A): JOSÉ ARNALDO MENEZES LUZ
PROC./ADV.: ADEMIR MATTOS COUTINHO - OAB: RJ-51593

DECISÃO

Os autos foram devolvidos à Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, em razão do término do mandato do respectivo Relator.

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.086.382/RS, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, em acórdão assim ementado:

"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. REPETIÇÃO DE INDEBITO. CONTRIBUIÇÃO AO FUSEX. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.

1. O Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) é custeado pelos próprios militares que gozam, juntamente com seus dependentes, de assistência médico-hospitalar, cuja contribuição é cobrada compulsoriamente dos servidores. A contribuição de custeio, por inserir-se no conceito de tributo previsto no art. 3º, do CTN, ostenta natureza jurídica tributária, sujeitando-se ao princípio da legalidade. (Precedentes: REsp 764.526/PR, DJ 07.05.2008; REsp 761.421/PR, DJ 01.03.2007; REsp 692.277/SC, DJ 27.06.2007; REsp 789260/PR, DJ 19.06.2006).

2. omissis".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 24 de outubro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0016439-46.2008.4.01.3200
ORIGEM: RO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIS ALVES DE SA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO

Verifico que a Turma Nacional de Uniformização, ao analisar o PEDILEF nº 0500654-50.2009.4.05.8402, da relatoria da Juíza Federal Simone Lemos Fernandes, reafirmou o entendimento já manifestado na Questão de Ordem nº 03/TNU e determinou a devolução dos congêneres, conforme se vê da ementa adiante transcrita:

"PROCESSUAL CIVIL. UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. DIVERGÊNCIA ENTRE DECISÕES DE TURMAS DE DIFERENTES REGIÕES. DEMONSTRAÇÃO. JUNTADA DE CÓPIA DOS JULGADOS, COM INDICAÇÃO DA FONTE. NECESSIDADE. QUESTÃO DE ORDEM Nº 3/TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Além da demonstração analítica da divergência entre os acórdãos em cotejo, exige-se, na hipótese de incidente calçado no conflito entre decisões de Turmas de Regiões diversas, que o recorrente comprove a sua existência. Pode o recorrente se desincumbir desse ônus através da juntada aos autos de certidão, cópia autenticada ou citação do repositório de jurisprudência oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente. Admite-se ainda, para essa finalidade, a reprodução de julgado disponível na internet, desde que com indicação da respectiva fonte ou link que remeta o interessado diretamente ao acórdão indicado como paradigma (inteligência do art. 13 do Regimento Interno desta Turma c/c art. 541 do CPC).

2. Nessa linha de entendimento, a mera transcrição do julgado paradigma no corpo do recurso, mesmo que na sua integralidade, só tem validade quando acompanhada da indicação do repositório de jurisprudência ou fonte da qual foi extraído, de forma a conferir autenticidade ao texto reproduzido. Ônus da parte que não se transfere ao juiz. Aplicação da Questão de Ordem n. 3 desta TNU.

3. Incidente não conhecido, com determinação de devolução dos recursos congêneres às Turmas de origem, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU".

No caso sub judice, o pedido de uniformização foi baseado em suposta divergência entre julgados de turmas de diferentes regiões. Entretanto, como a parte não se desincumbiu do ônus de juntar cópia dos julgados apontados como paradigmas e/ou de indicar, no corpo da petição, o repositório de jurisprudência, fonte ou link que remeta o interessado diretamente ao inteiro teor do acórdão, impõe-se a devolução dos autos, nos termos da decisão acima citada.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º,

2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem, com especial destaque para o fato de que há pedido de antecipação de tutela, ainda pendente de apreciação.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 24 de outubro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501041-62.2009.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GRACIANO JOSÉ DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: JOSÉ EVERALDO DE LIMA - OAB: SE-1601

DECISÃO

Os autos foram devolvidos à Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, em razão do término do mandato do respectivo Relator. Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 1.205.946/SP afeto à Corte Especial como representativo da controvérsia nestes termos:

"Trata-se de recurso especial interposto pela Fazenda do Estado de São Paulo contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em que se discute a possibilidade de aplicação imediata da Lei 11.960/09, que veio alterar o critério de cálculo dos juros moratórios devidos pela Fazenda Pública previsto no artigo 1º-F da Lei 9.494/97, às ações ajuizadas antes de sua vigência.

Dessarte, tendo em vista a multiplicidade de recursos a respeito da questão posta nestes autos, e a decisão tomada pela Corte Especial em sessão de 01.06.2011, admito o processamento do presente recurso como repetitivo, nos termos dos arts. 543-C do CPC e 2º da Resolução/STJ n. 8/2008, a fim de que a controvérsia seja dirimida no âmbito da Corte Especial..."

Atenta a esse fato, esta Turma Nacional de Uniformização, ao apreciar o Incidente de Uniformização constante do Processo 008-0503808-70.2009.4.05.8501, decidiu sobrestar o julgamento do feito, diante da decisão acima transcrita

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 24 de outubro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502812-14.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): VICENTE DE PAULO LEITÃO DE CARVALHO
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO - OAB: CE-6004

DECISÃO

Os autos foram devolvidos à Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, em razão do término do mandato do respectivo Relator.

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 572.052, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DA SEGURIDADE SOCIAL E DO TRABALHO - GDASST. PONTUAÇÃO. EXTENSÃO AOS INATIVOS. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. Questão relevante do ponto de vista econômico e jurídico".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 24 de outubro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais



PROCESSO: 0504995-19.2009.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: ADRIANA FRANCO MELO
REQUERIDO(A): JOSÉ ALCÂNTARA DOS SANTOS
PROC./ADV.: THIAGO DÁVILA FERNANDES - OAB: SE-155
PROC./ADV.: THAIS MAIA DE BRITTO - OAB: SE-3225
PROC./ADV.: ANTÔNIO SOARES SILVA JÚNIOR -OAB: SE-3578

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 1.114.938/AL, afeto à Terceira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, nestes termos:

"RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 105, III, ALÍNEA A DA CF. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS CONCEDIDOS EM DATA ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 9.787/99. PRAZO DECADENCIAL DE 5 ANOS, A CONTAR DA DATA DA VIGÊNCIA DA LEI 9.784/99. RESSALVA DO PONTO DE VISTA DO RELATOR. ART. 103-A DA LEI 8.213/91, ACRESCENTADO PELA MP 19.11.2003, CONVERTIDA NA LEI 10.839/2004. AUMENTO DO PRAZO DECADENCIAL PARA 10 ANOS. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO, NO ENTANTO.

1. A colenda Corte Especial do STJ firmou o entendimento de que os atos administrativos praticados antes da Lei 9.784/99 podem ser revistos pela Administração a qualquer tempo, por inexistir norma legal expressa prevendo prazo para tal iniciativa. Somente após a Lei 9.784/99 incide o prazo decadencial de 5 anos nela previsto, tendo como termo inicial a data de sua vigência (01.02.99). Ressalva do ponto de vista do Relator.

2. Antes de decorridos 5 anos da Lei 9.784/99, a matéria passou a ser tratada no âmbito previdenciário pela MP 138, de 19.11.2003, convertida na Lei 10.839/2004, que acrescentou o art. 103-A à Lei 8.213/91 (LBPS) e fixou em 10 anos o prazo decadencial para o INSS rever os seus atos de que decorram efeitos favoráveis a seus beneficiários.

3. Tendo o benefício do autor sido concedido em 30.7.1997 e o procedimento de revisão administrativa sido iniciado em janeiro de 2006, não se consumou o prazo decadencial de 10 anos para a Autarquia Previdenciária rever o seu ato.

4. Recurso Especial do INSS provido para afastar a incidência da decadência declarada e determinar o retorno dos autos ao TRF da 5a. Região, para análise da alegada inobservância do contraditório e da ampla defesa do procedimento que culminou com a suspensão do benefício previdenciário do autor."

A matéria também está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 627190/RS, que invocou o RE 626.489, que trata da "...aplicação do prazo decadencial previsto na Medida Provisória nº 1.523/97 a benefícios concedidos antes da sua edição", sobrestado por força do instituto de repercussão geral, para devolver os processos à origem.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 24 de outubro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

DECISÃO

Distribua-se o presente feito, para melhor exame.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de outubro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

As partes interessadas, nos processos abaixo relacionados, encontram-se intimadas da decisão acima proferida.

PROCESSO: 0500286-85.2011.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUCÉLIA LIMA COSTA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
OAB: CE-12049
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0503468-93.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA CLAUDIA BRITO LOIOLA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2009.70.61.000792-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JULIANA DOS SANTOS ORELIO
PROC./ADV.: ROGÉRIO CEZAR MOLIN

PROCESSO: 0500989-65.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUDIMILLA MARESSA DA SILVA RAFAEL
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
OAB: CE 7.576
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.71.51.001414-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LETÍCIA DA SILVA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: JOSÉ GREGÓRIO BOTOZELE

DECISÕES PRESIDENTE DA TURMA

AUTOS VIRTUAIS

DECISÃO

Distribua-se o presente feito, para melhor exame.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de outubro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

As partes interessadas, nos processos abaixo relacionados, encontram-se intimadas da decisão acima proferida.

PROCESSO: 2008.70.51.004189-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOÃO MANOEL DA SILVA
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
OAB: PR-16716
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.70.60.000061-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: BENTA ROSA BAIÃO
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA OAB: PR-18139
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.70.66.001596-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ PARDINHO DE SOUZA
PROC./ADV.: ADILSON ANDRADE AMARAL OAB: PR-18142
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2009.70.50.021644-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: EVÁ LAU
PROC./ADV.: AMAZILES MEIRELLES GONÇALVES OAB: PR-40 046
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2009.70.53.001452-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: REGINALDO JOSÉ FORTUNATO
PROC./ADV.: HÉLDER MASQUETE CALIXTI OAB: PR-36289
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2009.72.59.001304-8
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: LAZI PIRES MADRUGA
PROC./ADV.: ELIZABETE A. SIEGEL BARBOSA OAB: SC 12.374
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2011.72.55.000917-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JACKELINE MEDINA REZZA
PROC./ADV.: CÉSAR VILSON TOASSI OAB: SC-7881

PROCESSO: 0005884-19.2008.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: CARLOS ROBERTO DA SILVA
PROC./ADV.: DÁZIO VASCONCELOS OAB: SP 133.791
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0008410-61.2005.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NELSON JUSTINO
PROC./ADV.: MARIA ZUELY ALVES LIBRAND OAB: SP-125160

PROCESSO: 0500006-17.2011.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES SILVA SOARES
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
OAB: CE-12049
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500026-42.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA SOCORRO ALEXANDRINA DE FREITAS
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
OAB: CE-12049
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500044-69.2010.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RITA FERREIRA VIANA SILVA
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA OAB: CE-4 224
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500207-95.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA HOZANA LOPES MARINHO
PROC./ADV.: MANOEL BEZERRA DA SILVA OAB: CE-8731
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500238-40.2008.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JÚLCINEIA CARLOS SOARES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB: PB-4007
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500349-50.2010.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ELIETE PEDRO FÉLIX
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO OAB: CE-6656
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500451-75.2010.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DAS CANDEIAS OLIVEIRA
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA OAB: CE-4 224
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500464-68.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ARIOSVALDO PEREIRA CARVALHO
PROC./ADV.: ANTÔNIO SALDANHA FREIRE OAB: CE-4072
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500531-47.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DE ALMEIDA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
OAB: CE-12049
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500936-29.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA VALNEIDE RODRIGUES SOUSA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
OAB: CE-12049
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501065-34.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: GENE KELLY NUNES FERREIRA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
OAB: CE-12049
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501084-80.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA LEIDIMAR ALVES DE SOUSA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
OAB: CE-12049
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501162-34.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA JOSÉ DAMASCENO CARNEIRO

PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
OAB: CE-12049
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501224-17.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO VAGNER FEITOSA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
OAB: CE-12049

PROCESSO: 0501432-98.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO COSMO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
OAB: CE-12049
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501502-48.2006.4.05.8303
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: IRACEMA SALVINA DOS PRAZERES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB:
PB-4007
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501589-83.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA OAB:
CE-9527
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NA-
CIONAL

PROCESSO: 0501725-68.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO ROMÁRIO CAVALCANTE BA-
TISTA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
OAB: CE-12049
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501875-29.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: PATRICIA TORRES DE PAULA SOUZA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0502094-71.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: IRANI WALESSA VASCONCELOS
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE OAB: CE-12235
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0502190-60.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUZA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA OAB:
CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0502196-67.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ELIANNE VIEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB:
PB-4007
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0502868-69.2008.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: EURIENE SILVA MONTEIRO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB:
PB-4007
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0503602-95.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILTÃO SABINO OAB: CE 7.576
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0503640-75.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANGÉLICA MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA OAB:
CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0503680-14.2008.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA APARECIDA DE LUCENA BARBOSA
SILVA

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB:
PB-4007
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0503892-48.2007.4.05.8305
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MIRELE CRISTINE DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB:
PE-573-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0504126-83.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA SOCORRO LOPES
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0504470-30.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ELITA CRUZ CARDOSO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0504817-66.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA GEANE DA SILVA DANTAS
PROC./ADV.: REJÂNIA GOMES DE SOUSA OAB: CE-13290
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0505010-20.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SILVANA CLAUDIA IRINEU
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
OAB: CE-12049
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0505715-38.2008.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: ROSENILDA MARIA DA SILVA SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB:
PE-573-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0505983-70.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARGARIDA CALOS DA SILVA
PROC./ADV.: ALINE ALVES CORDEIRO OAB: CE-17863
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0506024-39.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA LUCIANE JERONIMO ALVES
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
OAB: CE-12049
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0507700-20.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DO SOCORRO DE ALBUQUERQUE
OLIVEIRA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
OAB: CE-9436
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0507926-53.2008.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ROSA MARIA SILVA RIBEIRO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB:
PB-4007
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0508335-95.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TEREZA LIMA FERREIRA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0509913-75.2009.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO
NORTE
REQUERENTE: MARIA IVANILDA SILVA DE PAIVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA OAB:
RN-560-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0509922-37.2009.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO
NORTE
REQUERENTE: MARIA CRISTIANE TAVARES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA OAB:
RN-560-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0511914-94.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUCIANA PONTES SPINOSA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA OAB: CE-
11371
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0518466-07.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA PONTES DO SOCORRO SPINOSA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA OAB: CE-
11371
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0518698-19.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA VANDERLICE ABREU MAIA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
OAB: CE-9436
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1.361, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Aprova, ad referendum do Plenário, a aber-
tura, extraordinária, de Mandato Comple-
mentar para a eleição no CFC.

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE CONTA-
BILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO o disposto no inciso II do § 1º do art.24
e no inciso XXI do art.27 da Resolução CFC N.º 1252/2009 que
aprova o Regimento do Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO que o processo eleitoral no CFC permite
a composição de chapa formada por Conselheiros Efetivos e Su-
plentes de categorias distintas;

CONSIDERANDO que na ausência do Conselheiro Efetivo
em que o seu suplente direto seja de outra categoria prejudica sua
convocação em razão de ferir a proporcionalidade entre Contadores e
Técnicos em Contabilidade prevista no art. 1º do Decreto-Lei n.º
1.040/69;

CONSIDERANDO que a eleição extraordinária em casos
dessa natureza corrige a composição plenária e mantém a regula-
ridade administrativa e institucional do colegiado Federal;

CONSIDERANDO que ao CFC compete legislar e coor-
denar o processo eleitoral dos Conselhos de Contabilidade, a fim de
preservar e manter a indispensável unidade de ação política e ins-
titucional, resolve:

Art. 1º O falecimento ou renúncia de Conselheiro Federal
Efetivo em que o suplente direto seja de outra categoria caberá ao
CFC, por ocasião do processo eleitoral, abrir vaga para mandato
complementar de Conselheiro Efetivo.

Parágrafo único É vedado a aplicação da presente Resolução
em período distinto do processo eleitoral regular, conforme disposto
nos arts. 5º e 6º do Decreto-Lei n.º 1.040/69.

Art. 2º Caso o processo eleitoral que trata da eleição do CFC
esteja em andamento e desde que não haja prejuízo à sua regu-
laridade, o Conselho Federal poderá alterar o edital para incluir as
vagas provenientes dos casos previstos no artigo anterior.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 195, do dia 10/10/2011, Seção
1, páginas 115/116, na Decisões da 3ª Câmara Recursal em sua 4ª
Sessão de Julgamento de Processos, realizada em 31 de agosto de
2011, RELATOR: Conselheiro CARLOS ALBERTO LÚCIO DA
SILVA/MT, onde se lê: 4- Processo-COFECI nº 1687/2010. Recte e
Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: RAIMUNDO
RONALDO AVELINO LIMA-CRECI 4065. DECISÃO: Recurso
provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a
pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias. Unânime.
leia-se: 4- Processo-COFECI nº 1687/2010. Recte e Recdo: CRECI
12ª Região/PA "ex officio". Autuado: RAIMUNDO RONALDO
AVELINO LIMA-CRECI 4065. DECISÃO: Recurso provido par-
cialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de
suspensão da inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação do
débito. Unânime.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 987, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

Fixa os valores das anuidades de pessoas físicas e jurídicas, taxas e emolumentos, para o exercício de 2012, devidos aos Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária-CFMV/CRMVs, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, considerando o disposto nos artigos 16, alínea "f", e 31, ambos da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinados com artigo 2º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e artigo 3º, XXIV, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;

considerando a função social exercida pelos órgãos de fiscalização do exercício profissional, resolve:

Art. 1º O valor da anuidade de pessoa física, para o exercício de 2012, será de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais).

Art. 2º A anuidade de pessoa jurídica, para o exercício de 2012, será cobrada de acordo com as seguintes classes de capital social:

I - até R\$ 5.320,50.....R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais);

II - acima de R\$ 5.320,51 até R\$ 31.923,00.....R\$ 705,00 (setecentos e cinco reais);

III - acima de R\$ 31.923,01 até R\$ 138.333,00.....R\$ 910,00 (novecentos e dez reais);

IV - acima de R\$ 138.333,01 até R\$ 287.307,00 R\$ 1055,00 (um mil e cinquenta e cinco reais);

V - acima de R\$ 287.307,01 até R\$ 1.383.330,00.....R\$ 1355,00 (um mil trezentos e cinquenta e cinco reais);

VI - acima de R\$ 1.383.330,01 até R\$ 2.873.070,00.....R\$ 1630,00 (um mil seiscentos e trinta reais);

VII - acima de R\$ 2.873.070,00.....R\$ 2020,00 (dois mil e vinte reais).

Art. 3º Os valores das taxas e emolumentos serão os seguintes:

I - inscrição de Pessoa Física (definitiva e secundária).....R\$ 50,00 (cinquenta reais);

II - registro de Pessoa Jurídica.....R\$ 160,00 (cento e sessenta reais);

III - expedição de Cédula de Identidade Profissional.....R\$ 50,00 (cinquenta reais);

IV - substituição ou 2ª Via de Cédula.....R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais);

V - Certificado de Regularidade.....R\$ 50,00 (cinquenta reais);

VI - registro de Título de Especialista.....R\$ 50,00 (cinquenta reais);

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

JOAQUIM LAIR
Secretário-Geral

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
CONSELHO PLENO

PROVIMENTO Nº 145/2011

Altera os incisos I e II do art. 2º e o art. 4º, insere novo art. 5º e renúncia os arts. 5º e 6º, que passam a vigorar como arts. 7º e 8º, do Provimento n. 122/2007, que "Regulamenta o Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados - FIDA".

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei n. 8.906/94, tendo em vista o decidido na Proposição n. 49.0000.2011.003196-2/COP, RESOLVE: Art. 1º Os incisos I e II do art. 2º do Provimento n. 122/2007 passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º... I - até 35% (trinta e cinco por cento) dos recursos para empréstimos, capitalização do FIDA e auxílios financeiros para construção de sede de Seccionais para uso conjunto de Caixa de Assistência, por solicitação desta, com projeto arquitetônico previamente aprovado; II - até 5% (cinco por cento) para despesas administrativas do Conselho Gestor, estrutura administrativa de controle e gestão do FIDA, programas de desenvolvimento gerencial e controle interno das Caixas de Assistência, sob a coordenação da CONCAD, e custeamento de despesas de reuniões operacionais desta. ..."Art. 2º O art. 4º do Provimento n. 122/2007 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 4º O Conselho Gestor poderá, a seu critério, conceder empréstimo às Caixas de Assistência e ao Conselho Federal, mediante solicitação, com garantia de retorno certo, até o encerramento do mandato correspondente, vinculando seu adimplemento, caso necessário, aos recursos oriundos do compartilhamento de receitas e com a necessária atualização monetária dos valores disponibilizados, pelo índice de atualização da caderneta de poupança, com base no primeiro dia útil do mês em que ocorrer a amortização, ou outro que vier a substituí-lo. Parágrafo único. Na hipótese de

deflação, da qual decorra índice negativo de atualização da caderneta de poupança, o percentual será igual a 0% (zero por cento)." Art. 3º O Provimento n. 122/2007 passa a vigorar com a inserção do art. 5º com a seguinte redação: "Art. 5º O Conselho Gestor poderá, a seu critério, conceder auxílio financeiro para investimentos em Seccionais e Subseções jurisdicionadas, mediante solicitação conjunta da respectiva Caixa de Assistência, e para projetos previamente aprovados pela Diretoria do Conselho Federal, limitados aos recursos existentes e disponibilizados nos termos do inciso I do art. 2º, observando-se, ainda, os seguintes parâmetros: a) a regularidade da situação da Seccional beneficiada quanto ao cumprimento do disposto no § 5º do art. 61 do Regulamento Geral e na Resolução n. 001/2011, da Diretoria do Conselho Federal, e a sua adimplência junto ao FIDA e à Caixa de Assistência e desta junto à CONCAD; b) a anuência da Seccional beneficiada quanto aos requisitos apontados pela Diretoria do Conselho Federal, no tocante às dimensões e aos custos dos projetos aprovados, nos quais, necessariamente, serão observados, entre outros itens, a quantidade de advogados inscritos, o padrão da construção, a existência de projetos técnicos devidamente aprovados e a qualidade do material de acabamento, devendo prevalecer os princípios da economia e da economicidade." Art. 4º Os arts. 5º e 6º do Provimento n. 122/2007 ficam reenumerados, passando a vigorar como arts. 7º e 8º, respectivamente. Art. 5º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de setembro de 2011.
OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
Presidente
FRANCISCO ANIS FAIA
Conselheiro Federal - Relator

SÚMULA N. 02/2011

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 75, parágrafo único, e 86 do Regulamento Geral da Lei nº 8.906/94, considerando o julgamento da Proposição n. 0006/2006, decidiu, na Sessão Ordinária realizada no dia 19 de setembro de 2011, revogar a Súmula editada em 08/08/2006 e editar a Súmula n. 02/2011/COP, com o seguinte enunciado: "ADVOCACIA. CONCORRÊNCIA. CONSUMIDOR. 1) A Lei da advocacia é especial e exauriente, afastando a aplicação, às relações entre clientes e advogados, do sistema normativo da defesa da concorrência. 2) O cliente de serviços de advocacia não se identifica com o consumidor do Código de Defesa do Consumidor - CDC. Os pressupostos filosóficos do CDC e do EAOAB são antípodas e a Lei 8.906/94 esgota toda a matéria, descabendo a aplicação subsidiária do CDC."

Brasília, 19 de setembro de 2011.
OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
Presidente
ALBERTO DE PAULA MACHADO
Conselheiro Federal - Relator



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba",
entre outras obras, é patrono in memoriam
da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou,
de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo
que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.
Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como
ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**,
cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Moraes Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL

LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília – DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancarodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jmpublicacoes@ebmet.com.br

MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diariooficial.com

PARÁ

IMPrensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200
diariooficialsc@uol.com.br
www.diariooficialsc.net.br

SÃO PAULO

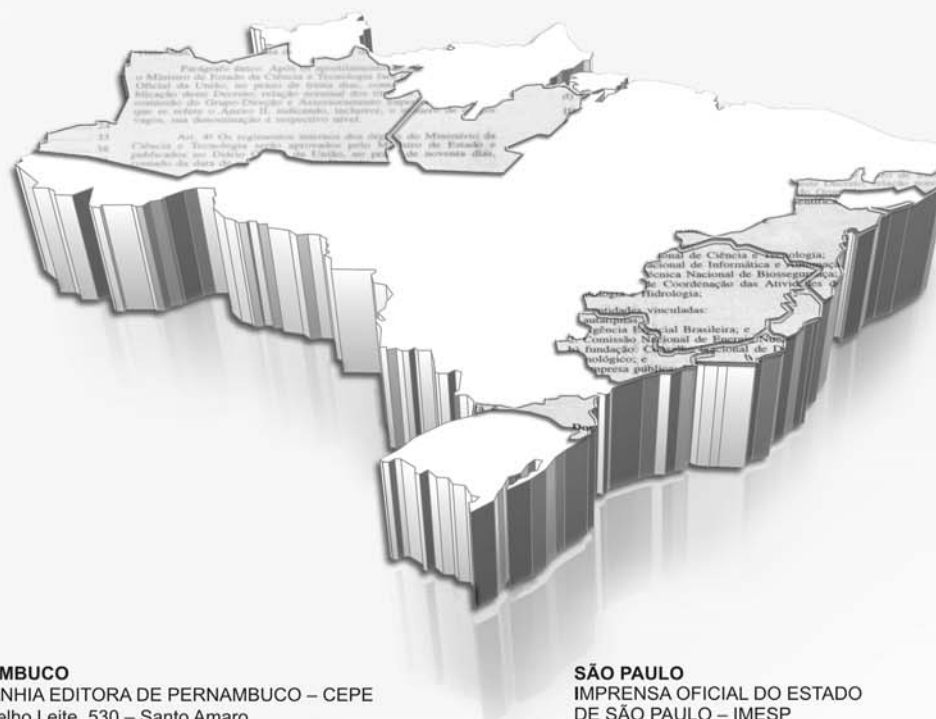
IMPrensa Oficial do Estado
de São Paulo – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propriá nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405



Encontrar a Informação oficial que você precisa está mais fácil

A Imprensa Nacional lançou um novo sistema de pesquisa e seleção de matérias em seus jornais oficiais na internet. É o **IN Busca Total**.

Com ele, você pesquisa todo o conteúdo publicado nos Jornais Oficiais da Imprensa Nacional, desde o ano de 2002, a partir de critérios escolhidos pelo usuário no momento da pesquisa, na ferramenta **Consulta Global**, com comandos rápidos e simples. Além disso, há um **Aviso de Publicação** emitido diariamente por meio de correio eletrônico com as indicações dos assuntos selecionados por você e publicados nos Diários Oficiais do dia.

Nesse novo sistema, você encontra um universo de informação mais

amplo e que permite localizar leis, decretos, portarias e todos os atos de seu interesse com muito mais rapidez.



Acesse agora mesmo

<http://inbuscatotal.in.gov.br>, conheça os detalhes do novo serviço e cadastre-se no **IN Busca Total**. Ou se preferir, entre em contato com a equipe de atendimento da Coordenação de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais no telefone 0800 7256787 e receba as orientações.





Informações Oficiais